

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-181679/2007-000-00-00.1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 REQUERIDA : LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - JUÍZA DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERES- : ADRIANO HENRIQUE REBELO BIAVA
 SADO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Fundação São Paulo, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, contra decisão monocrática da lavra da Exma. Juíza do Eg. 2º Regional, Dra. Lílian Lygia Ortega Mazzeu, na medida cautelar nº TRT/SP-00042.2007.000.02.00-4, que se absteve de examinar pedido liminar de concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário, interposto contra sentença que determinou a reintegração imediata do Terceiro interessado à Universidade (Processo nº RT-01759-2006-073-02-00-2).

Alega a requerente que a não-concessão da postulada liminar na medida cautelar configura **tumulto processual**, consistente na coexistência de decisões contraditórias. Refere-se a Fundação à decisão do então Presidente desta Eg. Corte, Exmo. Ministro Ronaldo Leal, que concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RODC-20.058/2006-000-02-00-2, de idêntica matéria, com a suspensão da ordem de reintegração de todos os professores da PUC, até final julgamento do apelo.

Entende, pois, pela impossibilidade de reintegração do empregado imposta na sentença proferida na ação de cumprimento, visto que "a ação coletiva em questão teve seus efeitos suspensos até o julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 06).

Ressalta, ainda, que a manutenção da ordem de reintegração constitui precedente para outros empregados na mesma situação, o que "certamente arruinará a corrigente financeiramente, já que é fato público e notório que (...) as dispensas levadas a efeito somente ocorreram em razão de motivos econômicos, porquanto a Universidade atravessa grave crise" (fl. 06).

Segundo a requerente, a v. decisão ora impugnada "ostenta em seus fundamentos um entendimento que vai de encontro à determinação já manifestada pelo C. TST quando do julgamento do aludido Dissídio Coletivo" (fl. 6).

Ao final, postulou "a procedência da presente Reclamação Correicional para o fim de cassar a decisão negativa da Exma. Sra. Lílian Lygia Ortega Mazzeu e, **dian**te do poder geral de cautela de que Vossa Excelência está investido, conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário da corrigente, obstando, assim, a imprópria e descabida reintegração do reclamante, bem como a imposição de qualquer multa em decorrência dessa obrigação de fazer, até o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo originário, em trâmite na MM. 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob pena de manutenção do tumulto processual ora apontado." (fls. 13/14).

Relatados.

Com fundamento no art. 2º, § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, decidido.

O alegado tumulto processual aduzido pela Requerente consistiria na manutenção da ordem de reintegração do Terceiro Interessado no emprego, fundada na sentença normativa proferida nos autos do dissídio coletivo nº 20.058/2006-000-00-00.2, não obstante despacho da Presidência desta Corte que concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto nos referidos autos do Dissídio Coletivo, que concedera a reintegração.

Com efeito, a MM. 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, ao determinar a imediata reintegração do Sr. Adriano Henrique Rebelo Biava no emprego, o fez com fundamento na aludida sentença normativa proferida pelo Eg. TRT da 2ª Região (fls. 203/206), que é objeto do recurso ordinário.

Ressaltou o Juízo a quo que houve a perda de eficácia do efeito suspensivo concedido pelo Exmo. Presidente desta Corte ao recurso ordinário em dissídio coletivo, tendo em vista o decurso do prazo de 120 dias previsto no art. 9º, da Lei nº 7.701/88.

E é exatamente contra referida decisão, que a ora requerente interpôs recurso ordinário (fls. 224/233) e ajuizou medida cautelar perante o Eg. 2º Regional (fls. 22/34), visando a atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso.

A Exma. Juíza Lílian Lygia Ortega Mazzeu, contudo, por meio da v. decisão ora impugnada, absteve-se de examinar o pedido liminar formulado na ação cautelar, até julgamento findo do recurso ordinário em dissídio coletivo (fl. 17).

Data venia, entende a requerente que a não-concessão da postulada liminar pelo Eg. TRT de origem, com a manutenção da reintegração imposta na ação de cumprimento, **endossou o tumulto processual** ali iniciado, haja vista a inobservância de decisão em sentido contrário advinda desta Eg. Corte, nos autos do dissídio coletivo que deu origem à referida ação de cumprimento.

Realmente, a eficácia da sentença normativa proferida no dissídio coletivo, reitera-se, **foi sustada** pelo então Presidente desta Corte, até julgamento definitivo do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Em consequência, suspensa a reintegração, por força de decisão desta Corte, exsurge inadmissível que se autorize a reintegração fundada nessa mesma fonte formal de Direito do Trabalho, enquanto não for solucionado, em definitivo, o dissídio coletivo.

Por fim, saliento que a decisão desta Corte não pode ser afastada pelo fundamento utilizado pela MM. Vara de origem, de que foi exaurido o prazo de sua vigência, nos termos do art. 9º da Lei nº 7701/98.

Como se sabe, aludido dispositivo legal sofreu derrogação tácita pelo art. 14 da Lei nº 10.192/2001, que autoriza o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a conceder efeito suspensivo a recurso interposto de decisão normativa, na medida e extensão que entender devido.

Com estes fundamentos, **DEFIRO** a liminar requerida para sustar a ordem de reintegração do Sr. Adriano Henrique Rebelo Biava, objeto da sentença proferida nos autos da ação de cumprimento nº 0159-2006-073-02-00-2 (fls. 203/205), em trâmite perante a MM. 73ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, fundada na sentença normativa proferida nos autos de dissídio coletivo nº TRT/SP SDC Nº 20.058/2006-000-02-00-2 (fls. 86/107), até sobrevir o julgamento do respectivo recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão: a) à MM. 73ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, mediante ofício dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 2ª Região; b) à Exma. Juíza do TRT da 2ª Região, Dra. Lílian Lygia Ortega Mazzeu, solicitando-lhe, na qualidade de autoridade requerida, as informações necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe, para tanto, cópia da petição inicial.

Intime-se o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO : ROAR - 34/2006-000-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOELMA RODRIGUES BARRETO FELIPE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI
 RECORRIDO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 62/2006-138-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : DANIELLE FERNANDA TEIXEIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES

PROCESSO : RR - 104/2006-005-18-00.1 TRT DA 18A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

PROCESSO : AIRR - 130/2005-009-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 158/2004-071-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IRENE DE SÁ COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 178/2004-035-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MAILZA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 206/2004-023-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : AMELIO JOSÉ DE SIQUEIRA TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : AIRR - 210/2004-044-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 844/2004-009-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : VALTOIR JOSÉ DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA SANTANA	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 227/2006-109-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 896/2003-069-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ZULEICA MOURA AZEVEDO NUNES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA	AGRAVADO(S) : ARV-MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RODE FRANCISCA FARIA	PROCESSO : AIRR - 909/2003-035-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 230/2005-039-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO MILANEZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	PROCESSO : AIRR - 1076/2003-221-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 957/2004-067-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE AGUIAR MELO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 296/2004-059-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÓA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 1110/2004-024-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS	AGRAVANTE(S) : NÉLIA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA LANA	PROCESSO : AIRR - 964/2004-034-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 328/2004-071-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA MATTOS	PROCESSO : AIRR - 1117/2005-005-19-40.6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 981/2004-073-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LÚCIA LEITE ROSA
PROCESSO : AIRR - 331/2004-013-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ARAÚJO GOMES
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : RR - 1119/2005-008-12-00.8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : CATARINA DE FREITAS MALAKOWSKI
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1041/2004-036-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 369/2004-019-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CELSO BRAGA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1133/2003-222-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA HORA OLIVEIRA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1047/2004-019-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ALAN CUNHA MARCONDES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : AROLDO CARDOSO DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 406/2004-051-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÓA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : MIRABEAU GABRIEL LYRIO BAPTISTA	PROCESSO : AIRR - 1200/2004-050-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : SONIA SILVIA MOREIRA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1065/2005-024-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-6	AGRAVADO(S) : WANDERLEY ARAÚJO BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 427/2004-441-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-9	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 1294/2003-041-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE CARVALHO PINTO
AGRAVADO(S) : ARTHUR EDUARDO DOS SANTOS FRANÇA	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 428/2005-441-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1294/2004-009-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : CELINA CÍDIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS	AGRAVADO(S) : ARV-MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SOARES
PROCESSO : AIRR - 478/2004-017-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CLEIDE MARIA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 1361/2004-056-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : GELSON RODRIGUES PADELA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1065/2005-024-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 530/2004-004-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-3	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-9	PROCESSO : AIRR - 1397/2003-057-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : SILVIO RESENDE AKERMAN	ADVOGADA : DR(A). JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON GRIMALDI
PROCESSO : AIRR - 554/2005-038-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1413/2004-008-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ALMEIDA MENDES	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA NAZARÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 563/2004-014-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1428/2005-010-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON DA ROCHA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1065/2005-024-03-42.9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-3	AGRAVADO(S) : LILA DIAS DE CARVALHO SILVA
PROCESSO : AIRR - 606/2004-039-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2005-6	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALEXANDRE BITENCOURT CORRÊA DA SILVA		

PROCESSO : AIRR - 1429/2004-031-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR MARIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1466/2003-421-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 1574/2003-051-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA JUNGER WICHAN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1581/2005-008-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com RR - 1581/2005-4

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DAS DORES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : RR - 1581/2005-008-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1581/2005-9

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DAS DORES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR - 1587/2003-054-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR BERLING
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 1621/2003-043-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA

PROCESSO : AIRR - 1628/2003-043-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA

PROCESSO : AIRR - 1644/2004-131-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com RR - 1644/2004-0

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILEADES ANDRADE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
 AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 AGRAVADO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : RR - 1644/2004-131-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1644/2004-5

RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : GILEADES ANDRADE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1666/2004-034-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JUREMA DA COSTA BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1678/2003-064-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE BENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR - 1716/2005-006-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1716/2005-6

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA CAMPOS JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 1716/2005-006-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1716/2005-3

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA CAMPOS JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 2088/1999-069-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : OLGA MARIA DE PAULA CAVALCANTI MAHFOND
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASLIGHT
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 3493/2003-421-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ISMAR MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : ROMS - 10810/2005-000-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUPO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
 AUTORIDADE COADJUNTA : MARIA APARECIDA DUENHAS - JUIZA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 2ª REGIÃO.

Brasília, 29 de maio de 2007

Adonete Maria Dias de Araújo
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-14/2006-010-10-40.4

AGRAVANTE : SOLANO ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CHARLES J. LOPES SANTOS
 AGRAVADO : EDNALDO VÍTOR ROCHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADA : CÉU AZUL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 85, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Solano Araújo Rodrigues, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 87/96, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-177/1999-045-01-40.0

AGRAVANTE : FARMÁCIA DROGALUPE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : PAULO REGIS MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DIAS VASQUES

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 111, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Farmácia Drogalupe Ltda., com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 118/123, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Requer, ainda, caso não se entenda cabível a interposição dessa medida processual na espécie, seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal, a fim de que seja recebido como o recurso adequado.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

O princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.
 Brasília, 22 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-391/2000-661-04-41.5

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE MIGUEL VALDECI DOS SANTOS TAVARES
 ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DESPACHO

SHV Gás Brasil Ltda., mediante a petição de fls. 80/153, informa ser a nova denominação social de Minasgás Distribuidora de Gás Ltda., sucessora, por incorporação de Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., e requer a alteração nos registros de autuação do feito.

A requerente instrui o pedido com cópia do instrumento particular de transformação de Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. em sociedade limitada (fls. 148/153). Apresenta, outrossim, a fls. 85/133, cópia do protocolo de incorporação, que comprova a incorporação da empresa Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. pela Minasgás Distribuidora de Gás Ltda., bem como a alteração da denominação social desta para SHV Gás Brasil Ltda. Todos os documentos apresentados encontram-se em cópias devidamente autenticadas.

Pleiteia, ainda, que todas as intimações sejam feitas em nome da Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, juntando procuração (fl. 83), pela qual SHV Gás Brasil Ltda. confere poderes a essa advogada para representá-la em juízo.

Assim, comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, para constar como agravante, no lugar de Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., SHV Gás Brasil Ltda., e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.
 Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1.317/2005-100-03-40.2

AGRAVANTE : AGRIPASTO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CALDEIRA
 AGRAVADO : ELSON MESSIAS SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA
 AGRAVADO : SAMUEL ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CALDEIRA

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 46, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Agripasto Agricultura e Pecuária Ltda., com base nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 56/64, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e na Súmula nº 353 deste Tribunal.



Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-3199/2004-001-12-40.5

AGRAVANTE : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 AGRAVADO : CLAUDIMIR DE OLIVEIRA CARPES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

D E S P A C H O

Esta Presidência, mediante a decisão de fl. 178, publicada no DJU de 7/5/2007, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Santa Fé Veículos Ltda., com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Pela petição de fl. 181, a agravante, alegando a ocorrência de vício de intimação, requer a republicação do referido despacho.

De fato, na publicação da decisão de fl. 178, constou como advogado da agravante o Dr. Giovanni Gian da Silva, não obstante a solicitação contida na petição de fls. 179/180, protocolizada em 30/4/2007, no sentido de que as intimações fossem dirigidas ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Assim, considerando que a inobservância da referida solicitação impossibilitou a oportuna ciência pela agravante dos termos da decisão de fl. 178, devolve-lhe o prazo recursal, a contar da data da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-13/2006-010-10-40.0

AGRAVANTE : SOLANO ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CHARLES J. LOPES SANTOS
 AGRAVADO : AGUINALDO GASPAS DOS REIS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADA : CÉU AZUL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 81, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Solano Araújo Rodrigues, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 83/91, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-434/2005-441-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-52258/2007.7

AGRAVANTE : ÁLVARO JOSÉ BALBE DE FARIA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANA MARIA ANTUNES GOULART
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LYCURGO LEITE NETO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 23/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-426/2004-441-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-42943/2007.5

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) Lycurgo Leite Neto
 AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) Marilu Freitas

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 18/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1446/2001-019-01-40.4
PETIÇÃO TST-P-42943/2007.5

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) APARECIDA DA SILVA MARTINS

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 17/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1224/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1224/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-116/2005-000-90-00-9, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1225/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1225/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-47/2003-000-00-00-4, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1226/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1226/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-169.221/2006-000-00-00-2, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1227/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1227/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-169.222/2006-000-00-00-2, dispondo sobre a ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 8 para 13 Membros.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1228/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1228/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-170.301/2006-000-00-00-9, dispondo sobre a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 36 para 55 membros, e a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do referido Tribunal.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1229/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1229/2007, nos seguintes termos:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei, objeto do Processo nº TST-MA-173.063/2006-000-00-00-9, dispondo sobre a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de 8 para 12 membros, e a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do referido Tribunal.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1230/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

Considerando o teor dos Ofícios GMABL nº 042/2007 e GMCA nº 01/07, subscritos pelos Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Carlos Alberto Reis de Paula, respectivamente;

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1230/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º - Autorizar a participação do Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no Curso de Formação Judicial Especializada, denominado "Formação de Formadores Y Equipos Gestores de Escolas Judiciais", a realizar-se na cidade de Barcelona, Espanha, no período de 11 a 22 de junho de 2007.

Art.2º - A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias correspondentes.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 616/2002-000-18-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade: a) não conhecer do Recurso Ordinário quanto às Cláusulas 3ª - DO REGIME DE TRABALHO e 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, por falta de interesse de agir; b) não conhecer do Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 4ª - DA JORNADA DE TRABALHO, 6ª - SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO, 7ª - HORAS EXTRAS e 8ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DO AUMENTO SALARIAL, esta apenas no que concerne ao aumento salarial concedido, por falta de impugnação dos fundamentos do acórdão normativo (art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil); c) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas 2ª - VIGÊNCIA e 8ª - PISO SALARIAL; d) dar provimento ao Recurso Ordinário para admitir a fixação da Cláusula 15 - TAXA ASSISTENCIAL, exclusivamente em relação aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional, limitado o respectivo desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia, passando a vigorar com a seguinte redação: "As empresas procederão ao desconto a título de taxa assistencial de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia reajustado dos empregados associados, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, até o trigésimo dia do trânsito em julgado da decisão. Parágrafo único: O não-cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFR/GO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS(SINDHOESG)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORÁ E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 598/2002-000-12-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à arguição de extinção do processo sem resolução do mérito, em decorrência de ilegitimidade ativa "ad causam" e ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-Obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra do Estado de Santa Catarina - SEAC; b) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 3ª - DIÁRIA, 6ª - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 7ª - HORAS EXTRAS, 11 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO, 14 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 17 - VIGÊNCIA/DATA-BASE e, também, quanto à arguição de limitação da aplicação da decisão normativa à base territorial do sindicato-suscitante de menor abrangência; c) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do acórdão normativo as Cláusulas 2ª - PISO SALARIAL, 8ª - ADICIONAL NOTURNO e 13 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA e para adaptar a redação das Cláusulas 5ª - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE, 9ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, e 12 - UNIFORMES, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 83, 95, e 115/TST, respectivamente, na forma a seguir especificada: 5ª - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 9ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; e Cláusula 12 - UNIFORMES - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; d) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para estabelecer a redação da Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, da seguinte maneira: "Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/05/2002 pela aplicação do índice correspondente a 9% (nove por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a redação da Cláusula 4ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, na forma a seguir especificada: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito cumprimentou, com votos de boas-vindas, as novas integrantes da SDI-1, as Exmas. Ministras Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, ocasião em que S. Exa. ressaltou que esta Corte se sente enriquecida com a presença de S. Exas., pois são duas magistradas de carreira, experientes e ex-Presidentes das Cortes Regionais de onde vieram. Associaram-se à manifestação o Dr. Ursulino Santos, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e o Dr. Edson Braz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho; tendo as Exmas. Ministras agradecido pelos cumprimentos e acolhida. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. Processo E-AIRR - 1586/1999-008-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Antônio Eduardo Pontes Lanchonete - ME, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 1086/2001-060-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Embargado(a): Lanchonete Estilo Ltda., Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 1133/2001-024-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Delicatess Commercial de Alimentos Ltda., Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-A-AIRR - 2098/2001-076-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Dimi Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 2896/2001-015-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Embargado(a): Gendai Japanese Fast Food Lanchonete Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 1506/2002-003-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): João de Santana Ribeiro Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para



ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 2185/2002-073-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Vida Nova Pães e Doces Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 1043/2003-067-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro da Fonseca Mattos e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 265/2004-074-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Vinícius de Andrade Godoi, Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Consórcio Candonga, Advogado: Caio de Carvalho Pereira, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado: Romero Mattos Terra, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 548/2004-010-18-40.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Embargado(a): José Rocha Silva, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-ED-AIRR - 997/2004-003-18-40.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: M Pimentel Engenharia Ltda., Advogado: Edson José de Barcellos, Embargado(a): Pedro Neres de Lima, Advogado: José Carlos dos Reis, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 1815/2004-006-08-40.7 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Embargado(a): Ana Lúcia Medeiros Alho e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Raimundo de Souza Machado, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - Cafbep, Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-AIRR - 308/2005-404-04-0.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo José Zugno e Outra, Advogado: Julio C. Ruzzarin, Embargado(a): Luiz Carlos Ramos e Outra, Advogada: Sílvia Adriane Malicheskí, Decisão: ante o término da convocação do Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, relator, retirar de pauta o processo para ser redistribuído à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo E-RR - 500231/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leda Oliveira Casado e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: em virtude do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter-se declarado suspeito para relatar os presentes embargos, retirar de pauta o processo a fim de ser redistribuído a outro ministro. Processo E-ED-RR - 107/2004-011-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Ferro Santiago, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR e RR - 750816/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Evair Ricardo de Almeida, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 5378/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dorival Aparecido Alexandre, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou

do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 616877/1999.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Sérgio Gomes Thomé, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 28609/2000-006-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Antônio Dalledone, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 671/2003-008-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): João Francisco da Silveira, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 3348/2004-032-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Gilberto Patrício, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 664659/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Yeda Cristina Maldonado Portugal, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR e RR - 25934/2002-900-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Suspender o prosseguimento do julgamento para que o Exmo. Ministro Relator examine os demais temas dos embargos, uma vez que Sua Excelência conhecia e dava provimento ao recurso no tocante à preliminar de nulidade, no que ficou vencido. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1058/2002-011-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Paranhos Beltrão, Advogado: Leonardo Mata de Carvalho, Embargado(a): ATC Alta Tecnologia em Construções Ltda., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 612/2004-037-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Walkiria da Rosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 1451/2001-113-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Bartolomeu Gonçalves, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Elizabeth Rocha Fermán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 7134/2004-034-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Maria Elizabeth Roberge Goedert, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 7568/2003-036-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embar-

gado(a): Adenir Astrogildo dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 58924/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Gilmar José Amaro, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 66993/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Duratex Comercial Exportadora S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Barth, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação dos artigos 4º e 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao tempo de espera da condução. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 523755/1998.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Magre Mota, Advogada: Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 631183/2000.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 664897/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz de Souza Melo, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 896, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 1073/1992-001-17-45.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Tasso Aires de Alencar e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. Processo A-E-ED-AIRR - 690/1999-008-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Selma Leão, Agravado(s): Antônio César de Aguiar, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Agravado(s). Processo E-RR - 605394/1999.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amância Fernandes Petlute, Advogada: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 14658/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Milton Carlos de Souza Apolinário, Advogado:

Antônio Luiz Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 56041/2003-652-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Dolores Maria Gentilini, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos.

Ministros Milton de Moura França e Maria de Assis Calsing, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total da pretensão da reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 647709/2000.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Armindo Bonaldo da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sob pena de violação da garantia constitucional da continuidade do vínculo empregatício, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 21782/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arnolfo Antunes Cavalheiro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. Processo E-RR - 6660/2001-013-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aramis Martini, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fundação Telepar, Advogado: Irineu Mazzaruto Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Embargada. Processo E-ED-RR - 73564/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - CECRESP, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cleide Margarette da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, Milton de Moura França, que reformulou seu voto, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "central de cooperativa de crédito - equiparação à entidade bancária", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional no particular; b) os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires, terem votado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelos Exmos. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e Vantuil Abdala na sessão realizada em 26-4-2007, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "central de cooperativa de crédito - equiparação à entidade bancária", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular; c) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 1089/2002-022-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Cristina Kauer, Advogado: João Severino de Villa, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT, porque o Recurso de Revista alcançava conhecimento por contrariedade à Súmula 265 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno a partir da transferência do empregado para o período diurno. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Jairo Waisros, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-A-AIRR - 1246/2004-099-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Eduardo Gonçalves Pereira Júnior, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item multa, por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 143537/2004-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sebastiana de Alcântara Lopes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). Processo E-AIRR - 28378/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Kanji Nakamura, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, patrono do Embargante. Processo E-RR - 1409/2002-006-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Leni Alves dos Santos Pinelli, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 53552/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Celso Helde, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros. Processo E-RR - 74850/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Jaime Luiz Germano de Lima, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. Processo E-RR - 470956/1998.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Avani João de Almeida e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Almi Reginaldo Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 64005/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Gustavo Fredenhagem Victoria, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 897/2002-084-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Wilson de Souza Moraes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 349/2004-241-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miriam Yoko Sakata, Advogado: Darcy dos Santos Peixoto, Embargado(a): Danisco Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após: a) os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de manter o voto proferido na sessão do dia 14-5-07, qual seja: conhecer dos embargos quanto ao tema "Submissão à Comissão de Conciliação Prévia", mas negar-lhes provimento", acompanhando o voto proferido pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, reformulando seu voto, ter votado no sentido de acompanhar o voto proferido pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Dora Maria da Costa e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; c) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter mantido sua proposta no sentido da suspensão do processo a fim de que se conceda, na forma do artigo 284 do CPC e da Súmula 263/TST, um prazo de 30 (trinta) dias para que se submeta a lide à Comissão de Conciliação Prévia. Processo E-RR - 87/2001-271-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria da Natividade Silva da Silva, Advogada: Sandra Regina Eivas Mendes, Embargado(a): Freir do Brasil, Indústria e Comércio de Borracha Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. A Sessão foi suspensa às doze horas e treze minutos e reiniciou às treze horas e vinte e cinco minutos, sem a presença do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 463/1996-331-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eliel Gloria, Advogada: Selene Maria da Silva, Embargado(a): Re-

novadora de Pneus Apolo Ltda., Advogado: Darci Moreno da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 446/2002-461-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Jocemar Gabriel Benício, Advogado: Anacan José Rodrigues da Silva, Embargado(a): Eletra Industrial Ltda., Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1904/2002-242-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): João Souza Lima, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Embargado(a): Oliordante Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1948/2002-443-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Patrícia Kelli Sales, Advogado: Marcelo Galaggi Tavares, Embargado(a): Auto Center Praiamar Ltda., Advogada: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1954/2002-471-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Andrea Cristina Roncon Veroneza, Advogado: Nivaldo Rizatti Silva, Embargado(a): TSI - Net Treinamento e Soluções em Informática S/C Ltda., Advogada: Kátia Simone Ressutte, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 39243/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Jorge Soares Oitica, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Embargado(a): Maria de Lourdes Davanco Stocco, Advogada: Roseli Lavardi Bellini, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 43575/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Trustseg - Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): Agostinho Oliveira Menezes, Advogado: Fernando Alves de Oliveira, Embargado(a): Transzero - Transportadora de Veículos Ltda., Advogado: João Moraes de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Re-



feito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 49838/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Claudiano Ferreira, Advogado: Fábio Renato Ribeiro, Embargado(a): Maxipark Estacionamentos S/C Ltda., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1080/2002-443-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Maria Soraide de Souza Santos, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1143/2002-383-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Condomínio Edifício Maria Angélica, Advogada: Luisa Rosana Varone Jerez, Embargado(a): Erisvaldo Cruz dos Santos, Advogado: Cláudio Mercadante, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 24139/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Zenilda Jesus de Moraes, Advogada: Sônia Maria Dato Rodrigues, Embargado(a): Mine Mercado Van Mei, , Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 1476/2002-242-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Embargado(a): Antônio Cardoso de Pádua Filho, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Refeito o Relatório em razão da modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 190/2003-351-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Marilda de Souza Guimarães Sebastião, Advogado: Demétrio Musciano, Embargado(a): Maria Cecília Oliveira de Barros - ME, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula ter desistido do pedido de vista regimental formulado na sessão do dia 26-4-2007. Processo E-RR - 638/2002-445-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Terezinha Rodrigues de Queiroz, Advogada: Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Embargado(a): Hotel Caiçara Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 2790/2003-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cimara Cruz, Advogado: José Vitor Fernandes, Embargado(a): Andréia Maria Burgardt Infante, Advogada: Glaci Maria Rocco Cho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 2620/2001-201-02-01.7 da 2a. Região, Relatora: Mi-

nistra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Marcos Aurélio Chaves Martins, Advogado: Sakae Tateno, Embargado(a): Ônix Plastic Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 23123/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Salette Alves Aguiari, Advogado: Sílvia Helena de Almeida, Embargado(a): Arantes & Arantes Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Samuel Caetano Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 401/2001-331-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Damião José Andrade, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Embargado(a): Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Sidnei Conceição Sudano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 410/2004-006-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Isaac Ohana, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1169/2001-002-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Antonio Cardoso Ferreira, Advogado: José Linares Prado Neto, Embargado(a): José Humberto Lordello dos Santos Souza, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 493262/1998.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ariston Antônio do Prado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargada. Processo E-RR - 625/2001-071-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Osvaldo dos Santos Andrade, Advogado: Paulo Roberto Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade do protocolo do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante. Processo E-RR - 557148/1999.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Elair Ferreira de Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Programa Nosso S/C, Advogado: Murilo Cleve Machado, Embargado(a): Estado do Paraná, Procuradora: Christiane Regina Leandro Posfaldo, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo o resultado do julgamento constante da certidão de fls. 477, consignar: "por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-RR - 2379/1999-037-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Waldir Fraga, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 16-4-2007, conhecer dos embargos no tocante ao item "adicional de periculosidade - inflamáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a vantagem, bem como os seus reflexos, invertida a condenação do pagamento dos honorários periciais; mantido o voto do Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento e o do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "horas de sobreaviso - ônus da prova - Súmula nº 297 do C. TST - violação do artigo 896 da CLT não identificada". Processo E-RR - 2012/2001-074-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Valeriano Filho, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento; mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 13-2-2007, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao adicional de periculosidade - área de risco e, no mérito, negar-lhes provimento". Processo E-ED-RR - 215/2000-721-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Norberto Feldmann, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Ad-

vogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Jair Mendes de Moraes e Outra, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 56636/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Raimundo Nonato, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 348/2003-051-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Embargado(a): Dionízio Ortega, Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 114 da CF, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira; e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 27-3-2007. Processo E-RR - 1320/1999-092-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Eduardo de Oliveira Almeida, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 800858/2001.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Deuzanira Mota Correa, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, afastada a intempestividade; e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Horácio de Senna Pires terem votado no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Edson Bráz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-RR - 533/2000-001-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Rinaldo César Matachon, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Município de Viana, Advogado: João Batista Cerutti Pinto, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo o resultado constante da certidão de fls. 219, consignar: "pelo voto prevalente da Presidência, acolher a preliminar de intempestividade do recurso de embargos arguida na impugnação apresentada pelo embargado e não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Permanece como redator-designado o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Processo ED-E-RR - 1248/2000-087-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Lopes dos Reis e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 696809/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos José Savino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 13573/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Delfino Pires de Lima Neto, Advogado: Jaurés Enderle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 21813/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Edson Cardoso Miranda, Advogado: Edson Cardoso Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 58407/2002-900-24-00.9 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ademir Moura Leal, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 61733/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Benedito de Oliveira Ca-

margo e Outro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 606/2003-255-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Vera Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo A-E-RR - 982/2003-003-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Advogado: Ricardo da Silva Santos, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo ED-E-ED-A-ED-AIRR - 1371/2003-114-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Antônio Eustáquio Reis e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, complementar a fundamentação do v. acórdão embargado. Processo ED-E-ED-AIRR - 260/2004-038-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Juscelino Antônio da Silva, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, complementar a fundamentação do v. acórdão originário. Processo ED-E-ED-RR - 1181/2004-113-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sandra Mara Lovaglio de Melo e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 149585/2004-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Madalena Fernandes Nery, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 369/2005-111-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Auxiliadora Rennó Pires Ribeiro e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 615105/1999.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzano Júnior, Embargado(a): Lucineide Santos da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 645286/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alcyr Roberto Boniolo e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1881/2001-025-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Virgínia Maria Jorge Barreto, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR e RR - 767902/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Altanísio Venâncio dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 792782/2001.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Aparecida do Carmo de Andrade Cervantes e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo E-AIRR - 1011/2002-053-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: César Almeida Farsette, Advogada: Cleuzia Braga Martins Pinto, Embargado(a): Anael Geraldo Nogueira, Advogada: Míriam Murta de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 1508/2002-037-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Carlos Moreira de Souza, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3/2003-020-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Ricardo de Souza Pereira, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 188/2003-669-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Adeildo Garcia da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 435/2003-019-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado:

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joel de Souza, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 585/2003-003-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 821/2003-003-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Piauí - SINTTEL/PI, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 862/2003-087-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cássio Magno de Carvalho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 882/2003-019-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato André Hoff, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 899/2003-081-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Fábio Empeki Vianna, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Aparecido Maria, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1085/2003-076-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Conceição dos Reis, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1103/2003-006-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Superabras - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1152/2003-121-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abilio Alves Batista e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1397/2003-058-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Álvaro Sérgio Parolin, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1508/2003-101-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Paulo José Falandes, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1611/2003-101-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Inácio Quingoro Yokoyama, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2579/2003-003-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Embargado(a): Luiz Alberto Fagundes e Outros, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 805/2004-013-08-00.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): João Augusto Ferreira de Sousa, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 751/2005-016-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maura Brasil de Holanda, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nesse momento, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de Sessão. Processo E-RR - 694588/2000.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Campinas, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Embargado(a): Maria José da Silva Loureiro Natividade, Advogado: José Alexandre Monteiro de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais com base nos índices do DIEESE, Lei Municipal nº 6.253/90. Processo E-AIRR - 2692/1997-046-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eliana Balbino de Siqueira, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Geraldo Donizetti da Silva, Advogado: Sérgio Tatarsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2512/1998-026-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carmo Nunes e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 488866/1998.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fábio Ricciardi Moreira Cesar, Advogado: Oscar dos Santos Fernandes, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-

RR - 518016/1998.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cecília Policarpo e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo Regional, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo E-RR - 860/1999-042-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Embargado(a): Elder Antônio Machado, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 539893/1999.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldir dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 610341/1999.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lylurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldino dos Santos Felisberto, Advogado: Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 627053/2000.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Idê Pedroso Martins,

Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 664558/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Nadia Lúcia dos Santos Roque, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 665061/2000.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Vieira Valença e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Delio Lins e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 678665/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 704427/2000.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Luíza de Souza Santos, Advogado: Alci da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 559/2001-432-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Sérgio Alves de Godoy, Advogado: Lourival Gama da Silva, Embargado(a): Bunder Express Transporte e Logística Ltda., Advogado: Wagner Mordaquine, Advogado: Guilherme Slonzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-E-AIRR - 706/2001-325-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcides Pentead, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Ailton Nunes da Silva, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa. Processo E-ED-RR - 3008/2001-381-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Simone Valéria Pereira Bezerra, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 26286/2001-000-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adhemar Elias Vieira da Silva, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 744913/2001.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ireni de Araújo Furtado Maia, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 799166/2001.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargante: José Fernando Zaoneta Escobar, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Processo E-ED-AIRR - 497/2002-332-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivan Ramiro Yugar Toledo, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Município de Itapeverica da Serra, Procuradora: Fabiana Camargo de



Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 507/2002-026-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rômulo Mansur da Costa, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 11435/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Reinaldo Luz dos Santos, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 16967/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Adair João Pivetta, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Processo E-RR - 26985/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Edjane Maria Gomes Vieira e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 36064/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marina Hissae Oyama, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 484/2003-022-24-40.9 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fabiana Figueiredo Gulart, Advogado: Maurício Rodrigues Camuci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 513/2003-253-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Antônio Alves Carneiro, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta a Reclamada. Processo E-RR - 994/2003-038-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Pereira Filho, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1077/2003-017-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nelson de Assis Dias, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 1231/2003-421-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado(s): José Fernando Monteiro Sanges, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo E-ARR - 1279/2003-029-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Aparecido Lanzarini, Advogado: Belarmino Gregório Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1698/2003-432-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Daniel Francelli e Outros, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2463/2003-007-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Espólio de Artibano Rafaeli, Advogado: Emídio Rossini, Embargado(a): João Francisco Nunes, Advogado: Longino José de Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 3545/2003-341-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Elisabeth Maria Toledo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 286/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Lima Martins, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 479/2004-911-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cleoplatas Neves, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 723/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador:

Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria da Paz da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1051/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Plácido de Sena, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1738/2004-002-19-00.5 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Ana Maria Pereira de Melo, Advogado: Nelson Montenegro Figo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1809/2004-131-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eulides Lachini, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1908/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Loamy Rocha da Silva e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-AIRR - 2024/2004-008-08-40.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Advogado(s): Robson Oliveira da Silva, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-A-RR - 2107/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Valdenir de Almeida Fontão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado. Processo E-A-RR - 2157/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Iracilda Jutaf Dias e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "Agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado. Processo E-RR - 2196/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia de Sousa Santos e Outro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2867/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Renilda Melo Maluf, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2942/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Pinheiro da Silva, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 9609/2004-004-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edivan Leopoldo Sanchez Siqueira, Advogado: Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 560/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Augusto Pereira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 677/2005-086-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Américo Coletti, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Indústrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 598566/1999.2 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Armando Zanella, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-ED-RR - 798/2004-022-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Roni Klein, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 214 do TST; e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de não conhecer do recurso. Processo E-AG-AIRR - 1625/1993-281-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Em-

bargente: Espólio de Sophia Lamego Torres, Advogado: Suelvo Jairo Vizzoni, Embargado(a): Matheus Santos Sobrinho, Advogada: Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 497891/1998.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jayr Peçanha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, deferir o pagamento das verbas rescisórias bem como do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS relativamente a todo período do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular. Processo E-AIRR - 1684/1999-024-07-40.7 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Raimunda Inácio Trévia, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 657166/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Batista da Silva, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 49 da Lei 8.213/91, 453 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o valor total dos depósitos efetuado a título de FGTS. Processo ED-E-AIRR - 2316/2001-009-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Albérico Pereira de Almeida, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 784634/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Guiomar Januth, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 828/2002-013-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Robson de Souza Ferreira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1856/2002-501-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosângela Faria da Costa, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 419/2003-002-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Evilásio Macário de Castro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 569/2003-255-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): João Roberto Graciolli Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 903/2003-106-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Flávio Medeiros de Oliveira, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelo reclamante (fls. 2.339/2.346). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1067/2003-009-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): José Monteiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2311/2003-421-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Embargado(a): Enéas Marcolino de Oliveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 621/2004-099-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KS Pistões Ltda., Advogada: Valéria de Freitas Mesquita de Jesus, Embargado(a): José da Costa Teixeira, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 982/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Joany Lima da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1507/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Gomes Batista, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1659/2004-066-15-00.5 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): José Ascânio de Andrade, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-ED-AIRR - 293/2005-035-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - Sintef/CL, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 789/2005-007-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lenice Maria da Silva Sacramento e Outros, Advogado: Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Marina Domingues de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 1234/2005-009-13-40.8 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joselito Agra de Andrade Lima, Advogado: Francisco das Chagas A. Júnior, Embargado(a): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Embargado(a): Prodoctor Nordeste Produtos Farmacêuticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 437979/1998.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fauze El-Kadre (Fazenda Fortaleza), Advogado: Euclides Alcides Rocha, Embargado(a): João Francisco Pereira, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, emprestando-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão de fls. 222/224, prosseguindo no exame dos Embargos da Reclamada; conhecer dos Embargos da Ré no tema "Vínculo de Emprego reconhecido em juízo - Multa do art. 477 da CLT - Indevida", por violação aos artigos 896 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do outro tema dos Embargos. Processo E-RR - 837/2000-089-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elza Castorina Gomes, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-RR - 641670/2000.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 659804/2000.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Clara Paes de Oliveira, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 742892/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edgar Ribeiro Duarte Filho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 750968/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogada: Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Simone Rodrigues Francisco e Outros, Advogado: José Henrique de L. Rodrigues, Agravado(s): Companhia Dpaschoal de Participações, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 772295/2001.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Adair João Pivetta, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 800763/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wanderlei de Oliveira Lucas, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-AIRR - 1492/2002-005-21-40.2 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aluísio Lamartine Paiva e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 2206/2002-065-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nanci dos Santos Alencar, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo E-ED-RR - 9863/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A.,

Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Martins de Medeiros, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 21965/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roseli Aparecida Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 46384/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcelo Eustáquio Fonseca, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 49395/2002-900-22-00.2 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Lourdes Cardoso de Carvalho, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 56406/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Cremon, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Horas Extras - Base de Cálculo - Remuneração - Alteração mediante Negociação Coletiva - Impossibilidade - Medida de Saúde do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, condenar a Ré ao pagamento das diferenças de horas extras, que serão calculadas sobre a remuneração da Reclamante, e reflexos; não conhecer do outro tema dos Embargos. Processo E-ED-RR - 537394/1999.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Ubirajara Neves Soares Leal, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa à integração da parcela "gratificação especial de função" na complementação de aposentadoria. Em consequência, decreta-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, com relação ao primeiro pedido, e seus consectários, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência, isento o reclamante, na forma da lei. Processo E-AIRR e RR - 661740/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arthur Octaviano Silva e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo E-AIRR - 2523/2003-421-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Schweitzer Maucluit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Embargado(a): Antônio Luiz de Abreu, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Processo E-ED-AIRR - 894/2003-101-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Sandro Botrel Vilela, Embargado(a): Maria José Teodoro Assunção, Advogado: Edgard de Aquino Viana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "agravo de instrumento - possibilidade de interposição do recurso de revista mediante petição enviada por meio eletrônico" por violação do artigo 1º da Lei nº 9.800/99 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, afastada a intempestividade do recurso de revista. Processo E-A-AIRR - 48444/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Rocaia Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 1612/1991-024-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Almir Rodrigues de Araújo, Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, II e III, da SBDI-I e, no mérito, dar-lhes provimento para que, nos cálculos da complementação de aposentadoria, sejam observados o teto (não-integração dos adicionais AP e ADI), a média trienal e a não-integração das horas extras. Processo E-AIRR - 2386/1999-010-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Juvenal dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 580386/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Marcelo

Alessi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hugo Luiz Guimarães Serigati, Advogado: Anselmo Ernesto Ruoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 616751/1999.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luíz Cláudio Espínola Garcia, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 2629/2000-048-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Benedito Buava, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 693920/2000.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 487/2001-057-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Impacto Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): Paulo Roberto Lauretti, Advogado: Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1088/2001-022-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lauriane Rodrigues de Mello, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1432/2001-044-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Dioraci Russo, Advogado: Lirney Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2385/2001-341-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Embargado(a): Waldir Pereira da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 3879/2002-201-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maurício Pedrosa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nuno Mindelis de Macedo Martins, Advogado: Luiz Gustavo Santiago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 52/2003-006-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Braz Donato Martins, Advogado: Eustachio Domenico Lucchesi Ramaccioti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 429/2003-012-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Manoel Dias, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 778/2003-025-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Cenira Landim, Advogado: Eduardo Fontoura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1597/2003-017-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Edvaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Clovis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 358/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Marciana Coelho Maia, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1696/2004-077-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Refri-Sylam Compressores para Refrigeração Ltda. e Outro, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Embargado(a): Arthur Nogueira de Freitas, Advogado: Miguel Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista. Processo E-AIRR - 645/2005-305-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Fabrício Crispim da Rosa, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 418392/1998.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira Campos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretratatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS"; II - Por maioria, não conhecer tam-



bém dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 468385/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sádya S.A. (Incorporadora da Sádya Concórdia S.A. - Indústria e Comércio), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João da Silva Machado, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 496524/1998.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Jaime Peixoto, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 503039/1998.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Délio Lins e Silva, Embargado(a): Hélio Rosa de Oliveira e Outros, Advogado: Amarello Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 503870/1998.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Maria de Fátima Matsue Gonçalves, Advogada: Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 530153/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Miguel Bitencourt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-ED-E-RR - 556064/1999.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Daniela Allam Giacomet, Embargado(a): Otávio Vicente de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-ED-RR - 567915/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Edson Corrêa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1620/2000-039-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria de Fátima Farias da Silva, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 621262/2000.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Adalberto Dias Santiago e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 666675/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Marcos Alberto de Lima, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do reclamante. Processo E-RR - 754553/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Costa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 758847/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto Quadra da Silva, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, ante a má-aplicação das Súmulas nºs 203 e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração dos anuênios nas horas extraordinárias, restabelecendo a v. decisão regional. Processo E-RR - 771741/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ademir Lino da Silva, Advogada: Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 810841/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilmar Ramos da Cruz, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR

- 269/2002-999-22-40.7 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Antônia Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 367/2002-053-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Esmael Elias Caira e Outros, Advogado: Emerson Brunello, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 559/2002-005-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Célia de Almeida Amorim e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1298/2002-089-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sebastião Carlos Marcolino, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 33631/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Embargado(a): Lourival Neri Evangelista, Advogada: Márcia Regina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 70518/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alice Briganti Perissinoti, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 179/2003-094-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Valter Martins, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 763/2003-661-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Mandaguari, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Derival Medina Capel, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 864/2003-005-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Francisco Germano, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1883/2003-059-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Pedro de Souza, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Companhia Vale do Rio Doce para, sanando omissão, acrescentar os fundamentos contidos no voto, sem conceder-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-AIRR - 2103/2003-049-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Salvador Godinho Domingues, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 481/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rita de Cássia Fernandes Matos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 732/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Edna Lopes de Deus, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 870/2004-005-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Orlando Flores e Outro, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-ED-RR - 900/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimunda da Conceição Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC.

Processo E-A-RR - 1250/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Werlanilson Ferreira Cunha, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1271/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Proc-

rador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maruza Morgana Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1284/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Rita Facundes da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1404/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Odineide Sousa de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1414/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sônia Maria Castelo Branco Costa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 1692/2004-072-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Procuradora: Dáysy Rossini de Moraes, Embargado(a): Rita de Cássia Tedeschi Martin, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o vencimento básico do servidor é a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, restabelecendo a r. decisão originária quanto ao tema. Processo E-ED-RR - 234/2005-004-13-00.4 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Embargado(a): Maria Graciete dos Santos Nascimento, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 786/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Josete Costa da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-RR - 383/1994-305-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Orlando Varisco, Advogada: Maria Heloisa L. B. Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o município ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, da CLT. Processo E-ED-ED-AIRR - 321/1997-322-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fernandes Coutinho Frigorífico Ltda., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Alberto Agostinho da Costa, Advogada: Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 535044/1999.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Valmir Serri, Advogada: Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 936/2000-005-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Aguinaldo da Silva Nascimento e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogm, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 655028/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): Donizete de Oliveira Carvalho, Advogada: Hanna Maryam Korich, Embargado(a): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 788375/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Guilherme, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade do protocolo do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 45850/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mozart Telesforo de Freitas, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 956/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luzinete Moraes de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1237/2004-013-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Arilza Teixeira Loureiro e Outros, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o en-

DESPACHO

Em face do retorno do SEED com a informação dos Correios no sentido de que a Ré (Construcoop) "mudou-se" (fl. 389), intime-se a Autora para fornecer o correto endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-181.619/2007-000-00-04

AUTORA : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RÉU : PAULO ELISEU GOMES

DESPACHO

Inicialmente, determino à **Secretaria da SBDI-2 desta Corte** que exclua o nome do advogado do Réu da capa dos autos.

Intime-se a Autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 283 e 284 do CPC, visando a juntar aos autos os seguintes documentos essenciais à análise da ação cautelar, quais sejam:

a) a procuração conferida à subscriptora da petição inicial da presente ação (Dra. Sandra Martinez Nunez).

b) as cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como a informação do andamento atualizado da execução, conforme o disposto no art. 830 da CLT e na Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2 do TST.

Oportuno assinalar, desde logo, que a **declaração de autenticidade das peças**, com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação cautelar incidental à ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Decorrido o prazo supra-referido, independentemente da manifestação da Parte, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO : ROAG-1886/2005-000-15-00-0
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ESC TELECOMUNICAÇÕES S.C. LTDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MEYER
RECORRIDO : RONALDO MARTINS VEIGA

INTIMAÇÃO

Fica a Autora/Recorrente intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar o feito, providenciando a autenticação de todos os documentos imprescindíveis para a análise da Ação Rescisória, conforme decisão constante da certidão de julgamento de fl. 107.

Brasília, 29 de maio de 2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 634887/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDSON DOLOR DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 24 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 727797/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RUBENS PRADA BARBOSA
ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES

Brasília, 24 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AC - 180919/2007-000-00-04 - TRT DA 2ª REGIÃO
AUTOR(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BRUNO WIDER
RÉU : ALFREDO HENRIQUE DIAS PRADO
RÉU : ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
RÉU : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RÉU : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RÉU : CÍCERO DE OLIVEIRA BARBOSA
RÉU : ERNESTO SOANE
RÉU : JAIR BORGES
RÉU : JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
RÉU : PEDRO DE OLIVEIRA FONTES
RÉU : REINALDO FREIRE DOS SANTOS
RÉU : ROBERTO GOMES DOS SANTOS
RÉU : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO NOBRE
Brasília, 24 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 61/2003-094-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 745/1993-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : CHRISTINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO : MOACYR JOSÉ DE MENEZES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1664/1997-658-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO GARCIA
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 579/1998-751-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR HUGO LAITANO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO : LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS DE A. HARTMINK

RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIS RECALCATTI
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 972/1999-026-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : ZILÁ TEREZINHA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : ROSA MARIA MUCENIC
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 623252/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : EDSON LOPES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEU WENICHI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 627038/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARASCOSA
RECORRIDO(S) : JÉFERSON NOGUEIRA RIPARDO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 630838/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RICARDO TRIGUEIRO GALVÃO
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 631041/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 631445/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CELSO CAVALCANTI MONTEIRO
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 632659/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : NELSON GREZOSKI DE CASTRO
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 638454/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MASSAO OYAFUSO
ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 641485/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 641486/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : ACHILLES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 650780/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EXPEDITO ULISSES DE LIMA
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 654306/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
RECORRIDO(S) : FABIANA SIMONE
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 655059/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 655109/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : EDUARDO YAMASHIRO
ADVOGADO : JANAINA PILON COELHO DE OLIVEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 659327/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : NANJI DO LAGO MUNIZ BRASSAL
ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 662818/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : VALDEMAR NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 664692/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA PAULA DE MORAES LIZARDO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 667030/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.
ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTACÍLIO PINTO MARUCA
ADVOGADO : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO	: RR - 674965/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 724246/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 39611/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: DANIEL TRICHÊS
ADVOGADO	: ODETE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: NORMA SOMOGYI	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S)	: RAIDETE GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: ABDALA CALIXTO ABUD	ADVOGADO	: CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 724619/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 44914/2002-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCESSO	: RR - 675305/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO CUTER	RECORRENTE(S)	: INEZ REBOUÇAS DE CASTRO FORTES
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JUAREZ ANTONIO ITALIANI	ADVOGADO	: HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	: DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ADALBERTO ROBERT ALVES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 61/2003-094-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 677149/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 72739/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BENEDITO ANTÔNIO DIAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO TENÓRIO ABS	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: NEREIDE DOMINGUES SENE	ADVOGADO	: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA		
ADVOGADO	: EVANILDES CAMARGO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 765520/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 679879/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.		
RECORRENTE(S)	: ADILSON DA SILVA CAMILO	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA		
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RECORRIDO(S)	: LUZIA REIS DOS SANTOS		
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO		
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 776355/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 688561/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOMERO CANUTO		
RECORRENTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: SANDRO RODIGHERI		
ADVOGADO	: MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL	RECORRIDO(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.		
RECORRIDO(S)	: ROSEMARI KUHN	ADVOGADO	: CARMEN MARIA SCHEFFEL		
ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 783074/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 689400/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSELY PEREIRA FREIRE		
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RECORRIDO(S)	: RONALDO CÉSAR DA SILVA	PROCESSO	: RR - 784821/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RICARDO CHINAGLIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
PROCESSO	: RR - 695525/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA FRANCISCA DE FREITAS		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RECORRIDO(S)	: RINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 814196/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS TAYAH		
PROCESSO	: RR - 698920/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARMEN LÚCIA PEREIRA DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: EDNA AMBROSIO		
ADVOGADO	: RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ SEVERINO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 257/2002-009-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE BENDER DE FRIAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO		
PROCESSO	: RR - 700085/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE		
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRIDO(S)	: EDINALDO FRANCELINO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS		
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 5831/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 709904/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RECORRENTE(S)	: VICUNHA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES		
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	RECORRIDO(S)	: LEILA APARECIDA CORREA DE ALVARENGA		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA NERES	ADVOGADO	: CLEUSA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 11118/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 718300/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ALINE HAUSER		
ADVOGADO	: WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO GOULART DE LIMA		
RECORRIDO(S)	: ADULSE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN		
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 23893/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 724202/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.		
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE PINTO CÉSAR	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL		
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO APARECIDO ANDRADE		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO	: RR - 36868/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO		
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		
		RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: IRINEU CAMPAGNUCCI		
		ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS		
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		

Brasília, 25 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 808573/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
ADVOGADO	: MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 1020/2000-005-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JEAN ALEX DA PENHA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 632733/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA PETRIBÚ S.A.
ADVOGADO	: SUELY SILVA CAMPELO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO FAELANTE DA CÂMARA LIMA FILHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 635117/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: IDYLIO WELP
ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 642823/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO	: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DOURADO
ADVOGADO	: ROBERTA MOREIRA CASTRO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 645293/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: NEUZI PARADELO BATISTA
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 660467/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: ELIEZER LEANDRO MARCELO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 664491/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AIAKO TAKANO NISHIWAKI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO	: RR - 666055/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS	PROCESSO	: RR - 747882/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REINALDO GUIMARÃES ROSA
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ SALSÃO ALVIM	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO	: LUIZ DA SILVA ALVES	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 779776/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 683705/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: OGACIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO ROSALINA SANT'ANNA PY
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO
ADVOGADO	: DANILO FABIANO FINZETTO	PROCESSO	: RR - 749174/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 689374/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 785142/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ROSALBA MAIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MILVA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADO	: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: SUELI LEOPOLDINA BRAGA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	PROCESSO	: RR - 749213/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PEDRO RUBEM SEPULVEDA GONZALES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 689676/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 788145/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BOANERGES PENTEADO	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: CECÍLIA MARIA COLLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S)	: ALICE DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MORAIS MIGUEL	ADVOGADO	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 698942/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 749993/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788192/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSMAC TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIRENZE INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.
ADVOGADO	: FIRMINO BARBOSA SOBRINHO	ADVOGADO	: NEIMAR BATISTA	ADVOGADO	: HERNANI KRONGOLD
RECORRIDO(S)	: PAULO SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: IVANDINA APARECIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SILVIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSELY EVA GUARDIANO DIAS	ADVOGADO	: MOACIR TADEU FURTADO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 700039/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 756507/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788378/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: IMARIBO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: FR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: ANDRÉ BELLIO	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RUBENS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: WANDERLEI DENEGREDO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA CABRAL LIMA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: RENATO LUIZ THOMAZ	ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 725373/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 757199/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 791435/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO	: CRISTIANE DIEHL EMERY
RECORRENTE(S)	: PEDRO LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ALDORI DA ROSA VILAGRAN
ADVOGADO	: PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO	: MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 757598/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 792353/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ALFREDO SOLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 725386/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: MERY DÉBORA B. VON MUHLEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CARVALHO DIMIRAS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JULIANA REALI	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	PROCESSO	: RR - 792361/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 733067/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 763422/2001.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: ALVINEIA LACERDA COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: FERNANDO LACERDA
RECORRIDO(S)	: MANOEL JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	PROCESSO	: RR - 793995/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RECORRENTE(S)	: EDSON RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 738005/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	PROCESSO	: RR - 771885/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: NEWTON DE LUCCA	RECORRENTE(S)	: RINALDO COMPRI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	PROCESSO	: RR - 796024/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: GILMA JAIME MUNARETTI
PROCESSO	: RR - 743969/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE BRITO	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRENTE(S)	: DROGARIA SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: VIRGÍNIA SANTOS PEREIRA GUIMARÃES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINPRAFARMA -ABC	PROCESSO	: RR - 772293/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: BERNARDINO MARQUES FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 797903/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRENTE(S)	: MANOEL FURTADO
PROCESSO	: RR - 743982/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KARIN RECKNAGEL MORAES	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRENTE(S)	: CRISTIANA MARIA DE JESUS	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO
ADVOGADO	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: RR - 773571/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FORMATEQ - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: VALDEMIR FRANÇA DUARTE	ADVOGADO	: ELUIZ CARLOS DE MELO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO A. R. DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 747605/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TERMOLAR S.A.	PROCESSO	: RR - 799082/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: TEODORO JANUSZ FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: IVAN BRANDI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS	PROCESSO	: RR - 779592/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: EDMUNDO AMÉRICO ROCHA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: IGOR VASCONCELOS SALDANHA
		ADVOGADO	: MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOU-LART	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP		
		ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO		



RECORRIDO(S)	: ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO	PROCESSO	: RR - 636528/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 758683/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE LUIZ DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
PROCESSO	: RR - 804485/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DEODATO SOARES GUATURA	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 758683/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 641767/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 805351/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANGELO JOSÉ DURVAL MATTOS	PROCESSO	: RR - 761302/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RECORRENTE(S)	: JONAS DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS PLÍNIO TELES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DALMARCO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: FÁBIO ALEX SGOBERO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: RIO SUL PINTURAS E COBERTURAS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 805359/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 643254/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 773503/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: NILSON VILELA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: VILSON APARECIDO RICORDI	RECORRIDO(S)	: REINALDO DE JESUS ABDALLA SIQUEIRA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR - 808574/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 643266/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	PROCESSO	: RR - 776654/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO LUIS DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 30921/2002-900-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 653992/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DO VALLE
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: CLEUSA CHIMENTÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: GERSON CAVALCANTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	PROCESSO	: RR - 778770/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRAN AMARAL	ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
		PROCESSO	: RR - 657999/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SOUZA NASCIMENTO FERREIRA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TARCICIO CARLOS MAIA
		ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE GEROSA RAMOS SCARELLI	PROCESSO	: RR - 778781/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ADEMAR SACCOMANI	RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A.
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
		PROCESSO	: RR - 664740/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO ALVES DE SOUZA
		RECORRENTE(S)	: JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
		ADVOGADO	: AUGUSTO HADDOCK LOBO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 780865/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ISMAL GONZALEZ	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: RR - 666012/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELOÍSA INEZ DE JESUS LIMA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCIANA BATISTA DA SILVA TINOCO
		ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
		RECORRIDO(S)	: MARLI CUSTÓDIA TEIXEIRA ALMEIDA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: EDSON PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 789859/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
		PROCESSO	: RR - 669475/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	RECORRIDO(S)	: ANSELMO DE OLIVEIRA SILVA
		ADVOGADO	: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
		RECORRIDO(S)	: MARIA CÉLIA ALVARENGA CHAVES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 787182/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		PROCESSO	: RR - 689361/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS VILLAS BOAS
		ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
		RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO BARBOSA MATTOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: PAULO LUIZ DURIGAN	PROCESSO	: RR - 789859/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINEO CHIMEN
		ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
		PROCESSO	: RR - 701818/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PÉRSIO DUARTE JÚNIOR
		RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	PROCESSO	: RR - 790185/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: SILVANO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		ADVOGADO	: AMAURY ANDRADE DUFFLES	ADVOGADO	: IVAN PRATES
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PAULO GOMES DA SILVA JUNIOR
		PROCESSO	: RR - 724625/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABÍOLA ATZ GUINO
		RECORRENTE(S)	: VALDIR JOSÉ DELLA TORRE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU	PROCESSO	: RR - 791359/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS LEME	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
		PROCESSO	: RR - 750001/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
		RECORRENTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
		ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MAIER		
		ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART		
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		

Brasília, 25 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 621871/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SIEMENS S.A.
ADVOGADO	: IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
RECORRIDO(S)	: WALDÊNIO ROGÉRIO DE MENEZES
ADVOGADO	: NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 624201/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: SEVERINA PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADO	: EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 627043/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LEONARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 631412/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM ARAÚJO NETTO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: RICHARD FLOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 632615/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO	: DALVA DILMARA RIBAS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 632730/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO	: MICHELLE MEDEIROS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: MÁRLIA SOUZA BLANCO
ADVOGADO	: MOISÉS RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 808509/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI

Brasília, 25 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 3159/2000-027-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CEUSA - CERÂMICA URUSSANGA S.A.
 ADVOGADO : JOEL ANTONIO ABREU
 AGRAVADO(S) : DELTON TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO MÁRCIO M. DE MOURA FERRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 1120/2002-070-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MARINHO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SOUZA
 ADVOGADO : CLEBER MARQUES REIS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 1195/2004-051-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA SODRÉ
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 144/2005-024-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : ÉZEO FUSCO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA EMILIA FONSECA FERRARI
 ADVOGADO : ANDRÉ LOTTO GALVANINI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AG-AIRR - 902/2003-020-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RONDON DE MORAES
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CâMBIO
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AG-AIRR - 847/2004-072-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DAISY ROSSINI DE MORAES
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
 AGRAVADO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 135/2001-062-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOARES, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BEER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 921/2001-078-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
 AGRAVADO(S) : PIERGIORGIO CIAI
 ADVOGADO : DALVA APARECIDA BARBOSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 709/2002-002-21-41.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LINS MONTEIRO
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 336/2003-023-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICA NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FARIA DE AZEVEDO CARNEIRO SOARES
 ADVOGADO : MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 336/2003-023-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA FARIA DE AZEVEDO CARNEIRO SOARES
 ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
 AGRAVADO(S) : EDITORA GRÁFICA NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 586/2003-016-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOARES, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 858/2003-061-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOARES, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES BARCA DO PARAÍSO LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 147/2004-761-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ROSELAINE MONTEIRO
 ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2030/2004-017-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2030/2004-017-06-41.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 266/2005-018-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERNANDES MADEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
 ADVOGADO : DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1155/2005-018-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JUSSIARA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : PAULO COLLIER DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1155/2005-135-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS APRÍGIO FERREIRA
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 416331/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE MATTOS ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 696689/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : KRONES S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 916/2001-003-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : PEDRO DE VASCONCELOS LIMA
 ADVOGADO : ÉDER CLAUDINO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : TECH PHYSIC ACADEMIA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 108/2002-003-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 429/2002-020-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ELENICE DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 147/2004-761-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROSELAINE MONTEIRO
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 569/2004-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RODRIGO BARBOZA BORGES
 ADVOGADO : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 ADVOGADO : HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 17262/2004-008-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : J.R.H. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDUARDO MOURA DE MENEZES

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 780853/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : AMÉLIA NUNES
 ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 33581/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A. - CONECTEL P-AGERS
 ADOVADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 RECORRIDO(S) : WILLIAN RUBENS MOIOLI ABREU
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE VINHA

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 599349/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADILSON NARDUCCI
 ADOVADO : EWERTON DA PAZ MACHADO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 620967/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : DIOMAR JOÃO TARTARI
 ADOVADO : HENRIQUE LONGO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 623787/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
 ADOVADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA
 ADOVADO : ENÉLSON GUIMARÃES CAMPOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 635875/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 644740/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 646515/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROSEMIRO EVANGELISTA ROSÁRIO
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 668292/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADOVADO : LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : MARCOS KAIRALLA
 ADOVADO : ABIB INÁCIO CURY
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 692522/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 ADOVADO : ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO
 RECORRIDO(S) : CARLOS GERMANO DE MELO PONTES
 ADOVADO : RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 698952/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARGEU ANDRADE MELO
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 710408/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
 ADOVADO : LUIZ FELIPE MOURÃO EGGLEER
 RECORRIDO(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : SENO IDIO BUDKE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 718318/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
 RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR SIVIERO
 ADOVADO : JORGE MARCOS SOUZA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 727603/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : YASSODARA CAMOZZATO
 RECORRIDO(S) : NILO BARBOSA CABRAL
 ADOVADO : DULCE REGINA HENTGES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 734419/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADOVADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI
 RECORRIDO(S) : JAMIL SAID
 ADOVADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 744906/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DARSE ARIMATÉA FERREIRA LIMA
 ADOVADO : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADOVADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 761294/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ROSMARI ALVES FERREIRA LIMA BARBOSA
 ADOVADO : JOSÉ MURASSAWA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 763430/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADOVADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO FREIRE VELOSO DA SILVEIRA
 ADOVADO : PAULO AZEVEDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 772990/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : GILMAR PELLUCHI BAPTISTA
 ADOVADO : ENZO SCIANNELLI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 773499/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA DE MOURA
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 779781/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : JAIR NOAL DORFMANN
 RECORRIDO(S) : ALDO SANTO INHAIA
 ADOVADO : MIRIAN LIANE MEALHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 788286/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : JACHSON LUIZ PESS
 ADOVADO : MARCELO DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 791442/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ WILLAME VIANA MACEDO
 ADOVADO : CRISTIANO MENEZES LIMA
 RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 795667/2001.3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : AÉCIO DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADOVADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 810382/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ WANDERLEI ELI
 ADOVADO : OSWALDO MIQUELUZZI
 RECORRIDO(S) : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.
 ADOVADO : ADAUTO JAIME DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 351/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : MARA LUDWIG PAIM
 ADOVADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AG-AIRR - 1751/2001-057-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : VARIAG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NICOLAS THEODORIDIS
 ADOVADO : RICARDO DE LIMA COSTA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AG-AIRR - 464/2005-024-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ VIVAS RAMOS
 ADOVADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1809/1996-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO
 ADOVADO : ESTEVÃO MALLETT
 AGRAVADO(S) : PAULO ROMANINI RESSTOM
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS AUGUSTO
 AGRAVADO(S) : PAULO COLANERI
 ADOVADO : RODRIGO DURAN
 AGRAVADO(S) : ENGEPAZ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ROBERTO CURI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 967/1998-241-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : GUILHERME PESSANHA MARY
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS PINTO
 ADOVADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2614/1998-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADOVADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA
 ADOVADO : RICARDO ANTONIO LEITE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 7/2002-291-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADOVADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : LEONIR BRINHOL
 ADOVADO : MARCELINO HAUSCHILD
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1423/2002-047-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : LA BOULETTE A CASA DOS PÃES LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 801/2003-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERECI TERESINHA BOMBARDI
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 467/2005-087-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES MACHADO DE SOUZA
 ADOVADO : PEDRO PAULO GARCIA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADOVADO : CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUPAM - CONSTRUTORA PARAMINENSE LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 530/2006-057-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
 ADOVADO : GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOAREZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 1564/2000-126-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALTAIR DA COSTA AMORIM
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 704022/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DO AMARAL
 ADOVADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 710/2001-035-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : VALTER FRANCISCO DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
 RECORRIDO(S) : AUTO E MOTO ESCOLA RIO PEQUENO S/C LTDA.
 ADOVADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 792092/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
 ADOVADO : MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARON
 ADOVADO : SUELY TEREZINHA BLACA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 24987/2002-011-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALCIEL BATISTA PINHEIRO
 ADOVADO : PAULO DIAS GOMES
 RECORRIDO(S) : PREMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1488/2003-462-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARIOVALDO SIANGA
 ADOVADO : IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADOVADO : ALEXANDRE MINGHIN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 24240/2003-004-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BRITO DAS CHAGAS
 ADOVADO : ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR
 ADOVADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 650/2004-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADOVADO : HEILER MONTEIRO SOARES
 RECORRIDO(S) : SUKEST - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
 ADOVADO : WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 693/2005-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
 ADOVADO : RIVALDO LOPES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES ROSA
 ADOVADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : TRANSSHOPPING LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 739/1995-121-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
 ADOVADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 536104/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
 ADOVADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 623251/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
 ADOVADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EUNICE NAZARÉ SOARES PINA
 ADOVADO : GILDA MARIA ROCHA FERREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 646514/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : JAYME BORGES GAMBÔA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ROQUE DOS SANTOS
 ADOVADO : ADEMAR NYIKOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 725383/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : EVANI GABLER
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 779778/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADOVADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JANDIR TRIACCA
 ADOVADO : PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 784805/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : IMOBILIÁRIA RECIFE LTDA.
 ADOVADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL AGUIAR
 ADOVADO : JOSÉ MARIA CÉSAR DE SOUZA

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma
 Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 93997/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO(S) : REINALDO BERTOLI
 ADOVADO : FABIANA SOARES COSTA

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma
 Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 569/2004-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RODRIGO BARBOZA BORGES
 ADOVADO : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 ADOVADO : HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma
 Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 2712/1996-079-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JUVENILDO VITOR FIRMINO
 ADOVADO : MÁRCIO DE ASSIS ALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADOVADO : LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1949/1991-006-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADOVADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DO AMARAL LECHUGA
 ADOVADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 929/1994-008-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA
 ADOVADO : TALINE DIAS MACIEL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2638/1997-004-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : VIRGÍLIA DE CARVALHO SANTOS
 ADOVADO : MARCOS WILSON FONTES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 430/1999-020-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO
 ADOVADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 430/1999-020-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO
 ADOVADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2198/1999-054-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADOVADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 784/2000-008-17-41.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADOVADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 784/2000-008-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADOVADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1824/2001-025-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IBÁ TORRES
 ADOVADO : BENJAMIM TEIXEIRA BAETA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LOBO GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1971/2001-027-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : BENJAMIM TEIXEIRA BAETA
 ADOVADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2471/2001-026-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ANDREUCCI
 ADOVADO : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
 AGRAVADO(S) : GLOBECAST DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SANTO ROMEU NETTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 624/2002-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADOVADO : ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 49089/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVANTE(S) : VAGNER PEDRAJA PITZALIS
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 52007/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98950/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA BAPTISTA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 176/2006-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEGURANÇA TRATEX S.A.	AGRAVADO(S) : MARTA DE LOURDES BARTMER GIOLLO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ADRIANA GILBERT BUENO DE ALMEIDA	ADVOGADO : CRISTIANO SCHUSTER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FLESCHE CHAVES
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 53856/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 434/2006-001-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	PROCESSO : AIRR - 50/2004-011-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR E RR - 1334/1998-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 59759/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO,	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN
AGRAVANTE(S) : GÉLSON FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNOLA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	RELATORA : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AGUINALDO TELLES DOS REIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 151/2004-002-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : SIDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCINETTI DA CÂMARA	ADVOGADO : SIMONE LENGROBER DARRÓZ ROSSONI
PROCESSO : AIRR - 67435/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME SOARES LEITE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADROALDO DE VARGAS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 404/2004-100-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 784/2000-008-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCROCEE	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO	RELATORA : EDUARDO AUGUSTO PAIVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	PROCESSO : AIRR - 1657/2004-072-02-41.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	PROCESSO : AIRR E RR - 739421/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOVITA DE ARAÚJO GUERRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
PROCESSO : AIRR - 190/2003-014-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVANTE(S) : VICENTE BARROSO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR E RR - 753413/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUCIANO CÉSAR BARREIROS
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 276/2005-013-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RITINHA MARIA DE JESUS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 86177/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 1264/2002-009-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE SOUZA FELIZZOLA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 350/2005-036-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : DEISE LUCIDE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR E RR - 800471/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BORGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 617/2005-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR E RR - 1264/2002-009-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 90743/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 933/2005-402-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JULIMAR VIEIRA SOARES
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : MAGDA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA PERES	AGRAVADO(S) : HARLEI LOPES ALVES	PROCESSO : AIRR E RR - 20100/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORNEIDE CATAI DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 96990/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1450/2005-076-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	
ADVOGADO : NEI CALDERON	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	E REGIÃO	
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA.	

PROCESSO	: AIRR E RR - 53872/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S)	: COOPER EVOLUTION SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: VALTER BARDUCHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: CRISTIANE AMORIM	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 42474/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELLO VAZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR E RR - 59747/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2260/1998-023-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAIR ALVES VIEIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO FILIPETTO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MÔNACO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO FRANCISCO CARDOSO TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 66924/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DURVAL BRANDÃO DE SALLES	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 640524/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA REGINA DE ARO MORALES
PROCESSO	: AIRR E RR - 67234/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	RECORRIDO(S)	: ALCIONY REIS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 67816/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 666872/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
PROCESSO	: AIRR E RR - 73619/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARVALHO DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: MARLEI NOGUEIRA GAINETTE
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: PATRICIA SICA PALERMO
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ORLANDO POTÁSSIO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 190/2003-014-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 666875/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: AIRR E RR - 86434/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GIBSON FEITOSA REIS	RECORRIDO(S)	: VICENTE BARROSO CORDEIRO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: RONALDO RAYES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO CAMPOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	PROCESSO	: RR - 719195/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 585/2003-021-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR E RR - 95484/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: EUDES JOSÉ MARQUES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 34/2001-100-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: SÉRGIO RENATO TEIXEIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: SIDNEI DONIZETE ALVES	PROCESSO	: RR - 1808/2003-008-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRENTE(S)	: COSTA AZUL TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: RN VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: HELENA AMISANI	ADVOGADO	: MARCELO FERRAZ DO AMARAL	ADVOGADO	: TEREZINHA PEIXOTO DE ARAÚJO CABRAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S)	: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 1909/2003-097-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR E RR - 98424/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VERA MARIA MARQUES DE JESUS
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 175/2001-100-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: ADRIANA CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO TRILHA MEDEIROS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRIDO(S)	: DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MARCELO FERRAZ DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 6328/2003-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RECORRIDO(S)	: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCESSO	: AIRR E RR - 98839/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TERCIO ALBINO DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO	: HELENA AMISANI	RECORRIDO(S)	: RR - 727221/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: JOSÉ EUSÉBIO DE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 30741/2003-006-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: GERCY DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: RR - 624/2002-026-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ROOSEVETTY DAS DORES AZEVEDO DA FONSECA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ENGESERC - EMPRESA DE ENGENHARIA, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 30741/2003-006-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRENTE(S)	: RR - 889/2002-381-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: LILIAN CASTRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: RENATA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FERREIRA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: RIPRELL EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA.	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	RECORRIDO(S)	: SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA HF VIEIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ EMIR BECKER GONZALES	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 76015/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : ESTEVÃO MALLETT
 RECORRIDO(S) : MARK ABE PARYZER
 ADOVADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 86557/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
 ADOVADO : RONALDO CARDOZO
 RECORRIDO(S) : SELMAR TELES
 ADOVADO : RICARDO PETRUCCI SOUTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1226/2004-039-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ADEMAR CORREIA
 ADOVADO : MELÂNIA RUON
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1479/2004-061-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALDECIR FLORIANO DE SOUZA
 ADOVADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 158267/2005-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CRISTINA DE ALMEIDA BARQUEIRO
 ADOVADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 84200/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : ALAERTE ANTUNES DO LIVRAMENTO
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 85216/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ABSELON ILHA BRUM
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 710851/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
 CORRIDO(S) : MENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADOVADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
 CORRRENTE(S)
 ADOVADO : ISMAL GONZALEZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 650067/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JORGE DE FREITAS BASTOS
 ADOVADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RECORRIDO(S) : RÁDIO SÃO PAULO LTDA.
 ADOVADO : VICTOR SIMONI MORGADO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1001/2001-001-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADOVADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
 RECORRIDO(S) : REGINALDO RODRIGUES
 ADOVADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 23644/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROSANGELA APARECIDA FREIRE
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ITAIM BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADOVADO : PAULA CARDOSO DE FIGUEIREDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 79481/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : SANTELINO JOSÉ PEDRO
 ADOVADO : REJANE CASTILHO INACIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 620564/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO PANDOLFO
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 721137/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO CHILOMER
 ADOVADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 724255/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADO : EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
 ADOVADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 725381/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO GASPAR DA SILVA
 ADOVADO : LUIZ FACHIN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 733066/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ADROALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738905/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PUTKAMER
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 763561/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA ALBUQUERQUE AMARAL
 ADOVADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 783722/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Brasília, 28 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 784/1994-003-22-40.9
 EMBARGANTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
 ADOVADO DR(A) : ANADELIA SILVA LIMA
 EMBARGANTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA
 ADOVADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ZILDA MELO SANTOS LIMA
 PROCESSO : E-ED-RR - 877/1996-001-17-00.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE : ALBINO IZIDIO DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO DR(A) : ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 464572/1998.0
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : IRACI ROSA STUANI CECAGNO
 ADOVADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 475478/1998.0
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DA ROSA
 ADOVADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADOVADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 478811/1998.8
 EMBARGANTE : GERALDO GOMES DE SOUSA
 ADOVADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 PROCESSO : E-RR - 519964/1998.8
 EMBARGANTE : CLÁUDIA ROMANELLI DE CASTRO
 ADOVADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR DR(A) : HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
 EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR DR(A) : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO
 PROCESSO : E-AIRR - 110/1999-301-04-40.9
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADOVADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADO(A) : JANICE ROSELI RICHTER
 ADOVADO DR(A) : CARLOS EDUARDO SCHÜETZ
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DE OLIVEIRA PIRES ADAMS
 EMBARGADO(A) : EDOILES PIRES ADAMS
 ADOVADO DR(A) : MOISÉS EDUARDO BROILO
 PROCESSO : E-AIRR - 1429/1999-046-15-00.3
 EMBARGANTE : MARCOLINO SANTOS BARRETO
 ADOVADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 EMBARGANTE : MARCOLINO SANTOS BARRETO
 ADOVADO DR(A) : DEISE APARECIDA OLÍMPIO
 EMBARGADO(A) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO MACHADO
 EMBARGADO(A) : VALDOVINO GUIMARÃES
 ADOVADO DR(A) : CARLOS A. DEZOTTI
 PROCESSO : E-ED-RR - 14450/1999-009-09-40.6
 EMBARGANTE : ROGER MENDES MODKOVSKI
 ADOVADO DR(A) : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
 EMBARGADO(A) : AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.
 ADOVADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 PROCESSO : E-ED-RR - 561241/1999.2
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR DR(A) : RUTH XIMENES DE SABÓIA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR DR(A) : R.PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : HELY DA SILVA RICO
 ADOVADO DR(A) : JAIR FERREIRA RODRIGUES
 PROCESSO : E-RR - 318/2000-652-09-00.8
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : HÉLIO YAMAMOTO
 ADOVADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO	: E-AIRR - 792/2000-070-02-40.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 722993/2001.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 753618/2001.2
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
EMBARGADO(A)	: ELENITA DOS INOCENTES	EMBARGADO(A)	: MIGUEL FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ELIZEU ALVES FORTES	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1690/2000-005-15-00.2	PROCESSO	: E-ED-RR - 727602/2001.0	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE	: ZILDA MICHELÃO GRECCA	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	ADVOGADO DR(A)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARILENE DE SOUZA REBOUÇAS
EMBARGANTE	: ZILDA MICHELÃO GRECCA	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 753621/2001.1
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGADO(A)	: FELÍCIO SGARLATE	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO GOES	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: E-RR - 625690/2000.5	PROCESSO	: E-RR - 727699/2001.6	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE	: LUCÍLIO TANAN GOMES	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FARIAS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO DR(A)	: EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR	PROCESSO	: E-ED-RR - 760051/2001.0
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 636427/2000.1	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO VALVERDE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
EMBARGANTE	: ALBA DE MORAES CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: CLAUDINEI CODONHO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO	: E-RR - 741494/2001.3	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
EMBARGADO(A)	: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	EMBARGADO(A)	: PEDRO ORLANDO VELOSO CAMPOS
PROCESSO	: E-RR - 660430/2000.4	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MOUSINHO
EMBARGANTE	: GILTON LINS DO NASCIMENTO	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 765266/2001.6
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA	EMBARGANTE	: MARIA DA GRAÇA ANDRADE FELÍCIO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: AMANDA DA ROCHA ALVES	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 742180/2001.4	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 663349/2000.5	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR DR(A)	: SIMONETE GOMES SANTOS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-ED-RR - 744845/2001.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 787192/2001.7
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: EVILÁSIO MANOEL CERQUEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 664432/2000.7	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: WELINTON LOPES ARAÚJO	EMBARGANTE	: EVILÁSIO MANOEL CERQUEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-ED-RR - 788107/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO	: E-ED-RR - 693106/2000.7	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCURADOR DR(A)	: ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A)	: ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCESSO	: E-ED-RR - 750091/2001.1	PROCURADOR DR(A)	: ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	PROCURADOR DR(A)	: LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BRAGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: CARLA CRISTINA DE MATOS ARAGÃO
ADVOGADO DR(A)	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: RENATO MENDES MOTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 693724/2000.1	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-RR - 789907/2001.0
EMBARGANTE	: LUIZ AMÉRICO CASTANHO	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGANTE	: TRANSP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: MARINILZA SILVA BEZERRA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO EDSON HECK
EMBARGANTE	: LUIZ AMÉRICO CASTANHO	ADVOGADO DR(A)	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS MANTOVANI JUNIOR
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-ED-RR - 751594/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: TAÍS COSTA ROXO DA FONSECA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-RR - 191/2002-026-03-00.6
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: MARCO FERREIRA DE PAULA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCURADOR DR(A)	: PAULO DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 726/2002-003-22-40.6
PROCESSO	: E-ED-RR - 694591/2000.8	EMBARGADO(A)	: MARLY RODRIGUES MACÁRIO	EMBARGANTE	: COMVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
EMBARGANTE	: ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO SALDANHA	ADVOGADO DR(A)	: ERNANI DE BARROS GOMES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 753616/2001.5	EMBARGADO(A)	: ELIAS LIMA DOURADO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO SALDANHA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO	: E-RR - 839/2002-024-09-00.9
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 704954/2000.5	EMBARGADO(A)	: MARLY RODRIGUES MACÁRIO	EMBARGADO(A)	: WALDOMIRO ANDRADE DE LARA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ERNANI DE BARROS GOMES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 753616/2001.5	PROCESSO	: E-AIRR - 893/2002-653-09-40.3
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
EMBARGADO(A)	: ADEMILTON MENDES VIEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: MARCOS BRUMANTTI TAVARES
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 718272/2000.1	EMBARGADO(A)	: ROSA DIAS XAVIER DA SILVA		
EMBARGANTE	: ALCIDES RAMOS GONÇALVES				
ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO				
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE				
PROCURADOR DR(A)	: ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI				



PROCESSO : E-ED-RR - 3741/2002-911-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : R. PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : ELIANA CRISTINA SARAH DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
 PROCESSO : E-RR - 20548/2002-900-03-00.3
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : E-ED-RR - 40461/2002-900-08-00.5
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PERY DE SOUZA BRIGLIA
 ADVOGADO DR(A) : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 44675/2002-900-09-00.5
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : DORACI DAGUETTI
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 EMBARGADO(A) : DORACI DAGUETTI
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
 PROCESSO : E-RR - 44972/2002-900-22-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PERES DO RÊGO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 45436/2002-900-02-00.0
 EMBARGANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ALICE SACHI SHIMAMURA
 EMBARGANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ILA MARTINS DELLANOCE
 EMBARGADO(A) : JOÃO JANUÁRIO SABINO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BUENO MAGNANI
 EMBARGADO(A) : JOÃO JANUÁRIO SABINO
 ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 179/2003-371-05-40.5
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
 EMBARGADO(A) : IRENE DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : CELSO PEREIRA DE SOUZA
 PROCESSO : E-AIRR - 380/2003-026-04-40.9
 EMBARGANTE : SIGASUL - INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
 EMBARGADO(A) : PEDRO ROBERTO ENGLING
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ALVES BUARQUE
 EMBARGADO(A) : COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
 PROCESSO : E-ED-RR - 989/2003-060-01-00.0
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JESSÉ DE MEIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : NELSON HALIM KAMEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 1319/2003-072-02-00.6
 EMBARGANTE : SONIA APARECIDA TOMÉ
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BUNGE BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ARLINDO CESTARO FILHO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1506/2003-028-02-40.6
 EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SQUILLACI
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1687/2003-049-01-00.2
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : RONALDO SILVA VALE
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS BRAGA CAETANO

PROCESSO : E-ED-RR - 1795/2003-005-08-40.7
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 PROCESSO : E-ED-ED-ED-RR - 81277/2003-900-04-00.8
 EMBARGANTE : FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : GLAYSON DE CERQUEIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO
 PROCESSO : E-ED-RR - 51/2004-102-22-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : HÉLIO MACÁRIO DE CASTRO
 ADVOGADO DR(A) : ANTONINO COSTA NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 127/2004-631-05-40.5
 EMBARGANTE : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PABLO ROLIM CARNEIRO
 EMBARGANTE : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
 EMBARGADO(A) : MIZAEEL CERQUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 323/2004-017-09-00.8
 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ANA CONSTANÇA DE MELO BRUM
 ADVOGADO DR(A) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS
 PROCESSO : E-RR - 406/2004-018-10-40.2
 EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO H. YAMASHIRO
 EMBARGADO(A) : BENITO LIMA VASCONCELOS
 ADVOGADO DR(A) : TYAGO PEREIRA BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 498/2004-015-12-40.0
 EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO WOLF NETO
 EMBARGADO(A) : ERONI PAULO HAHN
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL SCHWERZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 546/2004-006-03-40.9
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ANGELO DE FARIA
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-AIRR - 582/2004-058-19-40.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 EMBARGADO(A) : AGILSA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1015/2004-031-01-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MARQUES
 ADVOGADO DR(A) : OSMESIR DA ROSA JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 1177/2004-017-05-00.0
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MATHEUS COSTA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JAIR FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 22715/2004-010-11-00.2
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : RAYMAR MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 24767/2004-004-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : MARCO TELLO BARBARÁN
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

PROCESSO : E-ED-RR - 31926/2004-008-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR DR(A) : SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : RÔMULO ÉRICO SILVA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 EMBARGADO(A) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 271/2005-052-11-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CELSON SOUSA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 499/2005-003-24-00.6
 EMBARGANTE : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS A. J. MARQUES
 EMBARGADO(A) : SINÉSIO CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ARTUR GOMES PEREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 560/2005-012-12-00.1
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE SOMMER OZÓRIO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO DE AMARANTE
 EMBARGADO(A) : CELONI DE FÁTIMA ECCO
 ADVOGADO DR(A) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
 PROCESSO : E-ED-RR - 796/2005-003-04-00.0
 EMBARGANTE : VANDERLAN GUTERRES DA ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 25693/2005-013-11-00.2
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO BANDEIRA
 ADVOGADO DR(A) : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
 EMBARGADO(A) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 32664/2005-011-11-00.4
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JORGE NAZARÉ MARQUES
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Brasília, 31 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHO

PROC. Nº TST-RR-849/2003-011-02-00.7 (*)

RECORRENTE : SIDNEY EMÍDIO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ SACCHI

DESPACHO

Junte-se. Anote-se.

Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista por parte do recorrente, por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-60220/2007-8.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado pelo reclamante, investido de especial poder para desistir (instrumento de mandato à fl. 10).

Nos termos do inciso V do art. 104 do RITST e do art. 501 do CPC, homologo a desistência.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

(*) Despacho republicado por ter saído com incorreção no Diário da Justiça, Seção 1, de 29 de maio de 2007, pág. 1087.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 06 de junho de 2007 às 09h00

PROCESSO : AI-592/2006-001-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO : DR(A). WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1/1999-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL

, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1/1999-8

PROCESSO : AIRR-1/1999-019-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL

, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1/1999-5

PROCESSO : AIRR-7/2002-291-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : LEONIR BRINHOL
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : AIRR-7/2006-241-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

PROCESSO : AIRR-12/2004-108-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE SOUSA MARINHO
AGRAVADO(S) : TCM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

PROCESSO : AIRR-34/2004-009-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NEIS

PROCESSO : AIRR-61/2005-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
AGRAVADO(S) : TÉLIO DE MATOS NETO
ADVOGADA : DR(A). CILADE SCORSONI PESSOA

PROCESSO : AIRR-63/2005-231-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES
AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVONILDA GLINGLANI CONDÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-65/2000-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ELIZEU FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO

PROCESSO : AIRR-73/2005-024-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTELA LOPES DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). DARCSISIO SCHAFASCHEK

PROCESSO : AIRR-100/2004-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIVO S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEBER ESCOBAR GEMELLI
ADVOGADO : DR(A). LINDAJARA OSTJEN COUTO

PROCESSO : AIRR-101/2005-005-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO LÚCIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ABRAS MOUTRAN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-102/2002-411-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S) : EDILSON FERNANDO SUTTOFF
ADVOGADA : DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA

PROCESSO : AIRR-115/2004-107-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ MAURO DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

PROCESSO : AIRR-116/2005-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) : BRASIL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : XCOM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER REIS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-119/2005-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO LEOPOLDO TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : AYRTON ROJAS
ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-135/2001-062-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BEER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

PROCESSO : A-AIRR-144/2005-024-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ÉZEO FUSCO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA EMILIA FONSECA FERRARI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LOTTO GALVANINI

PROCESSO : AIRR-147/2000-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOURENÇO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-147/2004-761-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ROSELAINE MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 147/2004-7

PROCESSO : AIRR-178/2002-061-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIÍPU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : ELIANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR-179/2002-061-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIÍPU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : SUELY DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR-256/2001-049-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NACIONAL CLUB
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : JORGE DA CRUZ GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ FARO

PROCESSO : AIRR-266/2005-018-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERNANDES MADEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO

ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-274/2001-421-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SEVERINA VITURINO ALVES
ADVOGADO : DR(A). FIDÉLIA MARIA ROCHA MORAES
AGRAVADO(S) : MARINALDO JUVENAL DA SILVA - ME
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE

PROCESSO : AIRR-282/2002-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES



PROCESSO	: AIRR-295/2006-135-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-544/2004-001-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FELICE TASCHETTO & FILHOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: DR(A). ARNO VARLEI MELLO BERGER	AGRAVANTE(S)	: IDA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TULIO FONSECA FURTADO	PROCESSO	: AIRR-409/2003-019-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SOARES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: KATIANE FERREIRA BARBOZA	PROCESSO	: AIRR-558/2002-051-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-307/2004-561-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOM-TAAU	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MENDES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR-414/2002-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTA LANCHONETE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALDACIR ANTUNES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-563/2005-005-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO VICENTE TRENTIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-337/2001-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO	AGRAVANTE(S)	: BINGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALFREDO MENEZES NUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: AIRR-450/2003-221-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BATISTA DÚREX
AGRAVADO(S)	: LUCIENE MIRANDA DE JESUS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-580/2004-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-350/2002-029-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FABRICIO SCHRAMN DE ARAUJO	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS	AGRAVADO(S)	: CIRLEI FELOMENA DE MORAES
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-452/2005-001-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CARÓCIO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-586/2003-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO URBINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ELIAS DE SOUZA BAHIA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MENEZES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR-359/2004-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-456/2004-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-592/2006-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WILSON JOSÉ MOURA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA COSTA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVADO(S)	: EUDES GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-368/1996-024-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-467/2005-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-601/2004-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CIMPTEL - INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES MACHADO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO RODRIGUES DRUMM	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). LISANDRO MARTINI FLECK	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: LUÍZA GORETI PELISSOLI
PROCESSO	: AIRR-370/2004-052-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUPAM - CONSTRUTORA PARAMINENSE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-483/2002-010-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-603/1999-006-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). RENATO SPAGGIARI	AGRAVANTE(S)	: T & W ALVEJARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MANGUEIRA SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAISON HUMBERTO ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: GUIOMAR GRAF	AGRAVADO(S)	: BENEDITO APARECIDO BUENO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO CÉSAR EUGÊNIO
ADVOGADO	: DR(A). ELAINE APARECIDA DENÓBILE	PROCESSO	: AIRR-502/2003-920-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-605/2005-060-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-379/2004-039-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NAIDETE TORRES BARRETO INÁCIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	PROCESSO	: AIRR-518/2005-103-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-605/2005-060-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-382/2005-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOPES DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: NAIDETE TORRES BARRETO INÁCIO
AGRAVADO(S)	: CÁSSIA REGINA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-530/2006-057-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-605/2005-060-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-408/2004-831-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOAREZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NAIDETE TORRES BARRETO INÁCIO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CÂNDIDO NUNES DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

PROCESSO	: AIRR-612/2004-821-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR FORLIN	PROCESSO	: AIRR-785/2005-661-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-765/2004-181-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: AFONSO LOTHÁRIO HANSEN
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO
AGRAVADO(S)	: JOSUÉ GLÓRIA DE LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO	: AIRR-801/2003-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-641/2005-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-776/2003-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: GERECI TERESINHA BOMBARDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALMIRO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MARTINI	PROCESSO	: AIRR-802/2004-291-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA RAMOS SIMÕES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BORGES DE SOUSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BRAS S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA ELISETE BRAZ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO (EXTINTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO - FUSAM)
PROCESSO	: AIRR-664/2004-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-776/2003-341-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ULISSES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL INDUSTRIAL DENVER GLOBAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SO-SERVI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: DIATOM MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-811/2004-015-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: A-AIRR-678/2001-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA DELLATORRE S. VIEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE CAMPOS MUNHOZ	AGRAVANTE(S)	: SIMONE VIANA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: COLIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NSC SERVIÇOS DE LOTERIAS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: NEOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LINHARES
PROCESSO	: AIRR-696/2001-054-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777/2002-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813/2004-060-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: MARINA CARLA XAVIER SHIROMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO SOARES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: JAIR PEREIRA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CLARA CASADO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADA	: DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-709/2002-002-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781/2000-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-818/2001-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TRANSTUBA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LINS MONTEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MASCHIETTO PUCINELLI
PROCESSO	: AIRR-718/2005-102-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-5		PROCESSO	: AIRR-821/2004-021-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-8		RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	PROCESSO	: AIRR-781/2000-811-04-42-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: RIANA RIBEIRO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: MANOEL VALERIANO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR(A). Zaqueu BARBOSA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-721/2004-091-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-826/2001-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DILMÉRCIO DALEFFE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-2		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-5		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADO(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	PROCESSO	: AIRR-781/2000-811-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA MARTINS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA OLIVEIRA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-739/2004-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	PROCESSO	: AIRR-831/2002-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA CALMON MOTTA	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NATALINO DE JESUS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-2		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 781/2000-8		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR-742/2002-005-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-783/2002-076-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-850/2005-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DANIEL LOPES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: AUREO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). CLAISEN RIBEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ELIENAI AMARO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-747/1995-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: URBAN FISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO BORGES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-850/2005-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS ADVENTURE LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERNANDES GOUVEIA	AGRAVANTE(S)	: BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS VARLEI DA CRUZ ANGELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA CALÇADOS - ME	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ELIENAI AMARO DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA



PROCESSO	: AIRR-851/2004-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-948/2003-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL FIRMINO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO	: AIRR-1.021/2002-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS LTDA.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO GALERIA TILLI CENTER		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE MELO LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR-1.024/2004-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	PROCESSO	: AIRR-954/2005-351-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AUBREY COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO BACHIEGA
PROCESSO	: AIRR-854/2005-351-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO RODRIGUES APERTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SALEM NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OXFORD LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERRANO HOTÉIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RABELO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME STEFFENS	PROCESSO	: AIRR-1.035/2004-005-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONEL COELHO	PROCESSO	: AIRR-957/2003-029-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOL-DADOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCESSO	: AIRR-858/2003-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ILDEFONSO CALDAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JADILZA BARCELOS ROCHA
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN	PROCESSO	: AIRR-1.052/2003-511-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: AIRR-960/2003-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO RAMOS VALENÇA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL DA SILVA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: RUY MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BARCA DO PARAÍSO LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-871/1997-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-961/2002-016-10-41-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.076/1999-003-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE DA COSTA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). KOTARO TANAKA
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORNELES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO FERNANDES GOMES DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	: AIRR-880/2003-067-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - SINDICAR	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-006-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-962/2003-372-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JUÇARA BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MOTTA NEVES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RÓDRIGO JORGE MORAES	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO ORSI	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SCUOTTO MARTIGNONI
PROCESSO	: AIRR-889/2004-013-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA LAVOURA LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.086/2002-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-967/1998-241-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENRIQUE FONSECA REIS	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PESSANHA MARY	AGRAVADO(S)	: LORENO SONZA
ADVOGADO	: DR(A). CLAISSON SOUZA BRAGA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAMOS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	PROCESSO	: AIRR-1.098/2004-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-893/2004-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-989/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE LUZIA RANGEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LASTRO EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: WILLIAN CORREA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO COSTA	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-895/2005-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.008/2001-491-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO CAREAGA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: A-AIRR-1.120/2002-070-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NENA PATRÍCIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDINA CÉLIA FERNANDES AFFONSO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ASSU - AMVALE	PROCESSO	: AIRR-1.009/2003-002-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARINHO
PROCESSO	: AIRR-921/2001-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SOUZA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MARQUES REIS
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.124/2005-005-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO	AGRAVADO(S)	: DIMAS BEZERRA FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: PIERGIORGIO CIAI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). DALVA APARECIDA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA ALICE NEVES CALDAS
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
				AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.125/2004-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.466/2004-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA. : DR(A). NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RAUL ROMANI : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES : BRASIL FERROVIAS S.A. : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.336/2001-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA SILVA : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.155/2005-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GERALDO BATISTA NETO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.466/2004-049-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JUSSIARA PEREIRA SANTOS : DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LUIZ CARLOS SOARES DE FREITAS : DR(A). ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.346/2000-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : ROSÁLIA GENTIL CASTILHO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.155/2005-135-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIGUEL PINHEIRO GALBARINO : DR(A). MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO CASTILHO MÉDICI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INTEROP INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ SPINATO	AGRAVADO(S)	: ACÁSSIO ZINHANI PERA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS APRÍGIO FERREIRA : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.349/2002-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.473/2004-034-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.160/2003-036-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VANT COMMUNICATIONS S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE : DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.377/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUZIA LAGO : DR(A). PAULINO ZONTA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRIA H MARTINS LIMA : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DOMINGOS FIRMINO DE SOUZA : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.174/1998-018-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: DR(A). CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.377/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.474/2002-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO HERMES TEIXEIRA : DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA : DR(A). MARKO ANTÔNIO DUARTE
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.178/2002-303-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO PAULO SANTANA DA FROTA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVADO(S)	: VIDMAR SANTOS DA SILVA : DR(A). GENI PRAXEDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RUBEN SÉRGIO FREIBERGER : DR(A). LUIS AUGUSTO SCHIEHL	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.400/1994-261-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GENI PRAXEDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VONPAR REFRESCOS S.A. : DR(A). LUCIANO HOSSEN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA. : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.482/2001-036-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.184/1996-511-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS MEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EDMAR SUCENA : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.423/2002-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CELSO CARLOS ZANUZZO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO RELATOR	: A-AIRR-1.195/2004-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : LA BOULETTE A CASA DOS PÃES LTDA. - ME	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.510/2003-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SONIA MARIA SODRÉ : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.423/2002-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELSON CUNHA GUIMARÃES : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.218/2004-051-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.425/1993-053-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.531/2001-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: WALDENIZE DOS REIS SANTANA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.291/2003-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ADRIANA APARECIDA FÉLIX : DR(A). IZABELA MORILLA MORAES
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.276/2000-021-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DOUGLAS REIS ROCHA : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.556/2004-001-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SANAVE VEÍCULOS LTDA. : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. : DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) PROCURADOR	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.447/2003-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LEZINO BARBOSA DOS SANTOS : DR(A). WALDSON MARTINS BRABA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.291/2003-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.600/1992-037-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DOUGLAS REIS ROCHA : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSELINA MARIETA DIAS DA SILVA : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AMÉRICO DE MORAES MOTTA E OUTROS : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) PROCURADOR	: LN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO : DR(A). LUIZ GALVÃO CHAIN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.328/2000-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.455/2003-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EDEMILSON BERNARDI E OUTRO : DR(A). MARGARETH VALERO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.603/2001-481-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.330/2005-102-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: KÁTIA PEREIRA DE MOURA : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE				



PROCESSO : AIRR-1.628/2001-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.809/1996-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.959/2002-012-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO	AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO
AGRAVADO(S) : RICARDO WILLIAN DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO ROMANINI RESSTOM	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ALVES
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS AUGUSTO	ADVOGADO : DR(A). EDVILSON FRANKLIN MESQUITA
PROCESSO : AIRR-1.644/2005-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO COLANERI	PROCESSO : AIRR-1.975/2005-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DURAN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HAMILTON PESSOA	AGRAVADO(S) : ENGEPAQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CURI	AGRAVADO(S) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE	PROCESSO : AIRR-1.823/1998-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON TERRA KITANO
PROCESSO : AIRR-1.645/2003-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.984/2003-045-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LIVING COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : RONALDO FERNANDES GOMES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CASSIANO DE PAULA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.828/2005-411-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.645/2003-007-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : RAQUEL MARIA ALVES DA COSTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.030/2004-017-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLODOALDO DA SILVA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.863/2004-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA VILPAN LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PROCESSO : AIRR-1.646/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	PROCESSO : AIRR-2.030/2004-017-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DARCI PAULO MAGAIESKI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODOLFO MARTINS	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
AGRAVADO(S) : LASZLO PERENYI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.881/2002-107-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.679/2003-261-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2030/2004-9
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PROCESSO : AIRR-2.030/2004-017-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA MARQUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO KULKAMP	ADVOGADO : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	PROCESSO : AIRR-1.897/2004-016-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES
PROCESSO : AIRR-1.712/2001-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CLEMENTINO FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2030/2004-6
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN	PROCESSO : AIRR-2.099/2000-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LAÍS HELENA ORLANDO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MOACIR GONZAGA MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). MARIZA AUGUSTO MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-1.898/2001-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO : AIRR-1.722/2005-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES MIRANDA DE JESUS ALTAHYDE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.109/2001-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.901/2002-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
PROCESSO : AIRR-1.727/1998-657-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VIOLETA MONFREDO GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVADO(S) : LÉO JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PRIMAVERA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO MOREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.157/2000-058-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DENI DE LIMA NIGELSKI	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI	AGRAVADO(S) : SEMPER - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.769/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.926/2003-001-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	DR(A). RAFAEL LINNÉ NETTO
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MACHADO MARINHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA OLIVEIRA ABBUDE DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-2.230/2000-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). NEY CACIM	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : A-AIRR-1.784/2003-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.951/2003-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : OVERFAST TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MACAHUBAS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LIMPE WAP SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DA COSTA REANHO	PROCESSO : AIRR-2.245/2003-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR-1.951/2003-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
	AGRAVANTE(S) : OVERFAST TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DA COSTA REANHO	

ADVOGADO	: ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.860/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.082/2003-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: ALEXANDRE DOS SANTOS FRANGO FRITO - ME	AGRAVANTE(S)	: ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
	: DR(A). ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.251/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MENEZES FEITOSA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE BARROS MORAES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR-9.289/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.274/2003-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE ANTÔNIO VASCONCELOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVANTE(S)	: ANDREA SIMEÃO SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FERREIRA ROSA NETO
		AGRAVADO(S)	: REGINALDO MARIANO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-2.261/2003-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-9.953/2003-651-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WILBER RODRIGUES ATAÍDE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JAMES BILL DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR-21.421/2003-001-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MERCEARIA E ROTISSERIE LINA MAR LTDA. - ME	ADVOGADA	: DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ERIC CARRARA PANIGHEL	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA PELANDA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.614/1998-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BABYTON PASETTI	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO	AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMIR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: GILMAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANTONIO LEITE	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-21.424/2003-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.659/2005-045-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-11.948/2003-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BRANDO LAUS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: EVERALDO JOSÉ SANZON
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA MARIA TEÓFILO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	AGRAVADO(S)	: ALDA MARIA CALLEGALIM	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.663/2005-045-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-11.950/2003-005-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.626/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BRANDO LAUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO AZEVEDO PRAZERES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: GILCELANDE APARECIDA SOARES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE ARAÚJO DA PAZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
PROCESSO	: AIRR-2.751/2001-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-13.187/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.588/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚÍZA RAMALHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PINEDA SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALTINO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIANE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-3.067/2000-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANE DE CÁSSIA PIERDOMENICO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-24.687/1997-014-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: DR(A). BABYTON PASETTI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON	AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: W. CARNEIRO LOTERIAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARLENE SANTOS DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	ADVOGADO	: DR(A). RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: A-AIRR-3.159/2000-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: ELOI TEREZINHA VALESI
AGRAVANTE(S)	: CEUSA - CERÂMICA URUSSANGA S.A.	ADVOGADO		ADVOGADA	: DR(A). GISELE HATSCHBACH
ADVOGADO	: DR(A). JOEL ANTONIO ABREU	PROCESSO	: AIRR-17.041/2004-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-42.602/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DELTON TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MÁRCIO M. DE MOURA FERRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA LOBO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
PROCESSO	: AIRR-4.484/1999-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO RUZ REQUENA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO	: DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	PROCESSO	: AIRR-17.586/2002-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.390/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALFREDO D'ORAM TUPINAMBÁS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR-5.817/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO RAIMUNDO DA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-17.586/2002-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.214/2005-670-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEOVÁ SILVA FREITAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: REGINALDO RAIMUNDO DA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLAUDIO TOZO
		ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA
				AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

PROCESSO : AIRR-811.452/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-264/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-476/2003-002-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA TREVISAN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : LAURINETE CALIXTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DE SOUSA MARTINS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S) : MARINALVA SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV	RECORRIDO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR-108/2002-003-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-569/2004-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-280/2002-041-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO	RECORRENTE(S) : GISLEINE MENDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EXPEDITO JOSÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : RODRIGO BARBOZA BORGES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	PROCESSO : RR-282/2005-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
PROCESSO : RR-109/2003-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-650/2004-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BORGES BILESSIMO	RECORRIDO(S) : IZALTINA GALVÃO PINTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JAMILTO COLONETTI	PROCESSO : RR-294/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEILER MONTEIRO SOARES
PROCESSO : RR-110/2001-655-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : SUKEST - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TRENTO BRANDALIZE & CIA. LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : JB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV	PROCESSO : RR-672/2001-061-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO CHIARELLI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADOS-RES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ
PROCESSO : RR-114/2003-261-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-303/2005-261-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-678/2005-161-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL HENRIQUE DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES ("GRANJA SANTANA")
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA	RECORRIDO(S) : MANOEL CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-134/2002-090-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO	RECORRIDO(S) : COSMO SEVERINO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-374/2001-701-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-693/2005-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	RECORRIDO(S) : ROSA LIBANA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). RIVALDO LOPES
PROCESSO : RR-147/2004-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES ROSA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-414/2001-075-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ROSELAINÉ MONTEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : TRANSHOPPING LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES	PROCESSO : RR-710/2001-035-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BRASKEM S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FERNANDES CARVALHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR GALANTE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 147/2004-4	ADVOGADO : DR(A). JAUAD FERES JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-163/2005-045-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-429/2002-020-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALTER FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : AUTO E MOTO ESCOLA RIO PEQUENO S/C LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA GOULART	RECORRIDO(S) : ELENICE DE SOUZA COSTA	PROCESSO : RR-719/1996-841-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ARGEO CIRILO BUENO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO : RR-430/2002-662-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
PROCESSO : RR-187/2005-045-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : ALCEU DA SILVA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALYSZ MICHELIN	PROCESSO : RR-906/2002-023-01-01-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JEFERSON LOPES DA SILVA	PROCESSO : RR-449/2003-027-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALMA FLORA BARBARAN LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-197/2002-009-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MICELI FILHO
RECORRENTE(S) : SILVIA MARIA DE ASSIS FRANCO MATTOS	RECORRIDO(S) : SHARON DRECHSLER COUTINHO	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-463/2001-072-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-916/2001-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-263/2001-011-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WILLIAN SEBASTIÃO FERREIRA DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : PEDRO DE VASCONCELOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE QUEIRÓZ LIMA FILHO E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA		



ADVOGADO : DR(A). ÉDER CLAUDINO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO BRÜNING	PROCESSO : RR-59.127/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TECH PHYSIC ACADEMIA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
PROCESSO : RR-967/2002-521-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.316/1998-082-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : GERALDA PEREIRA MONTEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO ALBERTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : RR-66.976/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO CENCI	RECORRIDO(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-971/2002-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR-14.395/1993-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ HEROLD
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-73.074/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE CARMEM PAFUSKI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEDRASSANI	PROCURADOR : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-972/2002-521-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÍCERO CÉSAR GRANDE	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS TERRA DE AREIA LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR-17.262/2004-008-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO SCHWARTZHAUPT
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-79.475/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DEONÍSIO FAUSTINO KLUCH	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-1.156/2003-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : J.R.H. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : EDUARDO MOURA DE MENEZES	RECORRIDO(S) : LUIZ PEDÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	PROCESSO : RR-21.348/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZZELLO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-79.762/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CELESTINO DA COSTA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GENTILINI DAVID	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANFRÉ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-1.264/2002-125-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	RECORRIDO(S) : M R P LUBRIFICANTES, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E AUTO PEÇAS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA	PROCESSO : RR-24.240/2003-004-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.851/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS ARAÚJO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO : RR-1.488/2003-462-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ BRITO DAS CHAGAS	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA LEAL EHLERS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KESSLER THIBES
RECORRENTE(S) : ARIOVALDO SIANGA	RECORRIDO(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR	PROCESSO : RR-86.561/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BORGES DE MORAES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : RR-24.987/2002-011-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO : RR-1.564/2000-126-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CONSTANTINO CAMPOS TRIGO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALTAIR DA COSTA AMORIM E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALCIEL BATISTA PINHEIRO	PROCESSO : RR-87.117/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS GOMES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : PREMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : RR-35.934/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : MARCELO BELO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.564/2001-008-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO : RR-88.814/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NÉLSON VILCHER GARRIDO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA : DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : AMAURI LUIZ BUSANELLO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : RR-38.440/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELITO CRISTOFOLI
PROCESSO : RR-1.602/1997-007-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-113.442/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : DANIEL DA SILVA ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JAIME ANTÔNIO ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S) : ELECI CONCEIÇÃO DE CARVALHO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO PADILHA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : RR-1.754/2001-033-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-121.472/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-58.827/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARILO DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ VÍTOR MARURI NOCCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SENA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO : RR-1.926/1994-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ		
PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK		
RECORRIDO(S) : LUIZ BATISTA DA CRUZ		

PROCESSO : RR-416.331/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE PAULA FILHO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA	ADVOGADO : DR(A). JULES RIMET O. DE SENNA	ADVOGADA : DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO : RR-637.507/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE MATTOS ROCHA E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RR-666.632/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RECORRIDO(S) : CÉLIO ALVES NOVAIS	RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
PROCESSO : RR-567.713/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-637.547/2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MILTON DE SOUZA FLOR
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : RR-666.863/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI	RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
RECORRIDO(S) : RAQUEL DE FÁTIMA MANFRON	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO		RECORRIDO(S) : RENATO DE SOUZA LIMA
		ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO
PROCESSO : RR-620.729/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.455/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.352/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : HOTÉIS G.P. S.A. - MAR HOTEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PASINI NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM LIMA DO NASCIMENTO FELIX DA SILVA
PROCESSO : RR-620.974/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.067/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.700/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRENTE(S) : SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VALÉRIO AMARAL DA MOTTA	RECORRIDO(S) : ELIZABETE MARIA FRAGOSO FERREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR-621.163/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.123/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVAN GAMA BARROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MIRANDA	PROCESSO : RR-674.789/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : NEIVA MARIA SILVEIRA DA ROSA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TOZZO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACCCIN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO : RR-625.336/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.609/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : PATRÍCIO PEREIRA LAURINDO	RECORRIDO(S) : HILDA ALDRUQUIM DE MOURA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRINA DE FARIAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-675.138/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-625.548/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.944/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ FILISBINO
RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SALES CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : GILTON GUALBERTO DE PAULA	PROCESSO : RR-676.284/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		RECORRENTE(S) : EDSON BRITO BARBOSA
PROCESSO : RR-625.549/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.953/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ROCHA DA COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RITA BERNARDINO MERCIAS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR-632.464/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.015/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-696.689/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : WAMILTON GOMES	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : KRONES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : ADROALDO BARBOSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ROQUE COSTA SANT'ANA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES
PROCESSO : RR-635.627/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.021/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-703.994/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA FERREIRA BOA MORTE VIEIRA	RECORRENTE(S) : OSVALDO RIBAS CAVALHEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE	ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TELMA LAÍS ÁVILA GUEDES E OUTROS	PROCESSO : RR-664.426/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-704.022/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-635.651/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALVARENGA PANIZZI	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO	
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	



PROCESSO : RR-708.620/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.092/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.751/2001-057-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JORGE TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARON	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SUELY TEREZINHA BLACA	AGRAVADO(S) : NICOLAS THEODORIDIS
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE LIMA COSTA
PROCESSO : RR-708.670/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.860/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-2.215/2002-075-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MEIA SOLA ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MAZONE DA SILVA MOURA ARROJADO	RECORRIDO(S) : PATRICIA PICCOLI GOUVEIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO : DR(A). AURELINA PINTO DANTAS	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
PROCESSO : RR-709.804/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.630/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-69.550/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - FCC	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'A. CAMARA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCOS NAVARRO SANTILLI	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FURTADO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RENATO IMPÉRICO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). YOLANDO BASILONE FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR-710.320/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.806/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : DINOR REGINATO	RECORRIDO(S) : ROSE CLÉO PUPO DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 69555/2002-8
ADVOGADA : DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 69557/2002-7
PROCESSO : RR-714.366/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-129/2005-020-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Alex Alexander Abdallah Júnior
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	Diretor da Secretaria da 1ª Turma
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	SECRETARIA DA 2ª TURMA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : IRENE RODRIGUES	PAUTA DE JULGAMENTOS
RECORRIDO(S) : DARCI ROGÉRIO BADAZ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 06 de junho de 2007 às 09h00
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	PROCESSO : AG-AIRR-133/2005-020-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8/2003-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-719.541/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLITO BATISTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	PROCESSO : AG-AIRR-137/2005-020-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9/2006-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-725.643/2001-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S) : MANOEL FROES NETO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS	AGRAVADO(S) : LUIZ SABINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SIRILEI BATISTA DE MELO
RECORRIDO(S) : GESSILENE CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AG-AIRR-464/2005-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10/2004-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-737.994/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ VIVAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : RR-780.966/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-14/2006-601-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AG-AIRR-847/2004-072-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOVENTINA COELHO BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). DAISY ROSSINI DE MORAES	AGRAVADO(S) : LAIRTON SCHMORANTZ
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA MARINHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
PROCESSO : RR-783.047/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-61/2001-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AG-AIRR-902/2003-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA BASTIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.	ADVOGADO : DR(A). ENEAS PAES DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RONDON DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO : RR-788.120/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C	AGRAVADO(S) : PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OSNI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	

PROCESSO	:	AIRR-61/2003-004-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-121/2004-052-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-176/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOANÍZIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RONALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	FORJAFRIO - INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS MACIEL RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIO REBELLO BUENO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR						
PROCESSO	:	AIRR-62/2006-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-127/2003-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-178/2001-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	:	VITÓRIA EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MORRONI ARAÚJO DE MELLO	ADVOGADO	:	DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA SANTANA	AGRAVADO(S)	:	MIGUEL LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JACQUELINE COSTA ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). EVAIR CAIXETA DE SOUSA	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
AGRAVADO(S)	:	CELSO ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-128/2006-041-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-187/1999-702-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
			AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	AIRR-72/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	EDNA VIOLADA GONÇALVES CAPELARI	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALBERTO BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	ROSA GUBANI	ADVOGADO	:	DR(A). JOCELES DA SILVA MOREIRA
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). ADMAR AGOSTINI MANICA			
AGRAVADO(S)	:	NEWTON CORREA DE FREITAS	PROCESSO	:	A-AIRR-132/2006-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-192/2005-101-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SERGIO FERRO DE SOUSA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL BONINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GUTIERREZ PIZZAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
			AGRAVADO(S)	:	LAUDIO LITTIG	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-81/2004-094-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-145/2006-015-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). GILSON JAIR VELLINI
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-192/2005-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DE CASTRO DIAS	ADVOGADA	:	DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	:	VITÓRIA WAGEN S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS
			ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR-82/2004-102-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR-147/2005-020-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCO ALFREDO DE ALCANTARA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GONÇALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA	PROCESSO	:	AIRR-197/2001-070-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	RIOCLÍNICAS PREVIDÊNCIA MÉDICO SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	:	DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO	PROCESSO	:	AIRR-156/1999-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HAROLDO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 82/2004-9			AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	:	CTRIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-94/2006-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MARIA ANTÔNIA SOUTO CHAGAS	PROCESSO	:	AIRR-198/2004-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). SIMBARD JONES FERREIRA LIMA	PROCESSO	:	A-AIRR-156/2002-471-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDMAR FANFA FANTIN	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RENATO BUCHAIM	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
			AGRAVADO(S)	:	DEGENAIR BRAGA DA GAMA	PROCESSO	:	AIRR-200/2004-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-95/1991-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-171/2003-023-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ARLINDO FERRAZ CHENU
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DE SOUZA BRITO E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). MODESTO CRESTANI	ADVOGADO	:	DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-213/2001-006-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
			ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-96/2006-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 171/2003-9			AGRAVANTE(S)	:	PEDRO JORGE FERNANDES PINTO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR-171/2003-023-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-225/2005-026-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO DE FRAGA E OUTROS
			ADVOGADO	:	DR(A). MODESTO CRESTANI	ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	:	AIRR-121/2001-512-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 171/2003-6			AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-173/2004-018-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)			
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO			
AGRAVADO(S)	:	IVANIR COSSEAU	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES			
ADVOGADO	:	DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ SOARES BEZERRA			
			ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI			



PROCESSO	: A-AIRR-233/2004-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-317/2000-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,			
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E			
AGRAVANTE(S)	: FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES MANOEL DA SILVA	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO			
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ZUCCA NETO	ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ PAGINI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: XEQUE MATE HOTEL LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO PROVENÇALE	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO		
		Complemento: Corre Junto com RR - 317/2000-3					
PROCESSO	: AIRR-238/2002-841-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-335/2003-481-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-400/2004-012-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO		
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDILSON DIAS DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES		
AGRAVADO(S)	: VILMAR FAGUNDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JANI LIMA PEREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CLAIR VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU		
PROCESSO	: AIRR-250/1999-064-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-335/2004-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-401/2005-371-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÉTODO ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: S. SILVA LIMA		
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VINICIUS PEREIRA L. M. PIRES		
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO CARLOS BATISTA		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES S. FILHO		
PROCESSO	: AIRR-251/2003-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.				
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TARTA	PROCESSO	: AIRR-407/2001-022-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OSMAIR ALVES		
AGRAVADO(S)	: ADOLFO VILMOS RODRIGUES E OUTRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 335/2004-7			ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR-335/2004-017-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA		
PROCESSO	: AIRR-253/2003-027-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO		
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-407/2006-146-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: VILA DO ESPETO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG		
AGRAVADO(S)	: LAURA ROBERTA TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO	ADVOGADO	: DR(A). TADEU MATOS FONTES		
ADVOGADA	: DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MÉTODO ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BISPO PESTANA		
PROCESSO	: AIRR-254/2003-325-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 335/2004-4			ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	
ADVOGADA	: DR(A). MARIELZA FORNACIARI BLOT	PROCESSO	: AIRR-336/2002-073-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-411/2004-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JUAREZ WALTRIC ATAIDE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	AGRAVANTE(S)	: WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR-262/1998-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ANTÔNIO PARRA	AGRAVADO(S)	: ARI DIVINO DE ANDRADE		
AGRAVANTE(S)	: JOHN MATTOS LUZES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS		
ADVOGADO	: DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	PROCESSO	: AIRR-353/2006-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-415/2006-146-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ETI INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG		
Complemento: Corre Junto com RR - 262/1998-0			ADVOGADO	: DR(A). ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANO GREICK LIMA DE SOUZA	
PROCESSO	: AIRR-290/2004-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DELCIO JUSTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). UEDSON DIAS	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CARMELIA CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINICIUS MALAQUIAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-357/2001-010-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-417/1995-002-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-417/1995-002-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PRIMELÉTRICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO JORGES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR-299/2005-011-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO AUGUSTO MOREIRA CAVALIERE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VILMAR ANASTÁCIO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). INGRID RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). INGRID RODRIGUES DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: LUZIA GONÇALVES DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR-377/2005-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FERREIRA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADA	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JURU	AGRAVANTE(S)	: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-418/2001-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-418/2001-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). SUELEI SIQUEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-303/2002-001-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALMIR FORTES SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	AGRAVADO(S)	: MIGUEL RONCALE DE OLINDA SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL RONCALE DE OLINDA SANTOS E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2005-4			ADVOGADO	: DR(A). ABIGAIL FALCÃO FERREIRA SOUZA	
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CAMARGO	PROCESSO	: AIRR-377/2005-022-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS PESSOA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-421/2003-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-421/2003-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-307/2005-121-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SUELEI SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MERCHANT LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERCHANT LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSILÉIA ELGART MACHADO	AGRAVADO(S)	: ROSILÉIA ELGART MACHADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO EUZÉBIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SUELEI SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FABRIS
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2005-1					
AGRAVADO(S)	: OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	PROCESSO	: AIRR-382/2003-006-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO				
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)				
		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,				

PROCESSO : AIRR-424/2003-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

PROCESSO : AIRR-447/2005-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARLI CAITANO MELLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

PROCESSO : AIRR-458/2006-009-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RENIZETE LEMES DO PRADO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO

PROCESSO : AIRR-460/2004-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
 AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-466/2003-056-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO SCHUTZE
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO COSTA
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

PROCESSO : AIRR-473/2006-140-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 AGRAVANTE(S) : WARLEI DEIVSON DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-484/2002-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARQUES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO

PROCESSO : AIRR-490/2000-005-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LEONI TERESINHA PHILIPPSEN
 ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-505/2003-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : DULCE MARIA NICHOLS LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 505/2003-7

PROCESSO : AIRR-505/2003-024-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 AGRAVADO(S) : DULCE MARIA NICHOLS LOUREIRO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 505/2003-4

PROCESSO : AIRR-517/2004-007-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEVIDES DO RÊGO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR-529/2003-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : JEFERSON MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO : AIRR-532/2005-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-544/2005-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ELIO CEMIM
 ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
 AGRAVADO(S) : CRYSSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA BECK

PROCESSO : AIRR-546/2003-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADAIR DE ÁVILA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-546/2004-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : DJALMA DE SOUZA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 546/2004-2

PROCESSO : AIRR-546/2004-013-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DJALMA DE SOUZA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 546/2004-0

PROCESSO : AIRR-561/2004-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN DOS SANTOS TAGUATIÁ
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-569/2004-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-569/2006-001-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
 AGRAVADO(S) : MIRYAM GONDIM MIRANDA DE FARIAS ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-581/2003-022-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ELISA PACHI
 AGRAVADO(S) : JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ NEAIME

PROCESSO : AIRR-588/1998-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : D. CASTRO STUDIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADAIL DE SOUSA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DEUSCILENE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÁ

PROCESSO : AIRR-589/2005-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST
 ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VILA RICA
 ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA

PROCESSO : AIRR-601/2000-241-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEECAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-628/2000-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : MAXIMIANO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 137417/2004-4

PROCESSO : AIRR-636/2002-512-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : WILSON CONSTANTINO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE BRAGANHOL

PROCESSO : AIRR-659/2003-301-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ IOST
 ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : AIRR-661/1999-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : METRODADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : ELVIS DALBONI
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
 Complemento: Corre Junto com RR - 661/1999-7

PROCESSO : AIRR-661/2005-102-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : ENEDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS



PROCESSO	: AIRR-667/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-732/1996-034-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-819/2003-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO JOSÉ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALBERTO TOBIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO CARDOSO NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	Complemento: Corre Junto com RR - 819/2003-6	
PROCESSO	: AIRR-667/2005-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-734/2002-015-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-820/2004-042-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JOCEMARA TERESINHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AYRES GOMES BELFORT	AGRAVANTE(S)	: ZITA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-672/2003-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-738/1995-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-832/2005-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S)	: NÉLSON RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO(S)	: JOSE ANGELO DE MAGALHÃES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
PROCESSO	: AIRR-676/2000-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-738/2002-011-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-858/2003-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FAGUNDES DIAS	AGRAVANTE(S)	: EDUVIRGES FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO VIEIRA BASSI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC	AGRAVADO(S)	: GILNEY AFFONSO VIANA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI
Complemento: Corre Junto com RR - 676/2000-1		ADVOGADA	: JACI SALIM PARO		
PROCESSO	: AIRR-690/2005-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIA FALCHETI	PROCESSO	: AIRR-862/2006-005-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NELCI MARIA REGGINAITO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: GRECO EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	ADVOGADO	: DR(A). JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
PROCESSO	: AIRR-691/2006-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-746/2002-192-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-870/2003-004-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO LEAL DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO ROSA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: KLABIN S.A.	AGRAVADO(S)	: RUY DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-700/1989-003-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754/2006-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-870/2003-105-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARLINDO MONTREZOL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ERAZÉ SUTTI
AGRAVADO(S)	: ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-704/2006-009-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-762/2005-101-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2003-5	
AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-870/2003-105-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MACHADO	AGRAVADO(S)	: DAVIO DOS SANTOS PORTELA	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMR RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-707/2004-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-767/2005-101-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE MORAIS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARLINDO MONTREZOL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ERAZÉ SUTTI
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRITO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA GALENO	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMR RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	PROCESSO	: AIRR-782/2006-074-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2003-2	
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-874/1999-263-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-730/2005-005-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TADEU MATOS FONTES	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA. - UNICRED GOIANA	AGRAVADO(S)	: ADÃO PAULO PONCIANO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RODNEY VIEIRA LASMAR	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MOISÉS CARDOSO GOUDINHO NETO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA		
		PROCESSO	: AIRR-797/2005-143-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: RETTE EIN KINDERLEBEM E. V.		
		ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA		
		AGRAVADO(S)	: ANNA CHRISTINA DA CUNHA MALTEZ		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI		

PROCESSO RELATOR	: AIRR-879/2005-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LT-DA. : ROMILSON LUIZ VIEIRA DA SILVA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO : NUTRIC - NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA. : DR(A). PATRÍCIA FRÓES LEAL PY : SIMONE FERREIRA ALVES : DR(A). PATRÍCIA FRÓES LEAL PY : JÚLIO PIRES ALVES JÚNIOR : DR(A). PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TRANSQUM - TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA. : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: AIRR-1.059/2001-004-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.170/2003-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ENALDO ALVES CORREIA LIMA : DR(A). JOEL ALVES BARRETO FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR : PAULO NEI DOS SANTOS E OUTROS : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE : JOSÉ EVANDRO MARTINS E OUTROS : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-913/1996-661-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) : LISMAR LTDA. : DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS : REGIANE RODRIGUES BRAGA : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA	: AIRR-1.068/2005-521-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). FERNANDA MOSER : GILMAR JOSÉ KLEIN DE SOUZA : DR(A). JULIANO TACCA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.178/2003-015-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: AIRR-934/2003-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) : V & M DO BRASIL S.A. : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.101/2001-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA. : DR(A). MARNE SEARA BORGES JÚNIOR : DENIS GUTEMBERG AUGUSTO FARIAS : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. : DR(A). MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.178/2006-074-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A. : DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA : RENAM GONCALVES VIEIRA : DR(A). RENATO PINHEIRO FRADE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO AURÍLIO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO TAVARES CAMPOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-1.111/2000-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) : ROSINÉS MARTINI : DR(A). DANIELA CRISTINA MAVIEGA : GILSON MIRANDA E OUTRA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSPANELLI : LÍGIA CRISTINA DA SILVA E OUTRA : DR(A). MARCOS ZIGGIATTI UCIO : FRIGORÍFICO MARTINI LTDA. : DR(A). DANIELA CRISTINA MAVIEGA : MARIA SALOMÉ DE SOUZA SILVA E OUTROS : DR(A). ANA CLÁUDIA MARIANTE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.182/2005-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-944/1995-066-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : DANILO DA SILVA E OUTROS : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-1.130/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : HAROLDO DE SOUZA : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE NATAL : DR(A). AURINO LOPES VILA : AUDIR FREITAS DA SILVA E OUTROS : DR(A). HILDEBRANDO COCENTINO : AIRR-1.188/2004-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA : REGINALDO RIBEIRO DAS CHAGAS : DR(A). EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE
PROCESSO RELATOR	: AIRR-955/2000-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.132/2002-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) : COBRA TECNOLOGIA S.A. : DR(A). MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALEN-GUE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.196/2003-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.154/2002-029-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : JOSÉ LUIZ MASSA : DR(A). MARISA JÚLIA SALVADOR : PIERRE,FILHOS & CIA. LTDA.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.242/2002-026-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). RODRIGO LACERDA CARELLI : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.160/2003-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : JOSÉ ROBERTO BONETI : DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.214/1999-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA : DR(A). PAULA EVARISTO CARLOS REGAL : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-1.166/2004-121-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) : VICUNHA TÊXTIL S.A. : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MENEZES : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.254/1998-131-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-959/2003-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-1.170/2001-071-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : TELEDIET COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MÉDICO HOSPITALARES LTDA. : DR(A). ROSIMAR FIGUEIREDO LESSA : PAULO CESAR SIGGIA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.310/2003-022-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SHELL BRASIL LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : CAMILO LÉLIS DE FREITAS : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.170/2001-071-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.322/2005-053-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MARIA APARECIDA PERES



ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-1.529/2002-341-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.747/2005-014-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA. - SOCIALTUR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-065-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MIGUEL GRUTZMANN	AGRAVADO(S)	: MARENIZE RODRIGUES BARROSO SILVA
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA VIEGAS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON AIRES	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.563/2004-004-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: S M SERVICE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.752/2005-002-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: DANIELA ELENA CARBONERI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	AGRAVANTE(S)	: DISCAM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.325/2002-017-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB	ADVOGADO	: DR(A). EDER LUIZ PIECZYKOLAN
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO B&D MOTO PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.584/2001-322-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSANE ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.801/2003-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CÉSAR RODRIGUES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: MARCELO GARCIA MASINI JUNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO A. V. GARCIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO	: AIRR-1.353/1999-024-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J. L. REIS GINÁSIO LUDOLF REIS	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL
AGRAVANTE(S)	: RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.592/2002-005-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTAL LOUISE TOMÁS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: MINÉIA GIOVANA FERRÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.803/1999-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOLIVAR DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.384/2003-015-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE FÁBIO LUIZ HERMAN DE MELO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	: SIMONE MARIA ÁVILA DE SÁ BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO	: AIRR-1.441/2002-006-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.842/2003-382-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLANTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ALEXANDRE MARQUES
AGRAVADO(S)	: GILBERTO FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JAIRO CECÍLIO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO PEDROZA DE PÁDUA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-1.457/2001-141-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.846/2003-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	AGRAVANTE(S)	: STRATUS MÉDICO - ODONTOLÓGICO LTDA. E OUTRO
PROCURADORA	: DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	: ZILMAR DOS SANTOS PIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: REINALDO LUIZ CANDRO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR-1.458/2002-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.856/2003-381-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLANTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ALEXANDRE MARQUES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO FORTES CASTELO BRANCO	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ VÁLTER ALVES MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-1.466/2003-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.876/2003-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CELESTINO ZACARIA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO	: AIRR-1.476/2001-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LOPES MENDES	PROCESSO	: AIRR-1.895/2003-051-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.689/2005-002-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ANTÔNIO FRUGONI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LUIZ CASTILHOS PILAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: CHAVES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÂNIA MARY MENDES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-1.486/2001-104-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.900/1996-008-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.721/2003-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DA CUNHA CABRAL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). VERA REGINA ISAGUIRRE RODRIGUEZ	AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO DÂNDALO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LUIS SÉRGIO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO NORI
PROCESSO	: AIRR-1.527/2003-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMARILDO FERREIRA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR-1.742/2003-027-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: IVAN MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). ELESSANDRA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S)	: IRACI DE CARVALHO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: IVAN MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JÁDER NILSON DA LUZ DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO	: AIRR-2.049/2004-011-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: AIRR-11.279/2002-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SUELI BIAGINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ EVARISTO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: HELEN LUCI MARGARIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: AMILTON PIRES RIBAS
AGRAVADO(S)	: ALZIRA MARIA DE ARAÚJO CUNHA	PROCESSO	: AIRR-2.538/1989-203-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM
PROCESSO	: AIRR-2.112/2003-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-12.062/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: NELSON LEOCARDIO DO RÉGO	PROCURADOR	: DR(A). VALDIR BENEDITO ROSA	AGRAVANTE(S)	: SOFHAR TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA TAVARES DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL LUIZ MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: JULIANA APARECIDA SANCHES
PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.651/2002-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
PROCESSO	: AIRR-2.123/2003-019-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-14.155/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ COSTA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: SHOP PÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSÁRIA DE FÁTIMA BUENO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-2.758/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELSON CUNHA IRANZO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-14.660/2004-011-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.134/2004-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOVELILNO DIAS CALDEIRA NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: AMANCO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). NATASIA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO FIRMINO	PROCESSO	: AIRR-3.044/2003-383-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO DE BARROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-16.802/2000-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-2.154/2002-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA. - ME	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: ARMANDO FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR-4.131/2003-008-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PRADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-19.228/2004-009-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.197/2005-802-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	AGRAVADO(S)	: EVACKSON GOMES DAMASCENO
AGRAVADO(S)	: GÉRSON DO PRADO BRUM	PROCESSO	: AIRR-4.142/1998-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-21.272/1999-001-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.228/2000-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: ELIANE CASTRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES LOPES	AGRAVADO(S)	: AVELINO NASSER CAVALHEIRO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-5.628/2005-051-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA BERTOLDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-2.272/1999-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	PROCESSO	: AIRR-27.401/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: JANARI GRANGEIRO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE CHINA IMPERIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-6.218/2005-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
ADVOGADA	: DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO BRUNSFELD DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-2.289/2001-030-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IDALÊNCIO MENEZES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BALDISSERA	PROCESSO	: AIRR-32.455/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BWU - VÍDEO S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: WBALDINO GALVÃO
AGRAVADO(S)	: WILLIAM MOHR	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ
ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.360/1990-026-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO CZELUSNIAK	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ SANDRI	PROCESSO	: A-AIRR-33.586/2004-002-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR-9.320/2002-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVADO(S)	: FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ SANDRI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR-2.471/1999-024-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ SANDRI	PROCESSO	: AIRR-34.648/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ SANDRI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
				AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE



<p>PROCESSO : AIRR-34.930/2004-008-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-771.359/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : OSMAR AIRES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN</p>	<p>ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO</p> <p>PROCESSO : RR-211/2004-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : COMERCIAL VIEIRA VERAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANDERSON FRANCISCO DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ALICE LOPES DE ALMEIDA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-59.370/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JAIR OLIVEIRA SILVA E OUTROS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS BATISTIOLI</p> <p>AGRAVADO(S) : UNIÃO</p> <p>PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-781.966/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO</p>	<p>PROCESSO : RR-262/1998-040-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE</p> <p>RECORRIDO(S) : JOHN MATTOZ LUZES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO</p> <p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 262/1998-5</p>
<p>PROCESSO : AIRR-60.171/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS</p> <p>AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PINTO DA LUZ</p>	<p>PROCESSO : RR-27/2004-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : MEIRE ELZA FRANCISCA DIAS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-297/2002-039-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOMBUCA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DAVILSON APARECIDO ROGGERI</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE CAPRONI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ORTOLANI</p>
<p>PROCESSO : AIRR-69.637/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ROBERTO GONÇALVES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO</p> <p>AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE</p> <p>PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI</p>	<p>PROCESSO : RR-31/2004-999-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : IRISMAR LOPES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-317/2000-008-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA</p> <p>RECORRIDO(S) : ALCIDES MANOEL DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI</p> <p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 317/2000-8</p>
<p>PROCESSO : AIRR-74.148/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E OUTRO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP</p>	<p>PROCESSO : RR-51/2004-851-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</p> <p>PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO BOCORNY CORRÊA</p> <p>RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES B. SUAREZ</p> <p>RECORRIDO(S) : GRAVEIRO CUNHA OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER</p>	<p>PROCESSO : RR-336/2005-102-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARIBAS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DA ROCHA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA</p>
<p>PROCESSO : A-RR-83.060/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO</p> <p>AGRAVANTE(S) : GLADISTONE RODRIGUES COSTA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI</p>	<p>PROCESSO : RR-68/2005-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM</p> <p>RECORRIDO(S) : SILVESTRE RAMOS DA ROCHA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA PEREIRA NUNES</p>	<p>PROCESSO : RR-432/2002-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LANERUTON THEODORO MOREIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : ONOFRE PARREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-85.145/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : GR S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA</p> <p>AGRAVADO(S) : ARNALDO FERREIRA DE LIMA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RONALDO VALVERDE MACEDO</p>	<p>PROCESSO : RR-82/2004-102-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO</p> <p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 82/2004-3</p>	<p>PROCESSO : RR-440/2004-010-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : JUVERALDO DE SOUSA BATISTA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO</p> <p>RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS</p>
<p>PROCESSO : AIRR-94.477/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DIAS DA FONSECA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PROENÇA CORGA</p> <p>AGRAVADO(S) : MIRIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SERGIO LEAL JOAQUIM DE MATTOZ</p>	<p>PROCESSO : RR-102/2005-103-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO</p> <p>RECORRIDO(S) : AMÉLIA CELESCINA DA CRUZ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS</p>	<p>PROCESSO : RR-465/2004-101-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS</p> <p>PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA OLIVIA DE SOUZA PEREIRA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-98.723/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASLIGHT</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ M. FERNANDES</p> <p>AGRAVADO(S) : TELMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SERGIO DA SILVA PARANHOS</p>	<p>PROCESSO : RR-110/2004-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : TCL - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO</p> <p>RECORRIDO(S) : AELSON GOMES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS</p>	<p>PROCESSO : RR-645/2004-721-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA SILVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE</p>
<p>PROCESSO : AIRR-106.429/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOZ</p> <p>AGRAVADO(S) : LACI MORAES TEIXEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM</p>	<p>PROCESSO : RR-139/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FIGUEREDO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-661/1999-040-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA CLEIDE DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : ELVIS DALBONI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI</p> <p>RECORRIDO(S) : METRODADOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUÍZ OTÁVIO CAMARGO PINTO</p> <p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 661/1999-1</p>
<p>PROCESSO : AIRR-762.532/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AGRAVANTE(S) : GERSON ALVES CERQUEIRA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA</p>	<p>PROCESSO : RR-148/2005-105-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACURUCA</p>	<p>PROCESSO : RR-676/2000-030-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES DIAS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI</p> <p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 676/2000-6</p>

PROCESSO : RR-777/2003-014-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO "RECIFE"
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JANETE GALDINO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). GABRIELA FELIPE ESPÓSITO

PROCESSO : RR-819/2003-105-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO CARDOSO NETO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 819/2003-0

PROCESSO : RR-823/2005-021-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
 ADOVADA : DR(A). CAROLINA GUILHERME RAMALHO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARQUES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIANO NETO

PROCESSO : RR-841/2005-027-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JORGE AÉCIO FERNANDES DA CRUZ
 ADOVADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : RR-871/2005-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADOVADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : DORIVANIA VIDAL NEIVA
 ADOVADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA

PROCESSO : RR-983/2002-511-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA TAMANDARÉ LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ZOLAIR ZANCHI
 RECORRIDO(S) : RUBENS ANTÔNIO SARTOR
 ADOVADO : DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR

PROCESSO : RR-1.018/2003-511-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA LEITE FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FILÓ S.A.
 ADOVADO : DR(A). NADER PEDRO

PROCESSO : RR-1.072/2002-028-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : IZABEL CANUTO MARTINS
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.103/2005-301-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BIER, SCHARLAU & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CACIO AULER BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : CLACI TERESINHA MACHRY MACIEL
 ADOVADO : DR(A). NOEMÍ FRISKE MOMBERGER

PROCESSO : RR-1.113/2004-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MLOT
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO : RR-1.281/2004-051-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GEORGETA NIZETE DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAGA CARNEIRO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS M. ALVES

PROCESSO : RR-1.358/2004-101-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IZABEL HARTMANN BUSS
 ADOVADO : DR(A). ANDIARA PORTANTIOLO CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR-1.451/2003-069-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADOVADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS PASSOS MORAES
 ADOVADO : DR(A). WALDY PONTES

PROCESSO : RR-1.461/2003-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SELETRANS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO TAMARA ALVES
 RECORRIDO(S) : JOELSON COSTA
 ADOVADO : DR(A). ROBÉRIO LAMAS DA SILVA

PROCESSO : RR-1.527/2003-031-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ
 RECORRIDO(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

PROCESSO : RR-1.931/1998-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : DR(A). ELIS REGINA BORSOI
 RECORRENTE(S) : JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.940/2001-242-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES
 RECORRIDO(S) : NELCINEY DOMINGUES CLARO
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO FRANCISCO DE LIMA RAMOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PROCESSO : RR-1.945/2003-079-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO CAINELI CAZELATO
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO PRADO MASSA

PROCESSO : RR-1.989/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA CERÂMICA TERRANOVA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO NANNI BLINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZUBITE
 ADOVADO : DR(A). GEORGE NACAGUMA

PROCESSO : RR-2.040/2005-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROCHA CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ANA KARINA RIOS DE ARAÚJO MATHIAS

PROCESSO : RR-2.104/2002-021-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ UILSON DE OLIVEIRA SOUSA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

PROCESSO : RR-2.129/2003-031-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RAQUEL NETO DA ROSA BINHOTTI
 ADOVADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-2.466/2001-002-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HE-RING LTDA. - CREDIHERING
 ADOVADO : DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO
 RECORRENTE(S) : PEDRO DEBATIN
 ADOVADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.522/2003-005-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 ADOVADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA VIANA
 ADOVADA : DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA

PROCESSO : RR-6.964/2004-010-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ELCILENE OLIVEIRA SALOMÉ
 ADOVADO : DR(A). MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL

PROCESSO : RR-10.245/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LUÍS FERNANDO POLO
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO EUI NAKASHIMA
 RECORRIDO(S) : BOMBRIEL S.A.
 ADOVADA : DR(A). ELOETE CAMILLI OLIVEIRA

PROCESSO : RR-11.240/2003-651-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO PINE S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON LOPES GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). VALDOMIRO SANTIN

PROCESSO : RR-13.816/2004-012-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ADALBERTO BARRETO ANTHONY

PROCESSO : RR-14.329/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RIVANDA DE SANTANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-59.198/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OLICIER VETTORI
 ADOVADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

PROCESSO : RR-82.124/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TARFC GRÁFICA EDITORA E FOTOLITO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS BISPO DE AMORIM
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO DE SENA VOLPON

PROCESSO : RR-89.095/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DANILO RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : RR-89.341/2003-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JANETE DIAS NOGUEIRA PARANHOS
 ADOVADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : RR-99.688/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA
 ADOVADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1214/1999-9



PROCESSO : RR-117.443/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUZA SÍLVIA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

PROCESSO : RR-127.815/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
RECORRIDO(S) : VILMA DE AZAMBUJA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

PROCESSO : RR-132.196/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRIDO(S) : LYRA LUVISETTO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MADALAZZO

PROCESSO : RR-137.417/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAXIMIANO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 628/2000-0

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 49/2003-018-06-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLOVIS BARROS SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 83/2003-008-02-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVADO(S) : GENADIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 173/2003-016-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAVS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 301/2004-001-17-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : ESSIAS MANOEL FÁVARO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 363/1999-007-15-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS CONCAS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 574/2002-104-03-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA VIANA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 658/2003-019-06-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai

da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADA : DRA. JULIANA VERAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 710/2004-018-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) : ZENILDA PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 725/2003-004-01-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEDER DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 728/2001-052-02-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE VECHI
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PARANHOS OLMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1437/1990-010-10-41.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à pu-

blicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO NERY DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1455/2004-023-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE, CHURRASCARIA E PIZZARIA FAZENDA MINEIRA LTDA.

ADVOGADO : DR. EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2065/2001-095-15-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : JOEL GUILHERME ALMEIDA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2569/2000-462-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILTON SIMÃO
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 30798/2002-902-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADEMAR XAVIER FELÍCIO
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 AGRAVADO(S) : EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 60504/2002-900-04-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
 AGRAVADO(S) : MARIA OLIEDE CARDOSO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DUTRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV

ADVOGADA : DRA. JUÇARA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 713328/2000.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E RE- : ANTÔNIO PERON DE BORBA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 717288/2000.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSELENE ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 06 de junho de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-5/2005-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SICCAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
 AGRAVADO(S) : NEEMIAS CÂNDIDO THOMAZ
 ADVOGADO : DR(A). ILEALDO VIEIRA DE MELO

PROCESSO : AIRR-25/2004-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO
 AGRAVADO(S) : SINALTRAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ANDRADE JUNIOR

PROCESSO : AIRR-32/2005-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES

AGRAVADO(S) : AYDANO DE MOURA FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-32/2006-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA RIZONÉLIA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-33/2006-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : NÍVIA HELENA DE LIMA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : AIRR-36/2005-171-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LOCAL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MOUSINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 36/2005-3

PROCESSO : AIRR-75/2006-007-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA

PROCESSO : AIRR-79/2005-002-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DUMBO PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CRISTOVAM SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

PROCESSO : AIRR-89/2002-072-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE ABUNDANCIA - ACIA

ADVOGADO : DR(A). NERI LUIZ CENZI
 AGRAVADO(S) : LEONILDA PESSI VARGAS

ADVOGADA : DR(A). INÊS LUCAS

PROCESSO : AIRR-98/2003-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.



ADVOGADO	: DR(A). ODILON ONOFRE DE RESEN- DE MARQUES	PROCESSO	: AIRR-208/2002-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-236/2005-151-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEI- RA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-104/2003-064-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	PROCURADOR	: DR(A). PEDRO PESSOA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO- MINEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI- LHENA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ TAVARES RI- BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA	PROCESSO	: AIRR-209/2004-005-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-242/2004-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ERI COUTO ARANDA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUÍS FRITSCH	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO COUNAGO CAR- REIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEO ELIAS
AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: AÍLTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA DE SOUZA LEME
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMA- NO O. VILLAR
PROCESSO	: AIRR-118/2004-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-209/2004-089-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-251/2005-103-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDA- DE S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR DO NASCIMENTO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: SINGULAR EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DULCE ANDRÉIA CARNEIRO DE OLI- VEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). PAULINO BARROS DO NASCI- MENTO
PROCESSO	: AIRR-132/2003-100-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-251/2006-076-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR-209/2004-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DIRCEU RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FREDERICO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AMARONI DO MORAIS NAS- CIMENTO	PROCURADORA	: DR(A). INGRID PINTO MAUÉS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONÇALVES PEDRO- SA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ZENILDA SANTOS GONÇAL- VES	PROCESSO	: AIRR-285/1996-061-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-136/2006-006-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CARICILLI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	PROCESSO	: AIRR-225/2005-105-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH PEREIRA AMARAL E OU- TRO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANE MACHADO DA ROSA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUA- MÁ	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NOVO TEMPO FRANCHISING LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO BLANCO DE AL- MEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ BOATTO
ADVOGADO	: DR(A). DALTON ADORNO TORNAVOI	AGRAVADO(S)	: WANDERLÉA LOPES SODRÉ	PROCESSO	: AIRR-292/2004-009-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-158/2003-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AFONSO NAVEGAN- TES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-229/2005-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETI- VO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OU- TROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PER- NAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S)	: MONZAIR PAULINO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: AROLDI DA SILVA NARCISO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRIN- DADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍ- NOLA	AGRAVADO(S)	: ROSIMAR JOSÉ MARTINS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-294/2005-651-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 158/2003-8		ADVOGADO	: DR(A). EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
PROCESSO	: AIRR-158/2003-035-03-42-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-232/2002-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OU- TROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: SAMUEL GIL DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BEN- TLIN	ADVOGADO	: DR(A). GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AROLDI DA SILVA NARCISO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO BRUM RUBERTI	PROCESSO	: AIRR-321/2000-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍ- NOLA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 158/2003-2		Complemento: Corre Junto com AIRR - 232/2002-8		AGRAVANTE(S)	: A.C. KOHLER - ME
PROCESSO	: AIRR-196/2004-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-232/2002-007-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	AGRAVADO(S)	: GISLAINE DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVANTE(S)	: BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO BRUM RUBERTI	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE QUADROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO	PROCESSO	: AIRR-324/2004-401-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIANE PEREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA LEAL SBARDE- LOTTO	ADVOGADO	: DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BEN- TLIN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 232/2002-5		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
				AGRAVADO(S)	: NEIVALDO DA SILVA MARTINS
				AGRAVADO(S)	: NEW TOOLS MATRIZES LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). CLEIMAR SÉRGIO POSSEBON

PROCESSO	: AIRR-329/2005-104-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-362/2004-003-13-41-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-400/2003-043-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR SOUSA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CUSTÓDIO
PROCURADOR	: DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: VALDINEIDE NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
PROCESSO	: AIRR-331/2004-262-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 362/2004-5		ADVOGADO	: DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-372/2000-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-418/2004-401-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON CARDOZO DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MARTINELLO	AGRAVADO(S)	: ELISABETE TORRES HAHAN	AGRAVADO(S)	: VIVIANE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JANNETTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-0		PROCESSO	: AIRR-421/2002-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-334/2003-027-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-2		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-372/2000-012-04-42-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MUSSI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SOUZA DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADA	: DR(A). MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR-426/2002-013-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-342/2004-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ELISABETE TORRES HAHAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
PROCURADOR	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-7		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCIONILO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDES BARBOSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-0		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TORRES DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR-372/2000-012-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 426/2002-4	
AGRAVADO(S)	: SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-426/2002-013-06-41-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MANSUR DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-348/2004-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA HORN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCIONILO DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELISABETE TORRES HAHAN	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO WEINSTEIN NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCURADOR	: DR(A). RODRIGO VENTIN SACHES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-7		ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: MARIA NILSA PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 372/2000-2		Complemento: Corre Junto com AIRR - 426/2002-1	
ADVOGADA	: DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	PROCESSO	: AIRR-380/2001-092-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-480/2003-461-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-350/2003-721-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA LUCIANO MERCÚRIO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO VIAPIANA
AGRAVADO(S)	: IELVA TEREZINHA AUED DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-384/2006-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEOMAR RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TELMO BORGES ROSSI
Complemento: Corre Junto com RR - 350/2003-3		AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MÉIER LTDA.	PROCESSO	: AIRR-493/2004-001-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-353/2004-110-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON MOL DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-396/2003-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO EDSON FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BANDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAUF ABUD VITAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: COOPERTEL - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES.
PROCESSO	: AIRR-362/2004-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM		
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NOEL AVELINO DE SOUZA		
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR SOUSA SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR				
Complemento: Corre Junto com AIRR - 362/2004-8					



PROCESSO : AIRR-502/2006-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-616/2005-006-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652/1993-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ERNANI SCHOENINGER	AGRAVANTE(S) : RODAR PNEUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ELIZETE SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JÂNIO MAIA DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : DR(A). MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR-510/2004-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-617/2002-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-656/2003-521-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCURADOR : DR(A). OMAR SERVA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA PRETTO HORN	AGRAVADO(S) : MINERVINA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HELOÍSA CARMEN BARBIERI MANTOVANI
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ROTTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NEWTON RODRIGUES FERREIRA	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). TAILOR RODRIGUES CHAVES	ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-513/2004-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-661/2003-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 617/2002-0	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.	PROCESSO : AIRR-617/2002-020-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR SILVA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER
PROCESSO : AIRR-514/2005-131-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINERVINA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-674/2004-002-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). HUDSON FREITAS MOURA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : ARI COSTA EUFLAUSINO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDILSON MACHADO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 617/2002-8	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR-516/2003-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-621/2005-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-680/2000-161-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MILANEZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS E OUTROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVADO(S) : DIONE SIMONATO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
PROCESSO : AIRR-528/2000-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-634/2004-104-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-705/2002-291-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS TADEU BRAGATTO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILNEI ROGÉRIO APPELT	AGRAVADO(S) : ALDECI COSTA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JORGE LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ROBSON CRISTIANO LEÃO MATOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO : AIRR-585/2004-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA.	PROCESSO : AIRR-709/2005-106-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-647/2005-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DEUZARINO NEVES BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALFREDO NIGRI	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK	ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-599/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAIR JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-714/2002-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RAMOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE	PROCESSO : AIRR-650/2005-025-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MIRALES RIBA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : RUBENS RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL L. DALL'ASTA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 599/2001-0	ADVOGADO : DR(A). RONEI DANIELLI	
PROCESSO : AIRR-603/2003-068-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILÇO MÁRIO MICHELIN	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES	
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO		
AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ DECHECHI		
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES		

PROCESSO	: AIRR-736/2005-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-818/2001-669-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-920/2001-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROCHA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR PEREIRA SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARINA BATISTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO
ADVOGADA	: DR(A). JANE PINTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-746/2005-021-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-841/2005-271-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-966/2005-301-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO ADAMS
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
PROCESSO	: AIRR-750/2000-303-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-848/2002-057-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-967/2001-036-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COÇAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÁ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
AGRAVADO(S)	: IRACI CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CLARO MARTINEZ SEGOBIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PROCESSO	: AIRR-766/2003-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-852/2002-461-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-983/2001-043-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IVES JOSÉ PIZZOLATTI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NOVAIS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CATIUSCIA ISRAELA HOESKER	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MOLEDA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-770/2005-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-992/2003-019-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-872/2005-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO CONCEIÇÃO DE FRAGA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUSA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN
PROCESSO	: AIRR-792/2006-016-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR-1.011/2003-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-889/2004-006-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS RONELMO DA CONCEIÇÃO MENDES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PONTES CORREA NETO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE JOÃO MACUCO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-793/1999-024-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR-1.013/2003-042-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-903/2003-021-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: RAMÃO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CONCEIÇÃO EVANGELISTA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AZATO	AGRAVADO(S)	: JOEL OLÁGARIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO	: AIRR-802/2004-067-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-1.025/2004-411-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-912/2005-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO BASSANI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA VENTURA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: ADJANETE DA ROCHA PACHECO
				ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-1.025/2004-411-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.214/2001-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.287/2003-109-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO EMLIANO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANELISE FEBERNATI	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNIFUNASA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MOISÉS RODRIGO AMENO CÂNDIDO DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA COSTA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BRAVO FERNANDES
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.217/2004-654-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SKEMA - TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADJANETE DA ROCHA PACHECO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-1.309/2000-042-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1025/2004-7		ADVOGADO	: DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.086/1999-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROCHA DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). NERÊO CARDOSO DE MATOS JUNIOR
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVADO(S)	: CRECIONY ZAMBRANO SINFRÔNIO DE SA
AGRAVANTE(S)	: MARILIS FÁTIMA FÁVARO LAMELAS	PROCESSO	: AIRR-1.231/2004-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.327/2004-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 7	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED 7	ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILMAR JOSÉ VOLOSKI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS - 7	ADVOGADO	: DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S)	: MILLENARI CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.241/1998-331-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ACCACIO A. DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.331/2002-009-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.086/2003-009-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA MARIA RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE(S)	: SELMA ESCOLÁSTICO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RAUL BRITZKE	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIIG
AGRAVADO(S)	: CTI - CENTRO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA E IDIOMAS	PROCESSO	: AIRR-1.244/2003-906-06-41-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MOTA BASTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.120/2003-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO	: AIRR-1.343/2003-026-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO VITOR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LAURENTINO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA MARIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO	: DR(A). NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	PROCESSO	: AIRR-1.261/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SUELI MAROTTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.150/2003-511-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCI NEILA SARAIVA GUERREIRO	PROCESSO	: AIRR-1.343/2003-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HARLEY XIMENES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO RAMOS VALENÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: MANOEL JERÔNIMO FREZ	PROCESSO	: AIRR-1.278/2004-051-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MICHELLA ROBERTA DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR-1.155/2000-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI-RIBAS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.343/2003-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: NANCY FERNANDES FONTES BRIVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: ESTAMPORMINAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELENILSON SOARES CABRAL	PROCESSO	: AIRR-1.286/1996-065-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIRTON DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EDILSON ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-1.190/1999-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SEVERINO DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA VISINTIN		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO VON ZASTROW		
AGRAVADO(S)	: MANOEL JANARI LEAL				
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN				

PROCESSO	: AIRR-1.353/2002-011-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.469/2003-361-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.586/2004-006-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MARISE TORRES DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: AGUSTÍN DELICADO MUNHÕZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S)	: NILZA MARIA AMÉRICO	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CASSILHAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES		
PROCESSO	: AIRR-1.391/2003-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1469/2003-5		PROCESSO	: AIRR-1.609/2003-018-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.475/2002-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DIVINO GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: BERENICE RAMOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ARTEMIZO AFONSO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-1.652/2005-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.446/2001-053-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.480/2005-005-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO DONIZETTI BIMBATTI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
		ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.656/2002-008-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.463/2003-441-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.552/2004-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DAVID NEVES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO A. MIRA - MOLDURAS - ME	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO VARGAS
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO SANTOS DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FUSCHINI	PROCESSO	: AIRR-1.656/2004-099-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE AMIGOS DO GUAÍUBA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR-1.464/1997-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.556/2000-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: RITA MARIA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VIDO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-1.687/2003-077-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.465/1999-302-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES	AGRAVANTE(S)	: ULISSES LOPES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.560/2000-034-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA MENEGUINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ CAMPANHA
AGRAVADO(S)	: JESSÉ JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.717/2003-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEAN RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GALVÃO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.583/1999-027-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA BAIXADA SANTISTA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA COSTA E SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.469/2003-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.746/1999-004-17-41-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDGARD SANTOS ADERNE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: ABÍLIO GUEDES E OUTROS			ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA			AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1469/2003-8				ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES



PROCESSO : AIRR-1.766/2001-052-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.975/2002-302-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.257/1999-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ESTHER CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA SIMONE SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). HELENA SPOSITO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.989/2002-446-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.315/2001-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.785/2001-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOARES DE JESUS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : GERMAN ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WELLINGTON PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : HGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR PAES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.335/2004-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 1785/2001-3	PROCESSO : AIRR-2.000/2003-018-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.792/2003-084-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). NEIRON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDA DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ TITERICZ
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES R. FACCHI
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	PROCESSO : AIRR-2.113/2004-141-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR-1.792/2005-010-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.347/1992-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO NOVACOSQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	AGRAVADO(S) : OBRA DE AÇÃO SOCIAL DOM CARLOS COELHO	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S) : GINA MARTA PIRES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PAES BARRETTO FILHO	AGRAVADO(S) : EDSON DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE	ADVOGADO : DR(A). JEOVÁ SILVA FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.922/2004-097-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.120/1990-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.371/2003-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELCO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CANOVA FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	AGRAVADO(S) : CÍCERO LEANDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.948/2003-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.127/2003-030-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BOM JARDIM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GISELA ÉRIKA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.378/2002-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PAULA NOGUEIRA ATILANO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : DANILO RODRIGUES TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO GEORGES MESQUITA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.132/2003-242-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE FERREIRA DAMASCENO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA MELDRADO GOMES
PROCESSO : AIRR-1.967/2002-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÉRICO LUIZ OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.431/2004-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA RAMOS DANTAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PERCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : JURANDIR JOSÉ RICHOPPO	AGRAVADO(S) : W. TRUFFI NETO BLINDADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). CAIO MÁRCIO DE BRITO ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-1.967/2002-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.224/1990-037-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.435/2004-002-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IRACILDA MATIAS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JURANDIR JOSÉ RICHOPPO	AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO LIMA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS
		ADVOGADO : DR(A). IVAN DE CASTRO PAULA JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR-2.482/2005-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.806/2001-263-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.267/2002-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EDILSON RICARDO BUHL
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	ADVOGADO	: DR(A). WILSON VERGÍLIO REAL RABELO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA RODRIGUES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ART & CONTRAST PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA HECK SCHOSSLER	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL VALÉSIO KARKLES
AGRAVADO(S)	: DIONYSIO BRUNONI	PROCESSO	: AIRR-2.859/2001-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.323/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2482/2005-3		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DA SILVA SOUZA
PROCESSO	: AIRR-2.482/2005-001-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). ALEXA CORREA SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OURO PRETO	AGRAVADO(S)	: IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EUZÉBIO INIGO FUNES	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR-3.071/2002-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.353/2001-008-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DIONYSIO BRUNONI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DORIVAL FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2482/2005-0		AGRAVADO(S)	: GILBERTO LOBATO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ALCEMAR LUIZ LORUSSO
PROCESSO	: AIRR-2.569/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JAIME DO VALLE	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-3.239/2003-244-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.519/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES LAUREANA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GESNER RUSSO TORRES
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: PANIFICAÇÃO SÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: APIO COSTA ROSA
PROCESSO	: AIRR-2.578/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-3.362/2005-035-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.147/2001-010-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA C. MARTINS	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIA CUSTÓDIO PINTO EUZÉBIO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LOURDES ANTÔNIA DOS SANTOS MOURA
PROCESSO	: AIRR-2.623/2005-129-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-3.401/1991-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.149/2002-009-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.
AGRAVADO(S)	: THATIANA PINTO NOGUEIRA CHAMHIE	ADVOGADA	: DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ROTHER
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA SALDANI VIEIRA	AGRAVADO(S)	: LEONIDES BERTUOL	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: T. C. A. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS FAUSTINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DURVAL DAVI LUIZ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR-21.526/2002-003-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.636/1999-311-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENATO BRODNOGUEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-5.469/2003-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IVANILDA COSTA DA SILVA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DUCHA CORONA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	PROCESSO	: AIRR-47.948/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.683/2002-059-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-6.196/2005-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA SUELY CAVASSANI FUSSUMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO ANDRÉ BRAGA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOLDSTEIN
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-50.164/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JAMES RAMOS COELHO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SANTANA
				ADVOGADO	: DR(A). IVANIR CORTONA



PROCESSO	: AIRR-51.664/2006-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779.238/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-79/2005-015-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JAIRIO ANTONIO DOS SANTOS - ME	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO - CBL	RECORRENTE(S)	: CHURRASCARIA MARACANÃ LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S)	: ANASTÁCIO MOREIRA LIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FERNANDES LIMA	RECORRIDO(S)	: GILVAN ZANATTA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO
PROCESSO	: AIRR-59.887/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-800.049/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-134/2005-021-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SIBILLA MARIA SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JEAN CARLOS BASÍLIO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETTO
PROCESSO	: AIRR-90.952/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTE	PROCESSO	: RR-179/2003-202-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: AIRR-808.224/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: LISETE TERESINHA FORNECK	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VIACÃO CANOENSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-91.176/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRIDO(S)	: ALADIM PEDROSO MARTINS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-184/1997-057-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	PROCESSO	: RR-7/1991-050-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: FERNANDA ROSA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	: CRECHE PASSO A PASSO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL GOMES
PROCESSO	: AIRR-110.122/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-57/2004-251-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-185/2004-001-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ADÃO CAMPOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS LIMA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-624.280/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-63/2002-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	PROCESSO	: RR-236/2004-141-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE ARAGÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
Complemento: Corre Junto com RR - 624281/2000-6		RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS HILÁRIO	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	: AIRR-732.926/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA PESSIN D'ÁVILA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-63/2002-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BADIH NASSIF AIDAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-265/2001-332-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PITON FILHO	RECORRENTE(S)	: ÂNGELA CRISTINA CORREA BARCELOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: BENEDITO RAIMUNDO SILVA EZEQUIEL
ADVOGADO	: DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RECORRIDO(S)	: VITÓRIA WAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO	: AIRR-771.533/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-76/2004-031-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCEA TENERELLI
AGRAVANTE(S)	: MARCOS MENEZES DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO	RECORRENTE(S)	: HENRIQUE NAZÁRIO DA SILVA	PROCESSO	: RR-280/2004-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO AVENIDA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
				RECORRIDO(S)	: JURACY DA COSTA DA SILVA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO	: RR-316/2000-018-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-411/2002-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-586/2003-020-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADA	: DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR JOSÉ FACIN	ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHHAB
				RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.
PROCESSO	: RR-321/2003-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-436/2004-006-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL MUAKAD NETTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-644/2002-531-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: VITOR UBIRATAN FLORES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO THOMAZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	RECORRIDO(S)	: JOÃO BERLIM DOS SANTOS GRANITO
RECORRIDO(S)	: BRAS GÁS - INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	PROCESSO	: RR-441/2004-653-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-717/2003-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: EDILEUSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-349/2001-100-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: JACIRA MARIA FERNANDES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO BERNARDO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	RECORRENTE(S)	: PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: RR-453/1998-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA BOAVENTURA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). NÁDIA PATRÍCIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: EDIMILSO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: RR-756/2003-048-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO CALAMARI	RECORRENTE(S)	: MANOEL CALHEIROS GOMES DE BARROS
PROCESSO	: RR-349/2003-026-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-472/2006-007-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATO-GROSSENSE - IEMAT	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS FAIAD	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ MOTA	PROCESSO	: RR-780/2003-462-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LÚCIA E SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: RR-503/2001-611-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-350/2003-721-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S)	: IELVA TEREZINHA AUED DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI GARCIA DIAZ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AFONSO HAMPTEL VICENTE	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SCHWARTZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARI ANTUNES
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	: RR-520/2004-118-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783/2004-091-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2003-8		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-371/2002-025-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: LUIZ APARECIDO BUENO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S)	: JURANDY ARAÚJO DE MELO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO STRINGUETTI	RECORRIDO(S)	: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO SECOLIN	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE SALETE LTDA.	PROCESSO	: RR-558/2003-721-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE CURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULYSSES NUNES DE SENNA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ALMERINDO PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-802/2002-315-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-382/2004-120-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ROBERTO REIS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AFONSO HAMPTEL VICENTE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAHÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN			ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PERES
RECORRIDO(S)	: OLÍMPIO BACHIEGA			RECORRIDO(S)	: NOBORO MAKINO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCUARCINA			ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL ARANTES MARQUES



PROCESSO	: RR-818/2003-231-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-905/2002-331-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JAMES CLEYTON MOURA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE
RECORRIDO(S)	: FÁBIO LÚCIO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DJ COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.095/2004-351-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AMORIM ARROYO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIANE DE MORAIS MENDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO BERTONI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-833/2001-811-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-930/2003-333-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIERRA MÓVEIS LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). AIR PAULO LUZ
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: JAIR ROLDÃO SCHEFFER
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ARI STOPASSOLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ELISANDRO VLADEMIR ARAÚJO DE ÁVILA	PROCESSO	: RR-1.101/2004-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NICANOR PINTO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ ROSA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-950/2002-351-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARINÊS SANTOS FAVARO
RECORRIDO(S)	: VOLTEBRÁS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CATIUSCIA ISRAELA HOESKER
PROCESSO	: RR-843/2006-007-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIMONE ELIAS DE MOURA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SILVA DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). VILMA MARINITA MARTINS
RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LAFORMOLLE MÓVEIS, DECORAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.118/2004-103-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-985/2001-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: IRENEU LUIZ KIRCH	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	: DR(A). FABISON MIRANDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JAIRO VIANA DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-853/2001-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RECORRIDO(S)	: HOSANA EUGÊNIA DE MATOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE ASSUMPÇÃO	PROCESSO	: RR-1.130/2005-007-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCESSO	: RR-1.001/2006-104-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: MARIA AIDEMA CUNHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	RECORRENTE(S)	: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR FELIPE GUSKOW
PROCESSO	: RR-857/1999-027-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL	RECORRIDO(S)	: IASCA DOROFTEI TORLIG JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: FERNANDA FATURETO GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CAVALCANTI DANTAS	PROCESSO	: RR-1.136/2004-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.004/1999-061-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: NEURA BIASIN MENEGUELLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S)	: G.M.K. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-857/2003-009-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: HIPÓLITO MOREIRA CARNEIRO E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS RIZZO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI YOKO TAIRA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO	: RR-1.180/2002-024-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.030/2002-006-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ANÉSIO DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	: RR-885/2004-371-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	RECORRIDO(S)	: URSULA BOLLMANN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: OSWALDO ANTÔNIO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JORGE SILVA MOURA	PROCESSO	: RR-1.215/2003-421-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO GONZATTI	PROCESSO	: RR-1.092/2004-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: GUIARDO LAERTE KNEVITZ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PAIVA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). IVO JOSÉ KUNZLER	RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: RR-1.255/2004-004-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.696/2003-463-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S)	: LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BASF S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO
RECORRIDO(S)	: FABIANO GOMES VAZ	RECORRIDO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MENDES
ADVOGADO	: DR(A). CLADIR MORAES DOS SANTOS			ADVOGADA	: DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS
PROCESSO	: RR-1.298/2003-017-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.503/2003-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.785/2001-058-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: DELICE RODRIGUES GUIMARÃES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SOBRINHO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: WELLINGTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: JÚLIO FRANCISCO FILHO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-1.347/2005-060-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.535/2004-079-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1785/2001-8	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-1.881/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PALMEIRO	RECORRENTE(S)	: BOAZ PEREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: SILVANO DA SILVA MANGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO ALVES FILHO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO	: DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.
PROCESSO	: RR-1.359/2003-085-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.615/2001-005-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-1.883/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BENEDITO APARECIDO DE JESUS MORAES	RECORRENTE(S)	: VALDEMIR OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDER WAGNER GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S)	: ARJO WIGGINS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE FIGUEIREDO PERES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS NUNES
PROCESSO	: RR-1.366/2003-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA ANTUNES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR-1.885/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDISON LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PICARELLI	PROCESSO	: RR-1.646/2005-020-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA JIVONETE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IRACEMA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JUSCELINO LOPES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI	ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-1.380/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: RR-2.004/2003-013-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ANTONIO CALENZANI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: SEMPER S.A. SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCURADOR	: DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULINO ALVES	PROCESSO	: RR-1.670/2001-005-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO MATIAS DE SOUZA
PROCESSO	: RR-1.411/2001-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO COSTA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
RECORRIDO(S)	: FERNANDO STOCKLER DE LIMA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR-2.071/2001-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSIO DARIO HEIN	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE BACICHETI
PROCESSO	: RR-1.459/2005-134-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.676/2003-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO
RECORRENTE(S)	: BANCO TRIÂNGULO S.A.	RECORRENTE(S)	: MAURO GERALDI BONAMIN	PROCESSO	: RR-2.090/2003-464-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUGO LEONARDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MORENO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: DANIELA LEIBNITZ RESENDE	RECORRIDO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MIGUEL BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO GOMES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR ALFREDO KRAUSS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
				RECORRIDO(S)	: KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO



PROCESSO	: RR-2.460/2003-921-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-9.348/2000-014-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-15.976/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
RECORRIDO(S)	: MANOEL RODRIGUES DE MELO NETO	RECORRIDO(S)	: VILMAR SILVÉRIO	RECORRIDO(S)	: WILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAULINO SALES SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ELI AGUADO PRADO
PROCESSO	: RR-2.594/2004-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.226/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-19.578/2003-004-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO
RECORRIDO(S)	: NEI ROBERTO STRELOW	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DA SILVA SEREJO
PROCESSO	: RR-2.852/2003-021-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S)	: PC CÉZAR MERCADINHO E PADARIA DELÍCIA DO PAO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). WILSON WOJICZOSKI JUNIOR	PROCESSO	: RR-54.388/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	PROCESSO	: RR-10.430/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MORZELLE PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA (COLÉGIO ANCHIETA)
RECORRIDO(S)	: ADELCI LOPES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JOSÉ FORSTER
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO FLÁVIO MONARIN	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: CAROL WACZELEWSKI
PROCESSO	: RR-2.944/2003-047-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSMAR DE PAULA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA LOREGIAN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-83.003/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-10.550/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	RECORRENTE(S)	: MIGUEL RODRIGUES BARACHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: LINDINALVA SILVA PAULINO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RECORRIDO(S)	: HIPÓLITO RICARDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CÉSAR SERPENTINO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIRO-SAN
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: RR-100.728/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JANUÁRIO ALVES	PROCESSO	: RR-11.198/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-4.956/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	ADVOGADO	: DR(A). RÜDGER FEIDEN
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DÚNIA EL-MAGHIRABI	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO JOSÉ COELHO MATTANA
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN
RECORRIDO(S)	: MARIA LEIDA LIMA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA	PROCESSO	: RR-131.874/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR-11.335/2003-011-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-5.024/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RECORRENTE(S)	: MARIA CALVI CANABARRO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO CIDADE FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S)	: MARCELO BITTENCOURT MENESES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-5.536/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-15.148/2001-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-137.395/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ANKE SCHUMACHER IDIOMAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). ÁTILA DUDERSTADT	PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUSA LIMA	RECORRIDO(S)	: JOANA DE MELLO E SILVA ARRUDA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR CARNIEL SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: RR-7.809/2003-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-15.971/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.764/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA TEIXEIRA RAMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO BARTHOLOMEU
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALVERDE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PROCESSO	: RR-623.238/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.924/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.653/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ROSINEY VIEIRA MARINHO	RECORRENTE(S)	: KIYOSHI PAULO HANAW E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A.	RECORRIDO(S)	: DEUSIRENE CARDOSO MACÊDO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). KARIN CRISTINA STRINGUETO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
PROCESSO	: RR-624.281/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.699/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-664.744/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTERO SOARES	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DE ARAGÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: TADEU HERMENEGILDO RUFINO
ADVOGADA	: DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 624280/2000-2		PROCESSO	: RR-657.706/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-664.894/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-628.692/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA DA SILVA SANTANA	RECORRIDO(S)	: SANTINHO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SÁLZANO VIEIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MOURA JARDIM	PROCESSO	: RR-659.543/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668.405/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO COLOMBO FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COLOMBO	RECORRENTE(S)	: DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
PROCESSO	: RR-632.544/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOACIR AMADO DE CASTILHO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CORRÊA DA PAIXÃO
RECORRENTE(S)	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.	PROCESSO	: RR-660.379/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-674.719/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERNANDA PATRÍCIA GUEDES PARIS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY	PROCURADORA	: DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOES FORTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	: RR-632.740/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.384/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JERÔNIMO DOTTORRE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: RR-677.102/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SANTOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAIME DOMINGUES BRITO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-635.790/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.439/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CHEILA MARIA CÉSAR MARIOTTO
RECORRENTE(S)	: MARISA DA SILVA ROCHA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: RR-679.822/2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SANTOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
PROCESSO	: RR-635.862/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.439/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TENILDE SILVA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA VICENTINA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: GERSON SVESUT APPEZZATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-688.341/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SAINT-GOBAIN S.A. ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR-646.523/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PCD INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA GRADELLA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERRERIA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-660.547/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-693.657/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ANGÉLICA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS ELER
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		
RECORRENTE(S)	: PEDRA CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA. - CESA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA				
RECORRIDO(S)	: NIVALDO RODRIGUES DE BARROS				
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA				



ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	PROCESSO : RR-728.376/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROBSON LUIZ CARNEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO : RR-700.996/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUMARÃES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM BUENO DE VASCONCELOS FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR E RR-807.722/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-738.732/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORGE MOYSÉS SCHREINER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NAZÁRIO VENTURA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
PROCESSO : RR-710.283/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO ANCONA LOPEZ	PROCESSO : AIRR E RR-812.799/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO : RR-778.012/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RECORRIDO(S) : RENATO IZIDORO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NILMARI TEREZINHA WOLFART BISCOTTO
PROCESSO : RR-710.652/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO SAMUEL	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR E RR-813.896/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA	PROCESSO : RR-779.864/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PIRES BARROSO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA HORA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS CLAY CARNEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : RR-714.840/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : LOIDE EMÍDIO SANCHES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : SILVIO AUGUSTO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	PROCESSO : AIRR E RR-813.897/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR-785.303/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS TOMPSON DA SILVA
PROCESSO : RR-716.663/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	PROCESSO : A-AIRR-36/2005-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-803.927/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
RECORRIDO(S) : ODAIR DIAS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
PROCESSO : RR-716.668/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HAMILTON GERALDO MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : FERNANDO MOUSINHO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO : AG-ED-AIRR-19.331/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 36/2005-6
RECORRIDO(S) : ALMIR FRANCO MADRUGA	AGRAVANTE(S) : REGINA APARECIDA DE CARVALHO	PROCESSO : A-RR-278/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO	ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-722.685/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA	PROCESSO : AIRR E RR-702.065/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GERALDO GONÇALVES LIMA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MATEUS PINTO FURTADO	PROCESSO : A-ED-AIRR-369/2005-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
	PROCESSO : AIRR E RR-802.723/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA NERY DA SILVA
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	

PROCESSO	: A-RR-555/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-959/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-2.745/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: IRINEIDE BARROS LEITÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: A-RR-583/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-999/2003-102-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-2.865/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S)	: MARISTELA LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDOCIR PANUNTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CRISTINA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: A-AIRR-603/1999-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ED-AIRR-1.044/2003-007-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-2.962/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NAUCIJANE DA SILVA MACÊDO
ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-1.224/2003-222-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-3.294/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON ALENCAR VIEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: A-RR-641/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CASAS CHAMMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	: SANDRA DE MATOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ELZANIRA MENDES SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). GUTENBERG DE OLIVEIRA GUSMÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA	PROCESSO	: A-RR-1.256/2003-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
PROCESSO	: A-RR-658/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Maria Aldah Ilha de Oliveira	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	Diretora da Secretaria da 3ª Turma	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	SECRETARIA DA 4ª TURMA	
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVADO(S)	: WILSON SILVA VERAS	PAUTA DE JULGAMENTOS	
AGRAVADO(S)	: ARISTATEQUES SOUSA LOIOLA	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 06 de junho de 2007 às 09h00	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: A-AIRR-1.887/2002-003-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3/2005-012-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: A-RR-752/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO SÉRGIO ARRAIS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALVES FERREIRA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVADO(S)	: VISAGIS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: A-RR-2.211/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: A-AIRR-835/2004-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: AIRR-32/2006-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARIA RAIMUNDA PEREIRA TORREIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO(S)	: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). GERSON CURADO PUCCI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ BRITO DOS SANTOS	PROCESSO	: A-RR-2.711/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON DIVINO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-907/1992-022-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE		
AGRAVADO(S)	: DENIS CARVALHO PINTO LYRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE		



PROCESSO : AIRR-32/2006-043-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91/2006-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-131/2006-013-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : WILLE-MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADA : DR(A). WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). JÚNIO ALVES PEREIRA
	PROCESSO : AIRR-109/2006-140-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PROCESSO : AIRR-60/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-145/2005-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADRIANE FERNANDES DE MATOS	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CANABARRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSIS TEIXEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2003-3	Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2006-9	
PROCESSO : AIRR-60/2003-007-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109/2006-140-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-201/2006-049-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CANABARRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANE FERNANDES DE MATOS	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - EMBRATER
	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2003-0	Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2006-6	Complemento: Corre Junto com AIRR - 201/2006-8
PROCESSO : AIRR-62/2006-241-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-119/2005-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-201/2006-049-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAX PONTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - EMBRATER
ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI	PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : SANDRO ROSA LUZ	AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES
	AGRAVADO(S) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
PROCESSO : AIRR-67/2005-152-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-121/2006-080-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 201/2006-5
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-238/2004-085-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SANDRA DE CARVALHO PROCOPIO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ALVES CANUTO	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES SHIMIZU	AGRAVADO(S) : ELOISA PAULA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL S. C. MACCIOTTI COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FAGIOLI	AGRAVADO(S) : JOÃO RAMOS DE ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : DELYMAR LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : AIRR-74/2005-002-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS PROCÓPIO DE FREITAS	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ALVES CANUTO	PROCESSO : AIRR-249/1999-003-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-124/2001-063-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ORIVALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WR DISCOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS LOUREIRO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PIRES DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ROSEANE CERQUEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR-85/2006-002-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 124/2001-9	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-124/2001-063-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-274/2006-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JÚLIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SCIO BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HITOSHI ITO	AGRAVADO(S) : CARLOS LOUREIRO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MAGALHÃES FILHO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 124/2001-6	

PROCESSO	: AIRR-278/2004-007-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-346/2003-073-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-430/2006-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SUZINETE MEIRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR-279/2001-053-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-361/1998-045-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-438/2004-006-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ALVIM AUGUSTO FRONZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: GOTARDO CAVALLI
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO FREITAS DE FRIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 279/2001-8					
PROCESSO	: AIRR-279/2001-053-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-378/2004-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-461/2005-106-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVAN LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO WERNECK DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ALVIM AUGUSTO FRONZA	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: FLAVIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). FELÍCIO BADIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 279/2001-5					
PROCESSO	: AIRR-314/2005-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-394/2005-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-470/2004-029-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DAFFERNER S.A. MÁQUINAS GRÁFICAS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: AYLTON EUSTÁQUIO MACHADO	AGRAVADO(S)	: GERALDO PIZZOL	AGRAVADO(S)	: VALTER MOURÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SILVINO LEONARDO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON TESCARO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AFONSO PETENATTI
PROCESSO	: AIRR-324/2003-005-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-408/2004-090-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-471/1999-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: LEILA LUCHO BISCHOFF
ADVOGADA	: DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSA TOTH
AGRAVADO(S)	: MARLINE ANGÉLICA ESTRELA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VANDERCY SOARES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE BALTAZINHA CRUZ SOBRÉ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR-483/2004-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 324/2003-0					
PROCESSO	: AIRR-324/2003-005-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). KATIA REGINA AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR-413/2004-094-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	PROCESSO	: AIRR-490/2005-101-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MARLINE ANGÉLICA ESTRELA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADELAR DO NASCIMENTO SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 324/2003-8					
PROCESSO	: AIRR-326/2006-731-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-418/2001-009-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-491/1995-001-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ERNO RUDOLFO RADDARTZ E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ZERBINI	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CAIO CÉSAR JORGE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM
		AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
				ADVOGADO	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS



PROCESSO	: AIRR-493/2005-003-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-689/2004-751-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-737/2005-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE SOUZA LEAL ACÁCIO E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SCHEER	ADVOGADA	: DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN
AGRAVADO(S)	: COOPROMSERV - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIMBAHERA MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO ARLINDO DO NASCIMENTO	Complemento: Corre Junto com RR - 689/2004-2			
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-696/1988-028-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-746/2005-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-532/2004-702-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: WALDECIR PEREIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR-698/2003-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779/2006-129-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-533/2005-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI SOUZA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS	AGRAVADO(S)	: ADÃO UMERES MONGELOS	AGRAVADO(S)	: ROBSON SILVEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S)	: ALEX JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA ESCOUTO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO KERSUL
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	AGRAVADO(S)	: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-823/2004-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-559/2005-016-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). THOMAS STEPPE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-699/2002-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANITA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
ADVOGADA	: DR(A). ELOISE CASTRO CRUZ	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-920/2001-002-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ROCHA SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL ABC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
PROCESSO	: AIRR-626/1990-008-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE SÁ SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVADO(S)	: MARCELO EDUARDO FRAGA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES	PROCESSO	: AIRR-700/1998-021-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-964/2000-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERIL	AGRAVANTE(S)	: EDSON CABRAL RIBEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-676/2003-007-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: AILTON CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S)	: GILMAR PIRES CORREIA	PROCESSO	: AIRR-732/2004-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-998/2005-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NORMA LUCIA VILLARES BARRAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CONPREST CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA MARIA LOBATO PEDROSA MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S)	: SDM SUL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RANI BARRETO CAVERSAN	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RIOS MOTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS ALTOÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-688/2004-007-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). VANI DE FREITAS MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 732/2004-4			
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO	: AIRR-732/2004-006-17-41-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.006/1997-041-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDILSON ANTONIO BELINATTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
		ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DALMO DE OLIVEIRA CEZAR
		AGRAVADO(S)	: RANI BARRETO CAVERSAN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS ALTOÉ	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 732/2004-1		AGRAVADO(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/1997-3	

PROCESSO	: AIRR-1.006/1997-041-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.183/2004-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.268/2005-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO SÃO CLARET LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO PECÚNIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADA	: DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: ALVIMAR LUIS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARCILENE BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES NEIDE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.188/2004-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.273/2003-054-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALMO DE OLIVEIRA CEZAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: CHRYSTYAN CASSYEL BUENO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DVA EXPRESS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1006/1997-0		ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE VENTURINI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.006/1999-059-19-46-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C & A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.189/2003-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.302/2001-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). VERA PASQUINI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE AQUINO SOARES
PROCESSO	: AIRR-1.017/2005-056-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DANIELLE ROBERTA GOIS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AYRES CÂNCIO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.208/2005-004-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.323/2005-056-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIZABETE MENDES BELLI	ADVOGADO	: DR(A). DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDES DRUMOND	AGRAVADO(S)	: ROSANI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: MICHELE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SCANDOLA	ADVOGADO	: DR(A). BRENO CALHEIROS MURTA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT	PROCESSO	: AIRR-1.210/2004-004-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-005-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.111/2003-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: CONFORT HOTEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO LIBERATO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	AGRAVADO(S)	: FÁBIO MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FRANCISCO TORRES	PROCESSO	: AIRR-1.325/2003-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.139/1990-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.216/2005-003-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: GISLEY GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MARQUES SOARES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR-1.157/2005-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIO PEREIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.328/2000-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON MARQUES JATOBÁ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.251/1992-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IOLANDA MACHADO SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: JUAMIR BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FARIA GOMES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ ALVES LÉO	ADVOGADO	: DR(A). GODOFREDO MENDES VIANNA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
PROCESSO	: AIRR-1.157/2005-016-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.347/2002-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.261/2003-463-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RONILDO BATISTA BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO NASCIMENTO MENDES	AGRAVADO(S)	: LEONI PRIETSCH
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI
		PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
		AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
		ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA



PROCESSO : AIRR-1.375/2003-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.406/2004-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.667/2002-006-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON VENAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO MOTA E ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : RUBENS ELTON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1375/2003-5		PROCESSO : AIRR-1.698/2005-921-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.375/2003-022-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.435/2005-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MILTON VENAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : REGINALDO LINO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GORETTI TRESSE	PROCESSO : AIRR-1.720/2004-055-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1375/2003-2	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.378/2002-008-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO	Síndico: Manoel Antônio Ângulo Lopez	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.436/2002-201-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CÁTIA CRISTINA DORIN
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HILDEGARD K. WEINSANER
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA GONDIM	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA	PROCESSO : AIRR-1.725/2005-012-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S) : SILVANO BRITO LOPES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.385/2003-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.471/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : DIOGO GEHLEN DALL BELLO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BENEVENUTO DILTON BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.734/2005-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	AGRAVADO(S) : BIANCA FORTES LAGE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MAIS & MAIS PROJETOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RINCO ROCHA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	PROCESSO : AIRR-1.497/1998-005-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1385/2003-8	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : PEDRO BAZILIO DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.385/2003-015-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALTER LUIZ DA VITÓRIA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.784/2003-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DIOGO GEHLEN DALL BELLO	AGRAVADO(S) : SIS - SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SOLDAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : LICIO PAIXÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAIS & MAIS PROJETOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.631/2002-110-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELATO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1385/2003-5	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.394/2002-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS BRITO COUTO	PROCESSO : AIRR-1.807/2002-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : VARDOLINO RODRIGUES BORGES
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSEMARY RIBEIRO DE ASSIS	PROCESSO : AIRR-1.637/2004-020-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ILVONALDO LOPES OTESBELGUE
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.894/2003-069-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.400/2004-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EIDE MARIA CÉSAR DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DO AMARAL		AGRAVADO(S) : JOÃO AKIRA HIRACAVAL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO
AGRAVADO(S) : VISE SERVIÇOS LTDA.		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO	: AIRR-1.907/2001-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-3.908/2005-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANE COSTA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES AREAIS	PROCESSO	: AIRR-2.252/2005-079-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-1.921/2004-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR-7.647/2001-651-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVADO(S)	: AGENOR BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTENOR MARTINS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GERSON CARLOS GUALDESSI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA	PROCESSO	: AIRR-2.273/1992-062-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE BARROS BLEY GALLI
PROCESSO	: AIRR-1.983/2003-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-9.867/2004-009-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PEDRO JOSÉ SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ MARTIN E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MOURA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR-2.400/2002-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.987/2005-201-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: NEURI MIGUEL DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	PROCESSO	: AIRR-10.318/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LIZANDRO SANTI MANFIO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BOAS	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO KUCKER ZAFFARI	AGRAVADO(S)	: KOJAC ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
PROCESSO	: AIRR-1.994/1999-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.505/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FORMAGI E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACEANA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-12.595/2002-652-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ HERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CHAVES	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO	: AIRR-2.622/2005-031-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDENIR ZERBINI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-2.018/2004-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA E DROGARIA GANZO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-12.836/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABELARDO GOES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO PAU Y YANAGA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
AGRAVADO(S)	: ARY FERREIRA DE NOVA	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA MW LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
PROCESSO	: AIRR-2.180/2004-067-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.753/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.976/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: GLADSTONE CÁSSIO FERREIRA FRANCO
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SOARES DOS REIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CAMPELO	AGRAVADO(S)	: THADEU ATHANÁSIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA PIZZA MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). STELLA MARIS VITALE	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.223/2004-017-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.953/1998-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.892/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS RIBEIRO PINTO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SARMENTO MARETOLLI	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE MESQUITA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ORLANDO PEREIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). PROTASIO PEREIRA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
		AGRAVADO(S)	: INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). ANITA SOLANGE BERJANTE ALVIM		



PROCESSO : AIRR-22.062/2004-016-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA GAVA & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE LUCCA MECKING AGRAVADO(S) : ARIELSON DO CARMO PORFIRIO DE MATOS ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-57.808/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE ADVOGADA : DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI AGRAVADO(S) : ROSA VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-70.032/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAZ FERNANDES ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
PROCESSO : AIRR-32.870/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES AGRAVADO(S) : MOACIR ROMUALDO SEPÚLVEDA ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	PROCESSO : AIRR-59.950/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON MOREIRA ROSA ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO AGRAVADO(S) : CONSTEC CONSTRUÇÕES LTDA. AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 412 ADVOGADO : DR(A). CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO	PROCESSO : AIRR-70.810/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE LIMA ADVOGADO : DR(A). ANACLETO COSTA DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-37.670/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAMACHIA AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS MICHELS ADVOGADO : DR(A). NEWTON RIBAS MARTINS	PROCESSO : AIRR-59.958/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : LANCHONETE E CHOPERIA SÃO FRANCISCO LTDA. ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS	PROCESSO : AIRR-71.861/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE AGRAVADO(S) : GERALDO MORAIS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS
PROCESSO : AIRR-43.699/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : RICARDO PROCHET ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA AGRAVADO(S) : UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO - UNOPAR ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI	PROCESSO : AIRR-60.140/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ AGRAVADO(S) : ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO : AIRR E RR-2.801/2000-065-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO : AIRR-47.177/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : LÚCIO DOS SANTOS FERNANDES BRAGA ADVOGADO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES AGRAVADO(S) : ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	PROCESSO : AIRR-66.942/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES	PROCESSO : RR-16/2006-111-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : ÓSEAS DA SILVA QUADROS ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA PEREIRA RECORRIDO(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VAZ SALGADO
PROCESSO : AIRR-51.459/2005-459-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : ANDIRA TENIS CLUB ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS RIBEIRO AGRAVADO(S) : MARIA SINEIDE SARDI GIROLDO ADVOGADO : DR(A). BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-66.942/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES	PROCESSO : RR-43/2002-331-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : AUTO POSTO BRASIL LISBOA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ROSANA ROCUMBACK MORENO RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR MIRANDA FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO
PROCESSO : AIRR-55.697/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BRAZ ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO	PROCESSO : AIRR-59.958/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : LANCHONETE E CHOPERIA SÃO FRANCISCO LTDA. ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS	PROCESSO : RR-87/2001-403-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : ALDO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT RECORRIDO(S) : JA RODRIGUES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. ADVOGADA : DR(A). JANETE MARIA MORESCO
PROCESSO : AIRR-56.957/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : JOÃO LIBERATO NILSON ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO : AIRR-68.255/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) : WAGNER FERREIRA DA ROSA ADVOGADA : DR(A). RITA MARIA DA SILVA	

PROCESSO	: RR-92/2006-444-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-379/2005-056-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: REINALDO DO RIO	PROCESSO	: RR-225/2006-026-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO COSTA MARCELINO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RECORRENTE(S)	: VITAPELLI LTDA.	RECORRIDO(S)	: COSME LUIS MIGUEZ FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRACA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SANTOS AMARO
PROCESSO	: RR-111/2003-012-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS ALBERTO CANCHE VIEIRA	PROCESSO	: RR-387/2004-341-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ABRIL MUSIC LTDA.	PROCESSO	: RR-266/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: TED WILSON DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ELEN ALINE GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DAVIDOVICH	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-140/2004-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILETE BERNARDO DA SILVA	PROCESSO	: RR-510/2005-053-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR-267/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDEMAR FREI
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). DENILCE CARDOSO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO PEDRONI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES ZEDPO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLETE MORAES DE JESUS
RECORRIDO(S)	: CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GELCIONE ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: RIE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	PROCESSO	: RR-514/2005-017-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-157/2004-010-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-275/2004-007-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: DR(A). VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS
PROCURADORA	: DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM APARECIDO NERIS
RECORRIDO(S)	: MARIA EREMITA DE FREITAS ARAUJO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
PROCESSO	: RR-169/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-299/2006-009-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-521/2004-022-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BRÉCIO DE OLIVEIRA SEPÚLVEDA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SILAS WALDEMAR LIMA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MAIRA ESCOBAR DE MARCHI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: RR-171/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-303/2003-073-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-528/2005-291-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: DANIEL DONIZETTI OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GENIVALDO VANDERLEY DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA MOREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES BEZERRA
PROCESSO	: RR-184/2004-026-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLIMEPE TOTAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-529/2005-311-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS DE MORAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SIMONGINI FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA CURY SIQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANELO ZENNI NETO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA MA & PE
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE FELKL SENER	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DEMÉTRIO	ADVOGADA	: DR(A). GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA LEITES ALMEIDA	PROCESSO	: RR-310/2004-012-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL NOÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIS HEIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). TERESINHA MENDES SANTANA TABOSA
PROCESSO	: RR-185/2003-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: VALDEMIR DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADA	: DR(A). TERESINHA MENDES SANTANA TABOSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EDULO PEREIRA VIANA	PROCESSO	: RR-625/2006-092-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CLAUDIA REGINA D'AGOSTINHO MIKAIL	PROCESSO	: RR-351/2005-029-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KAREN KAWAMURA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: FISIOTOUCH SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS ATENDIMENTO DOMICILIAR S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARACIABA	RECORRIDO(S)	: AGUINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA



PROCESSO : RR-629/2005-115-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-771/2002-067-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-970/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU	RECORRENTE(S) : JOHN HERBERT TEIXEIRA DE MATOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORDEIRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : KATYA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DO NASCIMENTO PESSOA
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-653/2004-002-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : RR-1.137/2004-002-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : RR-880/2001-001-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR : DR(A). MANUEL MARQUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SELMA MARIA VASCONCELOS PIRES	RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SILVA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). HELIOMAR RIOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO : RR-670/2004-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GILSON FONSECA	PROCESSO : RR-1.188/2005-005-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-895/2005-014-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AJN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LEONIDIO MACÊDO NETO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ABUD	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JHONES DA SILVA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTAÇÃO RODOVIÁRIA HEITOR EDUARDO LABURU LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO : RR-1.192/2005-016-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-673/2002-302-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO MARION PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MIRANDA DUARAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SOARES MENEZES	PROCESSO : RR-909/2002-013-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPEN-THAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUDIMAR DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : ROSANA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO : RR-689/2004-751-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.	PROCESSO : RR-1.230/2003-044-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTALINA E REGIÃO	PROCESSO : RR-929/2003-044-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SCHEER	ADVOGADA : DR(A). ALINE ROSSIGALI DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 689/2004-7	RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA DE MATOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ VASCONCELOS DE PAULA
PROCESSO : RR-696/2003-007-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GLENDER DE RESENDE MARARA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-935/2002-243-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.276/2003-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA JUBARTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HARUMITHU OKUMURA	RECORRIDO(S) : CLARA MARIA ROUPAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : JUCELY DE SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ENNES GONÇALVES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DUARTE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-700/2005-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : ROSEMAR TEIXEIRA RAMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-937/2004-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-1.293/2004-521-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : VANILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
PROCESSO : RR-726/2005-124-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA GRATZ PIMENTEL	RECORRIDO(S) : SANDRA FÁTIMA MUNER
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-963/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA
RECORRENTE(S) : SALMAN TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). ANDRESA AMPESSAN STANKIEWICZ
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DE ANDRADE E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALVARES CARRARETTO	RECORRIDO(S) : CEZIMAR SANTOS COSTA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	

PROCESSO	: RR-1.307/2002-003-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR-2.304/2004-066-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: DR(A). DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S)	: ERMES CORREIA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA HELENA TOSTES E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-1.575/2002-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.360/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR-1.370/2002-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S)	: DUCIVAL CASTRO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: DAP TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ERISVALDO ONOFRE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BRAGUIM GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: PRISCILA BERNARDO DE DEUS	PROCESSO	: RR-2.412/1999-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLY FERREIRA JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-1.401/2003-008-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.636/2005-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: VÁLTER SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RECORRIDO(S)	: RONALDO COCA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MAGALHÃES DA CUNHA RÊGO E OUTROS	PROCESSO	: RR-2.439/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI APARECIDO TURCI	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR-1.414/2003-042-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.678/2003-059-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ODAIR DE OLIVEIRA RAMALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO	: RR-2.442/2005-035-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BARBOZA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-1.479/2004-010-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.890/2003-057-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: SILVANA SANTANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REGINA SILVEIRA PLATT E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR-2.479/2003-261-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.493/2002-031-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO NAHARA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO	: RR-1.966/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOUGLAS PEREIRA RAVANHANI
RECORRIDO(S)	: ROSANE SALVAGNI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: WOLFGANG FRANCISCO FERDINANDO HERHOLZ	PROCESSO	: RR-2.694/2005-664-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.533/2003-053-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.
RECORRENTE(S)	: GERALDO HERONIDES BALLISTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALENCAR SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.980/2000-056-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PIROLO
ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	PROCESSO	: RR-2.722/2003-002-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.542/1998-026-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA FILHORINI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CLECY GOMES DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: RR-2.303/1997-011-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA EDINEUMA DE OLIVEIRA CARLOS
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA LESSA E SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR-2.754/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR-1.565/2005-662-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: NILTON JOSÉ FERREIRA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FERTONANI	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	: RR-2.808/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.483/2003-021-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-768.542/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: RODOTUR TURISMO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S)	: WALDIR NUNES VALENTE	RECORRIDO(S)	: JUVENAL VELICK	RECORRIDO(S)	: ALDECI JOSEFA DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA
PROCESSO	: RR-2.812/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.904/2001-241-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-173/2005-041-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BIENVENIDO MIGUEZ MONTERO	AGRAVANTE(S)	: VENILTON CEZAR PIQUEIRA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). VITOR MANUEL LOPES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ESTÁCIO AIRTON ALVES MORAES
RECORRIDO(S)	: IVONE HENRICHSEN	RECORRIDO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: APARÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TELES RODRIGUES
PROCESSO	: RR-2.935/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.194/2003-201-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-260/2005-020-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
RECORRIDO(S)	: LUELY GUIVARA	RECORRIDO(S)	: IVANICE GAMA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIEL DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA
PROCESSO	: RR-2.936/2004-003-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE HELENY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: A-AIRR-346/2003-026-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO	PROCESSO	: RR-5.136/2005-026-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOYS SP 15 BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA BIANCA LEBRÃO CAVALARI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
RECORRIDO(S)	: MARCELO ARROZIO CAPANEMA	RECORRENTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA MARIA MINATTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO
PROCESSO	: RR-2.975/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RODOLFO CAVALHEIRO NAVARRO	PROCESSO	: A-AIRR-496/1997-009-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-15.667/2003-003-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO	RECORRENTE(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: DÉBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES MACHADO
PROCESSO	: RR-3.125/2002-243-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	: MCP LOUREIRO E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-24.375/1999-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-624/2005-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CAVALCANTE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MASSUIA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DIAS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIS DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO PAES	AGRAVADO(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MANAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR-69.221/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-769/2006-007-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-3.245/2005-013-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: PETROLUZ DIESEL LTDA. - TRANSPORTADORA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA	: DR(A). JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: CACILDO CASTANHO NEVES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉZAR ALVAREZ
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA HELENA GIRALDELLI
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI PEREIRA COSTA	PROCESSO	: RR-79.454/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-778/2006-074-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS JORGE	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB
ADVOGADO	: DR(A). IVAN KRÜGER	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH MASSOTE PEREIRA
PROCESSO	: RR-3.437/2005-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTINHO LUIZ GOTARDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DAS GRAÇAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: LEOGAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON HAUAGGE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JAIR MARIANO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-80.202/2001-271-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
		ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO		
		RECORRIDO(S)	: ERON SCHEFFER DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		

PROCESSO	: A-RR-827/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: A-ED-RR-833/2004-026-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S)	: MARION ELIZABETE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: A-RR-914/2002-001-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO PETRAGLIA JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: ARACY BETELA SARAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: A-AIRR-1.717/2003-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: IVAN SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA
PROCESSO	: A-ED-AIRR-1.974/2004-431-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: IRINEU LUTTENSCHLAGER
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S)	: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL
PROCESSO	: A-ED-RR-8.384/2004-026-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S)	: FERNANDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 31/1996-046-03-40.7
EMBARGANTE	: EDWARD FERREIRA SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A)	: AUGUSTO FERREIRA SOUTO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: TEREZINHA GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 1344/1999-054-01-40.0
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA LOPES DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO LIMA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 774/2000-001-17-00.2
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA

ADVOGADO DR(A)	: RUBIANA SANTOS BORGES
EMBARGADO(A)	: ADENIL SALAROLI
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-RR - 2401/2000-461-02-00.4
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: PABLO GALVÃO BUENO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ
EMBARGADO(A)	: ESPORTE CLUBE SÃO BERNARDO
ADVOGADO DR(A)	: CALIXTO ANTÔNIO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 18793/2001-002-09-00.6
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA CÉLIA MACHIA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 761657/2001.1
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LUCIENE DOS SANTOS GASPERAZZO
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1441/2002-036-02-00.8
EMBARGANTE	: MARCELO DE GODOI
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO CACIQUE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: EDER VINICIUS PENIDO
PROCESSO	: E-RR - 2016/2002-383-02-00.8
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA CRISTINA AURICCHIO BIANCHI
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO GONZAGA DOS SANTOS FALEIROS
ADVOGADO DR(A)	: AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA
EMBARGADO(A)	: CAAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E APOIO A LOGÍSTICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO TADEU DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 4350/2002-900-04-00.7
EMBARGANTE	: JOÃO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 56/2003-003-12-00.9
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A)	: HERNUNIO BATISTA MANGANELLI
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
PROCESSO	: E-RR - 250/2003-033-02-00.0
EMBARGANTE	: GERALDINA SABINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADOR DR(A)	: JOSELITA MARIA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-A-RR - 316/2003-171-06-00.5
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: ALUIZIO BEZERRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ENGENHO PITIMBÚ (GERSON CARNEIRO LEÃO)
ADVOGADO DR(A)	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 525/2003-018-10-00.0
EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MARIO LUIZ GUERREIRO
EMBARGADO(A)	: EPAMINONDAS AIRES DE CERQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS SANTORO NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 882/2003-002-03-40.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: CELSO TAVARES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO AFONSO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 992/2003-004-18-00.3
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOLÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ELÍSIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO	: E-RR - 1292/2003-002-11-00.1
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL DA SILVA CHAVES

PROCESSO	: E-AIRR - 2344/2003-465-02-40.6
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA APARECIDA MENDES VIANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2464/2003-095-09-00.0
EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	: LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACERDA
EMBARGADO(A)	: SEVERINO GROTTTO
ADVOGADO DR(A)	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 105/2004-008-05-00.4
EMBARGANTE	: JOSEFA SANTOS E SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: E-A-RR - 107/2004-103-04-00.5
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A)	: DANIEL AVILA ZANOTELLI
EMBARGADO(A)	: NEUSA MARIA PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: CELSO LUIZ MORESCO
PROCESSO	: E-ED-RR - 176/2004-006-04-00.0
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: CINTIA TASHIRO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO VITORINO LOVATTO
ADVOGADO DR(A)	: GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	: E-RR - 600/2004-111-03-00.5
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: CINTIA TASHIRO
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA MICHELIN LABOISSIERE
ADVOGADO DR(A)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: E-AIRR - 687/2004-035-03-40.7
EMBARGANTE	: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ
EMBARGADO(A)	: IRANI APARECIDA ROSA
ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTINHA ROSA FLORESTA DE LIMA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1130/2004-002-23-40.3
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: WALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1219/2004-033-15-40.1
EMBARGANTE	: NEWFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
EMBARGADO(A)	: ANDRESA ALESSANDRA BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: CLEBER GIOVANI RAMOS DÉO
PROCESSO	: E-RR - 1293/2004-014-10-00.2
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EDSON VIVALDO CAGNANI RICCI
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA
PROCESSO	: E-RR - 2077/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: MARCELO LARANJEIRA SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2634/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: FERNANDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 2970/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DOS SANTOS ANJOS
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 3261/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 3995/2004-052-11-00.1
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: KLEBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA



PROCESSO : **E-RR - 4066/2004-052-11-00.0**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : PAULA GUEDES DA SILVA
PROCESSO : **E-RR - 4514/2004-053-11-00.1**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ELIMAR DO CARMO MIRANDA
PROCESSO : **E-RR - 4627/2004-052-11-00.0**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA
 ADOVADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : **E-RR - 4810/2004-053-11-00.2**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : SALIM DIB
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : **E-RR - 4813/2004-053-11-00.6**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FILEMON DA CRUZ LIMA
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : **E-RR - 5747/2004-053-11-00.1**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-RR - 5750/2004-053-11-00.5**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : IVAN ARAÚJO SILVA
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : **E-ED-RR - 13974/2004-008-09-00.7**
 EMBARGANTE : DARIA SMAL
 ADOVADO DR(A) : NELSON RAMOS KÜSTER
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
PROCESSO : **E-RR - 32572/2004-010-11-00.7**
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 PROCURADOR DR(A) : PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : CLAUDETE CRUZ RODRIGUES
 ADOVADO DR(A) : EURICO JOSÉ SNATORO FRANCO AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : BRASILCON - BRASIL CONSERVADORA, CONSTRU-
 TORA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : **E-RR - 227/2005-096-03-00.5**
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADOVADO DR(A) : PEDRO DE PAULA MACHADO
 EMBARGADO(A) : HEWA TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO DR(A) : JOÃO BOSCO DE MOURA LARA RESENDE
PROCESSO : **E-RR - 270/2005-052-11-00.2**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CAETANO DE SOUSA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-AIRR - 312/2005-004-15-40.4**
 EMBARGANTE : SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADOVADO DR(A) : MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : ODIRLEY PEDRO DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : SHIRLENE BOCARD FERREIRA
PROCESSO : **E-AIRR - 346/2005-101-03-40.3**
 EMBARGANTE : REAL MINAS PETRÓLEO LTDA.
 ADOVADO DR(A) : TARCÉLIO SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA VÍTOR FERREIRA ABREU
 ADOVADO DR(A) : CAROLINA PEREIRA SILVA GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : PAULIPETRO TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : **E-A-AIRR - 445/2005-027-03-40.0**
 EMBARGANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADOVADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : STARLEY ANTÔNIO SANTOS VIEIRA
 ADOVADO DR(A) : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : **E-RR - 495/2005-052-11-00.9**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : STEVE LIMA COELHO
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SER-
 VIÇOS
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : **E-RR - 496/2005-052-11-00.3**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **E-RR - 517/2005-052-11-00.0**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : HIXCIONE DA SILVA DE CASTRO
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-RR - 522/2005-052-11-00.3**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ADEMIR FERREIRA DE LIMA
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : **E-RR - 851/2005-052-11-00.4**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : VANEILSON COSTA LIRA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-RR - 1117/2005-003-08-00.9**
 EMBARGANTE : PAYSANDU SPORT CLUB
 ADOVADO DR(A) : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : JANDSON DA GRAÇA UCHOA
 ADOVADO DR(A) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO : **E-RR - 1226/2005-053-11-00.6**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-RR - 1454/2005-103-03-40.6**
 EMBARGANTE : REGIO DE MELO MENDONÇA
 ADOVADO DR(A) : ZIZI MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : CINTIA TASHIRO
PROCESSO : **E-RR - 2603/2005-052-11-00.8**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PICANÇO PEDROSA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-RR - 3112/2005-052-11-00.4**
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : NEY LEMOS DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : **E-AIRR - 609/2006-025-03-40.7**
 EMBARGANTE : LABORATÓRIO DE PRÓTESE SÃO JORGE LTDA.
 ADOVADO DR(A) : FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : CLEITON FRANCISCO JÚNIOR
 ADOVADO DR(A) : FABIANNA CARNEIRO MEIRA FREITAS

Brasília, 31 de maio de 2007.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-25.046/2002-900-04-00.3

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDE-
 GER FEIDEN
AGRAVADO : TELMO RUBENS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

D E S P A C H O
 Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-
 Pet-47.901/2007-0, BANCO SANTANDER BANESPA S.A. requer a
 desistência do recurso interposto, solicitando a baixa dos autos.
Junte-se.
 Recebo e registro a comunicação de desistência ora noti-
 ciada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa
 dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.
 Brasília, 17 de maio de 2007.
EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85.297/2003-900-04-00.8

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDE-
 GER FEIDEN
AGRAVADA : JUSSARA MARI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O
 Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-
 Pet-47.890/2007-9, BANCO SANTANDER BANESPA S.A. requer a
 desistência do recurso interposto, solicitando a baixa dos autos.
Junte-se.
 Recebo e registro a comunicação de desistência ora noti-
 ciada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa
 dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.
 Brasília, 17 de maio de 2007.
EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-141/2005-031-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES MAIA
AGRAVADA : MARIA HELOÍSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA

D E S P A C H O

1. O Agravante, Célio José de Oliveira, interpôs agravo de
 instrumento (fls. 12/19), objetivando o processamento do recurso de
 revista por ele apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em
 desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no
 item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que as cópias das peças que formam o instru-
 mento (fls. 20/39) se apresentam sem autenticação, em inobservância
 ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no
 item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Além disso, nota-se que o instrumento se encontra incom-
 pleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de
 revista.

Importante referir que o traslado da mencionada cópia é
 essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão
 da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme pre-
 visto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tri-
 bunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a res-
 ponsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, es-
 tabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência,
 para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Ademais, não
 consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas
 na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de
 veracidade dos documentos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento,
 nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Con-
 solidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo
 Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-158/2003-032-02-40.9 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVAN MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO
AGRAVADA : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS S/A
ADVOGADA : DRA. ANA GISELLA DO SACRAMENTO
AGRAVADO : IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em
 desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no
 item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto, por-
 quanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos
 advogados do Agravante e das Agravadas, certidão de intimação do
 acórdão regional, da decisão denegatória de seguimento desse recurso
 de revista e da respectiva certidão de publicação.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é
 essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão
 da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme pre-
 visto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa
 à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a
 tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de ob-
 servância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tri-
 bunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a res-
 ponsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, es-
 tabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência,
 para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento,
 não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Con-
 solidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-330/2005-009-10-40.5 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEONIR LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. IVO GOMES
AGRAVADA : MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em
 desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no
 item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto, por-
 quanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no jul-
 gamento do recurso ordinário e da respectiva certidão de intimação.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/2003-431-01-40.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANA GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. GERALDO ESTÉCIO SOARES DA SILVA
AGRAVADA : CSN NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI

DESPACHO

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de intimação do acórdão regional.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.087/2002-059-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA FERREIRA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante a decisão de fls. 110/114, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Consignou "não haver nenhum dispositivo constitucional que conceda estabilidade aos funcionários de sociedades integrantes da Administração Indireta." E que "ao conceder a estabilidade, a Constituição Federal foi extremamente restritiva, concedendo-a tão somente para os integrantes da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, sob o epígrafe 'Servidores Públicos Civis' (art. 39 a 41),...assim considerados aqueles vinculados à Administração Direta, Fundacional e Autárquica...Paralelamente, à administração indireta, aplica-se o art. 173, § 1º, II....Aplica-se a legislação trabalhista na hipótese, não havendo destarte óbice à dispensa. Pelo contrário, a possibilidade de dispensa se insere entre as faculdades atribuídas a tais entes. Por fim, o próprio C. TST se manifestou a respeito, através das Orientações Jurisprudenciais nº 229 e 247 da SDI-1... e posteriormente tais orientações foram convertidas na Súmula nº 390... Diante de tais dispositivos, não há como se validar norma inferior, que concede estabilidade após cinco anos de emprego... Nega-se provimento" (fls. 112/114).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 210/219), afirmando que a despedida imotivada ou sem prévio estabelecimento de critério objetivo de dispensa de empregado de empresa estatal encontra óbice no art. 37 da Constituição Federal. Transcreveu arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 124/125.

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso, conforme petição de fls. 128/136.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE

A matéria encontra-se superada no âmbito deste Tribunal, em face da Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em que preconizado entendimento no sentido da possibilidade de demissão imotivada de servidor público sob o regime da CLT, ainda que contratado mediante concurso público:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE".

Logo, não há falar em comprovação de divergência jurisprudencial.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15.384/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE : SAMUEL DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
AGRAVADA : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele apresentado.

2. O agravo não logra conhecimento, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Além disso, registre-se que as referidas peças não foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do recurso, conforme faculdade prevista no art. 544 do CPC.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21.481/2002-900-18-00.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL
ADVOGADO : DR. ANTONIO TOSHIKI KASA

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/16), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 131/134) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 126/129).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante nem sua respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Acrescente-se que a cópia do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante é imprescindível, pois compõe o teor da decisão embargada, de modo a não permitir a análise completa da controvérsia ora debatida, tampouco verificar o prequestionamento e se o Regional ofendeu ou não dispositivos legais ou constitucionais indicados no recurso interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência,

reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-140/2005-001-06-40.9

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ D'AMORIM NETO
ADVOGADO : DR. DANILLO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK LIMA WANDERLEY

DECSÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 84-85, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista por estar de acordo com as disposições do artigo 897-A da CLT e calçado na apreciação de fatos e provas dos autos, incidindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-07 se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancafério, limitando-se a transcrever, *ipsis litteris*, os argumentos do recurso de revista, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 78-83 e do agravo de instrumento. Em nenhum momento afastou o motivo que levou o Regional a denegar seguimento ao apelo.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-143/2005-281-04-40.8

AGRAVANTE : MANOEL ÊNIO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADA : DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VILLA VERDE FAHRION

DECSÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se a inviabilidade do processamento do recurso de revista, por não restar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o referente à tempestividade.

Pela certidão de fl. 57, verifica-se que a publicação da decisão mediante a qual se deu o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Autor ocorreu no dia 11/10/06 (quarta-feira). Considerando que o dia 12/10/06 (quinta-feira) foi feriado nacional, o prazo final para a interposição do recurso de revista findou-se em 20/10/06 (sexta-feira). Entretanto, o recurso somente foi protocolizado no dia 23/10/06, segunda-feira, ou seja, fora do octídio legal (fl. 58).

Registre-se que prevalece nesta Corte o entendimento de que, uma vez interposto o agravo de instrumento, se devolve à instância ad quem o exame dos requisitos de admissibilidade do recurso, cujo seguimento foi negado. A competência atribuída ao órgão perante o qual foi interposto o apelo, para aferir sua admissibilidade, não exclui, obviamente, a competência do órgão ad quem para igual desiderato.

Daí, resulta que a verificação da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para que o mérito do recurso seja examinado, se sujeita a um duplo controle, sem que a instância superior esteja vinculada ao juízo de admissibilidade emitido anteriormente.

Nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-195/2005-023-04-40.7

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE



DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista em face dos óbices contemplados nas Súmulas nos 219, I, 296 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 307, todas desta Corte, e, ainda, de não-preenchimento do requisito de admissibilidade contemplado na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, o Agravante se limita a transcrever, na íntegra, com exceção de poucos parágrafos, os fundamentos expendidos na revista, sem afastar os fundamentos de a decisão recorrida se encontrar em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, de inespecificidade de arestos transcritos com o objetivo de demonstrar o dissenso jurisprudencial, e, por fim, de não-ocorrência de ofensa aos dispositivos indicados nas razões de revista, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo tenha sido equivocada.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é a orientação contida na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Não conheço do agravo de instrumento.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-247/2003-055-01-40.4

AGRAVANTE : SÁVIA MARIA GREENHALGH VILALTA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
AGRAVADA : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo e regularmente subscrito, não merece seguimento o agravo.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela TELERJ, para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso.

Nas razões de revista, a Autora sustentou a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, que não podia prevalecer a decisão recorrida no tocante a não-caracterização do regime de sobreaviso.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista em face dos óbices contemplados nas Súmulas nos 126, 296 e 337, I, "a", desta Corte e nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Na minuta do agravo, a Reclamante apenas se refere ao tema de mérito (sobreaviso), sem se manifestar quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual o apelo não será analisado sob esse enfoque.

Ocorre, entretanto, que o agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho truncatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, após breve referência ao despacho, o Agravante se limita a sustentar que demonstrou violação do artigo 224, § 2º, da CLT, sem afastar os fundamentos de inviabilidade de revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos e, ainda, de imprestabilidade dos arestos transcritos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano, porquanto ora não se indica a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, ora são oriundos de Turmas desta Corte, ora se revelam inespecíficos, ora não demonstram ocorrência de ofensa aos dispositivos indicados nas razões de revista, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo tenha sido equivocada. Não foram apresentados, portanto, argumentos a transportar os óbices das Súmulas nos 126, 296 e 337, I, "a", desta Corte e das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora decidido.

Nesse sentido é o teor da Súmula nº 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-320/2006-023-21-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
ADVOGADO : DR. ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO : JOSÉ DIAS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 19, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

É indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-401/2003-361-02-40.9

AGRAVANTE : CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento de fls. 2-11, ao despacho de admissibilidade de fl. 104-105 que denegou seguimento ao recurso de revista proferido ao fundamento de que o apelo encontra óbice na Súmula nº 126.

Na minuta de fls. 2-11, o Reclamante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 75-77, complementado às fls. 84-86, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo íntegra a sentença.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 88-103). Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes ao deslinde da controvérsia. No mérito, sustentou que não podia prevalecer a decisão que manteve a improcedência do pedido de equiparação salarial. Alegou que, segundo disposição legal, os quadros de carreira devem conter promoções por merecimento e antiguidade. Indicou violação dos artigos 461, §§ 2º e 3º, da CLT e aduziu contrariedade às Súmulas nºs 120 e 135 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a inexistência de equiparação salarial. Afasta-se, portanto, a mencionada violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concluiu, apesar de a Petrobrás não conter no seu quadro de carreira referência à promoção por antiguidade, ser possível o direito à equiparação salarial, desde que comprovados os requisitos previstos na CLT. Afirmou, entretanto, que o Autor não preencheu as referidas exigências legais e, ainda, que a prova trazida pela Reclamada demonstra que "a existência de lapso temporal entre o Reclamante e o Paradigma impede guarida à pretensão" (sic, fl. 11). Ressaltou, ainda, que há diferença de perfeição técnica.

O Autor, em suas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer a decisão que manteve a improcedência do pedido de equiparação salarial. Alegou que, segundo disposição legal, os quadros de carreira devem conter promoções por merecimento e antiguidade. Afirmou que há irregularidade no PCCS da Reclamada, porquanto nada dispõe sobre os critérios necessários à promoção por antiguidade. Apontou violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e aduziu contrariedade às Súmulas nos 120 e 135 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de divergência pretoriana.

Na matéria afeta à equiparação salarial, nos termos em que decidiu o Tribunal a quo, mostrou-se patente que os pressupostos autorizadores da equiparação salarial, contida no artigo 461 da CLT, não foram atendidos, conclusão a que chegou após a análise das provas produzidas. Logo, o acórdão recorrido, ao não reconhecer a presença dos elementos necessários à equiparação salarial pleiteada, não afronta o artigo 461 da CLT.

Ainda, não há que falar em contrariedade à Súmula nº 6 do TST. Primeiro, porque não se discute nos autos a validade de quadro de pessoal organizado em carreira; segundo, porque na decisão do Regional expressamente se consignou não haver identidade do trabalho com o tempo de serviço.

Por fim, para chegar-se à conclusão pretendida pelo Reclamante, qual seja a de que foram preenchidos os pressupostos do artigo 461 da CLT, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-417/2004-007-02-40.2

AGRAVANTE : CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE, VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. ADRIANO ALCÁNTARA COUCEIRO
AGRAVADO : GILBERTO SAID BOUTROS
ADVOGADO : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 176, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, aplicando-se o teor da Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 02-10, a Reclamada arguiu a nulidade do despacho truncatório, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional emitiu prejudicamento da ação, negando seguimento ao recurso de revista, com base na análise do mérito da decisão. Quanto à questão de fundo, alega ser inaplicável o teor da Súmula nº 126 desta Corte, tendo em vista que a matéria em discussão nos presentes autos não se reveste de cunho fático-probatório. Aduz, ainda, que a peça recursal possui todos os requisitos para sua admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

1. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Esclareça-se que, ao contrário do esposado nas razões de agravo de instrumento, é justamente o Tribunal Regional do Trabalho o órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - conforme ocorreu -, o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se houve, ou não, caracterização de divergência jurisprudencial e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade às Súmulas e Orientações desta Corte, não havendo que falar em negativa de prestação jurisdicional.

Nego seguimento.

2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.

Verifica-se, neste aspecto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho truncatório, limitando-se à alegação de inaplicabilidade da Súmula nº 126 desta Corte.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade no tocante à irregularidade de representação do subscritor das razões do recurso de revista e quanto ao óbice da Súmula no 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que for consignado.

À vista do exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-485/2003-001-12-40.8

AGRAVANTE : **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. FRANCISCO RANGEL EFTTING**
AGRAVADA : **MÁRCIA REGINA DALPASQUALE**
ADVOGADO : **DR. FABIANO AYRES D'AVILA**

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 02-09, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: quanto aos temas "nulidade dos embargos de declaração de primeiro grau - negativa de prestação jurisdicional", e "nulidade dos embargos de declaração de segundo grau- negativa de prestação jurisdicional", não se vislumbra violação dos dispositivos de lei indicados; e quanto aos temas "retificação da CTPS - data da admissão - ausência de confissão - matéria fático-probatória", e "comissões - pagamento por fora- ausência de prova robusta e cabal - matéria fático-probatória", asseverou que não se vislumbra violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Contraminuta às fls. 120-131.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A Reclamada arguiu a nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdiccional, asseverando que não houve pronunciamento acerca da ausência de conclusão do laudo pericial e quanto à falta de prova de que a Reclamante recebia salário "por fora". Aponta violação dos artigos 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC, e 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Sem razão.

Inicialmente, resta afastada a alegação de ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 897-A da CLT, por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que estabelece só se admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Com efeito, o fato de o Juízo de origem não ter decidido conforme a pretensão da Reclamada não constitui ausência de fundamentação, tampouco negativa de prestação jurisdiccional. Da leitura da sentença, bem como da decisão proferida nos embargos de declaração, verifica-se que as questões articuladas pela Reclamada foram examinadas, adotando-se pronunciamento expresso acerca do laudo pericial, bem como da prova de que a Reclamante recebia salário "por fora", conforme se constata às fls. 41-45.

Logo, não se detecta violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. NULIDADE. ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Aqui, também, a Reclamada arguiu a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdiccional, sob a alegação de que, mesmo instado a se manifestar via embargos de declaração, não adotou pronunciamento acerca da ausência de conclusão do laudo pericial, e quanto à ausência de prova de que a Reclamante recebia salário "por fora". Aponta violação dos artigos 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

De pronto, resta afastada a alegação de ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 897-A da CLT por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que estabelece só se admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Não prospera a insurgência da Reclamada.

O Regional consignou: "Nenhuma resistência com força probante ofereceu a recorrente quanto ao pagamento de comissões 'por fora', pois renunciou à faculdade de produzir prova oral e específica em contrário e o laudo pericial apontou diferenças relativas a depósitos efetuados pela ré na conta corrente da autora em valores superiores àquele correspondente ao salário (fls. 399 a 403). Ademais, não agregou a interessada qualquer outra prova da correlação dessas diferenças com a tese de má gestão contábil" (fl. 409).

Nessa esteira, restam afastadas as violações dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. DATA DA ADMISSÃO DA RECLAMANTE.

O Regional, analisando o tema referente à "retificação da CTPS - data da admissão da Reclamante", consignou às fls. 82-83, verbis: "É impossível, por outro lado, desprezar o conteúdo das declarações do preposto: '...desde agosto se começou a se 'bolar' o que se faria, não sabendo dizer se começou também a trabalhar; que em Florianópolis foi só a partir de novembro, antes disso só na matriz, em Brasília; a empresa não vendeu passagens nesta cidade antes de novembro; não sabe qual a data do contrato de locação, podendo ocorrer de ter sido celebrado antes de novembro, até para que se fizesse a instalação; que não há uma regra quanto à antecedência da locação em relação ao início das atividades, dependendo de outros fatores (profissionais, clientes etc.)'. O depoimento revelou, portanto, que a inauguração da filial de Florianópolis ocorreu em novembro/99, após a conclusão de procedimentos de instalação e operacionais, sem precisar, contudo, o tempo de execução dessa fase preparatória, não obstante a menção ao seu planejamento a partir de agosto/99 (fls. 302/303). Também não atestou ou demonstrou a delegação desse encargo preparatório imprescindível a qualquer outra pessoa ou empresa, sendo a autora a única representante dos interesses da demandada nesta cidade, à época. Sendo assim, à mingua de outras provas e/ou referências que identificassem o executor daquelas atribuições e a data precisa em que teriam sido iniciadas, entendo que deve prevalecer a dedução de que não foram delegadas a outrem e de que ocorreram a partir de 1º/07/1999, data consignada na peça vestibular, já que o preposto confessou a necessidade da prestação de serviços anteriormente à data registrada na CTPS da autora, 1º/11/1999, idêntica àquela atribuída ao início das atividades comerciais. Ademais, não formulou a recorrente pedido alternativo para prevalência de data diversa daquela indicada na exordial" (grifos nossos).

A Reclamada, nas razões de revista, investe contra a decisão recorrida, argumentando que o ônus de provar a admissão em data diferente daquela aposta na CTPS era da Reclamante, ônus do qual não se desincumbiu. Alega violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Sem razão, entretanto.

Não se vislumbra violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. O Regional, com base no depoimento da preposta, e à mingua de outras provas, concluiu que a data da admissão da Reclamante se deu em 1º/07/99. Assim, decidiu em consonância com o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no artigo 131 do CPC.

Quando se tem em vista que a discussão envolve a valoração da prova efetivada no processo, não se está afiante de violação das regras processuais pertinentes ao ônus da prova, mas de interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, procedimento que não se coaduna com a diretriz perflhada na Súmula nº 126 desta Corte, restando prejudicada a análise dos arestos trazidos para caracterizar a divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

4. DAS COMISSÕES PAGAS "POR FORA". BASE DE CÁLCULO.

O Regional concluiu às fls. 84-87, verbis: "Nenhuma resistência com força probante ofereceu a recorrente quanto ao pagamento de comissões 'por fora', pois renunciou à faculdade de produzir prova oral e específica em contrário e o laudo pericial apontou diferenças relativas a depósitos efetuados pela ré na conta corrente da autora em valores superiores àquele correspondente ao salário (fls. 399 a 403). Ademais, não agregou a interessada qualquer outra prova da correlação dessas diferenças com a tese de má gestão contábil (fl. 409). (...) É como o argumento de que a informação de faturamento da empresa em valor bastante superior ao real teria demonstrado o interesse da testemunha na resolução da lide, por si só, é insuficiente para invalidação da prova testemunhal, pois não enseja automática dedução de que estariam demonstradas de forma clara e objetiva as supostas intenções desairosas da testemunha, tampouco de vantagens pecuniárias daí decorrentes, não há cogitar do acolhimento da contradição reeditado ao final da insurgência (fl. 456). Não há divergência quanto à época de alteração das alíquotas para 2% e 1%. O silêncio da peça vestibular quanto ao valor pago a título de comissões não tem o condão de impedir o acolhimento da rubrica, dimensionada através da prova oral. No que respeita ao montante, a pretensão merece parcial guarida, em face da prevalência dos valores de comissão que a autora confessou ter recebido, em depoimento, ou seja, média de R\$ 2.250,00, vinculada à alíquota máxima de 3% no início do contrato. Considerando o depoimento da reclamante no sentido de que, não obstante, a redução do percentual das comissões, seu valor permaneceu, pela média, inalterado, merece reparo a decisão de origem, que fixou em R\$ 150.000,00 por todo o contrato o montante de vendas, observado que, recebendo a reclamante R\$ 2.250,00 quando de 3% as comissões, sua base de incidência correspondia a R\$ 75.000,00 (2.250,00 x 100 : 3=); quando reduzido para 2% a alíquota de comissões, tem-se que o faturamento foi de R\$ 112.500,00 (2.250,00 x 100 : 2=) e, pelo mesmo raciocínio, quando houve a redução para 1% o faturamento chegaria a R\$ 225.000,00 (2.250,00 x 100 : 1=), mas este último patamar não pode prevalecer, contudo, em virtude da vedação de **reformatio in pejus**, razão que enseja a prevalência daquele arbitrado na sentença, R\$ 150.000,00. (...) Em que pese a alegação da reclamada de que nos autos não haveria prova hábil do faturamento mensal da empresa, feitos os reparos antes anotados, impõe-se assinalar que ficou silente por toda a instrução processual quanto ao efetivo faturamento de sua filial em Florianópolis, circunstância que compele o Julgador a adotar os valores mencionados nos autos, já que outros mais precisos e alinhados com a realidade mencionada pela recorrente não foram declinados pela interessada. Por consequência, restam alterados também os valores das comissões

pagas para efeito de repercussão nas parcelas alinhadas no item "b" do dispositivo da sentença (fl. 420), tomando-se para esse fim o valor único de R\$ 2.250,00. Registra-se, outrossim, que não houve afronta aos dispositivos legais designados na peça recursal.

Dou parcial provimento ao pleito recursal para restringir as diferenças de comissões pagas 'por fora' ao valor de R\$ 1.125,00 no período de julho/2000 a janeiro/2001 e de R\$ 2.250,00 a partir de fevereiro/2001, bem como para determinar a prevalência do valor único de R\$ 2.250,00, como base de cálculo dos reflexos das comissões pagas".

A Reclamada investe quanto à matéria, alegando violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sem razão.

Não se vislumbra violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

As razões de recurso conduzem à conclusão de que a Reclamada pretende discutir acerca da valoração da prova efetivada no processo. O sistema processual brasileiro consagra a concepção pública do processo, vigorando o princípio da autoridade, contido no artigo 125 do CPC, que confere ao juiz o poder de dirigir a instrução probatória. Portanto, não se vislumbra violação das regras processuais pertinentes ao ônus da prova.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-586/2003-030-02-40.9

AGRAVANTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADO : **DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**
AGRAVADA : **V PECADO DOCES ARTESANAIS LTDA.-ME**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO SACOLITO**

D E C I S Ã O

O Sindicato reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 2-20) ao despacho de fls. 82-84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no artigo 896, "a" e "c", da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 53-55, complementado às fls. 60-61, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato, mantendo íntegra a sentença.

O Sindicato interpôs recurso de revista (fls. 63-81). Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inapplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, 8º, III, 93, IX, e 102 da Constituição de 1988. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC. Afasta-se, portanto, a mencionada violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial constante do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, de reiteradas decisões oriundas de Turmas e da SBDI-1, cujos teores são no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do aludido Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".



Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não estar configurada afronta aos mencionados artigos constitucionais.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-587/2003-030-02-40.3

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA	: POPOTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

D E C I S Ã O

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-20) ao despacho de fls. 79-81, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no artigo 896, "a", da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 49-51, complementado às fls. 56-58, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato, mantendo íntegra a sentença.

O Sindicato interpôs recurso de revista (fls. 60-78). Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, 8º, III, 93, IX, e 102, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC. Afasta-se, portanto, a mencionada violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial constante do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, de reiteradas decisões oriundas de Turmas e da SBDI-1, cujos teores são no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do aludido Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não estar configurada afronta aos mencionados artigos constitucionais.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-660/2005-096-03-40.5

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE UNAI
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA DACASTRO MACHADO
AGRAVADOS	: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. RENATO DE OLIVEIRA E SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 36-38, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não obstante tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído, o agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. Com efeito, enquanto meio de impugnação ao despacho denegatório do recurso de revista - amparado nos fundamentos de ser incumbível, por demandar o revolvimento de matéria fática, diante do óbice da Súmula 126/TST, bem como da falta de arestos aptos ao cotejo de teses -, impunha-se ao Agravante esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vistas à liberação da revista. Silente, contudo, sua minuta a respeito, uma vez que não se produziu qualquer argumento de modo a demonstrar a não-aplicabilidade da Súmula em questão, ou evidenciar serem os paradigmas apresentados servíveis ao confronto. Ao revés, utilizou-se da repetição da tese, já esposada na revista, de ser incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o caso em tela. Tem inteira aplicação ao caso a Súmula 422 desta Corte, **verbis**: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, forte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-808/2003-242-02-40.0

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VIRGÍLIO PINONE FILHO DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA	: CDCWB - RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CECÍLIA ARAKAKI

D E C I S Ã O

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-11) ao despacho de fls. 126-128, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no artigo 896, "a", da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 97-98, complementado à fl. 106, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa CDCWB Restaurante Ltda., julgando improcedente a ação.

O Sindicato interpôs recurso de revista (fls. 108-124). Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, 8º, III, IV, V e VI, 93, IX, e 102, da Constituição de 1988 e 462, 511, § 2º, 513, "c", 613, VII e VIII, e 614 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC. Afasta-se, portanto, a mencionada violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial constante do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, de reiteradas decisões oriundas de Turmas e da SBDI-1, cujos teores são no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do aludido Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não estar configurada afronta aos mencionados artigos constitucionais.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.011/2005-043-15-40.0

AGRAVANTE	: JOSÉ ROBERTO BARBOZA
ADVOGADA	: DRA. TÔNIA MADUREIRA DE CAMARGO
AGRAVADA	: PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE MELLO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se a inviabilidade do processamento do recurso de revista, por não estar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o referente à tempestividade.

Pela certidão de fl. 85, verifica-se que a publicação da decisão mediante a qual se deu o julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada ocorreu no dia 09/06/06 (sexta-feira). Considerando que a contagem do prazo recursal esteve suspensa no período de 16/05/06 a 07/07/06 (sexta-feira) em razão da greve dos servidores do TRT da 15ª região (certidão de fl. 85-verso), o prazo final para a interposição do recurso de revista deu-se em 17/07/06 (segunda-feira). Entretanto, o recurso somente foi protocolizado no dia 14/08/06, segunda-feira, ou seja, fora do octídeo legal (fl. 86).

Registre-se que prevalece nesta Corte o entendimento de que, uma vez interposto o agravo de instrumento, se devolve à instância ad quem o exame dos requisitos de admissibilidade do recurso cujo seguimento foi negado. A competência atribuída ao órgão perante o qual foi interposto o apelo, para aferir sua admissibilidade, não exclui, obviamente, a competência do órgão ad quem para igual consideração.

Daí resulta que a verificação da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para que o mérito do recurso seja examinado, se sujeita a um duplo controle, sem que a instância superior esteja vinculada ao juízo de admissibilidade emitido anteriormente.

Nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.077/2004-049-02-40.9

AGRAVANTE : MARTELINHO FUNILARIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS TEVES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ALVES SERRANO
ADVOGADO : DR. SAMUEL BATISTA DE SÁ

D E C I S ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 91-93, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Nas razões de agravo, Martelinho Funilaria Especializada Ltda. insiste na alegação de ter preenchido o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, um vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 67-68, complementado à fl. 82, negou provimento ao agravo de petição.

A Executada interpôs recurso de revista às fls. 85-90, alegando, em síntese, que a decisão recorrida ofende os artigos 195, II, da Constituição de 1988, 4º da Lei 10.666/03, a Resolução GP/CR nº 03/02 e o Decreto nº 3.048/99, e contraria a Súmula 368 desta Corte.

A indicação de violação do artigo 4º da Lei nº 10.666/03, da Resolução GP/CR nº 03/02 e do Decreto nº 3.048/99, bem como de contrariedade à Súmula 368 desta Corte, esbarra no óbice do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, razão pela qual é despicienda sua análise.

No caso dos autos, a apontada violação do inciso II do artigo 195 da Constituição de 1988 não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, em virtude de a matéria não haver sido prequestionada pelo Regional, nos termos do citado dispositivo constitucional. Constata-se que referida afronta não foi sequer suscitada por intermédio da oposição de embargos de declaração. Vê-se, portanto, caracterizada a ausência de prequestionamento da matéria, inviabilizando o exame do apelo sob este prisma, diante do óbice da Súmula nº 297 do TST.

Cumpre destacar não se tratar de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a matéria referente à responsabilidade pelo pagamento dos encargos previdenciários foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses da Executada, e mantida pelo Tribunal a quo.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.115/2003-253-02-40.8

AGRAVANTE : DUFER S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 88-90, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e da Súmula 126, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Nas razões de agravo, a Agravante sustenta ser inaplicável o teor das referidas jurisprudências.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual se passa ao exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 67-70, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo, assim, a sentença pela qual se determinou o pagamento do adicional de periculosidade. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "O laudo pericial de fls. 167 e seguintes, ratificado pelos esclarecimentos de fls. 2317/200 não restou infirmado por prova técnica cabal da reclamada. Devem, pois, prevalecer, eis que os argumentos apresentados no apelo apenas deixam transparecer o descontentamento da empresa quanto ao avaliado pelo perito do Juízo 'a quo', mas não se mostram aptos a invalidar a prova" (fl. 70).

Dufer S.A. interpôs recurso de revista às fls. 80-87, sustentando, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento do referido adicional, porque o Autor nunca trabalhou com sistema elétrico de potência. Apontou violação da Lei 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/96 e do artigo 5º, II, da Constituição de 1988. Aduziu contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte e transcreveu arestos para o confronto de teses.

Cumpre ressaltar, inicialmente, que a admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais - embora não especificado em lei - se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, ressalta que não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988 ou na Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 desta Corte. O Tribunal Regional concluiu pela manutenção da sentença pela qual se condenou a Re-

clamada ao pagamento do adicional de periculosidade, utilizando, para sua decisão, apenas o fundamento de que a Empresa não conseguiu invalidar o laudo pericial. Ora, observa-se que era imprescindível a oposição de embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo e Orientação Jurisprudencial acima referidos. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula 297 desta Corte.

Registre-se que a simples alegação de afronta à Lei nº 5.584/70 e ao Decreto nº 93.412/86 não autoriza o conhecimento do recurso de revista, uma vez que não houve indicação do dispositivo tido como violado, o que faz incidir os termos do item I da Súmula 221 desta Corte Superior.

O segundo julgado transcrito na razões de revista é inservível para o confronto de teses, porquanto oriundo de órgão judicante não especificado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe imprimiu a Lei nº 9.756/98. O primeiro aresto é inespecífico, porque não trata do mesmo fundamento esposado no acórdão recorrido, qual seja a manutenção da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, em razão da prevalência das informações contidas no laudo pericial, o qual a Reclamada não conseguiu invalidar. Óbice da Súmula 296 do TST.

De outra forma, para se concluir pela ausência de labor do Reclamante com sistema elétrico de potência ou com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, nos moldes alegados pela Reclamada, seria necessário o revolvimento da prova, in casu, o laudo pericial, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula nº 126.

Nego seguimento.**2. TAXA NEGOCIAL.**

A Reclamada, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer a devolução dos descontos atinentes à taxa negocial, uma vez que foi previamente estipulada em acordo coletivo. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Ocorre que o primeiro e segundo julgados são inservíveis, porquanto são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo à orientação contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. E, no terceiro aresto transcrito à fl. 87, se indica como fonte de publicação da decisão recorrida a seguinte obra: "Jurisprudência Trabalhista Unificada dos TRTs - Verbetes 103751", que não integra a lista de repositórios autorizados de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice do item I, "a", da Súmula 337 desta Corte.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.254/2001-064-02-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO : CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "A reclamada apresenta recurso de revista, pretendendo o afastamento da condenação que lhe foi imposta a título de horas extras e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo para refeição e descanso. Sustenta, em síntese, que o intervalo reduzido é objeto de norma coletiva válida. Examinando o assunto, verificou a E. Turma que, ao contrário do alegado pela recorrente, o MM. Juízo de origem deu, sim, efetividade à norma coletiva que regulou a relação entre as partes, vez que a condenação em horas extraordinárias decorreu apenas em razão do desrespeito, pela reclamada, da jornada acordada no instrumento coletivo. Nesse contexto, verifica-se que, **com relação à validade da norma coletiva que flexibiliza o intervalo para refeição e descanso, falta à recorrente a necessária sucumbência** quanto ao tema enfocado no apelo. Quanto ao mais, a matéria revolvida é de conteúdo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta fase recursal ante o que dispõe a Súmula 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 156-157, grifos apostos).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, a Agravante se limita a atacar o mérito da questão em debate, indicando ofensa a dispositivos e transcrevendo arestos já indicados na revista, sem, no entanto, afastar os fundamentos de ausência de sucumbência em relação à validade da norma coletiva que flexibiliza o intervalo intrajornada, bem como de não ser possível o revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Nesse sentido é a orientação contida na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.428/2005-086-03-40.7

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR. JAIR BATISTA COELHO

D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 58-59, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre de disposição legal que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, no entanto, que a ora Agravante não providenciou o traslado da cópia referente ao original da petição de recurso de revista - peça indispensável e obrigatória à formação do instrumento, conforme se depreende da leitura do artigo 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade da cópia do original do recurso de revista resulta da necessidade de se verificar a tempestividade de sua juntada e cumprimento do prazo de cinco dias previsto na Lei nº 9.800/99, em face da interposição de recurso via fac-símile, conforme se constata das fls. 51-57.

Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: AIRR-1.609/2003-006-13-40.9, 5ª Turma, DJ de 16/06/2006, Rel. Min. Emanoel Pereira; A-AIRR-705/1998-451-04-41.0, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 25/02/2005; AIRR-741/2004-431-02-40.7, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ de 04/05/2007.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Registre-se ser irrelevante o fato de ter sido consignado, no despacho agravado, que o apelo era tempestivo, uma vez que não se pode admitir a supressão da análise prevista em lei pelo Tribunal ad quem, real destinatário do recurso interposto.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1453/1999-053-02-40.6

AGRAVANTE : SOLVAY FARMA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO : JOSÉ MÁRIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

D E C I S ã O

Mediante o despacho das fls. 202-204, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ao fundamento de que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, em reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Na minuta de fls. 02-11, a Reclamada aduz que a peça recursal não se atém ao reexame dos fatos, mas à correta análise da prova constante dos autos.

Ainda que o agravo de instrumento seja tempestivo e esteja assinado por advogado habilitado, está irregular o seu traslado, o que impede seu processamento.

As razões da revista, às fls. 191-200, não foram adequadamente trazidas ao instrumento, o que se evidencia pelo contraste entre a numeração das folhas consignada pelo Tribunal Regional, em que a de nº 284, ora de nº 199, é seguida pela de nº 286, ora 200, não estando nos autos a de nº 285.

Tal defeito atrai a incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT, que dispõe, verbis: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".



Ressalta-se que "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais", nos exatos termos da Instrução Normativa nº 16, X, do TST.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.635/2004-316-02-40.0

AGRAVANTE : CLÁUDIA LEAL CARDOSO
ADVOGADO : DR. ORLEI RIBEIRO SILVA
AGRAVADO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

D E C I S ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-5), pretendendo a reformulação do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, com suporte no artigo 896, § 2º, da CLT (fls. 56-58).

De início, impõe-se constatar a irregularidade na formação do agravo, tendo em vista a falta de juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Nos termos do artigo 897 da CLT, em sua atual redação, o agravo de instrumento deve conter peças necessárias capazes de permitir, na hipótese de provimento do agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, de modo que nos autos estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento do recurso ordinário, para efeito de se aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento desta Corte, fixado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Nos autos, não há elementos que permitam avaliar a tempestividade do recurso de revista, pois no despacho agravado não se especificou a data de publicação da decisão recorrida.

Enfatize-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, as partes são responsáveis pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.636/2004-048-02-40.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
AGRAVADO : JAIR ARANTES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

D E C I S ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 138-139, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não obstante tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído, o agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. Com efeito, enquanto meio de impugnação ao despacho denegatório do recurso de revista - amparado no fundamento de ser incabível, diante da não-demonstração de violação literal e inequívoca de preceito constitucional -, impunha-se ao Agravante apresentar argumentos para desconstruí-lo, com vistas à liberação da revista. Absolutamente silente, contudo, sua minuta a respeito, uma vez que não se produziu qualquer argumento de modo a demonstrar a existência da referida violação nos moldes exigidos no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Ao revés, utilizou-se de ilações genéricas quanto ao princípio da legalidade, consubstanciado no artigo 5º, II, da Constituição da República. Tem inteira aplicação ao caso a Súmula 422 desta Corte, **verbis**: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, forte no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.698/2005-073-02-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-8) ao despacho de fls. 87-88, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. Em sua minuta, insiste na admissibilidade do recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 60-62, complementado às fls. 71-72, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato, para determinar o retorno dos Reclamantes à jornada de 36 (trinta e seis) horas, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras enquanto durar a jornada de 40 (quarenta) horas, com reflexos em todas as verbas contratuais, sob os seguintes fundamentos: "Primeiramente, cabe dissociar a questão salarial da que pertine à jornada. Não é pelo fato de que a alteração se processou com aumento de salário que este fato irá compensar o aumento da jornada. Como bem destacou o autor, o salário maior é atinente a um cargo de maior responsabilidade, e por isso melhor remunerado. Desta forma, não se pode acolher a fundamentação da instância primária, que indeferiu o pedido com base na alegação de que o acréscimo no salário compensa a maior extensão da jornada. Resta saber, portanto, se o que estava descrito no edital de inscrições é o que se passa na prática, ou seja, se os turnos são verdadeiramente fixos, como pretende fazer crer a recorrida. Isso, contudo, é contrariado pelos documentos juntados, que indicam ativação em rodízio não só nos turnos da manhã e da tarde, como também da noite e da madrugada (fls. 65/71). Assim sendo, merece reforma o julgado de origem, para conceder-se o pedido na forma como formulado, ou seja, declarar-se a nulidade da jornada de 40 horas, retornando os reclamantes substituídos à jornada anterior de 36 horas, com o pagamento de horas extras, com os acréscimos normativos, até a efetiva regularização da jornada nos moldes ora definidos, bem como o pagamento dos reflexos em férias, 13ªs salários, FGTS, adicional noturno, descansos semanais remunerados e demais verbas contratuais" (fl. 61).

Em sede de recurso de revista (fls. 74-83), a Reclamada argumenta ser legítima a alteração contratual da jornada laboral, pois os Reclamantes, ao se inscreverem no concurso interno, tomaram conhecimento na íntegra das condições de ocupação do cargo pretendido e anuíram com o pré-estabelecido. Alegou que, no caso concreto, houvera promoção, com respectivo aumento salarial e, por conseguinte, alteração de horário de trabalho. Indicou violação dos artigos 5º, II, 7º, XXVI, 8º, III, da Constituição de 1988 e 468 da CLT e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O princípio estampado no artigo 5º, II, da atual Lei Maior revela-se genérico. Assim, de acordo com a matéria em debate nos autos, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando o conhecimento do recurso de revista por este prisma.

Constata-se que a Reclamada apontou violação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Lei Maior, sem, contudo, promover qualquer demonstração da alegada afronta. Ainda que assim não fosse, o Regional não se manifestou acerca dos retromencionados dispositivos constitucionais, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Afasta-se a violação do artigo 468 da CLT, porquanto, conforme consignado no decísum, a jornada de trabalho não se dava em turnos fixos, e sim com ativação em rodízio não só nos turnos da manhã e da tarde, como também da noite e da madrugada, o que discrepa da previsão contida no edital de inscrições do concurso interno.

Dá é forçoso concluir que o primeiro aresto transcrito não serve ao fim colimado, por inespecífico, pois parte de premissa fática distinta, o que atrai o óbice da Súmula nº 296 do TST. Já o segundo aresto é inservível, consoante os termos da Súmula nº 337, I, "a", do TST, porquanto não preenche o requisito formal atinente à fonte de publicação.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.764/2004-075-15-40.0

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADA : MARLI FRANCO BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

D E C I S ã O

Ao promover a análise dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento, verifica-se que o Reclamado não velou pela correta formação do instrumento no tocante à regularidade de representação, tendo em vista que a sua patrona, Dra. Andréa Altina F. D. da Conceição, subscritora do agravo de instrumento, não possui poderes para atuar em defesa de seus interesses. Tal conclusão resulta do fato de que inexistem nos autos instrumento de mandato outorgando poderes em favor da aludida causídica.

Ressalte-se que não há, in casu, mandato tácito, visto que o Reclamado foi assistido por outra advogada durante a audiência realizada na fase instrutória. Nem se alegue que deixou de ser facultado à Parte regularizar sua representação, uma vez que é vedado tal procedimento durante a fase recursal, consoante entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Súmula nº 383.

Ademais, os artigos 36 e 37 do CPC estabelecem que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do agravo de instrumento se encontra desprovida de poderes para a prática do ato, pelo que há de se considerado inexistente.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.871/2003-079-02-40.3

AGRAVANTE : ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL MUNHATO NETO
AGRAVADA : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS
ADVOGADA : DRA. GEORGEANE ANDRÉA OLIVEIRA FUKUMURA

D E C I S ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 88-91, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 e das Súmulas 126 e 422, todas do Tribunal Superior do Trabalho.

Constata-se que o ora Agravante, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação desse recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, não existindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, revela-se deficiente o traslado.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.019/2002-321-01-40-5

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADA : ART SERV RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. THANIA REGINA GOMES RIBEIRO
AGRAVADA : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.

D E C I S ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: "Não se verifica qualquer violação literal dos dispositivos legais apontados, a teor do artigo 896, alínea 'c', da CLT. De se ressaltar, ainda, que o V. Acórdão recorrido, no tocante aos temas, está fundamentado no conjunto fático-probatório produzido nos autos cujo reexame, na atual fase processual, encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST. Dentre os arestos trazidos para o confronto de teses, são inservíveis os que não atendem de forma integral às exigências contidas no E. nº 337, I, do TST. Os demais arestos e a OJ nº 105 da SBDI do TST são inespecíficos, porque não revelam a identidade fática exigida pelo Enunciado nº 296 do C. TST. Tais circunstâncias revelam a inviabilidade do recurso de revista" (fls. 60-61).

Na minuta de fls. 2-5, defende o Reclamante que sua revista merece ser admitida. Sustenta o equívoco perpetrado na decisão agravada, em face da inobservância dos dispositivos legais, dos arestos paradigmas transcritos e da Súmula e Orientação Jurisprudencial, todos indicados nas razões do apelo.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogados habilitados e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula 422 desta Corte.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.119/2003-045-15-40.1

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos óbices contemplados na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e nas Súmulas nos 126 e 364, I, todas desta Corte.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, a Agravante no tocante ao plano de demissão voluntária, se limita a afirmar que demonstrou a ocorrência de ofensa aos dispositivos indicados e a existência de dissenso pretoriano, e quanto ao adicional de periculosidade, apenas repisa os argumentos já lançados na revista, transcrevendo um dos julgados paradigmáticos, indicados nas razões de revista, sem afastar os fundamentos de inviabilidade de processamento do apelo, em face de a decisão recorrida se encontrar em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior; bem como de não ser possível o revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos para transpor os óbices da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e das Súmulas nos 126 e 364, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Nesse sentido é a orientação contida na Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.137/2003-083-15-40.0

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Para tanto, adotou dois fundamentos: incidência do óbice da Súmula 126 desta Corte no tocante ao tema "justa causa"; e, no que se refere à "reconvenção", consignou a desfundamentação do apelo.

Na minuta, o ora Agravante somente se insurge contra o primeiro tópico (justa causa), razão pela qual se evidencia a renúncia da parte quanto à matéria enumerada ao final das razões de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão por que se viabiliza o exame dos requisitos da admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT.

Quanto ao motivo deflagrador da demissão do Reclamante, o Regional entendeu: "A falta imputada ao reclamante foi devidamente comprovada por seu próprio depoimento pessoal. Nele o autor confessou-se indisciplinado, declarando ter mesmo retirado alimentos do refeitório da empresa, a despeito da determinação em sentido contrário e das advertências que lhe foram dadas por esse mesmo motivo. Vale ressaltar que essa determinação não pode ser considerada mera 'recomendação', pois se vê pelo regulamento de trabalho que: A empresa mantém em funcionamento serviços de restaurante, não sendo permitido fazer refeições fora das instalações do refeitório, bem como o uso de marmittas ou outro recipiente contendo alimentos (fl. 109, p. 5, grifos meus). De ressaltar, ainda, que essa ordem justifica-se por razões de saúde, porquanto os alimentos podem deteriorar-se no decorrer do tempo, colocando em risco a higiene do próprio trabalhador e resultando perdas para o empregador pelas fal-

tas ao serviço por doença. Cabe observar, também que não tem importância o fato de alguns trabalhadores terem eventualmente descumprido essa regra, sem nenhuma sanção, porque nenhum outro parece ter sido tão renitente em obedecer a essa ordem geral, como o reclamante. Note-se que, além de ter sido advertido e assim mesmo reiterar a falta mencionada, ele também confessou que durante certo tempo alimentou um gato com os alimentos retirados do refeitório, contra ordem expressa do réu de não permitir animais na fábrica (f. 72). Por outro lado, a subtração dos alimentos não se justifica com a alegação de tratamento dentário, pois, se o reclamante não podia mastigar os alimentos na empresa, também não o poderia em sua residência ou em qualquer outro lugar. Tampouco cabe comparar esse comportamento a furto famélico, porque ele afirmou no mesmo depoimento que durante um ano fez suas refeições num trailer, fora das dependências da empresa, o que demonstra ter condições suficientes para sustentar-se, principalmente considerando o salário de R\$ 10,43 por hora, que resulta em cerca de R\$ 2.294,60 por mês. Pelo conjunto de todas essas circunstâncias, tenho que a conduta foi grave o bastante para motivar a dispensa por indisciplina (CLT, art. 482, 'h'), o que afasta o argumento da ausência de proporção" (fls. 113-114)(sem negritos no original).

O Reclamante, nas razões de revista, sustentou que não ficou demonstrado que era expressamente proibido retirar alimentos do refeitório. Afirma que, em seu histórico funcional, não consta ter recebido advertência ou penalidade. Alega que não se evidenciou motivação suficiente para a justa causa. Aponta como violados os artigos 6º e 7º, I, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A alega ofensa ao artigo 6º da Constituição de 1988 esbarra no óbice da Súmula 297 desta Corte.

O segundo julgado paradigma transcrito à fl. 140 é inserível, uma vez que não se indica qual a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, em desatenção ao estabelecido na Súmula 337, I, "a", do Tribunal Superior do Trabalho. O primeiro é inespecífico, porquanto demasiadamente genérico, consignando apenas que a desproporção entre o ato faltoso e a punição aplicada ao empregado demonstrou a punição excessiva. Óbice da Súmula 296 deste Tribunal.

Conforme se infere da transcrição acima, o Regional foi enfático em afirmar que o próprio Reclamante se confessou indisciplinado, porque, embora ciente do regulamento que dispunha em sentido contrário e das advertências que recebeu, continuou a retirar alimentos do refeitório e, durante certo lapso de tempo, até alimentou um animal, desobedecendo, assim, a outra norma da Empresa. Diante do quadro delineado, o Regional concluiu configurada a hipótese consubstanciada no artigo 482, "h", da CLT, afastando, assim, a alegação de desproporção da pena de despedida injusta. Diante desses fundamentos, não vislumbro ofensa literal ao artigo 7º, I, da Constituição de 1988.

Por fim, para se concluir como pretendido pelo Autor, ou seja, que não ficou demonstrada a proibição de retirada de alimentos e que nunca foi advertido, bem como que não ficou demonstrado o motivo da justa causa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor da orientação contida na Súmula 126 desta Corte.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.183/2003-032-15-40.6

AGRAVANTE : ROBERTO CRIVELARO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BELMONTE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo e regularmente subscrito, não merece seguimento o agravo.

O Tribunal Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor, para deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de quinze minutos não usufruído, fixando, ainda, o mês subsequente ao da prestação do serviço para a incidência da correção monetária.

Nas razões de revista, o Autor sustentou que não podia prevalecer a decisão recorrida no tocante aos seguintes tópicos: "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios". Amparou o conhecimento do apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista em face dos óbices contemplados nas Súmulas nos 126, 221, II, 219 e 333 desta Corte e, também, sob o fundamento de impossibilidade de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, porquanto nela se encontra consubstanciada hipótese diversa da discutida nos presentes autos.

Na minuta do agravo, o Reclamante apenas se refere ao intervalo intrajornada, sem se insurgir quanto ao tópico "honorários advocatícios", razão pela qual o apelo não será analisado sob esse enfoque.

Ocorre, entretanto, que o agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho trancatório, limitando-se a fazer breve referência à negativa de admissibilidade e, em seguida, a transcrever, na íntegra, os argumentos já expendidos no recurso de revista, sem afastar os fundamentos de ser inviável o revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos e, ainda, de interpretação razoável dos dispositivos indicados na revista, bem como de não ser possível vislumbrar a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que a situação nela retratada não condiz com aquela em debate nos autos, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices das Súmulas 126 e 221, II, e da Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora decidido.

Nesse sentido é o teor da Súmula nº 422 desta Corte, que ora se reproduz: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.606/2003-022-02-40.1

AGRAVANTE : SÉRGIO LUIZ DE MACÉDO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
AGRAVADA : INTERCLÍNICAS - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA RODEGUERO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 72-74, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

A Interclínicas, em contraminuta ao agravo de instrumento, argüi o não-conhecimento do agravo, uma vez que o ora Agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar a fotocópia da procuração do advogado que o representa (fl. 255 dos autos principais), uma vez que, após a decretação de sua liquidação extrajudicial, os antigos procuradores foram destituídos de suas funções.

Decorre de disposição legal que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, constata-se que o Reclamante, ao providenciar o traslado da procuração de fl. 22, não supriu a exigência relativa à procuração do advogado do Agravado - documento indispensável e obrigatório à formação do instrumento, conforme se depreende da leitura do artigo 897, § 5º, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o Agravante não providenciou o traslado da petição dos embargos de declaração opostos à decisão proferida pelo Tribunal Regional, documento, in casu, necessário ao deslinde da controvérsia. A indispensabilidade da cópia resulta da necessidade de se verificarem quais os vícios apontados na decisão recorrida que, segundo alegou, não foram sanados, uma vez que o Autor, nas razões de revista, argüiu, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes oriundos da Quinta Turma desta Corte: AIRR-615.382/1999, Rel. Juiz Conv. Guedes de Amorim, DJ de 02/06/2000; AIRR-640/2003-471-01-40.0, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ de 04/08/2006; AIRR-650/2003-471-01-40.5, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ de 04/08/2006.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Por tais fundamentos, e com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.699/2005-051-02-40.1

AGRAVANTE : DAIKICHI YOSHINAGA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
AGRAVADA : GERUZA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR DE ALMEIDA
AGRAVADA : MARIA AUXILIADORA FERREIRA YOSHINAGA



D E C I S Ã O

O Terceiro-Embargante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 129-133, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restou configurada violação direta à Constituição de 1988.

Na minuta de fls. 2-13, o Terceiro-Embargante arguiu violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 284 do CPC, na medida em que o julgador de primeiro grau extinguiu o processo sem a resolução do mérito, em sede de embargos de terceiro, quando, no seu entender, devia ter especificado a irregularidade cometida. Transcreve aresto para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 112-113, negou provimento ao agravo de petição da Executada, sob os seguintes fundamentos: "Da Extinção do Feito. A MM. Vara do Trabalho extinguiu os presentes embargos de terceiro, sob o fundamento que, tendo oferecido anteriormente outros embargos, o terceiro deixou de comprovar nestes autos o recolhimento das custas a que foi condenada nos anteriores. Inconformado com tal decisão, o autor recorre tecendo, basicamente, três argumentos: que faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, que o despacho que determinou a emenda na inicial é obscuro, e que as disposições do art. 268 do CPC não são aplicáveis ao processo do trabalho. Quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, é certo que podem ser requeridos a qualquer momento (art. 790, § 3º, da CLT), não havendo então preclusão, como alega a exequente. No entanto, o terceiro-embargante não é contemplado pelo processo do trabalho com estes benefícios que pretende. Isto porque a CLT possui regulamento processual próprio acerca da matéria (art. 790, § 3º), e somente trata dos que 'percebem salário igual ao ou inferior ao dobro do mínimo legal'. O terceiro-embargante, cônjuge da sócia da executada, não recebe salário. Só o empregado o faz. Por conseguinte, a ele não há como serem concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Em relação ao despacho que ordenou a emenda da petição inicial, não há que se falar em obscuridade, como inclusive já decidiu a MM. Vara. Ao determinar a emenda, a decisão fundamentou-se nas disposições dos arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC (fl. 152). Ora, o art. 283 em questão é muito claro: 'A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.' Dentre estes documentos, como prediz o art. 268, 'caput', do mesmo Código, está o comprovante de pagamento das custas processuais: 'Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.' Ora, isto encontra-se expresso na Lei, não sendo uma das atribuições do Juízo a obrigação de explicar à parte no que ela está correta e no que está incorrendo em erro. Até porque é o próprio autor quem aponta à inicial a existência de embargos de terceiro anteriores! Ademais, o art. 769 da CLT estabelece que: 'Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.' Não há regra no processo do trabalho acerca da comprovação das custas da ação anteriormente ajuizada (art. 731 e 789 da CLT), e nem é a regra imposta pelo direito processual comum contrária aos princípios e preceitos deste ramo do direito processual especializado. Isto, então, torna possível a aplicação das disposições do art. 268 do CPC ao feito em análise. E note-se que não estamos tratando de preempção, o que vem previsto no art. 732 da CLT, mas de comprovação do pagamento das custas da ação anterior! Dessa forma, e considerando que não há prova de que o autor tenha recolhido as custas em questão, deve ser mantida a r. decisão, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do que prevê o art. 267, inciso I, do CPC".

Em sede de recurso de revista, o Terceiro-Embargante arguiu violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 284 do CPC, na medida em que o julgador de primeiro grau extinguiu o processo sem a resolução do mérito, em sede de embargos de terceiro, quando, no seu entender, deveria ter especificado a irregularidade cometida. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Quanto à admissibilidade do recurso de revista interposto a decisão proferida em execução de sentença, tem-se que se encontra restrita à hipótese de configuração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, segundo o regramento contido no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e a teor da Súmula nº 266 do TST.

Não se materializa, no caso concreto, a violação direta e literal do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, de forma a atender à hipótese de cabimento prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, na medida em que o Tribunal Regional consignou, expressamente, como razão de decidir no sentido de negar provimento ao agravo de petição, a aplicação subsidiária de dispositivo infraconstitucional, qual seja o artigo 268 do CPC.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12.275/2004-002-09-40.6

AGRAVANTE : CÁSSIA REGINA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. VANISE MELGAR TALAVERA

D E C I S Ã O

Mediante o despacho de fl. 147, foi denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamado, ao fundamento de que a pretensão da parte Recorrente, assim como exposta, importa necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Na minuta de fls. 02-08, a Reclamante aduz que a peça recursal não se atém ao reexame dos fatos, mas à correta análise da prova produzida.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 118-127, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, reformando a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Fundamentou sua decisão no seguinte sentido: "(...) Encontramos no artigo 3º da CLT os contornos adotados pela legislação ordinária do que vem a ser empregado para fins trabalhistas: a pessoa física que preencher os requisitos da personalidade, habitualidade, onerosidade e principalmente, da subordinação. (...) De acordo com a prova oral produzida, pôde-se concluir que a demandada promovia a divisão dos ministrantes de cursos em duas categorias: a) professores; b) instrutores. Os primeiros eram registrados, pelo fato de lecionarem em cursos regulares, de maior duração, e os segundos mantinham com a ré contratos de parceria, uma vez que a duração dos cursos por eles ministrados era menor. (...) Analisando o conjunto fático-probatório, restou evidente que a prestação de serviços da autora em prol do réu ocorria desprovida do elemento continuidade, eis que o labor limitava-se aos cursos de curta duração promovidos pela recorrente (2 ou 3 semanas), ainda assim, apenas em determinados meses do ano, como mencionou a testemunha da ré. (...) Assim, o quadro probatório, nos presentes autos, dá conta de que não restaram presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, previstos no art. 3º, da CLT, não se podendo concluir pelo reconhecimento do vínculo de emprego entre a autora e o réu" (fls. 122-125).

Verifica-se, efetivamente, que o Tribunal Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que, ausentes os requisitos atinentes a personalidade e subordinação, não há que falar na existência de relação de emprego com o Senac.

Dessa forma, diante da realidade que a decisão recorrida está a revelar, não resta, realmente, configurada a relação empregatícia nos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, ficando ileso o artigo 3º da CLT.

De outra forma, restou demonstrado, também, que a improcedência do pedido enumerado na exordial decorreu da conclusão do regional no tocante à suficiência do acervo probatório, depoimento da própria Autora e documentos, o que, sem dúvida, é bastante para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-306/1999-201-02-01.4

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : ANAZU SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIANA ARCARO BLINI
AGRAVADA : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 53-56, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-1.314/1999-411-02-00.1

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
AGRAVADA : PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADA : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 600-604, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.893/2004-005-07-00.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO E RAFAELLE P. DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO : JOSÉ TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 428-429, para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 432-436.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.340/2004-001-07-00.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADA : DRA. RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADA : ROSÂNGELA MARIA FEITOSA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 381-382, para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 387-389.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-550/2001-073-15-40.0

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE GLAUCO MARTIN ANDORFATO
ADVOGADA : DRA. MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
EMBARGADO : PAULO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DE SOUSA

D E C I S Ã O

O Executado interpõe embargos de declaração à decisão monocrática de fl. 75, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, pois não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão que julgou o agravo de petição.

Nas razões de fls. 76-79 (fac-símile) e 80-83 (original), alega que há contradição no julgado, pois o teor do artigo 897, § 5º, da CLT c/c item III da IN nº 16/99 do TST se dirige aos recursos de revista e não ao agravo de petição. Prossegue, aduzindo que juntou certidão que comprova a interposição tempestiva do recurso de revista. Invoca a aplicação do item VI da referida instrução normativa, segundo o qual somente após o provimento do agravo de instrumento é que se analisam os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão firmados por advogada habilitada.

Registre-se, de início, que a matéria impugnada não se enquadra nos termos do art. 535 do CPC, devendo, assim, ser articulada em recurso apropriado, especialmente por estar em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Contudo, apenas para prestar esclarecimentos ao Embargante, importa registrar que a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento.

Ademais, inviável a afirmação do Executado, no sentido haver certidão capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista, pois, tendo a sessão de julgamento do agravo de petição sido realizada em 07/03/06 (fls. 46-46) e o recurso sido protocolizado em 29/03/06 (fl. 50), a revista se encontra intempestiva, uma vez que entre a data do julgamento e a da interposição do recurso de revista se passaram dois dias, isto considerando o período de paralisação certificado à fl. 71 (de 15/03/06 - quarta-feira - a 24/03/06 - sexta-feira).

Assim, necessária se torna, para a aferição da tempestividade do recurso de revista, a certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração.

Quanto ao procedimento de julgamento utilizado, ao contrário de deixar de observar o item VI da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, prestigia o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição de 1988, pois o eventual provimento de agravo de instrumento para determinar o processamento de recurso de revista intempestivo viola o princípio da celeridade.

Diante do exposto, a teor da Súmula nº 421, I, do TST, **duo provimento** os embargos de declaração tão-somente para se prestarem os esclarecimentos acima, sem alteração do julgado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-783/2006-074-03-40.0

EMBARGANTE	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB
ADVOGADOS	: DRS. EDSON RANDAL CARVALHO E TADEU MATOS FONTES
EMBARGADO	: JOSÉ AUGUSTO PIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR
EMBARGADA	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada interpõe embargos de declaração à decisão monocrática de fl. 156, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, pois foi interposto intempestivamente, já que não houve comprovação da inexistência de expediente forense nos dias ad quem, a teor da Súmula nº 385 do TST. Isso porque a publicação do despacho agravado se deu em 14/12/06 (quinta-feira), fl. 132, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 15/12/06 (sexta-feira), e, como ficou suspenso o prazo, em decorrência do recesso forense, até 07/01/07, findando em 11/01/07; ao passo que o recurso somente foi interposto em 22/01/07, quer dizer, quando já ultrapassado o prazo de oito dias previsto em lei.

Nas razões de fls. 159-162, alega que há contradição, obscuridade e omissão no julgado, pois o Regional analisou os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, especialmente o referente à tempestividade, não cabendo a este Tribunal fazê-lo novamente. Prossegue aduzindo que, na minuta de agravo de instrumento, foi indicada a existência de Resoluções Administrativas declarado a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no período de 20/12/06 a 19/01/07. Finaliza com o argumento de que a negativa de seguimento viola o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão firmados por advogados habilitados.

Registre-se, de início, que a matéria impugnada não se enquadra nos termos do artigo 535 do CPC, devendo, assim, ser articulada em recurso apropriado.

Contudo, apenas para prestar esclarecimentos à Embargante, importa registrar que a análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos efetuada pelo Regional não vincula esta Corte, que pode, e deve, analisá-los novamente.

A decisão monocrática, ao fundamentar as razões pelas quais se concluiu pela intempestividade do recurso, se amparou no fato de não existir, nos autos, qualquer comprovação da alteração do recesso forense para ter o seu término em 22/01/07, entendendo estar intempestivo o agravo de instrumento.

Ora, como se infere da decisão ora impugnada, o término do prazo para a interposição do recurso se deu no dia 11/01/07 - dia não considerado como feriado -, e, se o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região decidiu prorrogar o recesso forense, caberia à Parte recorrente diligenciar nos autos, juntando, na época da interposição do agravo de instrumento, cópia das Resoluções Administrativas mediante as quais - alega a Embargante - foi determinada a suspensão dos prazos processuais naquela Corte no período de 20/12/06 a 19/01/07, nos termos da Súmula 385 desta Corte.

Fixadas essas premissas, não há violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988.

São precedentes da 5ª Turma: AIRR-1.140/2003-104-03-40.8, Min. Emmanoel Pereira, DJU de 06/10/06; AIRR-501/2005-058-03-40.4, Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 27/10/06; ED-AIRR-40/2003-050-03-40.7, Min. Gelson de Azevedo, DJU de 05/08/05; ED-AIRR-96320/2003-900-03-00.5, Juiz Convocado Walmar Oliveira da Costa, DJU de 18/08/06; e ED-AIRR-168/2001-002-03-40.5, Juiz Convocado José Pedro de Camargo, DJU de 04/08/06.

Verifica-se, portanto, não existir obscuridade, omissão e (ou) contradição na decisão embargada, nela estando perfeitamente consignadas todas as razões que a levaram à formação do livre convencimento acerca da controvérsia.

Diante do exposto, a teor da Súmula nº 421, I, do TST, **dou provimento** os embargos de declaração tão-somente para se prestarem os esclarecimentos acima, sem alteração do julgado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-16/2006-134-03-00.5

RECORRENTE	: FÁBIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDOS	: ANTÔNIO RENATO POLIVONAS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDA	: SADIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 84-86, complementado às fls. 91-92, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por deserto.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 109-115). Preliminarmente, arguiu a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 535 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988. No mérito, insurgiu-se contra a deserção decretada no seu recurso ordinário, porque, quando da propositura da reclamação trabalhista requereu os benefícios da justiça gratuita, afirmando que não tinha condições de arcar com as despesas processuais

sem prejuízo próprio ou de sua família. Aponta afronta aos artigos 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, 790, § 3º, da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos no escopo de demonstrar divergência jurisprudencial.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 116-117.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Nas razões de revista, o Reclamante arguiu a nulidade da decisão proferida pelo Regional em sede declaratória por negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo provocado, manteve-se silente a respeito das apontadas violações dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição de 1988, 731, 732 e 844 da CLT e 4º da Lei nº 1.060/50. Indica como malferidos os artigos 535 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Inicialmente, é necessário registrar que, em face do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, o exame desta arguição ficará limitado à indicação de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Não se vislumbra, contudo, afronta a preceito constitucional, visto que, no caso vertente, houve plena observância dos comandos legais pertinentes, pois o egrégio Tribunal Regional, quando do julgamento dos embargos de declaração, consignou expressamente que "não há que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados".

Assim, verifica-se que a matéria foi devidamente apreciada e decidida, sendo certo que o Regional consignou as razões que o levaram à formação do livre convencimento acerca da controvérsia.

Na verdade, pretendeu o Recorrente a modificação do julgado, na medida em que o pedido se referia a rejulgamento do feito, para o que os embargos de declaração constituíssem via imprópria.

Assim, ainda que se pudesse cogitar de incorreção da decisão hostilizada, não há que falar em negativa de prestação jurisdicional, pois fundamento legal não faltou à decisão recorrida.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Não se pode, portanto, entender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto.

Sendo assim, não se vislumbra omissão, de modo a caracterizar o erro em procedendo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou mesmo a configuração de violação literal do artigo 93, IX, da Constituição da República.

Nego seguimento.**2. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO.**

O acórdão do Regional, fl. 84-86, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Autor, por deserção, consignando: "O reclamante deu causa ao arquivamento de duas reclamações trabalhistas ajuizadas contra os reclamados, em razão de seu não-comparecimento injustificado à sessão inaugural das audiências designadas em primeiro grau, sendo que da segunda vez que assim procedeu, ainda deixou de justificar a sua ausência no prazo de cinco dias que o d. Juízo de origem lhe assinalou para isso, e, em decorrência dessa sua omissão, veio a sofrer condenação no pagamento de custas no processo. (...) O fato de o reclamante ter movimentado em vão a já tão sufocada máquina judiciária, por duas vezes, justifica a sua condenação nas custas do processo, conforme determinado e beira a litigância de má-fé, principalmente porque o Juízo lhe concedeu a oportunidade de justificar a sua segunda ausência consecutiva e nenhuma manifestação a respeito veio ao processo. É certo que a lei faculta ao Juiz conceder o benefício da gratuidade à parte que declare a sua miserabilidade legal. Mas, no caso do reclamante, considero, em coram com o d. Juízo de origem, que ele não é merecedor do benéfico porque não justificou a sua ausência em Juízo, por uma segunda vez consecutiva, deixando clara a sua intenção de menosprezar a Justiça do Trabalho e os procedimentos processuais. Assim sendo, como o recolhimento das custas processuais constitui requisito objetivo de admissibilidade do recurso, à sua falta, não há como conhecer do apelo do autor" (fls. 85).

A par de entender como bastante razoável os motivos que levaram o Regional a decretar a deserção do recurso, tendo em vista a ausência injustificada do Reclamante a duas audiências consecutivas, nesta Justiça Especializada, o pagamento de custas processuais tem previsão expressa no artigo 789 da CLT, no qual se estabelece que elas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Mesmo após a promulgação da Lei nº 10.537/2002, que alterou a redação do artigo 790 da CLT e acrescentou novos artigos sobre "custas e emolumentos", tal redação não sofreu alteração significativa.

Ademais, segundo o preconizado na Lei nº 1.060/50, artigo 4º, para a concessão da assistência judiciária basta a simples afirmação do interessado de que não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares.

Na hipótese vertente, o acórdão do Regional deixou consignado que o Reclamante requereu o pedido de isenção do pagamento das custas processuais na petição inicial da reclamação trabalhista, mas que, por litigância de má-fé, o Reclamante não era merecedor do benefício, sendo que tal situação não encontra respaldo na legislação autorizadora dos benefícios da justiça gratuita.

A exegese da literalidade dos diplomas legais citados, disciplinadores da matéria em comento, é a de que a prova da insuficiência de meios para o pagamento das custas processuais poderá ser feita mediante simples declaração do empregado ou de seu patrono, cuja veracidade é presumida na forma da Lei nº 7.115/83.

Dessa forma, não há dúvida de que o entendimento repita-se, bastante razoável do Regional, vulnera o teor do artigo 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.060/50, segundo o qual a assistência judiciária deve ser deferida se atendidos os termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. A exigência do atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 se encontra mitigada pela Lei nº 7.115/83, que admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de não ter condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Esse, aliás, é o teor do dispositivo de lei reconhecido como vulnerado: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (grifei).

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço parcialmente** do recurso de revista por violação ao artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer o direito do Autor à gratuidade da justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-111/2005-106-22-00.5

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 88-94, ao julgar o recurso ordinário do Reclamado e a remessa necessária, manteve o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e o Estado do Piauí, determinando o pagamento de verbas de natureza trabalhista, bem como dos honorários advocatícios, excluindo da condenação apenas a multa de 40% referente ao FGTS.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 97-103, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação dos artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, 82 e 145, III, do Código Civil, e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Ao final, insurgiu-se contra a condenação em honorários advocatícios, apontando como violado o art. 14, caput e §§, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Nos dois temas, transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 106-108.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou, fls. 113-115, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional manifestou a sua conclusão na ementa a seguir transcrita: "A admissão que viceja nos autos foi realizada em desconhecimento do requisito do concurso público agasalhado pela Constituição Federal. Irrito, pois, o contrato de trabalho, por preterição de forma essencial à sua validade. Na orbe trabalhista, a mácula contratual, conquanto preexistente, não retroage, pois prepondera a prestação de trabalho como realidade fática, com as características da sucessividade e comutatividade, o que impede se reconheçam os efeitos jurídicos-trabalhistas desta relação, até que alijada do mundo jurídico. Devidas as parcelas de índole salarial, **ampli sensu**, adquiridas no interregno empregatício. Sobre o administrador público, que, esquivando-se dos princípios da isonomia e da moralidade, cometeu a contratação ilegal, em inequívoca lesão à coletividade, deve incidir o olívio mandamento inscrito no § 2º do art. 37 do Texto Constitucional" (fl. 88).

O exame do decisum recorrido e das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

No mérito, merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula nº 363 do TST, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.



Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos honorários advocatícios, a decisão recorrida afastou o disposto nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, aplicando tão somente o disposto no artigo 133 da Constituição de 1988 e na Lei nº 8.906/94.

Entretanto, tem-se que, no direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26/06/70. Foi, inclusive, interpretando essa norma, que o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou jurisprudência trabalhista na Súmula no 219, concluindo que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

Tal entendimento foi corroborado pela Súmula nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se reconheceu a validade do mencionado Verbete Sumular nº 219, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988.

Considerando que, in casu, os honorários advocatícios foram deferidos unicamente com fundamento na sucumbência, e verificando-se não ter sido a Reclamante assistida por sindicato da categoria, reconhece-se a contrariedade à Súmula nº 219.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 363 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado, sem o acréscimo da multa de 40%, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-121/2005-333-04-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADORA : DRA. TATIANA ZAMPROGNA
RECORRIDA : JANICE TORMES DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. RICARDO KRUSE DA COSTA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 81-85, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, tendo em vista a falta de observância da exigência de prévia aprovação em concurso público, concluiu serem devidos os créditos trabalhistas, aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais, FGTS acrescido da multa de 40%, e o fornecimento das guias do seguro desemprego.

O Município de São Leopoldo interpõe recurso de revista às fls. 90-92. Argumenta, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar o feito. No mérito, insurgem-se contra o reconhecimento da existência de contrato de trabalho havido entre as partes, salientando que realizou a contratação emergencial de relevante interesse público de natureza administrativa, por prazo determinado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.865/93. Indica afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988. Transcreve aresto ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 94-95.

Sem contra-razões, conforme certificado à fl. 97.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 100-102, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

A análise.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Município de São Leopoldo, inicialmente, argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar o feito.

Entretanto, o recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, nos moldes do artigo 896 da CLT, na medida em que o Reclamado deixou de apontar violação a texto de lei, bem como divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. O Reclamado, em suas razões de recurso de revista, insurgem-se contra o reconhecimento da existência de contrato de trabalho havido entre as partes, salientando que realizou a contratação emergencial de relevante interesse público de natureza administrativa, por prazo determinado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.865/93. Indica afronta aos artigos 37, II, da Constituição de 1988. Transcreve aresto ao confronto de teses.

Sem razão.

Com efeito, a indicação do artigo 37, II, da Constituição de 1988, privada da menção concomitante do § 2º do mesmo dispositivo no recurso, inviabiliza o acolhimento da pretensão do Reclamado. Encontra-se pacificado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 335 da SBDI-1 e 10 da SBDI-2), o entendimento de que o recurso de revista só se viabiliza por violação constitucional, em relação à nulidade da contratação, por descumprimento da exigência de aprovação em concurso público, quando indicada expressa e concomitantemente afronta ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição de 1988, porque somente com a indicação de ambos os preceitos é possível o conhecimento do recurso mediante o qual se pretende demonstrar a nulidade do contrato de trabalho se descumprido o requisito de aprovação em concurso público.

Por fim, o único aresto transcrito é inservível, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT, porque oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-140/2004-018-04-00.6

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORA : DRA. JACQUELINE BRUM BOHRER
RECORRIDO : FLÁVIO ELI SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ FERNANDES RUAS
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME GOLDSCHMIDT

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 243-251, deu parcial provimento ao recurso voluntário do Município de Porto Alegre e à remessa oficial, para determinar a exclusão do pagamento do salário-família, mantendo a sentença nos demais temas.

O Município, então, interpõe o presente recurso de revista. Arrimado na violação dos artigos 5º, XLV, da Constituição de 1988 e 477, § 8º, da CLT, em divergência jurisprudencial e em confronto com o entendimento constante da Súmula nº 388 do Tribunal Superior do Trabalho, requer a exclusão da condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Alegou, ainda, ser ônus da Reclamante demonstrar a existência de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS. afirmou que o Regional afrontou o artigo 333 do CPC. Transcreveu arestos ditos divergentes.

Admitido o recurso de revista mediante o despacho de fl. 267-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo parcial conhecimento, e, no mérito, pelo não-provimento da revista (fls. 272-274).

O recurso é tempestivo, contém representação regular e o preparo se encontra dispensado.

1. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MULTA.

O Município insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa em epígrafe, porquanto entende ter sido desrespeitada a individualização da pena, que deveria ficar restrita à primeira Reclamada, real empregadora. Aponta violação dos artigos 5º, XLV, da Constituição de 1988 e 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 388 desta Corte. Transcreve arestos para a comprovação divergência jurisprudencial.

Contudo, não prospera o inconformismo.

A decisão do Regional encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços - de cujo grupo as pessoas jurídicas de direito público são parte - abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo-se as multas. Abonam a apontada diretriz: E-RR-663.320/2000, DJ de 08/10/04; E-RR-51.464/2002-900-09-00, DJ de 16/04/04; E-RR-50/2002-068-09-00.2, DJ de 22/04/05; RR-83882/2003-900-04-00, DJ de 12/05/06; e RR-439/2001-666-09-00, DJ de 12/05/06.

Inteligência das Súmulas nos 296, I, e 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo que falar em violação de dispositivos legal e constitucional.

Com relação ao teor da Súmula 388 desta Corte, o Regional manteve a sentença pela qual se entendeu não ser aplicável, ao caso, a referida Súmula. Para assim decidir, valeu-se destes fundamentos: "Mesmo se tratando a empregadora de massa falida, entende-se inaplicável a orientação da Súmula nº 388 do TST, tendo em vista que a quebra a primeira ré somente foi decretada muitos meses após a rescisão contratual, consoante se observa da certidão lançada à fl. 37".

No recurso de revista, o Município reclamado alega que não pode prevalecer a condenação imposta em relação à multa do artigo 477 da CLT, tendo em vista o estado de falência da primeira Reclamada.

Não viabiliza o recurso por divergência jurisprudencial, porquanto o único aresto transcrito à fl. 264 é inespecífico, porque não traz a mesma identidade fática do Tribunal Regional, qual seja a ruptura do contrato de trabalho antes da decretação de falência. Aplicação da Súmula 296 do TST.

Por outro lado, esta Corte, por meio das Orientações Jurisprudenciais nos 201 e 314 da SBDI-1, convertidas na Súmula 388, pacificou o entendimento de que o estado falimentar exclui a incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, por estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45.

No entanto, o Tribunal Regional deixou claro que não se aplica o disposto na referida Súmula, uma vez que o rompimento do contrato de trabalho ocorreu muitos meses antes da decretação da quebra da empresa, consoante certidão juntada aos autos à fl. 37.

Nego seguimento.

2. FGTS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA.

Como visto, o Município reclamado alegou, em razões de revista, ser ônus da Reclamante demonstrar a existência de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS, por entender que a mesma tinha livre acesso às informações, junto a CEF, dos referidos depósitos. afirmou que o Regional afrontou o artigo 333 do CPC e transcreveu um aresto dito divergente.

Sem razão.

No tocante às diferenças do FGTS, o julgador concluiu ser da Empregadora a obrigação de comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, uma vez que é detentora da documentação relativa ao contrato de trabalho. Ao assim decidir, o Regional estabeleceu decisão em harmonia com o teor do entendimento constante dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor é no sentido de caber ao empregador o ônus da prova quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Infere-se, portanto, não restar caracterizada violação do artigo 333 do CPC. Quanto ao aresto colacionado, desserve ele ao fim pretendido, porque contém tese ultrapassada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Por todo o exposto, **nego seguimento** ao recurso de revista, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-236/2005-161-06-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : RINALDO MENDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LEITE COUTINHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO : ADIÁ TOBIAS FERREIRA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 235-240, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, ao fundamento de que o aviso prévio indenizado tem natureza indenizatória e, portanto, não atrai a incidência da contribuição previdenciária.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 244-248), pleiteando a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado pago em decorrência de acordo homologado. Afirma terem sido violados os artigos 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT. Transcreve arestos à divergência.

Despacho de Admissibilidade à fl. 249.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 254-256, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso.

O atendimento dos requisitos genéricos de admissibilidade autoriza a análise do recurso quanto aos pressupostos específicos de conhecimento.

O tema envolve a definição da natureza jurídica do aviso prévio indenizado, considerando-se a possibilidade de seu enquadramento no salário de contribuição. A Lei nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620/93, em seu artigo 43, estabeleceu que, nos processos trabalhistas nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Ínsita na denominação qualitativa do aviso prévio indenizado a circunstância especial de sua dação, que não acontece pela realização do trabalho, mas para ressarcir a obrigação não cumprida.

A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador, o Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, representa subsídio jurídico a esse entendimento, de modo a não deixar dúvidas quanto ao fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição (artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f").

Nesse contexto, irrefutável a integridade dos dispositivos legais apontados como violados.

No que concerne à situação de divergência, os julgados transcritos não configuram divergência apta à admissibilidade do recurso de revista, uma vez que o acórdão recorrido é expressivo de tese convergente com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, verbatim: "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que preferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-246/2006-027-03-00.8

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RECORRIDO : BREMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante ao acórdão de fls. 315-328, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento parcial ao apelo ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, revertendo para o Reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais.

O Reclamante, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 383-384.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 386-390.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos. Para assim decidir, valeu-se destes fundamentos: "O perito concluiu que as atividades exercidas pelo reclamante não são consideradas insalubres, mas foram desempenhadas, de forma habitual e obrigatória, em área de risco, e são consideradas perigosas, conforme fundamentado no item 8.2 do presente laudo (fl. 20). Não há dúvidas de que se tratava de atividade exercida em área de risco, conforme item 1, alíneas 'b' e 'd', e alínea 'm' do item 3 do Anexo 2 da NR 16, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. No entanto, o TST, através da sua Súmula 364, I, já firmou seu entendimento no sentido de que: (...) No caso, como revela o perito, segundo lhe disse o próprio reclamante, este permanecia na área de risco de uma a duas vezes na semana durante o 3º turno, por aproximadamente 5 (cinco) minutos em cada vez, o que caracteriza exposição por tempo extremamente reduzido, a qual não gera o direito ao adicional postulado, segundo o verbete acima transcrito" (fl. 321).

No recurso de revista, o Reclamante sustenta que laborava diariamente, de forma habitual e intermitente, em área de risco, e não semanalmente, como equivocadamente entendeu o acórdão recorrido, ao apegar-se certamente em erro material constante da perícia. Transcreve arestos para cotejo de teses.

Com efeito, analisando-se as razões do recurso de revista, vê-se que o Reclamante apresenta inconformismo contra a forma de decidir esposada no acórdão, procurando demonstrar que o Regional não deveria ter reformado a condenação imposta na sentença no que tange ao adicional de periculosidade, constatado por meio de laudo pericial.

Ora, a valoração dos fatos e provas faz parte do livre convencimento motivado do julgador, previsto no artigo 131 do CPC, de sorte que a pretensão recursal não enseja o cabimento da revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, a matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme se depreende do item I da Súmula nº 364, verbis: "I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido".

Dessa forma, tendo o Regional registrado que o Reclamante permanecia na área de risco apenas uma a duas vezes na semana, por aproximadamente 5 (cinco) minutos em cada vez, caracteriza-se a exposição por tempo extremamente reduzido, incidindo na hipótese dos autos o item I da Súmula nº 364 desta Corte.

Tem-se por superados os entendimentos contidos nos arestos colacionados para demonstrar divergência jurisprudencial ante o entendimento esposado na propalada Súmula (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS.

O Reclamante sustenta que, embora a prova técnica lhe tenha sido favorável, a decisão recorrida inverteu o ônus da sucumbência, condenando-o ao pagamento dos honorários periciais, mesmo tendo declarado não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Aponta violação do artigo 790-B da CLT e da Lei nº 10.537/02, bem como transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista alcança conhecimento por configuração de divergência jurisprudencial. O segundo excerto transcrito à fl. 380 revela especificidade apta. É que o TRT da 4ª Região, mediante acórdão publicado no "DJ" de 12/04/04, assentou tese diametralmente oposta àquela talhada na decisão recorrida.

No mérito, a controvérsia repousa na investigação em torno de a Parte beneficiária da justiça gratuita responder, ou não, pelo pagamento da despesa relativa aos honorários periciais.

Depreende-se da norma contida no artigo 5º, LXXIV, da Constituição de 1988 que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos litigantes que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por outro lado, a especificar tal garantia constitucional, foi editada a Lei nº 10.537/2002, mediante a qual foi introduzido na CLT o artigo 790-B, segundo o qual "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita" (sem destaque no original).

Em decorrência, merece ser o Reclamante eximido da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **conheço** do recurso apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para isentar o Reclamante de responder pelo pagamento da parcela em foco.

Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-430/2004-102-03-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSE MACHADO
ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 74-76, complementado às fls. 86-87, deu provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, para declarar a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os valores depositados na conta vinculada, decorrentes dos expurgos inflacionários.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 89-110), com arrimo no artigo 896, "a" e "c", da CLT. Suscita a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e a ilegitimidade passiva ad causam. Afirma, ainda, a existência de quitação, e que o pagamento da referida multa na época da rescisão do contrato de trabalho constituiria ato jurídico perfeito. Requer, ainda, a incidência da prescrição total da pretensão de direito material relativa às referidas diferenças, considerando-se o transcurso de prazo superior a dois anos, contados tanto da data da rescisão e da edição da Lei Complementar nº 110/2001, quanto do ajuizamento da ação. Indica afronta aos artigos 5º, II, XXXVI, XXXVII, LIV e LV, e 7º, XXIX, 114 e 109 da Constituição de 1988, 168 do Código Civil e 4º da Lei Complementar nº 110/01, além de contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte.

Despacho de admissibilidade à fl. 113.

Constata-se a observância dos requisitos extrínsecos relativos ao prazo (fls. 88-89), preparo (fls. 76, 111 e 112) e representação processual (fl. 36), o que permite o exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O processo segue o rito do procedimento sumaríssimo.

De início, impõe-se afastar as preliminares de incompetência *ratione materiae* e de ilegitimidade de parte. Irrefutável que a controvérsia envolve a postulação de direitos relativos à prestação de serviços efetivada, mediante contrato de trabalho. Indiscutível a competência da Justiça do Trabalho para examinar as questões nascentes entre empregado e empregador.

De igual modo, as conclusões acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação encontram-se em consonância com o entendimento clarificado na Orientação Jurisprudencial nº 341 do Tribunal Superior do Trabalho. Fica afastada a premissa de afronta aos artigos 4º da Lei Complementar nº 110/01 e 5º, II, XXXV, LIV e LV, 109 e 114 da Constituição de 1988.

No tocante à prescrição, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região afastou a relativa às diferenças da multa do FGTS, adotando como referência a data do ajuizamento da reclamação em maio de 2004, e o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal em 10/03/04.

A matéria foi objeto de análise por esta Corte. Impõe-se afastar a afirmada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 168 do Código Civil; contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte; e em divergência de julgados, pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, a prescrição é aplicável a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão de reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada. Portanto, não há prescrição a ser declarada, uma vez que houve manifestação a respeito da existência do trânsito em julgado de decisão judicial proveniente da Justiça Federal, tendo sido ajuizada a reclamação trabalhista logo após.

No que se refere à existência de quitação e de ato jurídico perfeito, é pacífico o entendimento de que o pagamento da multa de 40% relativa ao FGTS efetivado sem a correção devida à época não constitui ato jurídico perfeito. No que tange à quitação, esta somente abrange as parcelas consignadas no recibo, não envolvendo as diferenças que não foram pagas. Não há afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-559/2004-063-01-00.9

RECORRENTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PRATES PERIARD DR. HERBERT GOMES
RECORRIDO : EDUARDO VIEIRA MARCONI
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 128-140, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a condenação ao pagamento de horas extras. Assim, manteve o entendimento de que o Reclamante não se enquadra na exceção prevista no artigo 62 da CLT, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos: "No caso de prestação de serviços externos, para que não se configure a prestação de labor extraordinário é necessário que, além da anotação na CTPS do Reclamante, confirmou a obrigatoriedade de comparecimento diário à Reclamada no início e no término da jornada, o que demonstra que havia controle de horário indireto do empregador. (...) O Reclamante exercia a função de 'Corretor-vendedor', sendo obrigado a comparecer diariamente à empresa no início e ao término da jornada, bem como, manter contato contínuo com a gerente, que fiscalizava o trajeto através do telefone celular. Assim, embora trabalhasse externamente com expressa previsão de jornada diária, sofria o Reclamante controle indireto da Reclamada. (...) O Reclamante produziu prova testemunhal convincente, quanto à subordinação e prática de jornada extraordinária, inclusive, aos sábados e domingos como bem valorado pelo MM. Juízo a quo, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras com base na jornada fixada de 2ª a 6ª feira, das 8 às 21 horas, e em dois sábados por mês, das 9:00 às 15:00 hs., sempre com 1 hora de intervalo intrajornada, além de um domingo a cada dois meses, por cerca de 5 horas" (fls. 135-136).

Em sede de recurso de revista (fls. 143-148), a Reclamada alega que o Reclamante cumpria jornada externa, razão pela qual não poderia haver condenação no tocante a horas extras. Aponta violação do artigo 62, I, da CLT e transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 152.

Contra-razões às fls. 154-159.

O recurso foi regularmente interposto.

Ressai do cotejo entre o *decisum* e as razões recursais que o julgador apenas decidiu conforme o que lhe foi apresentado, amparando-se nos elementos de prova. Consignou a existência de horas extras, e que o Reclamante era obrigado a comparecer diariamente no início e no término da jornada laboral, bem como era submetido a um contato contínuo com a gerente, que fiscalizava o trajeto do telefone celular. Sob esse prisma, não é possível vislumbrar ofensa literal ao artigo 62, I, da CLT.

Os arestos transcritos à fl. 147, por outro lado, não têm o condão de viabilizar a admissibilidade do recurso de revista. O primeiro parte da premissa fática de que o comparecimento do empregado no início e no fim da jornada, por si só, não tem o condão de justificar condenação ao pagamento de horas extras. Percebe-se, assim, que o aresto não aborda a condição de controle via celular e outras especificidades fáticas, o que atrai o óbice da Súmula nº 23 do TST. Já o segundo aresto é inespecífico, porquanto trata da hipótese em que inexistia qualquer controle de jornada. Incide, na espécie, o óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-658/2002-025-02-00.7

RECORRENTE : ELZIRA SATIE NISHIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Autora ao acórdão de fls. 656-662, complementado às fls. 682-686, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário. A Reclamante insurge-se, argumentando que o Regional violou o artigo 71, caput, e §§ 1º e 4º, da CLT, contrariou as Orientações Jurisprudenciais nos 211 e 307 da SBDI-1 desta Corte e divergiu do entendimento jurisprudencial adotado por outros Tribunais Regionais.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e o preparo é desnecessário.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS EXTRAPOLADA. DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

No tocante ao tema em epígrafe, o Regional negou provimento ao recurso ordinário, adotando os seguintes fundamentos: "O exame da prova produzida em relação à jornada confirma o acerto da conclusão a que aportou o MM. Juízo de origem na reconstituição do horário de trabalho da autora. Por outro lado, a jornada ordinária para efeito de apuração das horas extras é a de seis horas, prevista no caput do artigo 224 da Consolidação, de modo que não cabe o pagamento de outras horas extras porque o intervalo era inferior a uma hora". Ao apreciar os embargos de declaração opostos pela Autora, ainda complementou: "... Isso porque o intervalo previsto no artigo 71 da CLT é definido pela jornada normal, já que a respectiva prorrogação tem remuneração especial de jornada extraordinária, não comportando, esta, majoração do intervalo legalmente previsto".



A Autora interpõe recurso de revista sustentando ofensa ao artigo 71, caput, e §§ 1º e 4º, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, bem como divergência jurisprudencial, uma vez que, segundo entende, extrapolada a jornada de seis horas, o intervalo deixa de ser de quinze minutos, e passa a ser de uma hora, o qual, se não concedido em sua totalidade, deve ser pago como extra.

Os arestos paradigmas transcritos às fls. 691-694, oriundos do TRT das 15ª e 23ª Regiões, permitem o **conhecimento** do recurso de revista, pois esposam tese de que extrapolada a jornada contratual de seis horas, o Empregado faz jus ao intervalo intrajornada de uma hora, que, se não concedido em sua totalidade, gera o direito ao pagamento do período total com acréscimo do adicional de cinquenta por cento.

No caput do artigo 71 da CLT, dispõe-se acerca da obrigatoriedade de concessão do intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora, quando a duração do trabalho exceda de seis horas.

Interpretando mencionado dispositivo, esta Corte posiciona-se no sentido de que o direito ao intervalo intrajornada resulta do labor efetivamente cumprido, independentemente da jornada estabelecida em contrato. Dessa forma, a não-concessão total ou parcial do intervalo mínimo de uma hora ao bancário, cuja jornada exceda de seis horas de trabalho diário, implica o pagamento total do valor relativo ao período correspondente, com acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes: ERR-568.185/1999, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 18/08/2006; EARR-2.109/2002, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 29/09/2006; ERR-365/2002-035-02-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 28/04/2006; ERR-613.771/1999, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17/02/2006; RR-78/2003-007-02-40.3, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 16/03/2007; e RR-665/2004-005-04-00.5, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 01/12/2006.

A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, por sua vez, assenta o entendimento que ora se re-produz: **"Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/1994. DJ 11.08.03.** Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Assim, é inconteste que, havendo redução do intervalo mínimo intrajornada, devido é o pagamento de todo o período.

Dou provimento ao apelo para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário.

2. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. SEGURO-DESEMPREGO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante no que concerne ao seguro-desemprego. Para tanto, consignou que: "O artigo 6º da Resolução 252 do CODEFAT não exorbita dos limites fixados pelo artigo 3º da Lei nº 7.998/90, posto que a finalidade da norma é amparar o empregado que perde o emprego por iniciativa exclusiva do empregador, o que não sucede com a adesão ao programa de demissão voluntária".

A Autora, nas razões de revista, sustenta, em síntese, que a decisão recorrida contraria o teor da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 desta Corte. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1, hoje item II da Súmula nº 389 desta Corte, porquanto a hipótese dos autos, qual seja o plano de demissão voluntária ensejar, ou não, a percepção do seguro-desemprego, não se encontra retratada na referida jurisprudência.

O segundo, terceiro, quarto e quinto julgados paradigmas colacionados às fls. 698-699 são inservíveis para o cotejo de teses, porquanto são oriundos de órgãos judicantes não delineados no artigo 896, "a", da CLT.

De outra forma, da leitura dos artigos 7º, II, da Constituição de 1988 e 3º da Lei nº 7.998/1990, verifica-se que terão direito ao seguro-desemprego os trabalhadores que forem dispensados sem justa causa, ou seja, involuntariamente.

A Resolução nº 252 do CODEFAT, por sua vez, estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego, e no seu artigo 6º excepciona - expressamente - os planos de demissão voluntária do pagamento do benefício, assim dispondo: "A adesão a Planos de Demissão Voluntária ou Similares, não dará direito ao benefício, por não caracterizar demissão involuntária".

Dessa forma, a adesão a Plano de Demissão Voluntária não constitui dispensa por justa causa, não se enquadrando a referida situação nas hipóteses previstas nos dispositivos acima citados.

No caso de adesão ao programa de demissão voluntária, não havendo nos autos notícia de vício de vontade no acordo firmado, tem-se que a situação de desemprego resultou de ato voluntário da Empregada.

Assim, constatada a adesão da Reclamante ao programa de demissão voluntária, não faz ela jus à percepção do seguro-desemprego, porque não preenchidos os requisitos legais. Nessa linha de raciocínio, citam-se os seguintes precedentes desta Corte: RR-842/2004-009-15-40.3, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ de 10/02/2006; AIRR-2.185/2002-048-15-40.0, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Ronald Cavalcante Soares, DJ de 22/04/2005; RR-1.391/2005-109-03-40.6, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ de 23/02/2007; RR-2.103/2001-071-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Barros Levenhagen, DJ de 07/10/2005; AIRR-20.360/2002-902-02-40.8,

4ª Turma, Rel. Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJ de 17/12/2004; RR-799.021/2001, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ de 04/08/2006; e RR-1.260/2002-009-02-00.9, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga.

Assim, o primeiro aresto paradigma transcrito à fl. 698 também não viabiliza o apelo, porque ultrapassado pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento. 3. CONCLUSÃO.

Diante de tais fundamentos, e com amparo no teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista no tocante ao tema "bancário - jornada de seis horas extrapolada - duração do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário. No tocante ao tópico "plano de demissão voluntária - seguro-desemprego", amparado no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-776/2004-087-15-00.2

RECORRENTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO JANUZZI
ADVOGADO : DR. MARCEL ROBERTO BARBOSA
RECORRIDA : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAUL CESAR KASTEN
RECORRIDA : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ZANON
RECORRIDA : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS
RECORRIDA : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 499-503, complementado às fls. 511-512, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela quinta Reclamada, IGL - Industrial Ltda., no tocante à condenação subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos na sentença, entre os quais as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A IGL Industrial Ltda. interpôs o recurso de revista de fls. 514-530. Sustenta que restou incontroversa nos autos a ilegitimidade passiva da empresa para responder, ainda que subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas, por tratar-se de contrato de empreitada, sendo a Reclamada dona da obra. Alega, ainda, que a responsabilidade subsidiária não alcança as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Argúi a inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do TST, indica violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. Transcreve arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 535.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o preparo é regular.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços tem por escopo garantir a satisfação do crédito devido ao empregado, em caso de inadimplência das obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, não sendo plausível a exclusão das multas contempladas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, em razão das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

Impende destacar que, com a atribuição da responsabilidade subsidiária, não se está transferindo à empresa tomadora dos serviços a responsabilidade principal pelo pagamento. Esta permanece com a empresa contratada, como devedora principal. Apenas na contingência da impossibilidade comprovada de a empresa prestadora dos serviços cumprir com suas obrigações trabalhistas perante seus empregados é que nasce o dever de a tomadora e beneficiária direta do trabalho responder pelas suas obrigações.

Ademais, se, de um lado, o Regional não teve qualquer consideração relacionada à inconstitucionalidade do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho à luz do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, de outro, a Reclamada não o provou mediante a oposição de embargos de declaração, afigura-se precluso o exame da matéria, consoante o teor da Súmula nº 297.

No tocante ao alegado conflito entre a decisão recorrida e o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, ele não se evidencia, quando é assumido o caráter infra-estrutural e de apoio à dinâmica de funcionamento da tomadora dos serviços. É isso que se evidencia no caso dos autos, pois, conforme registrado pelo Regional, "pelos termos dos contratos de fls. 280/334, entre a primeira e quinta reclamada, fica evidenciado que a obra contratada diz respeito à infra-estrutura da quinta reclamada, ora embargante, o que atrai a regra da responsabilização. Assim sendo, impossível aplicar, no caso dos autos, a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do C. TST" (fl. 512), constituindo-se a prestação de serviços ora especificada como de empreitada, o que não se confunde com empreitada de obra, que, aí, sim, justificaria a observância do entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.

Não reconhecida a segunda Reclamada como dona-da-obra, vê-se que os arestos transcritos nas razões de revista, às fls. 518-528, são inespecíficos, a teor da Súmula nº 296 desta Corte, permitindo-se concluir, inclusive, que a decisão proferida pelo Regional está em consonância com os termos do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-894/2005-009-01-00.2

RECORRENTES : IVONEIDE DA SILVA VERÍSSIMO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 113-117, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação.

Os Autores interpõem recurso de revista às fls. 124-129, sustentando, em síntese, ser devida a condenação ao pagamento do auxílio-alimentação, porquanto a parcela foi paga pela Caixa Econômica Federal por longos e ininterruptos anos, mesmo após a jubilação. Apontam violação dos artigos 468 da CLT, 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 2º, da LICC, bem como contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho de admissibilidade à fl. 131.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Com efeito, configurou-se o direito adquirido dos Reclamantes à percepção do benefício. A Súmula 51 desta Corte assegura que as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Assim, a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. Esse entendimento, inclusive, encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 desta Corte, cujos precedentes que a originaram consagram, na mesma linha da referida Súmula, o juízo de que a norma menos benéfica só alcança os empregados que foram admitidos após a sua edição.

Dessa forma, nos termos em que foi proferida, a decisão recorrida contraria o teor da Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho. Nessa esteira de raciocínio, cito o seguinte precedente: RR-185/2004-004-01-00.4, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 31/03/2006.

Diante desses fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se determinou a continuação do fornecimento do auxílio-alimentação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-949/2004-001-17-00.5

RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDA : IZABEL LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BORELLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 213-215, complementado às fls. 224-225, manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e a fixação da remuneração percebida como a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Em sede de recurso de revista (fls. 227-249), a Reclamada fundamenta seu apelo no artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 254-255.

Conforme certificado à fl. 257, não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso encontra-se regularmente interposto.
1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada arguiu nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o Tribunal Regional incorreu em omissão, não obstante a interposição de embargos de declaração, porque deixou de se manifestar acerca dos seguintes fatos: a) a Reclamante não realizava a limpeza dos vasos sanitários e dos reservatórios de detritos, e sim os funcionários denominados de "lavadores de veículos", o que, por si só, já minimizava o contato com as principais fontes de risco; b) os produtos utilizados na limpeza possuíam características alcalinas, o que elimina os germes que porventura pudessem existir nas demais áreas do banheiro e demonstra que os agentes biológicos eram mínimos; e c) a Reclamante sempre utilizava os EPIs, conforme exigência da Empresa. Aponta violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT.

Para que se configure nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, no sentido de que, conforme comprovado pelo laudo pericial, a Reclamante laborava em condições insalubres em grau médio, devido ao manuseio de produtos álcalis cáusticos, e constatando que o fornecimento de EPIs era insatisfatório, não é pertinente a alegação de o Regional haver-se omitido na apreciação das questões suscitadas, não se caracterizando, portanto, negativa de prestação jurisdicional.

Não diviso, pois, violação dos mencionados dispositivos.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

O Tribunal a quo manteve a fixação da remuneração percebida como a base de cálculo do adicional de insalubridade.

No recurso de revista, a Reclamada argumenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade seria o salário mínimo. Indica violação dos artigos 7º, IV e XXIII, da Constituição de 1988 e 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O Tribunal Regional de origem, ao concluir que o adicional de insalubridade incide sobre as remunerações percebidas, violou o artigo 192 da CLT.

A proibição contida no artigo 7º, IV, da Constituição de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, visa tão-somente impedir que a indexação do salário mínimo possibilite o seu reajuste periódico, o que poderia acarretar o retorno da inflação e seus reflexos econômicos. Quanto à sua utilização como critério para a aferição do direito do trabalhador, não há óbice, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não tem por finalidade gerar efeitos econômicos, criando mais um óbice ao reajuste periódico e em patamar satisfatório do salário mínimo; ao contrário, objetiva estabelecer um parâmetro para o cálculo, a fim de que esse não seja feito de forma aleatória. Observe-se que tal base de cálculo é utilizada de forma residual, ou seja, não se aplica à hipótese em que o adicional de insalubridade é devido a empregado, que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional, nos termos da Súmula nº 17 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 121, DJ 21/11/2003.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 05/05/2005, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-RR-272/2001-073-15-00.5, decidiu, por unanimidade, manter inalterada a redação da Súmula nº 228, pelo que vislumbro contrariedade a esse verbete.

Dou provimento.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRODUTOS QUÍMICOS NOCIVOS À SAÚDE. LAUDO PERICIAL. ARTIGO 192 DA CLT. SÚMULA Nº 126.

O Tribunal a quo, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, sob os seguintes fundamentos: "Ao contrário do que alega a recorrente, a condenação imposta está em plena consonância com a prova dos autos. O bem elaborado laudo pericial demonstrou que a autora laborava em condições insalubres no grau médio devido ao manuseio de produtos álcalis cáusticos (fls. 124/154, com esclarecimentos às fls. 169/170), ressaltando inclusive que o fornecimento de EPIs era insatisfatório. Assim, tomando por razão de decidir os fundamentos do trabalho pericial, concluo que irretocável a r. sentença de piso" (fl. 214).

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Regional violou o artigo 192 da CLT, ao manter a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Aduz que a Reclamante, ao desempenhar suas funções, não manuseava produtos álcalis cáusticos. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Nesse contexto, somente seria possível cogitar de violação do artigo 195 da CLT mediante reexame das conclusões do laudo pericial, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 desta Corte.

Quanto à divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste à Reclamada, porquanto os arestos transcritos são oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, órgãos judicantes não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade - produtos químicos nocivos à saúde - artigo 192 da CLT - Súmula nº 126 do TST". Com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista, com relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento para fixar o salário mínimo legal como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.114/2004-314-02-00.5

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : MUNDIAL CARGO LTDA.
ADVOGADO : DRA. GLÁCIA NEVES ARENA
RECORRIDO : RUY SANCHES
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 89-91, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, com o fundamento de que a contribuição previdenciária não incidiria sobre o valor do acordo homologado, haja vista não existir reconhecimento do vínculo de emprego na transação, nem sentença, fixando valores da condenação.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 93-100), afirmando terem sido violados os artigos 114 e 195, I, da Constituição de 1988 e 22, I e III, da Lei 8.212/91. Efetua transcrições para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 186-187.

O recurso foi admitido mediante despacho, fls. 106-107.

A Procuradoria Geral do Trabalho emitiu parecer no sentido do provimento do recurso.

O atendimento dos requisitos genéricos de admissibilidade autoriza a análise do recurso quanto aos requisitos específicos.

A pretensão do INSS consiste em que a contribuição previdenciária incida sobre a totalidade do valor fixado pelas partes, em acordo homologado, mediante o qual a lide foi encerrada com o pagamento de quantia ajustada, a título de indenização, e sem a especificação da natureza da relação mantida.

Ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ressaltou a impossibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o total ajustado, porque não havia declaração de algum tipo de relação de trabalho.

No concernente às deduções previdenciárias, a matéria encontra-se prevista na Lei nº 8.212/91; no artigo 43, estabelece-se tão-somente que, nos processos trabalhistas, nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, sob pena de responsabilidade.

Verifica-se do dispositivo citado e do artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego.

No caso, o acordo foi celebrado, em virtude da reclamação em que se postulava o pagamento de parcelas relativas à prestação de serviços ao INSS. Inegável que os rendimentos pagos decorrem da prestação de trabalho e, portanto, a decisão recorrida atentou contra o teor dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988.

O reconhecimento de afronta aos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988 justifica a modificação da decisão recorrida.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.205/2001-461-02-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDA : KAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FERREIRA VELOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 47-49, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 51-58, sustentando ser inaplicável ao caso dos autos a Lei Complementar nº 73/93, uma vez que ela foi editada para a antiga AGU, em momento muito anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Aduz que para o INSS continua a reger a matéria a Lei nº 6.539/78, por tratar-se de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e autoriza a contratação de advogados para a representação da Autarquia. Salaria que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo ele, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Assevera que o recurso ordinário foi interposto em comarca do interior, que não se confunde com a capital e que, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz que mesmo nas comarcas nas quais o INSS possuía procuradores é imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de haver prejuízo ao interesse público. Assevera não haver ofensa aos artigos 37, II, 131 e 132 da Constituição de 1988, que em nenhum momento obrigam as autarquias a possuírem quadro próprio de procuradores. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST. Aponta violação dos artigos 40 da Lei Complementar nº 73/93, 131 e 132 da Constituição Federal, 13 do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 211.

Contra-razões às fls. 213-216.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 220-222, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL POR ADVOGADO PARTICULAR. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que por meio da procaução de fl. 37 a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo nas comarcas de São Bernardo do Campo e Diadema (SP). Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarcas do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.260/2004-067-03-00.6

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 60-62, complementado à fl. 71, afastando a prescrição, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para julgar procedente a parcela relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 73-78), sustentando o cabimento do recurso por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 362 à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, ambas desta Corte.

Verifica-se, no entanto, que o afastamento da prescrição foi respaldado na existência de decisão na Justiça Federal, com o trânsito



em julgado em 06/06/04, por meio da qual lhe foi reconhecida a diferença sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. A reclamação foi ajuizada em 30/09/04.

Não se confirma, portanto, a presença dos requisitos previstos no artigo 896, § 6º, da CLT. A compreensão da controvérsia foi efetuada de forma condizente com a jurisprudência desta Corte, pois observado o prazo de dois anos, contado a partir do trânsito em julgado da ação anteriormente proposta na Justiça Federal reconhecendo o direito à atualização do saldo da conta vinculada da decisão proferida pela Justiça Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Afasto a assertiva de afronta ao referido dispositivo constitucional ou contrariedade às referidas sínteses de jurisprudência desta Corte.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.294/2003-003-07-00.9

RECORRENTE : CRISTIANO DO CARMO GOMES BORGES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 150-152, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de Fortaleza, para excluí-lo da lide, por ilegitimidade passiva, por concluir que, em face do disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/93, o ente público não pode ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela real empregadora, no caso, a Reclamada Vitória Serviço de Locação e Administração de Condomínio Ltda., prestadora de serviços por ele contratada.

Em sede de recurso de revista (fls. 306-313), o Reclamante indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial, pretendendo a reforma do julgado, com a finalidade de ver reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Recife.

Despacho de admissibilidade à fl. 166.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, no parecer de fls. 175-180, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso é tempestivo e contém representação regular.

Afigura-se pertinente a argüição traçada nas razões do recurso de revista interposto pelo Reclamante, uma vez que a decisão impugnada foi proferida em contrariedade à orientação jurisprudencial consubstanciada no teor da Súmula 331, IV, desta Corte, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Configurada a contrariedade ao item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e com fundamento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço e dou provimento ao recurso de revista, para, reformando o acórdão impugnado, reincluir no pólo passivo da reclamação trabalhista o Reclamado, Município de Fortaleza, e restabelecer a sentença pela qual foi condenada à responsabilização subsidiária quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.294/2003-003-15-01.8

RECORRENTES : ADONIAS BISPO DE MARINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 172-177, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para absolvê-la da condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ressaltou não ter ficado demonstrado pelos Reclamantes o atendimento da formalidade atinente ao termo de adesão, prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

Em sede de recurso de revista (fls. 179-186), os Reclamantes insurgem-se contra o decurso, sob o argumento de que, "a ausência dos termos de adesão não pode ser suficiente para afastar o reconhecimento das diferenças de acréscimo do FGTS, pois estas são meramente reflexivas e decorrem do fato de que ainda existam valores não creditados em conta vinculada, a título de indenização monetária do saldo respectivo, na forma prevista na citada Lei Complementar". Aponta violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de disseño pretoriano.

O recurso é tempestivo, a representação encontra-se regular e as custas processuais foram dispensadas.

Assiste razão ao Recorrente.

O aresto transcrito às fls. 183-184 espousa tese diametralmente oposta à adotada pelo Tribunal a quo, no sentido de que, para se pretender o pagamento das referidas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS, basta que a Parte comprove ser possuidora da conta vinculada por ocasião da ocorrência da lesão, bem como ter recebido a referida multa rescisória.

Com efeito, a assinatura do termo de adesão ao acordo da Lei Complementar nº 110/2001, que previu a correção dos expurgos inflacionários nas contas do FGTS, não constitui requisito para a ação judicial do trabalhador.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, a pretensão dos empregados sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, surgiu com a Lei Complementar nº 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal.

Com base no texto da legislação complementar, cumpre registrar que a assinatura do termo de adesão não é requisito para a configuração do interesse de agir, sendo, tão-somente, procedimento administrativo para o depósito pela Caixa dos valores relativos aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.344/2002-026-03-00.2

RECORRENTE : FRANCINILDO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RECORRIDO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 763-774, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT e não conheceu do recurso ordinário (adesivo) interposto pelo Reclamante, cujos temas compreendem "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 793.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE.

O Reclamante afirma que o recurso ordinário foi por ele "remitido ao MM. Juízo "a quo" a tempo e modo via fax, (comprovante em anexo) tem é verdade que atendendo orientação do RTR pediu a substituição do cópias remetidas via fax pelo respectivo original. Certamente, a vara de origem ao procedem a substituição deixou de fazer certificação nos autos. Pelo merece ser conhecido e provido o Apelo Adesivo interposto pelo reclamante, ora ratificado no presente feito" (sic, fl. 787).

Além do imediato conhecimento do recurso ordinário, o Reclamante postula exame de temas ligados a "intervalos intrajornadas", "horas extras - domingos e feriados", "adicional noturno", "participação nos lucros", "férias e um terço", "múltiplos artigos 467 e 477 da CLT".

Não assiste razão ao Reclamante porque, quanto ao tema alusivo à tempestividade do seu recurso ordinário, o recurso de revista não comporta admissibilidade. É que dele não consta qualquer menção dos permissivos relacionados no artigo 896 da CLT. Isso é, indicação de ofensa à texto normativo federal ou divergência jurisprudencial. Desponta precluso, portanto, o exame dos demais temas.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os consectários legais correspondentes. Para tanto, ressaltou que "em depoimento pessoal, f. 630, o reclamante admitiu que "(...) utilizava o abafador de ruídos, diariamente; que a troca do EPI dependia da autorização do Líder ou do CPI; que se estes achassem conveniente trocaria (sic); que a reclamada fiscalizava o uso dos EPIs" (fl. 769).

No recurso de revista, o Reclamante narra que ficou exposto "ao agente nocivo ruído, eis que o EPI era ineficaz a neutralizar o efeito nocivo do agente, em razão da recorrida/reclamada não cumprir a norma de segurança a respeito do fornecimento e utilização correta do referido EPI. O Sr. Perito em seu laudo de fls. e fls., caracterizou a insalubridade por falta de fornecimento adequada de EPI, ou seja por não ter sido eliminados os agentes nocivos à saúde do trabalhador/reclamante" (sic, fl. 781). Ampara o recurso em violação dos artigos 192, 193, 194, 195, §§ 1º, 2º e 3º, e em contrariedade à Súmula nº 289 do TST. Transcreve também arestos para confronto de teses.

É inviável a admissão do recurso de revista, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 do TST). O óbice se configurou porque o Reclamante afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que não utilizou os equipamentos de proteção individual fornecidos ou não teriam sido os EPIs regularmente entregues a ele.

Em decorrência, é inviável a análise de violação de preceito de lei, de contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

No recurso de revista, o Reclamante postula a reinserção na condenação da Reclamada do pagamento da parcela em foco. Transcreve arestos para confronto de teses.

Não prospera a irrisignação do Reclamante, porquanto nenhum dos arestos transcritos atende ao requisito delineado no artigo 896, "a", da CLT. É que são oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não contemplada no mencionado dispositivo.

Nego seguimento.

4. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Com relação ao tema em foco, o Regional entendeu que "os benefícios da Justiça Gratuita, ainda que deferidos, não compreendem a verba honorária, já que ele não se encontra assistido por seu sindicato de classe, única hipótese de isenção do pagamento do referido ônus" (fl. 772).

No recurso de revista, o Reclamante alega que os benefícios da justiça gratuita abrangem também os honorários de perito. Aponta violação do artigo 790-B da CLT.

Assiste razão ao Reclamante.

É importante notar que uma vez deferido ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, corolário legal seria a extensão do benefício aos honorários devidos ao perito, pelo que diviso violação do artigo 790-B da CLT, dispositivo o qual, recorda-se, dispõe que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, **salvo se beneficiária de justiça gratuita**".

Merece, pois, provimento o recurso de revista para, à vista do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários de perito, valor esse que deverá ser ressarcido nos moldes delineados na Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dou provimento.

5. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional excluiu da condenação a parcela em foco. Entendeu que "a empresa fez prova da ausência de prestação de serviços nos minutos anteriores e posteriores à jornada normal" (fl. 773).

No recurso de revista, o Reclamante defende a validade do horário de trabalho consignado nos cartões de ponto. "Ademais, a validade dos cartões de ponto somente poderia ser elidida pelo trabalhador, uma vez que trata-se de prova pré-constituída pelo empregador e não é possível admitir-se que a própria parte que constituiu a prova a desmereça", explica (fl. 784). Indica ofensa ao artigo 4º da CLT e transcreve arestos para confronto de teses.

É inviável a admissibilidade do recurso de revista. De um lado porque o Regional não emitiu qualquer tese em torno do artigo 4º da CLT, ataindo a incidência do óbice derivado da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

De outro lado porque os excertos transcritos se revelam imprestáveis ao fim colimado. Os dois primeiros, fl. 785, na medida em que são provenientes do mesmo Tribunal Regional do Trabalho. Os demais arestos são inespecíficos, pois não retratam o mesmo traço fático condutor da decisão recorrida, o que esbarra no entendimento consagrado na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça - honorários de perito", por violação, e, no mérito, dou-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento, bem como determinar a satisfação do referido crédito nos moldes delineados na Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Com espeque nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego-lhe seguimento nos temas remanescentes.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.377/2005-081-18-00.5

RECORRENTES : RICARDO PINHEIRO E SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECORRIDA : META MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante ao acórdão de fls. 241-249, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento ao recurso ordinário.

O Reclamante, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o recurso nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 314-315.

O recurso de revista é tempestivo, e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação trabalhista, extinguiu-se o processo com a resolução do mérito. Para assim decidir, valeu-se destes fundamentos: "Em sendo os pedidos de indenizações de danos morais e materiais do obreiro fundamentados em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a bienal (total), prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, extinto o contrato de trabalho, tinha o reclamante 02 (dois) anos para postular as indenizações em discussão, desde que dentro últimos 05 (cinco) anos anteriores a data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Deixando, no entanto, transcorrer mais de 2 (dois) anos da ruptura do pacto, forçoso é reconhecer que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal (total), prevista no artigo 7º, inciso XXIX, CF/88" (fls. 241-242).

No recurso de revista, o Reclamante insiste em afirmar que a pretensão consistente na percepção de indenização decorrente de dano moral não está prescrita, na medida em que o prazo a ser considerado não seria o bienal, fixado no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição de 1988, mas aquele fixado no Código Civil. Sustenta que a indenização decorrente de ação que busca a reparação por dano moral não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil, devendo o prazo prescricional ser aquele previsto no Direito Civil e não o prazo vigente no Processo do Trabalho. Aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A controvérsia versa sobre o prazo prescricional a incidir sobre a pretensão de indenização decorrente de dano moral: se a bienal, prevista no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição de 1988, ou a vintenária, disciplinada no artigo 177 do Código Civil de 1916.

A primeira dessas correntes - à qual me filio - está assentada no simples e definitivo fundamento de que, mesmo considerando ser o instituto do dano moral de natureza civil, não se pode esquecer que o dano passível de indenização, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre, exclusivamente, da relação de trabalho e, como tal, deve estar subordinado a regras e princípios do Direito do Trabalho, também quanto ao prazo prescricional, que, nas relações jurídico-trabalhistas, é unificado, estando previsto no inciso XXIX do artigo 7º da atual Constituição de 1988.

É necessário lembrar que esse entendimento reflete a jurisprudência dominante desta Corte, cujos precedentes são bem representados pela decisão proferida no âmbito da egrégia Quarta Turma, quando do julgamento do Processo nº TST-RR-86.054/2003-900-04-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 02/04/04, que se encontra ementado nestes termos: "A Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justiça do Trabalho a competência para 'conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores'. Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os trabalhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. Não há dúvida de que, in casu, a questão controvertida é oriunda da relação de emprego. Trata-se de dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual quer da contratual ou pós-contratual, pois se refere ao contrato de trabalho. Registre-se pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remetia a normas de Direito Civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Da mesma forma, para perquirir-se acerca da prescrição aplicável, há considerar em que se assente o fundamento do pedido. Por esses fundamentos, incensurável a conclusão regional, de que o prazo prescricional aplicável à espécie é o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal".

Em idêntico sentido encontra-se o entendimento desta Turma, sendo válido nominar os seguintes julgados: RR-768.299/2001.0, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 25/08/06, e RR-1.080/2002-017-05-00.5, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 20/04/06.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego provimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.383/2002-242-02-00.0

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
RECORRIDO	: WANDERLEY DO AMARANTE SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERREIRA
RECORRIDA	: NOT-BOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 48-49, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 51-61. Argúi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que nele não se esclareceu sobre a aplicação do artigo 13 do CPC. Argumenta que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte. Aponta violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC. No mérito, pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, com exceção da capital de Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro, quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca da Grande São Paulo, que não se confunde com a capital. Salienta que, embora seja comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, constitui comarca diversa da capital, podendo a representação processual ser feita por advogado constituído. Sustenta ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Entende aplicável à hipótese dos autos o disposto no artigo 13 do CPC. Aponta ofensa aos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Colaciona arestos à divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 71.

Contra-razões às fls. 73-74.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 78-79).

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Preliminarmente, o INSS argúi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que nele não se esclareceu sobre a aplicação do artigo 13 do CPC. Argumenta que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte. Aponta violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC.

Sem razão.

De pronto, a alegação de violação dos artigos 897-A da CLT e 535, II, do CPC resta afastada por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, que estabelece só se admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Também não prospera a alegação de ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832, caput, da CLT e 458, II, do CPC, em virtude da preclusão operada pela ausência de oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula nº 297 desta Corte.

Nego seguimento.

2. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL POR ADVOGADO PARTICULAR. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 37, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Cotia (SP). Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.518/2004-003-02-00.0

RECORRENTE	: FRANCISCA HENRIQUETA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	: DR. MARCELO ALVES SACCHI
RECORRIDO	: CONSULADO GERAL DA ESPANHA
ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA DE ALMEIDA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 103-104, complementado às fls. 111-112, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado, para, reformando a sentença, declarar a incidência da prescrição quinquenal sobre o pleito de percepção dos depósitos do FGTS e excluir quaisquer incidências previdenciárias e fiscais. Em decisão proferida nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, o Regional, no que se refere à disponibilização dos depósitos do FGTS, concluiu não estar violado o artigo 20, III, da Lei nº 8.036/90, pois entende que a condição anterior de aposentada não prepondera como alegação para o levantamento do FGTS, pois o contrato de trabalho em discussão não é relativo ao período anterior à aposentadoria, mas sim ao novo contrato firmado, o qual foi rescindido por pedido de demissão.

A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 114-122). Insiste na aplicação da Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, alegando que a prescrição relativa ao FGTS é trintenária, e não quinquenal. Por fim, requer a reforma do acórdão do Regional quanto à disponibilização dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho, alegando que, mesmo a despeito do pedido de demissão, faz jus ao saque dos referidos valores. Sustentando que os fundamentos adotados pelo Regional contrariam a Súmula nº 362 desta Corte e viola o artigo 20, III, da Lei nº 8.036/90.

Despacho de admissibilidade às fls. 123-125.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual regular.

1. FGTS. PRESCRIÇÃO.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, acolhendo a prescrição quinquenal e declarando prescritos os direitos anteriores a 12/07/99. Determinou que os depósitos do FGTS deveriam ser feitos considerando a referida data. Adotou os seguintes fundamentos: "Acolhe-se a prescrição quinquenal do FGTS, para declarar prescritos direitos anteriores a 12.07.99, considerando-se o disposto no artigo 7º, XXIX, da CF/88. A matéria é regulada na Constituição Federal, pelo que, em face da hierarquia das leis, basta ela para assim decidir, pelo que desnecessária qualquer declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 5º, do artigo 23 da Lei 8036/90" (fls. 103-104).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante sustentou contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que o Regional não reconheceu a prescrição trintenária do FGTS.

De fato, a decisão do Tribunal de origem contraria o teor da Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, cujo conteúdo está nos seguintes termos: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

Fixadas as premissas, configurada a contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, deve ser afastada a prescrição quinquenal.

2. FGTS. DISPONIBILIDADE DOS DEPÓSITOS.

A Reclamante, em suas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido pelo qual se determinou a indisponibilidade dos depósitos do FGTS, em virtude de a rescisão contratual ter-se dado por pedido de demissão. Alega que, não obstante o pedido de demissão, a Reclamante faz jus ao saque do FGTS, tendo em vista ter a condição de aposentada. Aponta violação do artigo 20, III, da Lei nº 8.036/90.

É impossível, entretanto, agora proceder ao exame de violação do dispositivo de lei mencionado, diante da conclusão do Tribunal Regional de que a rescisão contratual se deu por pedido de demissão, e não por aposentadoria da Reclamante. Ademais, conforme se depreende da decisão de embargos de declaração de fls. 110-112, o Regional concluiu que o pedido de levantamento do FGTS em virtude da condição de aposentada da Reclamante ser matéria inovatória, o que acarreta a sua preclusão. Portanto, resta impossibilitada a manifestação meritória a esse respeito, tendo em vista a ausência do parâmetro necessário para se concluir pela violação do artigo 20, III, da Lei nº 8.036/90. Pertinência, pois, do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO:

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, apenas no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição quinquenal.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-1.587/2001-027-03-00.6

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : PAULO ANTÔNIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 349-361, complementado às fls. 369-372, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT e negou provimento ao do Reclamante. O debate abrangeu temas alusivos às "horas extras - minutos residuais", "adicional de periculosidade", entre outros.

A Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 404.

Os recursos são tempestivos, contém representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. PRESCRIÇÃO BIENAL

A Reclamada renova a arguição de prescrição total da pretensão do Reclamante objeto da ação trabalhista proposta e ora examinada em sede de recurso de revista. Indica violação dos artigos 50, II, XXXVI, 70, XXIX, da Constituição de 1988; e 487, § 1º, da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

Não assiste razão à Reclamada, uma vez que o Regional consignou que o Reclamante foi comunicado da demissão em 29/12/99 e a presente demanda foi manejada em 25/09/01. Disso constata-se que não foi extrapolado o biênio cogitado no artigo 70, XXIX, da Constituição de 1988, pelo que não se divisa violação dos mencionados dispositivos legais. A jurisprudência transcrita se mostra inespecífica, posto que nenhum deles trata da pronúncia de prescrição na hipótese de interregno inferior a dois anos (Súmula nº 296, I, do TST).

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "O laudo pericial noticiou que o reclamante, na qualidade de revisor de processo industrial, laborava em toda a área do Galpão 10 (Acabamento Final), inclusive nas áreas de cabine de cera, de cabine de pintura, de entrada do forno e de recuperação/montagem dos veículos. No interior do aludido galpão, o i. Louvado registrou a presença, "junto aos locais de trânsito e permanência habitual do Autor, dos seguintes produtos, armazenados ou em utilização, ao lado da cabine de aplicação de cera: 1. Cera acrílica Body Coating 05 tambores de 200 litros = 1.000 litros; 2. Protetivo ceroso Tek-Tyl 02 tambores de 200 litros = 400 litros; 3. Mecaflud P893 ---> 02 tambores de 200 litros = 400 litros." Além desses produtos, detectou a presença de tintas (marmitas/misturadores com capacidade igual a 30 litros) e solventes utilizados nas linhas de produção (processo de recuperação da pintura dos veículos). Constatou que até julho/99 havia próximo aos locais de trabalho do reclamante um armário contendo, em média, 02 galões com 20 litros cada um de álcool; 02 galões, com capacidade para 50 e 20 litros de gasolina, respectivamente; 02 galões com capacidade cada um para 20 litros de gasolina "ecológica" destinada ao abastecimento dos veículos para exportação e 02 galões com capacidade de 50 e 20 litros, contendo óleo diesel. Segundo o Vistor, os produtos acima descritos são classificados como inflamáveis, uma vez que têm ponto de fulgor inferior a 70° C (v. laudo, f. 203/204). O fato de i. Perito não precisar com exatidão o volume de inflamáveis existentes no local de trabalho do reclamante não torna o laudo precário. Isso porque apurado o volume médio encontrado e, mediante singela operação aritmética, vê-se que a quantidade era considerável, não podendo ser desprezada para fins de caracterização da periculosidade. Como é cediço, a norma regulamentadora do adicional em questão exclui de sua proteção apenas a quantidade até 200 litros de inflamável. Portanto, quantidade superior armazenada caracteriza o trabalho em condições perigosas. A expressão "armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos", exprime a idéia de substância inflamável guardada, agrupada, colocada dentro de um cômodo fechado. Irrelevante o fato de estarem sendo utilizados e renovados ou de simplesmente permanecerem estocados, se a quantidade guardada é superior a 200 litros caso dos autos. De sobremens relevância que o i. Louvado não tenha mensurado a distância entre o posto de trabalho e o local de armazenamento dos inflamáveis, uma vez constatado que o trabalhador, ao desempenhar suas atividades, circulava, de forma habitual, junto aos tambores e galões contendo produtos perigosos. Tais circunstâncias, por si só, denotam permanência em área de risco. Nessas circunstâncias, a teor da NR-16, Anexo 2, correta a decisão que deferiu o adicional vindicado" (fls. 356-358).

Nas razões de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 50, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada súmula (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

4. HONORÁRIOS AO SINDICATO ASSISTENTE. BASE DE CÁLCULO.

O TRT da 3ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta a não-recepção do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 pela Constituição de 1988. Isso porque a assistência judiciária é dever do Estado, e não de qualquer sindicato. Aponta violação do artigo 5º, caput, LXXIV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão, porquanto a decisão do Regional se encontra em sintonia com as Súmulas nos 219 e 329 do TST, motivo pelo qual não se divisa violação dos referidos preceitos constitucionais, tampouco a jurisprudência aciona o recurso, uma vez ultrapassada, em virtude desses verbetes (artigo 896, § 4º, da CLT).

No que diz respeito à base de cálculo dos honorários, também sem razão. De um lado, porque o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 não determina que os honorários advocatícios devidos na Justiça do Trabalho sejam apurados sobre o valor líquido da condenação (isto é, sobre o que resultar da dedução do valor das contribuições previdenciárias e tributárias do valor bruto apurado como devido); tal conclusão não se deduz nem da letra e muito menos da finalidade daquela norma. O que prevê a norma é a apuração sobre o "líquido apurado na execução da sentença".

De outro lado, importante ressaltar que a jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho se inclina nesse sentido, como se depreende da leitura dos seguintes precedentes: RR-50000/2002-900-03-00.8, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 08/09/2006; RR-46.382/2002-900-03-00.5, 2ª Turma, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, DJ 13/10/2006; RR-32130/2002-900-03-00, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Terezinha Célia K. Oliveira, DJ de 19/12/2002; RR-20141/2002-900-03-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/08/2003; e RR-44852/2002-900-03-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 22/08/2003.

Com efeito, acertada a decisão recorrida, motivo pelo qual, com apoio na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra violação dos referidos dispositivos constitucional e legal, bem como a jurisprudência apontada como divergente se encontra superada pelo entendimento desta Corte.

Nego seguimento.

5. MULTA CONVENCIONAL.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das multas estabelecidas no instrumento coletivo.

No recurso de revista, a Reclamada alega a impropriedade da cominação da multa estabelecida no instrumento coletivo da categoria. Isso porque, segundo entende, a caracterização do descumprimento da norma coletiva deriva de violação de dispositivo de lei específica. Assim, sustenta que não houve desrespeito direto ao regulamento coletivo apto a ensejar a mencionada condenação. Indica violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e 467 da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 384 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco os excertos de jurisprudência acionam o conhecimento do recurso, consoante artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

6. INTERVALO INTRAJORNADA.

Com relação ao tema em foco, entendeu o Regional a ilicitude de negociação coletiva tendente a mitigar direitos mínimos garantidos pela legislação. No caso, não produz efeito válido cláusula negociada coletivamente em que se estatui a possibilidade de redução ou abstenção do gozo do intervalo intrajornada.

No recurso de revista, a Reclamada defende a validade da cláusula coletiva, cujo conteúdo autoriza a redução do intervalo destinado ao descanso e refeição do Reclamante. Indica violação do artigo 71, § 3º, da CLT; 30, I, 5º, II e LV, 70, XIII, XIV, XV, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para confronto de teses.

Não assiste razão à Reclamada.

Revela notar que o espírito da jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho se encaminha no sentido de vedar qualquer modalidade de redução ou supressão do intervalo intrajornada. Tal proteção incide independentemente da modalidade do contrato de emprego firmado - horista, mensalista, por peças. Vale destacar que sequer confere validade o TST à negociação coletiva tendente a mitigar o descanso diário. Ilustram o firme posicionamento as Súmulas 118 e 360 do TST, bem como as Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1.

Em decorrência, não detecto violação aos referidos dispositivos normativos, tampouco o excerto transcrito qualifica a admissibilidade da revista, dado encontrarem-se superados pela entendimento desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação dela o pagamento da parcela em foco. Entendeu que "a empresa demonstrou, como lhe competia (art. 333, II, do CPC), que, nos minutos anteriores e posteriores ao horário contratual, o reclamante não se encontrava à sua disposição" (fl. 352).

No recurso de revista, o Reclamante frisa que laborou nos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, pelo que postula o restabelecimento da condenação imposta. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 e transcreve arestos para o confronto de teses.

É inviável a admissão do recurso de revista, na medida em que o exame da controvérsia tal como apresentada implica necessariamente o revolvimento de fatos e provas. Isso ocorre porque o Regional afirma peremptoriamente que o Reclamante não estava à disposição da Reclamada nos "minutos residuais", ao passo que ele defende que estava à disposição. Tal divergência fática atrai o impedimento construído na Súmula nº 126 do TST, pelo que é inviável o exame da contrariedade apontada, bem como dos arestos transcritos.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento à ambos o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.588/2005-444-02-00.8

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDOS : LÚCIO CARVALHO DE SOUZA VARELLA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO : MARCELO FURTADO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO RODRIGUES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fl. 37, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, com o fundamento de que não haveria a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pois esse havia sido firmado sem o reconhecimento de vínculo empregatício.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 39-46), afirmando terem sido violados os artigos 114, 195, I, da Constituição de 1988 e 22, I e III, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 52-53.

A Procuradoria Geral do Trabalho emitiu parecer no sentido do conhecimento e provimento do recurso.

O atendimento dos requisitos genéricos de admissibilidade autoriza a análise do recurso quanto aos requisitos específicos.

A pretensão do INSS consiste em que a contribuição previdenciária incida sobre a totalidade do valor fixado pelas partes, em acordo homologado, mediante o qual a lide foi encerrada com o pagamento de quantia ajustada, a título de indenização, e sem a especificação da natureza da relação mantida.

Ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ressaltou a impossibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o total ajustado, porque não haveria declaração de algum tipo de relação de trabalho.

Em relação às deduções postuladas na Lei nº 8.212/91, artigo 43, estabelece-se tão-somente que, nos processos trabalhistas nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, sob pena de responsabilidade.

Verifica-se do dispositivo citado e do artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego.

No caso, é inegável que os rendimentos pagos decorrem da prestação de trabalho. Sendo assim, a decisão recorrida atentou contra o teor dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988.

O reconhecimento de afronta aos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988 justifica a modificação da decisão recorrida.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.595/2003-020-02-00.5

RECORRENTE : ISABEL CRISTINA FERNANDES BOSSATO
 ADVOGADO : DR. ORIPES AMÂNCIO FRANCO
 RECORRIDA : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 82-83, complementado à fl. 88, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, acolhendo a prescrição da pretensão de direito material, julgar extinto o processo, com a resolução de mérito.

A Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 90-95), indicando afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 344 e 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho de admissibilidade às fls. 96-98.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 84 e 90) e a apresentação processual é regular (fl. 7). O preparo é dispensável. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso da Reclamada para declarar a prescrição total, pois a dispensa ocorreu em 1º/07/98, e o ajuizamento da reclamação se deu em 27/06/03. Quanto à Lei Complementar nº 110/01, foi afastada como ponto de influência a respeito da prescrição.

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação, impondo-se obstar a contrariedade às Orientações Jurisprudenciais indicadas, em virtude da limitação legal relativa ao procedimento sumaríssimo.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional após a cessação do contrato de trabalho, a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, é relativo apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto de trabalho. Em relação às vantagens advindas em momento posterior, não se pode concluir que o momento da dispensa fosse significativo para definir a actio nata.

Tal se aplica ao caso, pois, no momento da dispensa, impossível era pleitear a percepção das diferenças relativas à garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991, visto que o reconhecimento do direito se deu somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Trata-se de entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo se comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)".

Eis porque a tese adotada no acórdão recorrido afronta o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. A prescrição deve ser afastada, pois a Lei Complementar nº 110 foi publicada em 29/06/01 (em 30/06/01, em edição extra) e a reclamação trabalhista ajuizada em 27/06/03.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão ao direito material deduzido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.678/2003-030-02-00.1

RECORRENTE : WALTER ONGARI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDA : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO ONIVALDO MAZARO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão de fls. 73-74, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Naquela oportunidade assinalou que: "Discutem-se diferenças de multa do FGTS. E, no aspecto, tenho por bem analisada a questão. Tal como o MM. Juízo de Origem, entendo que à hipótese incide o instituto da prescrição bienal, a contar da data da rescisão contratual, ocorrida em 20 de abril de 1991. Registro, ademais, que a Lei Complementar 110/2001 não teria o condão de reavivar situações já consumadas. De resto, o direito à vantagem perseguida preexistia à referida norma legal. Então mantenho o julgado".

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 80-84, salientando que, com a Lei Complementar nº 110, ocorreu clara transferência da denominada actio nata, em virtude da possibilidade de o trabalhador manifestar sua adesão e então conhecer o valor liquidado devido, resultando, por consequência, na obrigação do empregador em arcar com as diferenças da multa de 40%. Transcreve arestos ao confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 85-86.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 87-verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

Não assiste razão ao Reclamante.

Ocorre que a jurisprudência transcrita nas razões de recurso de revista se mostra inespecífica, nos moldes da Súmula nº 296, I, do TST. Todos os arestos transcritos enfrentam matéria diversa da esposada na decisão recorrida. Os excertos veiculam tese acerca da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, ao passo que a decisão recorrida aborda debate em torno do termo inicial do fluxo da prescrição aplicável.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.692/1998-411-02-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
 RECORRIDO : WALDIR LANÇONI
 ADVOGADO : DR. MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDA : VERZANI E SANDRINI LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 174-177, complementado à fl. 189, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação, com base nos artigos 37, II, 131 e 132 da Constituição de 1988 e na Lei Complementar nº 73/93.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 191-201. Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que houve omissão por parte do julgado acerca do disposto no artigo 13 do CPC. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Aponta violação dos artigos 93, IX, 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC. No mérito, pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo ele, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca da Grande São Paulo, que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possua procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Salienta que a Lei 6.539/78 nada tem de inconstitucional, uma vez que não obriga as autarquias a possuir quadro próprio de procuradores. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 211.

Contra-razões às fls. 213-216.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 220-222, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O INSS, em suas razões de revista, argüi a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, salientando que houve omissão no julgado acerca do disposto no artigo 13 do CPC. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Aponta violação dos artigos 93, IX, 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC.

Sem razão, entretanto.

De plano, afasta-se a alegação de ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988, 897-A da CLT e 535, II, do CPC, por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, que estabelece admitir-se o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tão-somente por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

Com efeito, o Regional, em sede de embargos de declaração à fl. 189, se pronunciou acerca da adoção, ou não, da disciplina contida no artigo 13 do CPC, razão pela qual não diviso violação dos dispositivos legais e constitucionais remanescentes. Ademais, não constitui negativa de prestação jurisdicional o desatendimento da pretensão recursal postulada.

Nego seguimento.

2. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos em vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 161, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Ribeirão Pires. Assim, por essa localidade não se confundir a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.702/2002-026-03-00.7

RECORRENTE : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONSES
 RECORRIDOS : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 618-628, complementado à fl. 626, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes. O debate abrangeu temas alusivos a "horas extras - minutos residuais" e "adicional de periculosidade", entre outros.

O Reclamante interpõe recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 632.

Os recursos são tempestivos, contém representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. BASE DE CÁLCULO.



O TRT da 3ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Quanto à base de cálculo dos honorários, deu provimento ao recurso ordinário para determinar a apuração dos honorários de advogado no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Esclareceu que valor líquido significa o valor bruto descontado o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

No recurso de revista, o Reclamante sustenta que os honorários de advogados são apurados a partir do valor bruto da condenação, ou seja, antes do desconto das parcelas atinentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária. Transcreve arestos para confronto de teses.

O recurso de revista alcança admissibilidade por configuração de divergência jurisprudencial válida e específica. O segundo aresto transcrito à fl. 630, proveniente o TRT da 4ª Região, revela tese diametralmente oposta à decisão recorrida.

Repousa a controvérsia em estabelecer a configuração da base de cálculo dos honorários de advogado. Mais precisamente, se a base de cálculo é resultado do desconto do valor da condenação, do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Entendo que não se pode descontar tais parcelas. De um lado, porque o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 não determina que os honorários advocatícios devidos na Justiça do Trabalho sejam apurados sobre o valor líquido da condenação (isto é, sobre o que resultar da dedução do valor das contribuições previdenciárias e tributárias do valor bruto apurado como devido); tal conclusão não se deduz nem da letra, nem, muito menos, da finalidade daquela norma. O que prevê a norma é a apuração sobre o "líquido apurado na execução da sentença".

De outro lado, é importante ressaltar que a jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho se inclina nesse sentido, como se depreende da leitura dos seguintes precedentes: RR-50000/2002-900-03-00.8, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 08/09/2006; RR-46.382/2002-900-03-00.5, 2ª Turma, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, DJ 13/10/2006; RR-32130/2002-900-03-00, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Terezinha Célia K. Oliveira, DJ de 19/12/2002; RR-20141/2002-900-03-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/08/2003; e RR-44852/2002-900-03-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 22/08/2003.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para fixar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária não sejam descontados da base de cálculo dos honorários de advogado.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.710/1998-201-02-01.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO : ALBERTO MARTINS
ADVOGADO : DRA. ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS
RECORRIDA : GALERIA OURO
ADVOGADA : DR. JOSÉ ROBERTO SOUZA MACIEL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 26-29, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 31-38. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 39.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo desprovimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 06, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Barueri. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.840/2002-441-02-00.7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : VANESSA CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO SOARES NOVAES FILHO
RECORRIDA : MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 39-40, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe o recurso de revista de fls. 43-51, sustentando que a Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e, com exceção da Capital do Estado, a representação processual da Autarquia pode ser cometida tanto a Procuradores do Quadro como a advogados autônomos constituídos. Salienta que o recurso ordinário foi interposto em cidade diversa, que não se confunde com a Capital do Estado de São Paulo, pouco importando que se trate de comarca contígua, e que, sendo comarca diversa da Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, ser imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Entende não se aplicar ao caso o disposto na Lei Complementar nº 73/93, uma vez que o mesmo foi editado para a antiga AGU, em momento anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Sustenta que para o INSS continua regendo a matéria a Lei nº 6.539/78, por se tratar de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e autoriza contratação de advogados para a representação da Autarquia. Assevera, ainda, que, tendo a Corte Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 52.

Sem contra-razões (fl. 53-verso).

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 56-57, opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 18, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de Santos, Guarujá e Cubatão, e às Varas da Justiça Federal em Santos (SP). Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.100/2005-004-12-00.3

RECORRENTE : EDGAR ELPÍDIO ALVES
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE AMARANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 706-710, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por deserto.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 712-718). Insurge-se contra a deserção decretada no seu recurso ordinário, porque quando da propositura da reclamação trabalhista requereu os benefícios da justiça gratuita, afirmando que não tinha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Aponta afronta aos artigos 769 e 789 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos no escopo de demonstrar divergência jurisprudencial.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 116-117.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O acórdão do Regional, fl. 706-710, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Autor, por deserção, consignando: "Para aplicação das Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83 e a concessão dos benefícios nela previstos, não basta que a parte junte aos autos declaração de hipossuficiência, mas é preciso que a declaração tenha credibilidade e não seja incompatível com os demais elementos dos autos que demonstram o contrário. Não satisfeita essa condição, a decretação da deserção é medida que se impõe" (fl. 706).

O primeiro aresto transcrito à fl. 717 espousa tese diametralmente oposta à adotada na decisão recorrida, no sentido de que o fato de ter auferido rescisão elevada não implica necessariamente que no momento da propositura da ação o Reclamante tenha condições de pagar as despesas do processo, prevalecendo a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade jurídica firmada pelo Reclamante e restando comprovada a sua insuficiência de recursos para demandar.

Conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

A par de entender como bastante razoável os motivos que levaram o Regional a decretar a deserção do recurso, tendo em vista o recebimento de vultuosa quantia, pelo Reclamante, relativa ao PDV, o pagamento de custas processuais tem previsão expressa no artigo 789 da CLT, no qual se estabelece que elas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Mesmo após a promulgação da Lei nº 10.537/2002, que alterou a redação do artigo 790 da CLT e acrescentou novos artigos sobre "custas e emolumentos"; tal redação não sofreu alteração significativa.

Ademais, segundo o preconizado na Lei nº 1.060/50, artigo 4º, para a concessão da assistência judiciária basta a simples afirmação do interessado de que não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares.

Na hipótese vertente, o acórdão do Regional deixou consignado que o Reclamante requereu o pedido de isenção do pagamento das custas processuais na petição inicial da reclamação trabalhista, mas que, por ter recebido há pouco mais de dois anos o montante superior a R\$ 200,00 (duzentos mil reais), o Reclamante não era mercedor do beneplácito, sendo que tal situação não encontra respaldo na legislação autorizadora dos benefícios da Justiça gratuita.

A exegese da literalidade dos diplomas legais citados, disciplinadores da matéria em comento, é a de que a prova da insuficiência de meios para o pagamento das custas processuais poderá ser feita mediante simples declaração do empregado ou de seu patrono, cuja veracidade é presumida na forma da Lei nº 7.115/83.

Dessa forma, não há dúvida de que o entendimento repita-se, bastante razoável do Regional, vulnera o teor do artigo 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.060/50, segundo o qual a assistência judiciária deve ser deferida se atendidos os termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. A exigência do atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 se encontra mitigada pela Lei nº 7.115/83, que admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de não ter condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Esse, aliás, é o teor do dispositivo de lei reconhecido como vulnerado: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (grifei).

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer o direito do Autor à gratuidade da justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e, afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.118/1997-019-01-00.3

RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : JOSÉ XAVIER DE REZENDES
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO

D E C I S Ã O

O TRT da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 93-102, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade.

A SATA interpõe recurso de revista, sustentando que, ao estabelecer o salário percebido pelo Autor como base de cálculo do adicional de insalubridade, o Regional violou os artigos 192 da CLT e 7º, IV, da Constituição de 1988, bem como contrariou a Súmula 228 e a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 113.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame do recurso de revista no tocante aos requisitos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista alcança **conhecimento** em razão da contrariedade ao estabelecido na OJ nº 2 da SBDI-1, no sentido de ser o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988, e, também, ao entendimento cristalizado no teor da Súmula nº 228 desta Corte, por nela se estabelecer que "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

Diante desses fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.527/2002-381-02-00.7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDA : GERALDA FROZINA
ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA MENTA DE CARVALHO
RECORRIDA : COPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 32-36, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista às fls. 38-45, salientando ser inaplicável ao caso dos autos a Lei Complementar nº 73/93, uma vez que a mesma foi editada para a antiga AGU, em momento muito anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Aduz que, para o INSS, continua regendo a matéria a Lei nº 6.539/78, por tratar de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e que autoriza contratação de advogados para a representação da autarquia. Assevera que o recurso ordinário foi interposto na comarca do interior, que não se confunde com a Capital. Alega ser, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de causar prejuízo ao interesse público. Salienta que o artigo 131 da Constituição de 1988 em nenhum momento obriga as autarquias a possuir quadro próprio de procuradores, ainda mais em se tratando de ente previdenciário cuja atuação difusa, na forma do artigo 109, § 3º, da Constituição de 1988, o coloca em juízo nas Comarcas mais distantes do país. Por fim, entende ser aplicável à hipótese o disposto no artigo 13 do CPC. Aponta violação dos artigos 40 da Lei Complementar nº 73/93; 13 do CPC; e 1º da Lei nº 6.539/78.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 46. Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão exarada à fl. 47-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não-conhecimento do recurso e, caso ultrapassado o conhecimento, pelo não-provimento (fls. 50-51).

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 21, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Osasco. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.928/1996-445-02-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO : FELIPE DE JESUS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
RECORRIDA : HASTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 328-330, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe o recurso de revista de fls. 334-338, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 dispõe que a representação processual dos entes previdenciários (atualmente o INSS), com exceção da capital do Estado, pode ser cometida tanto a procuradores do quadro (à época, Procuradores Federais) quanto a advogados autônomos constituídos. Aponta violação dos artigos 37, 131, § 2º, e 132 da Constituição de 1988 e 1º da Lei nº 6.539/78. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 339. Mediante o parecer de fls. 347-348, a Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL POR ADVOGADO PARTICULAR. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 296, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo nas comarcas de Santos, Guarujá, Cubatão e Varas da Justiça Federal em Santos (SP). Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarca do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.702/2005-052-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA LEITE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 75-80) negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, com o fundamento de que não seria nula a contratação da servidora sem prévia efetivação de concurso público, pois a irregularidade envolveria ato da administração pública. Permaneceu, assim, a condenação relativa às parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS com o acréscimo de 40% e anotações na CTPS.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 82-97), sustentando que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Afirma, também, a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, pois o FGTS seria parcela de natureza indenizatória. Requer, alternativamente, fique a condenação restrita ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. Ao final, requer a compensação de valores, com o argumento de terem sido pagas ao Reclamante parcelas a que não teria direito. A título de fundamento jurídico, indica afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve julgados para o estabelecimento de divergência entre teses.

A Procuradoria Geral, mediante o parecer de fls. 106-109, opina pelo conhecimento parcial e parcial provimento do recurso.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, em virtude do entendimento expresso na Súmula 363 desta Corte, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, em que se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam de efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual. Nos termos da referida síntese de jurisprudência, tal direito é reconhecido, em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

No que concerne ao tema "compensação de valores", somente é aplicável a situações em que exista a identidade de títulos, o que afasta a premissa de afronta aos artigos 368 e 369 do Código Civil e 767 da CLT. O artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 não representa respaldo legal à pretensão, uma vez que tal dispositivo, tal como a Súmula 363 desta Corte, não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação.



Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período da prestação de serviços. Ficam mantidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-10.628/2002-900-03-00.0

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 455-460, complementado às fls. 467-468, deu provimento parcial ao recurso ordinário da FIAT. Foram debatidos os seguintes temas: "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 492.

Os recursos são tempestivos, contêm representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-d Descaracterização do regime, apesar da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e que, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

O Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de se macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada, sustentando ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação dos artigos 468 da CLT; e 5º, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam o referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

3. REGISTROS DE HORÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, observando-se a jornada indicada na petição inicial quanto ao período em que não foram apresentados os registros de horário. Isso porque, conquanto tenha sido intimada, sob as penas do artigo 359 do CPC, a Reclamada não apresentou todos os registros de horários.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a alegação de que não deve prevalecer a confissão presumida no que se refere à não-apresentação dos cartões de ponto de determinado período, pretendendo que se considere, para efeito de cálculo das horas extras, a média das horas consignadas nos cartões de ponto que se encontram colacionados aos autos. Respalda o recurso apenas em divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Como se percebe, a decisão do Regional encontra-se em sintonia com a Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT, os excertos de jurisprudência transcritos não ensejam recurso de revista, uma vez que ultrapassados pelo entendimento consolidado desta Corte.

Nego seguimento.

4. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional consignou, quanto ao tema em foco, ser compatível a redução da hora noturna com a prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que o Regional, ao reconhecer o direito à hora noturna reduzida, afrontou o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988. Aduz, ainda, que tal condenação resulta em alteração de vigência às normas coletivas de trabalho, mediante as quais se teria pactuado a compensação de horas trabalhadas. Argumenta, na seqüência, que os turnos ininterruptos de revezamento previstos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 elidiram o direito à hora noturna reduzida. Por fim, transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Sem razão, porque o artigo 73, § 1º, da CLT não foi revogado pelo artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988, que apenas previu a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Isso porque deflui do artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil que a lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare ou a regule de modo inteiramente diverso, o que não é o caso presente.

Por outro lado, o parágrafo 2º do referido artigo assevera que "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior". Logo, não obstante a fixação de jornada reduzida para labor em turno ininterrupto de revezamento, o silêncio em torno da redução ficta da hora de trabalho acarreta a manutenção da propalada norma.

Os seguintes precedentes ratificam tal entendimento: 1ª Turma, TST-RR-50000/2002-900-03-00.8, DJ 08/09/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; 2ª Turma, TST-RR-38.875/2002-900-03-00.1, DJ 10/08/06, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; 3ª Turma, TST-RR-352/2003-028-03-00.5, DJ 07/10/05, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 4ª Turma, TST-RR-1500/2001-028-03-00.7, DJ 09/09/05, Rel. Min. Barros Levenhagen; 5ª Turma, TST-RR-790.095/2001.5, DJ 04/08/06, Rel. Min. Gelson de Azevedo; e 6ª Turma, TST-RR-765.318/01.6, DJ 04/08/06, Rel. Min. Horácio de Senna Pires.

Em decorrência, não se divisa violação dos referidos dispositivos constitucionais e legais, tampouco a divergência impulsiona o conhecimento, em face de sua superação pela jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

5. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.

O Regional estabeleceu que também sobre os valores correspondentes aos débitos do FGTS incidem os índices de correção monetária aplicáveis aos créditos em geral.

A Reclamada alega que, de acordo com a Lei nº 8.036/90, o FGTS deve ser atualizado pelos índices da Caixa Econômica Federal, a qual é sua gestora. Transcreve arestos.

A questão já está sedimentada e superada pela Orientação Jurisprudencial de nº 302 da SBDI-1, segundo a qual os créditos referentes ao FGTS, provenientes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Logo, não se divisa violação de lei, tampouco a divergência enseja o conhecimento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento da parcela em foco. Manifestou que "ante a prova dos autos, entendo que o reclamante não estava à disposição nos minutos antecedentes e posteriores ao horário contratual" (fl. 458).

No recurso de revista, o Reclamante frisa que laborou nos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, pelo que postula o restabelecimento da condenação imposta. Transcreve arestos para o confronto de teses.

É inviável a admissão do recurso de revista, na medida em que o exame da controvérsia, tal como apresentada, implica o revolvimento de fatos e provas. Isso ocorre porque o Regional afirma peremptoriamente que o Reclamante não estava à disposição da Reclamada nos "minutos residuais", ao passo que ele alega o contrário. Tal divergência fática atrai o impedimento construído na Súmula nº 126 do TST, pelo que é inviável o exame da contrariedade apontada, bem como dos arestos transcritos.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

No recurso de revista, o Reclamante afirma haver trabalhado em contato habitual com agente inflamável hábil em desencadear seu direito em perceber o adicional de periculosidade. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não assiste razão ao Reclamante, porquanto nenhum dos arestos transcritos se refere ao agente periculoso, no caso, o derivado de contato com inflamáveis. Além disso, nenhum deles descreve a atividade desempenhada pelo obreiro, qual seja abastecer, vez ou outra, empilhadeiras. Mostram-se, pois, inespecíficos os arestos transcritos, a teor da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-21.261/2004-004-09-00.1

RECORRENTE : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS
RECORRIDO : IZAC ALTONES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ALCIENE ROBERTO TOSCAN

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 193-195, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos e honorários advocatícios.

Em sede de recurso de revista (fls. 197-204), a Reclamada sustenta, em síntese, que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional de origem manteve a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, sob os seguintes fundamentos: "O exemplo mencionado na sentença, dos dias 05 a 10 de novembro de 2001, não implica jornada extraordinária, pois, na amostragem, à fl. 159, o autor não considerou o intervalo intrajornada de uma hora que, na petição inicial, admitiu ter usufruído. Além do que, ao deferir horas extras, a sentença determinou observação ao intervalo intrajornada pré-assinalado. Não obstante, a partir de outros exemplos mencionados à fl. 159, a condenação deve persistir. Na semana de 09 a 15 de junho de 2002, o autor trabalhou por sete dias seguidos e, mesmo considerando o intervalo intrajornada de uma hora, extrapolou a carga semanal legal em aproximadamente cinco horas (fl. 92). Analisando o demonstrativo de pagamento correspondente, constata-se que não há pagamento a título de horas extras (fl. 92). Outro exemplo de irregularidade pode ser constatado no mês de agosto de 2000, entre os dias 21 e 30, quando o autor trabalhou por 10 dias, extrapolando a carga semanal sem nada receber em contrapartida (fls. 55/56 e 70/71), nem mesmo no mês subsequente (devido ao critério diferenciado de fechamento dos cartões-ponto). Embora o autor tenha indicado outros exemplos, esses são suficientes para comprovar o fato constitutivo do direito e sustentar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). É despropositada a alegação de que o deferimento de horas extras dependeria de apresentação de demonstrativo numérico das diferenças. Não há qualquer razoabilidade em exigir que o autor demonstre as diferenças, enquanto, por outro lado, é plenamente razoável atribuir ao empregador o ônus de demonstrar que a pretensão não deve ser acolhida porque foram pagos todos os valores devidos a esse título. Uma vez alegada a pendência de horas extras sem o devido pagamento, incumbe ao réu demonstrar que não seja assim. Observe-se que é o precípuo interesse do empregador produzir tal prova. Há que se ponderar, ainda, que a existência de documentos (contracheques e cartões de ponto) capazes de propiciar a aferição de correto pagamento ou não, pelo julgador, dispensa a suposta necessidade de demonstrativo numérico, sem que se possa cogitar de ofensa a qualquer dispositivo legal. A apresentação de demonstrativo, embora seja medida útil, que evidentemente abrevia o processo de investigação do Juízo, não representa condição para o acolhimento do pedido. Desde que os autos contenham elementos hábeis à verificação, compete ao julgador apurar a existência das diferenças alegadas. Na hipótese dos autos, como visto, essa apuração é possível e se insere no poder de direção do processo pelo juiz, conforme artigo 765 da CLT c/c artigo 131, do CPC. Afinal, deve-se considerar que o destinatário da prova é o julgador, que deve proferir a decisão com absoluta independência jurídica. É o chamado princípio do livre convencimento motivado: a verdade surge em sua consciência sem a necessidade de subordinação a regras jurídicas de valoração da prova. A formação do convencimento leva em conta o conjunto probatório, sem descuidar até mesmo de máximas de experiência. O que se exige, por influência do princípio da persuasão racional, é que o juiz indique os motivos que influíram na formação de seu convencimento" (fls. 193-194).

Em sede de recurso de revista, a Reclamada alega que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova relativo às horas extras. Aduz a inexistência da produção de prova robusta de eventuais diferenças de horas extras a ensejar a condenação em tela. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e transcreve arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Verifica-se que não há como vislumbrar violação dos citados dispositivos legais, na medida em que a declaração de procedência das horas extras decorreu da conclusão do Regional, com base no princípio da persuasão racional, no tocante à suficiência do acervo probatório, o que, sem dúvida, é bastante para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os arestos transcritos às fls. 200-201 são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato em que se baseou o Tribunal de origem, qual seja a análise dos demonstrativos de pagamento no sentido de comprovar a jornada extraordinária do Autor. Óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, sob o fundamento de que restou demonstrada a hipossuficiência do Reclamante. Consigna que "a assistência pelo sindicato da categoria não se erige, nessa posição, como requisito essencial à concessão dos honorários de advogado" (fl. 195).

A Reclamada sustenta que não pode prevalecer tal condenação, uma vez que, in casu, não há a concomitância dos requisitos constantes da Lei nº 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista merece **conhecimento**, por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que nela se encontra cristalizado o entendimento jurisprudencial de que a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre da mera sucumbência, estando na dependência do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. No mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

3. CONCLUSÃO:

Diante de tais fundamentos, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo no que se refere ao tema "horas extras - ônus da prova". Com amparo no teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e dou-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-32.955/2002-900-03-00.3

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 RECORRIDO : JOSÉ CAMINI FILHO
 ADVOGADO : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 599-603, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Fiat. Foram debatidos temas ligados às "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 638.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal. Reformou apenas para restringir a condenação a 05/01/98.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

O Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988. Por este mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada, sustentando ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por esse mesmo motivo, arguiu a nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação pelo Reclamante, julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT; 128 e 460 do CPC; e 5º, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: Proc. nº TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; Proc. nº TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; Proc. nº TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelito Bentes Corrêa; e Proc. nº TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento

3. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional consignou, quanto ao tema em foco, ser compatível a redução da hora noturna com a prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que o Regional, ao reconhecer o direito à hora noturna reduzida, afrontou o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988. Aduz, ainda, que esta condenação resulta em negativa de vigência às normas coletivas de trabalho, mediante as quais se teria pactuado a compensação de horas trabalhadas. Argumenta, na seqüência, que os turnos ininterruptos de revezamento, previstos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988, elidiram o direito à hora noturna reduzida. Por fim, transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Sem razão, porque o artigo 73, § 1º, da CLT não foi revogado pelo artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988, que apenas previu a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Isso porque deflui do artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil que a lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare ou a regule de modo inteiramente diverso. O que não é o caso presente.

Por outro lado, o parágrafo 2º do referido artigo assevera que "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior". De sorte que, não obstante a fixação de jornada reduzida para labor em turno ininterrupto de revezamento, o silêncio em torno da redução ficta da hora de trabalho acarreta a manutenção da propalada norma.

Nesse sentido, os seguintes precedentes ratificam tal entendimento: 1ª Turma, TST-RR-50000/2002-900-03-00.8, DJ 08/09/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; 2ª Turma, TST-RR-38.875/2002-900-03-00.1, DJ 10/08/06, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; 3ª Turma, TST-RR-352/2003-028-03-00.5, DJ 07/10/05, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 4ª Turma, TST-RR-1500/2001-028-03-00.7, DJ 09/09/05, Rel. Min. Barros Levenhagen; 5ª Turma, TST-RR-790.095/2001.5, DJ 04/08/06, Rel. Min. Gelson de Azevedo; e 6ª Turma, TST-RR-765.318/01.6, DJ 04/08/06, Rel. Min. Horácio de Senna Pires.

Em decorrência, não se divisa violação dos referidos dispositivos constitucionais e legais, tampouco a divergência impulsiona o conhecimento, em face de sua superação pela jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco. "A prova pericial de 352/363 confirma a insalubridade em grau médio, conforme NR15, anexo 13, da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Constatou o perito que os protetores auditivos tipo concha, fornecidos ao reclamante, tinham vida útil de seis meses (fl. 370) enquanto sua substituição pela reclamada ocorria em até mais de dois anos (fl. 355), restando insuficiente para neutralizar a insalubridade decorrente do ruído excessivo. O adicional de insalubridade não tem natureza indenizatória como afirmado pela recorrente, mas salarial, devendo refletir, como decidido, sobre horas extras e demais parcelas determinadas", frisou o Regional (fl. 602).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por considerar que sempre forneceu ao Reclamante EPI apto a elidir os efeitos do agente nocivo, ou, ao menos, deixou tal equipamento à disposição do Reclamante. Assim, aponta violação dos artigos 189, 190 e 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva produzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 do TST). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante sempre utilizou válido o EPI, com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do TST.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicionais de insalubridade, também não prospera o recurso. Esse adicional constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

5. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.

O Regional estabeleceu que também sobre os valores correspondentes aos débitos do FGTS incidem os índices de correção monetária aplicáveis aos créditos em geral.

A Reclamada alega que, de acordo com a Lei nº 8.036/1990, o FGTS deve ser atualizado pelos índices da Caixa Econômica Federal, a qual é sua gestora. Transcreve arestos.

A questão já está sedimentada e superada pela Orientação Jurisprudencial de nº 302 da SBDI-1, segundo a qual os créditos referentes ao FGTS, provenientes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Logo, não se divisa violação de lei, tampouco a divergência enseja o conhecimento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

6. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

A Reclamada questiona a expedição de ofícios à CEF, INSS e DRT, determinada pelo juízo a quo. Contudo, nesse tópico, o recurso de revista não merece apreciação, tendo em vista que a Reclamada não amparou sua insurgência em quaisquer das hipóteses de admissibilidade contempladas no artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33.330/2002-900-02-00.4

RECORRENTE : COFAP FÁBRICA DE PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA DUTRA
 RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA RUI



D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 279-281, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas: "reintegração - estabilidade provisória - norma coletiva" e "reintegração - vigência do instrumento normativo".

A Reclamada interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos arts. 191, inc. II, e 194 da CLT e 115 e 118 do Código Civil, revogado. Requer a incidência das Súmulas nos 80 e 277 do TST e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 283-294).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 297, o qual não foi objeto de contra-razões (fl. 279).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 277 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Regional manteve a procedência do pedido de reintegração, decorrente de estabilidade provisória - acidente de trabalho - norma coletiva, nestes termos: "O bem elaborado laudo pericial de fls. 193/107, integrado pelos esclarecimentos de fls. 231 e 245, concluiu que as moléstias que acometem o autor guardam nexo causal com a atividade exercida, de montador de machos. No mesmo sentido, o laudo elaborado perante a justiça cível, em ação acidentária, concluiu pela incapacidade laboral do trabalhador, adquirida durante o exercício de suas atividades, enquadrando a hipótese nos termos do artigo 86, § 1º da Lei 8213/1991, gerando o direito à percepção do auxílio-acidente. (...) Provado que o autor era portador de doença profissional, estando incapacitado para o exercício da mesma função, estando, porém, apto ao exercício de outras atividades, tem-se como plenamente preenchidos os requisitos da cláusula 72 do instrumento normativo (fl. 40-v), mantida por força do aditamento de fls. 61-65. Frágil a argumentação quanto à necessidade de atestado fornecido pelo INSS para o deferimento do pedido. Primeiramente, a tese, em estrito senso, consiste em inovação de matéria. Em segundo, note-se que a própria ré, em defesa, recusa-se a acolher o resultado da ação acidentária, para efeitos trabalhistas, alegando que inexistente trânsito em julgado, requerendo, por fim, a realização de perícia nesta Justiça. Indiscutível que o reclamante é portador de tendinite dos flexores dos punhos e tendinite dos supraespinhosos bilateralmente, fazendo jus à estabilidade provisória, nos exatos termos deferidos na exordial. Registre-se, por fim, que não há que se limitar o período à data da vigência do instrumento normativo em vista dos termos pactuados entre as partes, vez que o item 04 da cláusula invocada garante a estabilidade enquanto a doença perdurar" (fls. 280-281).

A Reclamada argumenta ser indevida a reintegração, porque o Reclamante não preencheria os requisitos constantes da norma coletiva, inclusive no que diz respeito à apresentação de atestado médico fornecido pelo INSS. Sustenta, outrossim, que fornecia os equipamentos de proteção exigidos pela legislação trabalhista. Sucessivamente, requer se restrinja a garantia de emprego à vigência da norma coletiva, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 277 do TST. Indica violação dos artigos 115 e 118 do Código Civil, revogado e 191, II, e 194 da CLT, e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 283/294).

Entretanto, o recurso não prospera.

Com efeito, no tocante ao preenchimento cumulativo dos requisitos exigidos na norma coletiva, incide o óbice da Súmula 126 desta Corte, visto que o Regional expressamente concluiu pela pertinência da reintegração.

Quanto ao atestado do INSS, conforme se extrai da transcrição acima, o Regional destacou a inovação recursal de tal questionamento e concluiu que o laudo pericial da ação acidentária supra tal exigência. É verdadeiro que não indicou o teor da norma coletiva, porém sequer foi instado a fazê-lo por meio de embargos de declaração. Assim, não se pode inferir, com segurança, que, na cláusula coletiva, se exigia expressamente o atestado médico a ser fornecido pelo INSS para fins de reconhecimento do direito à estabilidade, razão por que resulta inviável o exame dos arestos de fls. 291/292. Incidente a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, a decisão recorrida não merece reparos com relação à indicada contrariedade à Súmula nº 277 do TST, por encontrar-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 41 da SBDI-1 desta Corte, de seguinte teor: "**ESTABILIDADE. INSTRUMENTO NORMATIVO. VI-GÊNCIA. EFICÁCIA.** Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste". Incidente os termos do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Finalmente, são inservíveis ao fim pretendido os arestos de fls. 285-287, visto serem provenientes da Seção de Dissídios Coletivos, de Vara do Trabalho e do próprio Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, hipóteses não elencadas no art. 896, alínea "a", da CLT. Os paradigmas de fl. 293 tratam de matéria não discutida no Regional, pois abordam a demora no ajuizamento da ação trabalhista para se pleitear reintegração no emprego.

Também a matéria carece do necessário questionamento no tocante às questões atinentes ao fornecimento de equipamentos de proteção (artigos 191, II, e 194 da CLT e Súmula nº 80 desta Corte) e às condições pactuadas entre as partes (artigos 115 e 118 do Código Civil, revogado). Incidente, portanto, o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-91.994/2003-900-04-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORA : DRA. ELENITA PAULINA SASSO
RECORRIDA : ALZIRA MARIA MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Município. Insurge-se contra a manutenção parcial da sentença em que, apesar de o Regional reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, preservou a condenação atinente ao pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correspondentes.

O recursos é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O TRT da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Para tanto, apresentou os seguintes fundamentos: "Nada obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, é irrestituível a força de trabalho despendida pela laborista, sendo-lhe devidas, a título indenizatório, as verbas decorrentes da prestação de trabalho, sob pena de enriquecimento ilícito da empregadora" (fl. 336).

No recurso de revista, o Município sustenta que o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho inviabiliza a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Quanto ao adicional, destaca que o mero contato com lixo doméstico não enseja atendimento aos requisitos delineados para a concessão da insalubridade, indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1.

Quanto ao tema alusivo à nulidade do contrato de trabalho, assiste razão ao Município.

Como acima mencionado, o Regional pronunciou a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes. Contudo, manteve a condenação de parcelas derivadas do contrato nulificado. Tal decisão contraria frontalmente a jurisprudência contida na Súmula nº 363 do TST, segundo a qual, nessa hipótese, restringe o pagamento a satisfação das horas trabalhadas e os depósitos correspondentes para o FGTS.

Em conseqüência à contrariedade caracterizada, merece provimento o recurso de revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Por ter sido anteriormente deferido ao Reclamante apenas o adicional de insalubridade e repercussões, deve-se inverter o ônus da sucumbência.

Ademais, o exame da matéria específica concernente ao mérito da efetiva caracterização do adicional de insalubridade encontra-se prejudica, em razão de ter sido acolhida a tese ligada aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da Súmula nº 363 do TST.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 10-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e consectários, acarretando a improcedência da ação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência. Custas e honorários periciais pelo Reclamante, cujo pagamento é dispensado pela gratuidade judiciária a ele concedida. Os honorários do perito deverão ser ressarcidos nos moldes delineados na Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-419.538/1998.9 TRT - 12a REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
RECORRIDO : SAUL JOB DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 214-218, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes. Foram debatidos os temas relacionados a "autarquia municipal - contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos", "redução da jornada de trabalho - redução salarial - diferença salarial devida", entre outros.

O Ministério Público do Trabalho e o Reclamado interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fls. 259-260.

Os recursos são tempestivos, contém representação regular e o preparo de ambos é dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Tendo em vista a identidade de matérias e maior abrangência do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por esse início o exame.

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.**1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

No recurso de revista, o Reclamado arguiu a impossibilidade jurídica do pedido formulado na petição inicial ajuizada pelo Reclamante. Indica violação dos artigos 61 e 139 da Constituição de 1988 e 38 do ADCT. Transcreve arestos para confronto de teses.

Não prospera a irresignação, pois se trata de nítida inovação recursal, dado que a tal respeito o Regional não se pronunciou, o que implica a preclusão consumativa acerca da pretensão, atirando a incidência do óbice contido na Súmula nº 297 do TST.

Nego seguimento.

2. DIFERENÇA SALARIAL. ACORDO COLETIVO. LEI FEDERAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE.

No recurso de revista, a Reclamada defende a impossibilidade de, mediante negociação coletiva, conceder-se reajuste salarial a funcionários de autarquia municipal. Indica ofensa aos artigos 70, XXVI, 39, § 2o, 61 e 169 da Constituição de 1988 e 36 e 38 do ADCT. Transcreve arestos para confronto de teses.

O segundo aresto transcrito à fl. 232 viabiliza a admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial. O Regional ratificou a validade de cláusula coletivamente negociada, em que se instituiu critério de reajustamento salarial. Em contraponto a tal validação, o referido aresto, oriundo do TRT da 12ª Região, estampa a impossibilidade de legítima majoração do salário de servidor público por intermédio de negociação.

No mérito, repousa o cerne do debate em perquirir se é válida, ou não, a negociação coletiva destinada a estabelecer critério de reajuste salarial, tendo em vista se tratar, um dos atores coletivos de pessoa jurídica de direito público, concebida sob o molde de autarquia.

No que tange a indagação relacionada ao modo de concretizar reajuste salarial de servidor público, a Constituição de 1988 garante dispositivo específico. Trata-se do artigo 37, X, cujo teor ora se transcreve: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (texto original sem destaque).

Como nitidamente se nota, a norma constitucional focalizada restringe à lei específica a possibilidade de alteração dos subsídios dos servidores públicos.

No caso em tela, como adiantado, o Regional reconheceu a validade de reajuste salarial encetado mediante negociação coletiva ou promovido por lei federal ou municipal. Entendimento esse que desrespeita frontalmente o artigo 37, X, da Constituição de 1988, porquanto tal dispositivo não contempla a alteração salarial mediante negociação coletiva ou lei federal.

Convém ressaltar que a Constituição, no campo da alteração salarial de servidor público, adota critério específico, quer quanto à iniciativa do projeto de lei, quer quanto ao conteúdo. Em decorrência, não é qualquer norma municipal que atinge a Autarquia, ora Reclamada. Produz efeito tão-somente aquela lei municipal dirigida aos servidores do ente público a que ela se refere.

Logo, no particular, merece provimento o recurso de revista para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de qualquer verba ou reflexo dela derivado decorrente do reajuste salarial concedido mediante negociação coletiva, legislação federal ou inespécífica lei municipal.

Dou provimento.

3. DIFERENÇA SALARIAL. ITEM "B" DA PETIÇÃO INICIAL. REFLEXOS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para agregar à condenação o pagamento de diferença salarial. Registrou a ilegalidade da unilateral redução da jornada prestada pelo Reclamante.

No recurso de revista, o Reclamado alega a licitude da redução salarial. Ressalta que o salário do Reclamante era calculado em função do número de horas laboradas. Como ele deixou de prestar serviços em diversas unidades, seu salário sofreu redução proporcional, explica. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Mostra-se inviável o exame do mérito da pretensão recursal. Isso ocorre porque o único aresto transcrito para confronto de teses, fl. 243, se revela inespecífico, pois trata genericamente do caso envolvendo alteração contratual, sem apresentar qualquer esboço fático que se aproxime do caso ora tratado. Insuficiência fática que atrai a incidência do óbice preconizado na Súmula nº 296, I, do TST.

Ademais, vale anotar que o Reclamado não trouxe qualquer outro excerto, tampouco indicou violação de lei ou contrariedade à Súmula desta Corte ou à Orientação Jurisprudencial da SBDI.

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Em face do provimento do recurso de revista do Reclamado, fica prejudicado o exame do interposto pelo Ministério Público do Trabalho. É conveniente mencionar que, pela decisão acima apresentada, a pretensão recursal esboçada pelo MPT já foi integralmente atendida.

Nego seguimento.**III - CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 10-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema reajuste salarial e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de qualquer verba, ou reflexo dela derivado, decorrente de reajuste salarial concedido mediante negociação coletiva, legislação federal ou inespécífica lei municipal. Na matéria remanescente, denego-lhe seguimento. Quanto ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-435.414/1998.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ELIÉDINA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 272/273, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto aos temas: "irregularidade de contratação", "reintegração", "solidariedade - sucessão - Petróbras" e "FGTS - prescrição".

A Reclamante pretende a reforma da decisão. Para tanto, sustenta que prestou serviços para a Petromisa mediante contratos fraudulentos, amparados na Lei nº 6.019/74, razão por que entende configurado o vínculo de emprego, com as prerrogativas dele derivadas. Por conseguinte, requer a responsabilidade solidária da Petrobras, sucessora da Petromisa, pelos eventuais créditos trabalhistas. Transcreve três arestos para o confronto de teses e indica violação dos arts. 904 e 905 do Código Civil revogado e 2º, § 2º, da CLT (fls. 277/283).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 308, o qual foi objeto de contra-razões (fls. 311/319 e 325/329).

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 333/337, opina pelo não-provimento do recurso de revista.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que conste apenas como Recorrente ELIÉDINA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA, devendo figurar como Recorridas UNIÃO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

1. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. PETROMISA. REINTEGRAÇÃO. SOLIDARIEDADE. PETROBRAS.

Com relação à contratação da Reclamante, o Regional assim se manifestou: **"É a própria recorrente quem proclama, no pedido, ter sido contratada pela PETROMISA e por quem foi rescindido o contrato de trabalho.** O fato desta ter participado de um grupo econômico liderado pela PETROBRAS, não pode conduzir à solidariedade de que trata o § 2º, do art. 2º do texto Consolidado, além do mais, a PETROMISA foi extinta por força de lei, sendo sua sucessora a União Federal. No mesmo passo, por força da extinção da empresa, de reintegração jamais se poderá cogitar, inclusive, pela total impossibilidade jurídica. Com respeito à prescrição relativa ao FGTS (...) À mingua de qualquer prova hábil, da alegada irregularidade de contratação, sem êxito a tentativa, notando-se, tão somente, que não existe demonstração de que tenha prestado serviços a Organização Ted de Serviços para a PETROMISA (...)" (fl. 273 - grifos nossos).

A Reclamante sustenta que prestou serviços para a Petromisa, mediante contratos fraudulentos, amparados em trabalho temporário (Lei 6.019/74 - Organização Ted de Serviços), razão por que entende configurado o vínculo de emprego. Por conseguinte, requer a responsabilidade solidária da Petrobras, sucessora da Petromisa, pelos eventuais créditos trabalhistas. Quanto à reintegração, afirma que, na época de sua demissão, vigia nas empresas do Sistema Petrobras norma coletiva que lhe garantia estabilidade. Transcreve três arestos para o confronto de teses e indica violação dos arts. 904 e 905 do Código Civil revogado e 2º, § 2º, da CLT (fls. 277/283).

Inicialmente, para se adentrar pela responsabilidade da Petrobras, matéria inclusive superada nesta Corte (Orientação Jurisprudencial Transitória 48 da SBDI-1), primeiro deve-se indagar acerca do suposto vínculo de emprego da Reclamante com a Petromisa, pois é questão prejudicial. Nesse passo, a Reclamante insiste que foi contratada pela Petromisa, por meio da empresa Organização Ted de Serviços. Entretanto, o Regional expressamente consignou não haver provas nos autos da pertinência desta alegação, e se tal fato tivesse ocorrido, estaria fulminado pela prescrição, visto que alegada a prestação dos serviços de 1º/9/82 a 1º/8/84, e a ação trabalhista fora ajuizada em 1992 (fls. 273).

Assim, observa-se que a controvérsia envolve, de pronto, o reexame do conjunto probatório, o que atrai o óbice da Súmula 126 desta Corte e afasta possível violação do artigo 2º, § 2º, da CLT. Além disso, os arestos são inespecíficos, porque não enfrentam a premissa fática de que a Organização Ted teria prestado serviço para a Petromisa no período em que estabeleceu a alegada contratação por prazo indeterminado. Incidentes os termos das Súmulas 23 e 296 desta Corte.

Por outro lado, os argumentos relativos à reintegração encontram-se desfundamentados, à luz do que dispõe o artigo 896 da CLT.

Finalmente, o acórdão recorrido carece de prequestionamento sobre a matéria prevista nos artigos. 904 e 905 do Código Civil revogado, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST.

Nego seguimento.
2. FGTS. PRESCRIÇÃO. REFLEXOS DE PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS EM JUÍZO.

O Regional concluiu que, a teor do pedido constante da petição inicial, a prescrição aplicável ao FGTS é a quinquenal, com base na Súmula 206 do TST (fl. 273).

A Reclamante requer a incidência da prescrição trintenária, prevista na Súmula 95 do TST.

Porém, na hipótese sob exame, não incide a orientação substanciada na Súmula 95 desta Corte, porquanto se constata que a Reclamante pediu os reflexos do FGTS sobre as parcelas deferidas em juízo (fl. 08).

Dessa forma, a decisão recorrida não merece reparos, porquanto encontra em sintonia com o entendimento previsto na Súmula 206 desta Corte.

Incidente os termos do parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

Nego seguimento.
3. CONCLUSÃO

Assim, e com supedâneo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-461.163/1998.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA TEREZINHA SANTOS
 ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. RENATA CHIAVEGATTO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. FERNANDA FERNANDES PÍCANÇO E PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 591-594, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto aos temas: "equiparação salarial", "diferenças de adicional" e "prêmio-aposentadoria".

Opostos embargos de declaração pela Reclamante (fls. 596-601), o Regional negou-lhes provimento, por meio da decisão de fls. 603-605).

A Reclamante interpõe recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta que tem direito ao prêmio-aposentadoria. Indica violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 606-617).

Admitido por meio do despacho de fl. 632, o recurso foi objeto de contra-razões (fls. 634-651 e 739-742).

O recurso atende aos requisitos legais de tempestividade e regularidade de representação processual.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A Reclamante suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, alegando que o Tribunal de origem, apesar de instado mediante a oposição de embargos de declaração, não examinou cabalmente a contestação do Reclamado, relativa à equiparação salarial - paradigma Edgard Lopes de Almeida. Quanto ao pedido de reforma dos temas "diferenças de horas extras" e "diferenças de adicional de função", sustenta que o Regional, ao examiná-los sob um único título "diferenças de adicional", incorreu na nulidade apontada, porquanto se tratava de pleitos distintos. Indica violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Não lhe assiste razão.

Com relação às aludidas alegações, produzidas na contestação, o Regional, ao examinar os embargos de declaração (fls. 603-605), concluiu expressamente que, no acórdão embargado, assim como na sentença, foram estabelecidas decisões com base nas provas apresentadas pelo Reclamado à fl. 139. Assim, o Tribunal de origem, ao não reconhecer a equiparação salarial, fundado na prova dos autos, aplicou o princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do CPC). Tal posicionamento, contudo, não configura negativa de prestação jurisdicional. De outro lado, o julgador asseverou que, na contestação, foram negados "os fatos constitutivos do direito da autora, a partir da própria petição inicial, incluindo aí o exercício das mesmas funções, afastando-se, por isso, qualquer confissão" (fl. 604). Portanto, no particular, não resultou caracterizada a ausência de fundamentação de que tratam os dispositivos de lei indicados.

Finalmente, há manifestação expressa no acórdão recorrido acerca de a Reclamante perceber dois adicionais: o de função (função de confiança) e o de prorrogação (após seis horas). A própria Reclamante, fl. 552, alega que não se poderia somar os dois adicionais para efeito de atender-se ao percentual normativo de 55%.

Nesse passo, o Regional concluiu serem indevidos os pedidos de reforma dos temas "diferenças de horas extras" e "diferenças de adicional de função", sob o título "diferenças de adicional", **afastando a tese da Reclamante**, de fl. 552, porque os adicionais tinham o mesmo objetivo (fl. 593), o que não configura negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão está fundamentada, nos termos das razões de recurso ordinário.

Vê-se, pois, que o acórdão recorrido atendeu aos comandos contidos nos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Nego seguimento.
2. PRÊMIO-APOSENTADORIA.

O Regional concluiu que a Reclamante não tem direito ao prêmio-aposentadoria. Para tanto, consignou que, independentemente da existência, ou não, da Portaria nº 60/101-A, o prêmio-aposentadoria "estaria restrito aos empregados do antigo BERJ, e a Reclamante é oriunda do extinto BEG" (fl. 594).

A Reclamante sustenta ser irrelevante a origem dos empregados, porquanto houve a extinção do BERJ e do BEG para a criação do BANERJ. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 615/617).

Entretanto, é inadmissível o recurso por divergência jurisprudencial.

De fato, é incontroverso que, na época da admissão da Reclamante, uma outra norma, referente à aposentadoria, já havia sido editada (Portaria nº 1.011/63), além disso, "admitida em 1º/12/76, quando da fusão do BEG (banco pelo qual foi originalmente contratada) com o BANERJ (fl. 98), quando já vigia a Portaria nº 66/260-A (fl. 50)", conforme constatado pela Vara do Trabalho à fl. 544.

Dessa forma, a decisão não merece ser reformada, visto que esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a parcela "prêmio-aposentadoria" é devida ao empregado que prestava serviços na época da vigência da norma que instituiu o referido prêmio, em observância ao disposto no artigo 468 da CLT e na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

Menciona-se o seguinte precedente: "Os Precedentes da SDI são no sentido de que o prêmio-aposentadoria é devido ao empregado que prestou serviços ao banco no período de vigência da norma regulamentar que o instituiu, não sendo atingido pelas modificações posteriores, em face do disposto no artigo 468 da CLT e no Enunciado nº 51 do TST" (Proc. TST-E-RR-274.934/96.1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 1º/12/2000).

Acrescenta-se, ainda, os seguintes julgados: E-RR-5.887/90, DJ 31/5/96; E-RR-266.520/96, Rel. Ministro Leonaldo Silva, DJ 24/9/99; e E-RR-281.280, Rel. Ministro Rider Nogueira de Brito, DJ 26/11/99.

Assim, o recurso de revista esbarra no teor da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Assim sendo, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-461.245/1998.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ CIDOMAR ANTUNES
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRENTE : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 128-137, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, em face da existência de norma coletiva pela qual se estabelece a adoção do regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

O Autor interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que não pode prevalecer a decisão recorrida, sob pena de ofensa aos artigos 58 e 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 147.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e o preparo é desnecessário.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional concluiu pela ausência de horas extras no período em que o Autor laborou em regime de revezamento, em razão dos seguintes fundamentos: "Incontroverso nos autos que o obreiro trabalhava em regime de revezamento no sistema de 12 x 36. A sentença revisanda condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da carga máxima de 44 horas semanais, durante o regime de 12 X 36, por acréscimo de 15 minutos no horário de entrada e 30 minutos no de saída, apurados dos cartões-ponto acostados, e reflexos; horas extras, assim considerados os intervalos mínimos para as refeições não observados e reflexos; adicional incidente sobre as horas excedentes da oitava, nos percentuais previstos nos documentos coletivos anexos, assegurando-se o mínimo de 50%, com reflexos. Tem sido o entendimento predominante nesta Turma que o regime de 12 X 36 horas não gera o pagamento de horas extras, não somente porque pactuado pelas partes em atendimento ao constitucionalmente disposto, sendo esse regime normalmente conveniente para ambas, mas porque geralmente não ultrapassa a jornada semanal de quarenta e quatro horas, também prevista na Carta Magna, ou quando ultrapassa em uma semana, na semana seguinte é inferior, ocorrendo o que se denomina de semana espanhola. Há que ser reconhecida a legalidade do regime de 12 X 36 horas ante a modernização e flexibilização das relações trabalhistas e a consagração do uso e costume pela autocomposição, reconhecida inclusive pela própria Lei Maior (art. 7º, inciso XIII)" (fls. 130-131, sem negritos no original).



A pretensa ofensa ao artigo 58 da CLT não prevalece, pois a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do dispositivo citado. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por meio da oposição de embargos de declaração. Inviabiliza-se, portanto, sob esta ótica, o exame do recurso de revista. Pertinência do óbice da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O reconhecimento, pelo Regional, de validade ao regime de trabalho de "12 X 36", estabelecido com a previsão em norma coletiva, não contraria de forma literal o teor dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da Constituição de 1988, porque neles se encontra expressa a faculdade de compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Registre-se que essa modalidade de jornada de trabalho é praticada há muitos anos em algumas atividades, por força de instrumentos normativos, constituindo uma conquista da classe trabalhadora, reconhecida constitucionalmente pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

O Tribunal Superior do Trabalho vem estabelecendo reiteradas decisões no sentido de imprimir validade ao regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando pactuada por intermédio de negociação coletiva (ACT e CCT), nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Constituição de 1988. Nesse sentido, os seguintes precedentes oriundos da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-666.554/00.1, Quorum Completo, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 23/06/06; E-RR-364.943/97, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/09/04; E-RR-346.316/97, Rel. Min. Riber de Brito, DJ de 346.316/97; E-RR-1.784/1998-075-15-00.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 03/06/05.; E-RR-533.357/1999.5, Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti, DJU de 11/04/06; e E-RR-647.170/2000.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 24/03/06.

Diante dos precedentes acima, verifica-se que os arestos paradigmáticos colacionados às fls. 142-144, das razões de revista, se encontram ultrapassados pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes do estabelecido no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-463.466/1998.8 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 490-495, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença pela qual se indeferiram os pedidos de pagamento de adicional de periculosidade, horas extras relativas ao tempo gasto para troca de uniforme e de intervalo intrajornada.

O Reclamante interpõe recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 558.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e o preparo foi dispensado.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Regional manteve a sentença, concluindo ser indevido o adicional de periculosidade com base no fundamento transcrito abaixo: "Em que pesem as alegações do Reclamante, corroboro inteiramente do entendimento esposado pelo d. Juízo 'a quo', no sentido de que a atividade preponderante do reclamante era dirigir caminhões do tipo carro-forte, transportando valores, pessoas e documentos na cidade de Belo Horizonte e no interior de Minas Gerais. No exercício de suas funções normais, restou evidenciado que o reclamante abastecia seu veículo quando dobrava seu horário ou fazia viagens com retorno no mesmo dia, ou seja, de forma esporádica. Assim, o abastecimento de veículos não pode ser considerado como uma atividade normal inerente às funções do reclamante, mormente porque a reclamada contava com três funcionários designados para fazer o abastecimento de veículos, de forma que o autor só realizava esta tarefa na ausência dos mesmos. Destarte, não se encontra caracterizado o contato permanente com inflamáveis em condições de risco, na forma preconizada pelo artigo 193 da CLT, razão pela qual resulta indevido o adicional de periculosidade" (fl. 491).

O Reclamante, em razões de revista, sustentou a caracterização da periculosidade no desempenho de suas funções com base no laudo pericial juntado aos autos. Transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a decisão recorrida, no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, foi estabelecida mediante a apreciação do conjunto fático-probatório dos autos, constatando o Regional que o Reclamante não exercia o labor em condições perigosas, não preenchendo os requisitos do artigo 193 da CLT.

Assim, para se concluir de modo diverso, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, quer dizer, teria de haver nova avaliação da prova produzida nos autos e do laudo pericial - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor da orientação consubstanciada no teor da Súmula nº 126 desta Corte. Com a aplicação dessa súmula, uma vez que implica declaração de ausência de cabimento do recurso de revista, revela-se inócuo o exame dos arestos transcritos para a configuração de divergência jurisprudencial.

Nego provimento.
2. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME.

O Regional manteve a sentença quanto ao indeferimento do pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecederam e sucedem à jornada de trabalho, para troca de uniforme do Reclamante.

O Reclamante, no recurso de revista, argumenta que permanecia no período que utilizava para trocar o uniforme e se armar inteiramente à disposição da Reclamada e cumprindo suas ordens e determinações, caracterizando tal como tempo à disposição. Aponta violação do artigo 4º da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

O aresto de fls. 505-506 consigna que o tempo gasto pelo empregado antes e depois da jornada para se trocar não configura tempo à disposição do trabalhador.

Discute-se nos autos se os minutos que antecedem e que sucedem à jornada de trabalho se consideram como horas extras.

Com efeito, esta Corte já pacificou a questão por meio da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho: **Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20/04/05. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03/06/1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)".**

Diante do exposto, há de se prover o recurso de revista para adequar o acórdão do Regional à Súmula de Jurisprudência desta Corte.

3. INTERVALO INTRAJORNADA.

O Tribunal Regional (fl. 492) manteve a sentença quanto ao indeferimento do pagamento de "horas extras - intervalos não usufruídos", pelos seguintes fundamentos: "Pretende o Recorrente a ampliação das horas extras deferidas, ao argumento de que o intervalo deveria ser de 2 horas, bem como o deferimento não poderia ficar limitado ao período posterior à Lei 8923/94. Entretanto, nenhum dos seus argumentos pode prevalecer. Não obstante no contrato de trabalho, fls. 107/108, encontra-se estabelecido o intervalo de 2 horas para descanso e alimentação, o reclamante nunca usufruiu integralmente deste tempo, conforme aduzido na inicial, não se verificando a suposta alteração das condições de trabalho. Por outro lado, o intervalo mínimo exigido pela Lei (art. 71/CLT) é de uma hora, sendo este o tempo que obrigatoriamente deve ser concedido pelo empregador, pelo que não há falar-se em deferimento de uma hora e quarenta minutos ou duas horas extras, tal como pretende o reclamante. Ademais, não há como se considerar que o autor não gozava de nenhum intervalo nos dias de pico, pois embora os cartões de ponto não apontem a marcação do intervalo para refeição em tais dias, não se pode conceber que uma pessoa possa trabalhar durante tão longa jornada sem um pequeno descanso sequer, pelo que correta a fixação do intervalo efetivamente usufruído como sendo de vinte minutos diários nos dias em que não houve anotação nos controles de frequência. Nada a provar".

O Reclamante, em razões de revista, sustenta ter restado comprovado nos autos que efetivamente não gozava de intervalo para refeição, consoante as anotações dos cartões de ponto, fazendo jus ao seu pagamento como horas extras. Aduz, ainda, que a limitação da condenação das horas extras não pode ser limitada à vigência da Lei nº 8.923/94. Aponta violação do artigo 71, § 4º, da CLT. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Da análise do pedido de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, verificam-se duas situações diferentes: uma anterior e outra posterior à vigência da Lei nº 8.923, de 27/07/94, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 71 da CLT, dispondo sobre a remuneração das horas destinadas à refeição e ao descanso. Inicialmente, a não concessão do intervalo intrajornada, quando não importava em excesso de jornada de trabalho, ocasionava uma infração sujeita à penalidade de natureza administrativa. Posteriormente à alteração do citado preceito consolidado, a sanção a ser aplicada, em caso de descumprimento do intervalo para repouso e alimentação, passou a ter natureza remuneratória, com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

O período do contrato de trabalho do Reclamante, que ora se discute, é anterior e posterior à edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 71 da CLT.

Ressalte-se que, antes da vigência da Lei nº 8.923/94, o descumprimento do intervalo entre turnos de trabalho destinado à refeição e ao descanso do empregado, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a nenhum ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa. Precedentes: TST-ERR-511.797/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 10-11-2000; TST-ERR-158.023/95, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ de 12/12/97; TST-ERR-194.886/95, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 27/06/97; TST-ERR-79.269/93, Rel. Min. Vasconcellos, DJ de 23/08/96; TST-RR-426.510/98, 1ª Turma, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ de 24/11/00; TST-RR-378.009/97, 2ª Turma, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 14/05/01; TST-RR-

324.008/96, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 1º/10/99; e TST-RR-405.812/97, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira.

Consoante os termos do artigo 71 da CLT, é inconstante o direito do empregado ao intervalo intrajornada mínimo de uma por dia. Portanto, não falar em concessão inferior a uma hora.

Houve amplo debate a respeito desta matéria, sendo que, atualmente, o iterativo, notório e atual entendimento deste Tribunal se encontra consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, a qual consigna que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT).

Sendo assim, demonstrada a violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

4. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, 1º-A, CPC, conheço do recurso de revista do Reclamante quanto aos seguintes temas: "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", por divergência jurisprudencial, e "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para, relativamente ao tópico "horas extras - minutos residuais", acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos utilizados para troca de uniforme, no limite de cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho, conforme os termos da Súmula nº 366 desta Corte; quanto ao tema "intervalo intrajornada", deferir o pagamento de uma hora extra, com acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a teor do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-481.986/1998.6 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO : GILSON STODER
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 249-258, rejeitou a preliminar de carência de ação e negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças da função gratificada. Quanto ao recurso do Reclamante, deu-lhe provimento parcial, para afastar a prescrição no tocante ao pedido de nulidade de pré-contratação de horas extraordinárias e do aumento compensatório.

O Reclamado interpõe recurso de revista, fundado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, buscando a reforma da decisão quanto aos temas "extinção do processo", "quitação do contrato de trabalho", "prescrição da pré-contratação", "pré-contratação de horas extras", "horas extras além da oitava" e "contribuições à FUSESC". O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 329-330.

1. EXTINÇÃO DO PROCESSO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O Regional, analisando a questão da alegada carência de ação em face da adesão do Reclamante ao plano de demissão voluntária, rejeitou a preliminar, asseverando que ao trabalhador é permitido o acesso ao Judiciário para rediscutir parcelas relativas à rescisão do contrato de trabalho, uma vez que a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, assegura o direito de ação ao dispor que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Consignou, ainda, que a rescisão contratual homologada por sindicato, mesmo não apresentando ressalvas, não tem o condão de retirar do empregado o seu direito de ação, que é assegurado constitucionalmente, pois, na forma da Súmula nº 330 do TST, a quitação dada pelo empregado somente alcança os valores consignados no termo de rescisão.

O Reclamado sustenta que a decisão do Regional diverge da tese adotada nos julgados que colaciona, com relação à adesão do Reclamante ao programa de demissão voluntária. Em arrimo à jurisprudência citada, aduz a necessidade de o processo ser extinto, porque, ao aderir a esse programa, o Reclamante teria efetuado transação extrajudicial, dando quitação do extinto contrato de trabalho, sem nenhuma ressalva.

O recurso, não obstante a especificidade dos paradigmas co- tejados, não merece acolhida, em face da inequívoca consonância da decisão recorrida com a posição pacificada nesta Corte, a respeito dos efeitos da transação extrajudicial realizada por meio de plano de incentivo à demissão voluntária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial no 270 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO.

O Tribunal Regional rechaça a tese de prescrição do pedido de nulidade da pré-contratação de horas extraordinárias, ao fundamento de que, sendo nula a pré-contratação de horas extras, o prazo prescricional não deve ser considerado do ato em si, mas do vencimento de cada prestação, exigível em decorrência de sua nulidade. É que a infração aos direitos decorrentes do trabalho se renova mês a mês, pelo que são alcançadas as parcelas abrangidas pela prescrição quinquenal.

O Reclamado alega que o direito de impugnar a pré-contratação de horas extras está prescrito desde 30/08/74, tendo em vista que foi admitido no serviço em 30/08/72. Acena com a afronta aos artigos 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição de 1988, a contrariedade à Súmula nº 294 do TST e a divergência jurisprudencial.

Da análise da demanda posta ao exame, infere-se que não se discute a supressão do pagamento das horas extras pré-contratadas, visto que a ação em que se pleiteia a declaração da nulidade do ato e, conseqüentemente, o pagamento das horas extraordinárias, deverá ser ajuizada dentro do biênio posterior à extinção do contrato, prazo esse devidamente observado, restando incólumes as disposições inscritas nos artigos 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição de 1988. No mesmo diapasão, não se configura contrariedade à orientação da Súmula nº 294 do TST, já que a prescrição do direito de pleitear o pagamento de horas extraordinárias contratadas, quando da admissão do empregado, é parcial.

Finalmente, os paradigmas cotizados desservem ao fim colimado, na forma da alínea "a" do artigo 896 da CLT, já que o segundo, terceiro e sexto arestos (fls. 267 e 268) são oriundos de Turmas desta Corte. De outro modo, o primeiro e quarto arestos são inespecíficos, nos moldes da Súmula nº 296 desta Corte, porque não abordam o mesmo pressuposto fático descrito nos autos, mas a existência de ato único.

Nego seguimento.

3. PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

O Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado, consagrou a tese de que desde o início da contratualidade estava o Reclamante sujeito ao cumprimento de uma jornada de oito horas, conforme as provas produzidas, pelo que, com fulcro na Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho, declarou a nulidade da pré-contratação de horas extras, deferindo a incorporação aos salários dos valores percebidos àquele título durante a contratualidade, respeitado o marco prescricional fixado.

O Banco recorrente alega que o Reclamante foi contratado para uma jornada de seis horas diárias, conforme consta expressamente em sua ficha de registro, e que este não se desincumbiu do ônus de comprovar a prestação de trabalho extraordinário desde o início da contratualidade. Aduz que, no decorrer do contrato, o Reclamante passou a elastecer sua jornada quando necessário, tendo sido devidamente remunerado. Alega, ainda, que aludido aumento de jornada ocorreu por meio de acordo entre as Partes, assinado pelo empregado. Sustenta, em prol de sua argumentação, a inaplicabilidade da Súmula nº 199 do TST e a contrariedade com os arestos que colaciona para demonstrar o dissenso pretoriano.

O recurso de revista, em que pese a argumentação do Recorrente, não é passível de conhecimento, porquanto o Regional consignou ter sido comprovada a existência da pré-contratação por ocasião da admissão do Reclamante, e alterar tal entendimento somente seria viável mediante o reexame do quadro fático, o que esbarra no óbice da Súmula no 126 desta Corte. Fica, da mesma forma, afastada a possibilidade de confronto jurisprudencial. Ademais, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação contida na Súmula no 199 desta Corte.

Nego seguimento.

4. DIFERENÇA DA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Regional estabeleceu que as parcelas possuem natureza diversa, porquanto o adicional referenciado é devido ao empregado ocupante de função gratificada e visa compensar a supressão de horas extras quando promovido para cargo cuja jornada é de oito horas, enquanto a gratificação de função remunera o obreiro pela responsabilidade inerente ao exercício de cargo do quadro de funções gratificadas. Asseverou, também, que convenções coletivas aplicadas às Partes determinam que o valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 55% do salário do cargo efetivo, mais anuênios (fl. 252).

Em que pese a argumentação do Recorrente, a matéria relativa à existência de diferenças a título de função gratificada, tal como colocada, adquiriu contornos fático-probatórios, não sendo possível chegar a conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado pela via extraordinária. Incide, na espécie, a Súmula nº 126 do TST.

Nego seguimento.

5. COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. FUSEC.

O Regional manteve a condenação à complementação das contribuições à FUSEC, por entender que a correspondente filiação decorre do pacto laboral (fl. 256).

O Banco réu alega que o empregado deu plena, geral e irrestrita quitação de seu contrato de trabalho quando da realização do acordo incentivado. Argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar a matéria sobre previdência complementar ajustada com a fundação, a qual é dotada de personalidade jurídica própria. Por fim, salienta que a filiação do Reclamante à FUSEC se deu por sua livre e espontânea vontade, e que este não comprovou a obrigatoriedade de filiação, tampouco indicou quais os critérios adotados pelo Banco e pela Fundação para a complementação da aposentadoria dos funcionários.

Conforme se infere da citada decisão, o Regional não enfrentou a questão sob o prisma da competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, razão pela qual o cotejo jurisprudencial é inservível, na medida em que não enfrenta a questão versada no acórdão do Regional, concernente à responsabilidade do Banco de contribuir com o Reclamante nas verbas salariais por ele percebidas. Incide, na espécie, o teor das Súmulas nos 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

6. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, observada a prescrição quinquenal, deferir-lhe o pagamento de diferenças pela não-incorporação integral ao salário da verba intitulada "aumento compensatório especial", asseverando que, no caso, a prescrição é parcial, e não total, porquanto o pedido é referente ao reconhecimento de direito à verba compensatória que

não foi incorporada integralmente ao salário, gerando diferenças salariais perceptíveis mês a mês, e, existindo a renovação da lesão ao direito a cada pagamento frustrado, a prescrição a ser considerada é a parcial.

Em seu recurso de revista, o Réu aduz estar totalmente prescrita a pretensão de direito material (iferença de gratificação semestral) desde julho de 1983, ao argumento de que, em julho de 1983, mediante acordo, houve a supressão da gratificação semestral e o pagamento do aumento compensatório especial. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Trata-se de pedido relativo à parcela que fora suprimida pelo Reclamado em 1983, configurando-se a alteração contratual, de modo que a jurisprudência discorre tese diametralmente oposta àquela aventada pelo Regional.

Tratando-se de pedido relativo a parcela que fora suprimida pelo Reclamado em 1983, e tendo sido ajuizada a ação em 17/12/96, incide na hipótese a prescrição total, na forma preconizada na Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação semestral/aumento compensatório especial - prescrição", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, declarar a prescrição total da ação no que concerne ao pagamento da parcela relativa à supressão das gratificações semestrais, decretando a extinção do processo, com a resolução do mérito, em relação a essa parcela, na forma prevista no artigo 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise do mérito da questão.

Brasília, 23 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-497.282/1998.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDA	:	IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 972-975, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato reclamante quanto aos descontos assistenciais - cobrança.

Opostos embargos de declaração pelo Reclamante (fls. 981-1003), o Regional negou-lhes provimento, por meio da decisão de fls. 1009-1010).

O Sindicato suscita, em razões de revista, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos artigos 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, IV e VI, da Constituição da República; 462, 513, 524, 611, 612 e 614 da CLT; 929 do Código Civil revogado; 468, 471, 473, 474, 505, 512 e 515 do CPC; e 6º da LICC (fls. 1013-1039).

Admitido o recurso por meio do despacho de fls. 1.041, foi objeto de contra-razões às fls. 1043-1049.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade e à regularidade de representação.

1. PRELIMINAR. NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Reclamante suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que o Regional não se manifestou sobre os dispositivos da Constituição da República indicados nas razões de embargos de declaração. Indica afronta aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 458, II, e 131 do CPC.

Não lhe assiste razão, porquanto a ação trabalhista foi ajuizada para cobrança de contribuições assistenciais, e o Regional pronunciou-se a respeito de dispositivos da Constituição Federal pertinentes à matéria.

Com efeito, concluiu pela "impossibilidade de imposição de contribuição assistencial a todos os empregados filiados ou não, sob pena de afronta ao disposto no artigo 8º, inciso V, da C. Federal (liberdade de filiação sindical)". Solidificou, ainda, sua fundamentação, ao indicar o Precedente Normativo nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho (fl. 1010).

Ademais, esta Corte firmou o entendimento de ser desnecessária a referência ao dispositivo de lei para reputar-se prequestionada a questão jurídica se o Regional expôs tese sobre a matéria na decisão recorrida (Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1). Assim, não resulta caracterizada a indicada nulidade.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

O Regional concluiu pela "impossibilidade de imposição de contribuição assistencial a todos os empregados filiados ou não, sob pena de afronta ao disposto no artigo 8º, inciso V, da C. Federal (liberdade de filiação sindical)". Assinalou, ainda, sua fundamentação com a indicação do Precedente Normativo nº 74 desta Corte (fl. 1010).

O Sindicato reclamante sustenta que a contribuição assistencial foi imposta a toda categoria profissional, por força de acordo coletivo homologado pela Justiça do Trabalho. Alega que o entendimento expresso no acórdão recorrido importa em violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, IV e VI, da Constituição da República; 462, 513, 524, 611, 612 e 614 da CLT; 929 do Código Civil revogado; 468, 471, 473, 474, 505, 512 e 515 do CPC; e 6º da LICC (fls. 1013-1039).

Entretanto, o Regional expressamente consignou que "houve oposição dos empregados ao desconto, fato aliás, reconhecido pelo próprio sindicato" (fl. 974). Assim, é inadmissível o recurso, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial constante do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, de reiteradas decisões oriundas de Turmas e da SBDI-1, cujos teores são no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do aludido Precedente Normativo nº 119 desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Portanto, inviabilizado o recurso, por não restar configurada afronta a todos os dispositivos de lei e da Constituição Federal indicados. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-517.177/1998.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE	:	ANA PAULA LEOPOLDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDA	:	NEW LABOR MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO ROSSTO
RECORRIDA	:	HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 731-761, complementado às fls. 774-780 e 786-789, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de natureza procrastinada; julgou a reclamação procedente em parte, reconhecendo a condição de bancária e a responsabilidade solidária do Banco; determinou, em consequência, que as Reclamadas paguem solidariamente à Reclamante: diferenças salariais, anuênios, diferenças de adicionais de horas extras e noturno, com os respectivos reflexos, prêmio de digitador, ajuda alimentação e de deslocamento noturno, vale-transporte, gratificações semestrais e, finalmente, horas extras decorrentes do artigo 72 da CLT.

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Ana Paula Leopoldo da Silva interpõem recurso de revista, às fls. 791-806, 807-819 e 825-831, respectivamente, onde alegam violações de dispositivos de lei e divergências jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade às fls. 849-850.

I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EFETOS.

Aduz o Reclamado (BANESPA) que da relação havida entre as partes, em face de sua inquestionável nulidade, não podem decorrer efeitos na condição de bancária, o que violou os artigos 37, II, da Constituição de 1988 e 2º e 3º da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses e aponta contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST.



Renova a tese de que a Autora prestou serviços de forma autônoma, mediante empresa intermediária de contratação de mão-de-obra, e não foi submetida à prévia habilitação em concurso público, como constitucionalmente exigido.

Pretende, assim, afastar os pedidos da Reclamante deferidos pelo Regional no acórdão colacionado às fls. 731-761, quais sejam: diferenças salariais, anuênios, diferenças de adicionais de horas extras e noturno, com os reflexos decorrentes, prêmio de digitador, ajuda-alimentação e de deslocamento noturno, vale-transporte, gratificações semestrais e horas extras relativas ao artigo 72 da CLT.

Constata-se dos autos que a contratação da Reclamante não foi feita sob a égide da vigente Constituição da República, pois a admissão constante da carteira de trabalho data de 12/05/87, o que afasta a exigência de concurso público amoldado ao artigo 37, II, da Constituição de 1988, advogada nas razões de revista. Dessa maneira, não há que se falar que o contrato de trabalho é atingido pela nulidade absoluta, pois ainda não era vigente a regra segundo a qual na admissão de empregado pela Administração Pública deve haver prévia aprovação em concurso público, o que somente surgiu após o advento da Constituição Federal, segundo o dispositivo constitucional indicado.

Desta feita, nada impede o reconhecimento do vínculo empregatício e da responsabilidade subsidiária do Banco com a Recorrente, porquanto fraudulentamente prestados os serviços por ajuste com interposta empresa, nos termos da Súmula nº 256 do Tribunal Superior do Trabalho, hoje revisada pela de nº 331, item IV, o que afasta as violações legais apontadas.

Por divergência jurisprudencial também não prospera o pleito, já que a decisão atacada está conformada à jurisprudência sumulada desta Casa.

Nego seguimento. 2. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O Regional não emitiu tese sobre a legalidade de contratação de empresas intermediárias de mão-de-obra, já que o cerne da questão posta nos autos gira sobre a responsabilidade subsidiária inserida na Súmula nº 331 do TST.

O Recorrente alega, nas razões de revista de fls. 814-818 que a decisão do Regional viola o disposto no artigo 5º, II, da Constituição de 1988, ao impor obrigações não previstas em lei, considerando ilegal o contrato com empresas interpostas de mão-de-obra, bem como diverge da jurisprudência alinhada às fls. 815-817.

Não prospera a insatisfação, pois a decisão ora atacada aplicou à espécie a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, consistente da Súmula nº 331, IV, o que supera a violação e a divergência pugnadas.

Nego seguimento. 3. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE.

O Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do Recorrente, como faz certo o acórdão de fls. 731-761, e, como consequência, determinou o pagamento de verbas salariais, inclusive o direito ao vale-transporte ora combatido.

O Banco interpõe recurso de revista e aponta violação das Leis nos 7.418/85 e 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, artigo 7º, incisos I e II, que estabelecem normas acerca das provas de necessidade do benefício.

Não é possível, nesta via extraordinária, discutir-se matéria probatória, já que desautorizada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em face de todas as matérias nele tratadas terem sido apreciadas no recurso de revista do Banco.

III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E OU ENQUADRAMENTO.

O Regional decidiu que a Reclamante não tem direito à equiparação pretendida, pois o Banco mantém quadro de pessoal com carreiras organizadas, o que obrigava os seus empregados a cumprir regras que não foram preenchidas pela ora Recorrente.

Inconformada, opôs embargos declaratórios às fls. 763-770 - versando sobre contradição acerca da questionada equiparação e omissão quanto ao assunto de diferenças salariais entre empregados com as mesmas funções à luz da Lei nº 6.019/74, artigo 12, alínea "a" -, que foram conhecidos e providos pelo acórdão de fls. 775-780, apenas para ofertar esclarecimentos quanto ao entendimento de inexistir omissão ou contradição a ser sanada, além de afirmar que não era possível o reexame do mérito da matéria, como buscado.

Mais uma vez a Reclamante opõe embargos declaratórios sobre a questão de quadro de carreira e o preenchimento de suas exigências com as razões alinhadas às fls. 783-785, que foram objeto do julgamento, acostado às fls. 786-789, lavrado nos seguintes termos: "As fls. 479, verifica-se o despacho do Secretário de Relações do Trabalho, no qual homologa alterações do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Banco do Estado de São Paulo. Assim, inexistente qualquer omissão ou contradição a ser sanada ou desfeita".

Finalmente, a Reclamante interpõe recurso de revista, com os argumentos enumerados às fls. 825-831, em que reprisa o tema da equiparação salarial ou enquadramento e aponta violação dos artigos 461 da CLT e 5º, caput, da Constituição de 1988, além de contrariedade às Súmulas n°s 6, 68 e 231 desta Corte.

Sem razão a Reclamante, pois o assunto foi exaustivamente analisado pelo Tribunal a quo, em que restou assentado que o Banco reclamado era organizado em quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, com exigências a serem cumpridas pelos seus empregados que não foram satisfeitas pela ora Recorrente na condição de digitadora terceirizada.

Portanto, fugir desse acervo fático probatório nesta via é treita e extraordinária da revista não é possível, sob pena de afrontarse a Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, a decisão recorrida veio assentada no teor da Súmula nº 331 do TST, aplicável à espécie por tratar da responsabilidade subsidiária nas contratações de trabalhadores por empresas interpostas; logo, não configurada a tese de contrariedade às Súmulas n°s 6, 68 e 231 desta Corte.

IV - CONCLUSÃO:

Assim, por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos de revista do Banco do Estado de São Paulo e da Reclamante e julgo prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-543.971/1999.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDA : ELIANA PELIZARO DI RITO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEDRONI

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamado, em face do acórdão de fls. 290-291, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário, ao fundamento de que a ajuda-alimentação seria parcela integrante do salário, porque a natureza indenizatória da parcela não estava definida na convenção coletiva, e não se tinha notícia da participação da empresa no Programa de Alimentação ao Trabalhador.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 296-302, argumentando terem sido violados os artigos 5º, LV, da Constituição de 1988 e 457 da CLT. Indica divergência entre julgados e afronta a convenção coletiva.

Despacho de admissibilidade à fl. 306.
O recurso de revista é tempestivo (fls. 292-293), contém representação processual regular (fls. 122 e 296) e se encontra devidamente preparado (fls. 258 e 303).

A controvérsia é relativa ao reconhecimento do direito da Autora à integração salarial da parcela paga a título de ajuda-alimentação.

Argumenta-se que o benefício dependeria da prestação de horas extras pelo empregado, conforme previsto em convenção coletiva.

No que concerne às violações apontadas, de imediato, impõe-se ressaltar ser incabível o recurso de revista por afronta a convenção coletiva. No entanto, a análise da questão permite o imediato afastamento de afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, que não se conecta ao tema controverso, e não foi prequestionada a matéria explícita no referido dispositivo constitucional. O conteúdo circunstancial dos autos não permite reconhecer comprometimento do artigo 457 da CLT que, ao invés, legitima a integração salarial das gratificações ajustadas.

Em relação à divergência entre julgados, é pertinente afastar o estabelecimento de divergência, tendo em vista a falta de especificidade dos julgados transcritos às fls. 300-301, porque não incluem os aspectos referendados no acórdão recorrido, concernentes ao fato de a natureza indenizatória da parcela não ter sido prevista em convenção coletiva e de não ser o caso de participação da empresa no PAT. Referidos julgados abordam o aspecto genérico da integração salarial da parcela, a ajuda de custo ao bancário, a ajuda-alimentação paga, em virtude de prorrogação da jornada, ou a estrita observância dos termos ajustados em norma coletiva. Incide, no caso, a Súmula nº 296 desta Corte.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-705.930/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ADILSON ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 377-388, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT. Foram abordados temas relativos às "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 419.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-d Descaracterização do regime, apesar da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e que, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento. 2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

O Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de se macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada, sustentando ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação dos artigos 468 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abenam o referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento. 3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perflhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor ora se segue: "o laudo pericial de f. 264/282 demonstra que o reclamante, ao exercer as atividades de solda nos veículos, efetuava também a limpeza do dispositivo com produto inflamável denominado PULL 1000, uma vez ao dia, no final do turno. Esclareceu a i. perita que o autor retirava o produto de um tambor de 200 litros localizado a cerca de 20 metros de seu local de trabalho, levando o recipiente cheio até o dispositivo para a limpeza,

o que perdurava cerca de 15 minutos, todos os dias. Ponderou que a norma aplicável não condiciona frequência ou tempo para a determinação do risco. Constatou, ainda, a existência de outros tambores contendo o produto inflamável em outras áreas do mesmo galpão onde laborava o autor, embora não tenha sido possível apurar a distância exata e a quantidade" (fl. 383).

Nas razões de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada Súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos, por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizará a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS, REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 800,00, guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não tratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, quer dizer, nada se especifica sobre a existência e a complexidade de uma determinada perícia realizada para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

7. MULTA CONVENCIONAL.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das multas estabelecidas no instrumento coletivo.

No recurso de revista, a Reclamada alega a impropriedade da cominação da multa estabelecida no instrumento coletivo da categoria. Isso porque, segundo entende, a caracterização do descumprimento da norma coletiva deriva de violação de dispositivo de lei específica. Assim, sustenta que não houve desrespeito direto ao regimento coletivo apto a ensejar a mencionada condenação. Indica violação do artigo 5o, II, da Constituição de 1988 e 467 da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 384 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco os excertos de jurisprudência acionam o conhecimento do recurso, consoante o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5o, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-733.078/2001.2 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : AURELINO LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 504-511, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT, cujos temas compreendem "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 545.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

O Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de se macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Por esse mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada, sustentando ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por essas razões, argui a nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação pelo Reclamante, julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT, 128 e 460 do CPC e 5o, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam o referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata que o Regional perfilhou a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

4. REGISTROS DE HORÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, observando-se a jornada indicada na petição inicial quanto ao período em que não foram apresentados os registros de horário. Isso porque, conquanto tenha sido intimada, sob as penas do artigo 359 do CPC, a Reclamada não apresentou todos os registros de horários.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a alegação de que não deve prevalecer a confissão presumida no que se refere à não-apresentação dos cartões de ponto de determinado período, pretendendo que se considere, para efeito de cálculo das horas extras, a média das horas consignadas nos cartões de ponto que se encontram colacionados aos autos. Respalda o recurso apenas em divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Como se percebe, a decisão do Regional encontra-se em sintonia com a Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT, os excertos de jurisprudência transcritos não ensejam recurso de revista, uma vez ultrapassados pelo entendimento consolidado desta Corte.

Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário traçado pelo perito, cujo teor se segue: "Consoante o laudo pericial de fls. 424/429, o autor exerceu a atividade de condução de veículos (a partir de 13/04/98 até sua dispensa), tendo ainda, que encher um balde de alumínio com capacidade para 10 litros, com certa quantidade de combustível, para reabastecê-lo. A i. perita ainda esclareceu que, junto à saída de veículos da Linha de Cera, onde o obreiro pegava os veículos, havia grande quantidade de líquidos inflamáveis armazenados em tambores, tais como: tutela **prof** e tutela body coating. Não obstante a confissão do autor (fl. 458) de que sua função, quando laborou na equipe 4341, era somente de conduzir veículo do pátio para a oficina e vice-versa, não há como afastar a periculosidade, tendo em vista a grande quantidade de inflamáveis armazenados no seu local de trabalho (2.400 l, cf., fls. 426), o que comprova a prestação de serviço em área de risco, nos termos no Anexo 2, da NR- 16, Portaria 3.214/78. Cumpre ressaltar que não é só a atividade de armazenamento de inflamáveis que configura a periculosidade, pois a intenção do legislador ao estabelecer como área de risco aqueles locais onde se armazenam inflamáveis, foi no sentido de evitar a entrada do trabalhador em recintos onde há a possibilidade de ocorrer o sinistro, protegendo-se, assim, a integridade física do empregado".

Nas razões de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona, ainda, arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, nem contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Ademais, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizará a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 06 de junho de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2002-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-142/2005-012-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	PROCESSO : AIRR-252/2005-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADA : DR(A). CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EBEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO BERNARDES QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA MARCELINO
PROCESSO : AIRR-3/2004-102-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2001-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM0
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA S. MAGALHÃES CONCEIÇÃO	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS SÉRGIO DA CRUZ SANTOS	AGRAVADO(S) : GERCI DOURADO SILVA	PROCESSO : AIRR-255/2004-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LAGES BEMFICA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DE AMARANTE LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-24/2004-003-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-158/2000-291-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGEANA DA MATTA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : DOM PACO MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO	AGRAVADO(S) : EDNA MARLI DIONÍSIO	PROCESSO : AIRR-258/2000-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO LOTTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 24/2004-7	PROCESSO : AIRR-160/2004-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-53/2005-125-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS
AGRAVANTE(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES	AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM CRUZ	ADVOGADA : DR(A). EDNA RITA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIS BENEDITINI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR-279/2004-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-76/2004-010-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AK CASAGRANDE & AAB RODRIGUES LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-193/2005-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO ALVES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : NUTRICOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO
AGRAVADO(S) : VILMA HATSUNE ANRACKI VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA LOPOMO BETETO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ GRANJA FARIAS	AGRAVADO(S) : MACLEMON LTDA.
PROCESSO : AIRR-85/2004-088-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-205/2001-066-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2003-461-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RUBENS GUIDES GOMES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA PAIM
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI
PROCESSO : AIRR-105/1999-221-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-206/2003-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-304/2002-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GABRIELA MODA E COURO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON
ADVOGADA : DR(A). LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : APARECIDA GABRIEL LEITE
PROCESSO : AIRR-121/2000-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-230/2004-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA GEREMIAS BENITES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCÉLIO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-332/2003-005-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : RILDSON RODRIGUES CARNEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-236/2000-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-128/2002-401-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS	AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 332/2003-7
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR-332/2003-005-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISABEL DUTRA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI	PROCESSO : AIRR-244/2001-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : IRENE ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JONAS SELIGSOHN
PROCESSO : AIRR-138/2004-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DALOR ROBERTO HEBERLE	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVADO(S) : OLMIRO SERGIO BRESSLER	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO LUIZ JAEGER	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OBERDAN SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : AGGENS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO : AIRR-246/2004-003-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 332/2003-4
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ	AGRAVANTE(S) : NESTOR DE ANDRADE	
	ADVOGADA : DR(A). ELIANE REIS DE MELO	
	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	

PROCESSO : AIRR-347/2006-135-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ACIOLY JACINTO PEIXOTO
 ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR-350/2001-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIS DE SOUZA FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2001-3

PROCESSO : AIRR-350/2001-029-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : LUIS DE SOUZA FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2001-0

PROCESSO : AIRR-350/2003-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ BUARQUE DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : AIRR-356/2002-099-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ACTARIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA ELENITA LIMA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA

PROCESSO : AIRR-381/2004-013-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). ARCIONE LIMA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOEJAMENTO, CARGAS E PLANTIO DE EUCALÍPTO DE AÇAILÂNDIA LTDA. - COOTCARGE

PROCESSO : AIRR-386/2002-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE PÉRICLES GUANAES DOURADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DONATO GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE HENRIQUE GUEDES

PROCESSO : AIRR-415/2005-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-427/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS REGINALDO ROCHA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
 AGRAVADO(S) : DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO FONSECA VELOSO

PROCESSO : AIRR-429/2004-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA NATÁLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
 AGRAVADO(S) : JR BEBÊ COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA. - ME
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-465/2004-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-479/2002-301-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA TORRES LOPES
 AGRAVADO(S) : TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

PROCESSO : AIRR-491/2003-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MESTRE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON ROCHENBACH NUNES E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN

PROCESSO : AIRR-492/2001-063-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). IVONILDO JOSÉ DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-492/2004-027-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO (FAZENDA SÃO JOSÉ) E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTINO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). LIRNEY SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CABRERA MANO (FAZENDA SÃO JOSÉ)
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ BELLINI CABRERA

PROCESSO : AIRR-494/2002-014-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO

PROCESSO : AIRR-507/2002-541-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ATALIDES VARGAS SOARES SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA COSTA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR(A). SONIA REGINA DA SILVA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-508/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (USINA FREI CANECA S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : MANOEL LINS CALADO

PROCESSO : AIRR-508/2004-461-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI

PROCESSO : AIRR-525/2005-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA HARPA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 AGRAVADO(S) : JENNIFER CARLA SCHMIDT GIACOMEL
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HARPA ESCOLA DE INFORMÁTICA E IDIOMAS SC LTDA.

PROCESSO : AIRR-529/2004-002-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDISON SBEROWSKY PAÇÓ
 ADVOGADO : DR(A). CYRLSTON MARTINS VALENTINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA PEREIRA DE MELO

PROCESSO : AIRR-543/2003-023-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO PIRES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-545/2002-007-06-43-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : RONALDO FRANCISCO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-561/2004-102-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : STELLA AZZURRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS

, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARRANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS
 , ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDACHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL
 DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS

PROCESSO : AIRR-576/2001-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ROSSIN
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO

PROCESSO : AIRR-582/2005-036-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TV JUIZ DE FORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SAMPAIO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR-583/2005-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
 AGRAVADO(S) : DENISE FÉLIX DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). IRACEMA CORTIZO DE MELO

PROCESSO : AIRR-590/2002-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
 AGRAVADO(S) : EDNALDO DE ANDRADE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : A. TONINNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-600/2003-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MONTALIONI DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILLO GOMES

PROCESSO : AIRR-602/2003-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ATTLA BRUGGER MOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR-610/2003-161-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RENATO BERNARDO BRANACCIO FAINA
 ADVOGADO : DR(A). SIMONE REBELO DE MELO
 AGRAVADO(S) : A. ROS FAINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

PROCESSO : AIRR-622/2002-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
 AGRAVADO(S) : IVANILDO CAMPELO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FURLANI



PROCESSO : AIRR-627/2000-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-718/2002-062-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2001-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO CROACIR D'ÁVILA GASSEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : GERSON RUI FERREIRA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SÉRGIO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADA : DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR-719/2001-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-629/2004-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : AIRR-843/2002-141-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRT TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : TATIANA SENNA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALIXANDRE MAURÍCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : SIMONE SCAFF LÁZARO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCESSO : AIRR-750/2005-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
PROCESSO : AIRR-647/2005-086-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-847/2003-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ODAIR GERALDO NAVARRO	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
PROCESSO : AIRR-649/2002-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752/2005-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARMINDO ANTUNES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR DA LUZ DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : RENATO JOSÉ NOUALS PRAETZEL	PROCESSO : AIRR-886/2004-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). JOCIANA J. DE MEDEIROS MACEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LUCI DALVA SOUZA DE ASSIS MONTEIRO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVANTE(S) : RODNEY FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ELVIRA M MARTINS P SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO SÃO BENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPEMG
PROCESSO : AIRR-657/2005-001-21-41-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-753/2000-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARDEN DRUMOND VIANA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-890/2000-251-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	AGRAVANTE(S) : JAIR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSENILDO TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : MARCOS NELSON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO	AGRAVADO(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-761/2001-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
PROCESSO : AIRR-660/2005-006-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-892/2003-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IONE MARIA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL D'ALO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ INEZ DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-765/2002-372-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HIRIA MARIA TEIXEIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-669/2002-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILSO SOARES VERDAN
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-902/2005-026-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSNI SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VICTÓRIO	AGRAVANTE(S) : NEUZA MINORU DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR	ADVOGADO : DR(A). IGINO FERNANDO EV	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO : AIRR-790/2002-082-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-677/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR-920/2003-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDNA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA REBELLO ZICKWOLFF CARLINI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VICTÓRIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S) : PIKY CABELEIREIROS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGINO FERNANDO EV	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-793/2003-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE UBIRATAN DE MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : DAUDY CABELEIREIROS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A. - SEICOM	PROCESSO : AIRR-924/2003-002-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-686/2003-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GIVANILDO ALVES CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVANTE(S) : BUCAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO TALLON	AGRAVADO(S) : CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : XÊNIA MARIA DE MEDEIROS MAIA
AGRAVADO(S) : MILLA MEDINA PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-804/2004-302-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO AVELLAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-927/2003-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-701/1995-022-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : DENISE SILVA DO ROSÁRIO
AGRAVANTE(S) : EVERALDO RIBEIRO DO CARMO	AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-812/2004-024-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. TUBONAL	
PROCESSO : AIRR-704/2005-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN LOUZADA JÚNIOR	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA COSTA E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : JÚLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUERINO GAROFALO JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.		
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO		
ADVOGADO : DR(A). CELSO GONÇALVES		

PROCESSO : AIRR-938/2004-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-032-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2001-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO ERNESTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TALLARICO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MAX REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MONTEIRO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : UNIPAX SAÚDE		
AGRAVADO(S) : PAX DE MINAS S/C LTDA.		
PROCESSO : AIRR-939/2004-193-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.081/1997-111-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.147/2001-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SALES LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : HORÁCIO LIMA ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : DACIR JACOB HESSEL	AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA BRAGAMONTE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). WENDEL LOPES PEDREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR-953/2003-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.081/2002-023-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.164/2004-023-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE DE SOUZA GATO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S) : HEUBERT SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PINTO COELHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON NUNO FILHO
	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	
PROCESSO : AIRR-957/2004-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.084/2004-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.214/2004-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALENTIM ALCIR DA SILVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VALDIR DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO : AIRR-1.089/2001-012-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.223/2003-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-959/2002-085-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEVERINO RAMOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE DA CUNHA E SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	AGRAVADO(S) : DANONE S.A.	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCURADORA : DR(A). ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KEILLER		
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.090/2003-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.226/2003-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-987/2006-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVANTE(S) : ALVANDA FRANCISCA LIMA	AGRAVADO(S) : VICENTE FORTUNATO BIAZZON	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). KARLA KARINA AMARO BORGES	ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : VIVALDO ALVES BATISTA		
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-1.090/2004-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.240/2002-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-989/2001-004-10-41-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENT'OTAL ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARILDA DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S) : RAFAEL SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO CÉSAR DO COUTO HUNTER
ADVOGADA : DR(A). GÉSILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADA : DR(A). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVADO(S) : ROSELI PEREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.106/1996-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.250/1995-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIRCEU NOGUEIRA CUNHA	AGRAVADO(S) : ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
PROCESSO : AIRR-1.008/2003-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.113/2003-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : AQUILES LUIZ BERTAIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.262/2004-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : NOVA DIMENSÃO PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TENÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
	ADVOGADO : DR(A). NEY ARY DE SOUZA ROSA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ MARTINS LIMA
PROCESSO : AIRR-1.026/2005-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : LANCE LIVRE LTDA.
AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RETAR SERVIÇOS GERAIS SOCIEDADE DE COMÉRCIO S/C LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	PROCESSO : AIRR-1.121/2003-012-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.265/2004-015-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILSON SILVA DE AMORIM	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : W.R.F EGIDO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOARES BRANQUINHO
	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ALVES DIAS
PROCESSO : AI-1.034/2004-052-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SERPA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.125/1999-008-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.272/1999-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ INOCÊNCIO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S) : SANDRA TALYULI DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S) : R S PEDRAS DECORATIVAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	AGRAVADO(S) : LAILA MOYSÉS HALLAGE
PROCESSO : AIRR-1.034/2005-052-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERHALDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVANTE(S) : SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON		
AGRAVADO(S) : AURÉLIO PUSSENTE DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO		



PROCESSO : AIRR-1.298/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSETE ROCKENBACH
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS PAES DE ARRUDA

PROCESSO : AIRR-1.303/2004-060-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-1.309/2004-004-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SHEILA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RODRIGUES GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.319/2005-070-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIAMS DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.330/2004-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLAP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO COSTA SALETTI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR MAFFEIS
ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENÓ

PROCESSO : AIRR-1.337/2003-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÁVIO CÉSAR HERINGER DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

PROCESSO : AIRR-1.351/2003-472-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARMANDO BERALDO FILHO
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : COFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

PROCESSO : AIRR-1.365/2003-023-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : TÂNIA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-1.389/2003-088-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S) : EDSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALANO NUNES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.395/1992-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TÉRCIA TELES DE CASTRO BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-1.397/2002-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). REJANE GABRIEL FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.410/2002-005-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉLIA CRISTINA PECALLO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA

PROCESSO : AIRR-1.410/2003-472-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BLECKMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MAX LORENZINI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVERIO
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

PROCESSO : AIRR-1.420/2002-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILENE CASELLA SALGADO
AGRAVADO(S) : ISAIAS AMARO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ROBERTO

PROCESSO : AIRR-1.422/2002-007-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITORA HARBRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE AVEZEDO GROSSI
AGRAVADO(S) : LARA JANIFER FERREIRA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.422/2003-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

PROCESSO : AIRR-1.424/1995-401-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SEVERINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BAPTISTA

PROCESSO : AIRR-1.431/2002-016-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DRUMMOND REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1431/2002-0

PROCESSO : AIRR-1.431/2002-016-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DRUMMOND REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1431/2002-8

PROCESSO : AIRR-1.434/2004-004-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARGARETH DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-1.450/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEI MOELAS POSSANI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES

PROCESSO : AIRR-1.461/2005-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : FERNANDO LAGE CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENE ANDRADE GUERRA

PROCESSO : AIRR-1.481/1998-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON VILLABOIN DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.505/1999-123-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ODAIR DE LIMA PROENÇA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIRGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL ROBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIS FURGERI

PROCESSO : AIRR-1.511/2003-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
AGRAVADO(S) : ACACIO FERREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA REZENDE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 4
ADVOGADO : DR(A). ILMAR SCHIAVENATO

PROCESSO : AIRR-1.523/2004-002-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANK RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

Complemento: Corre Junto com RR - 1523/2004-7

PROCESSO : AIRR-1.524/1989-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : AIRR-1.528/1997-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FELICIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALTER PICCINO

PROCESSO : AIRR-1.560/1999-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.591/2002-920-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISAC JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA SANTOS SOARES

PROCESSO : AIRR-1.606/2002-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). RENATO SPAGGIARI
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

PROCESSO : AIRR-1.627/2002-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR STEFFEN
AGRAVADO(S) : MÁRCIO VINÍCIUS MAGNUS
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA

PROCESSO	: AIRR-1.627/2004-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.750/2001-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.992/2001-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DO NASCIMENTO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BORGES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: CEDIL MARINS COUTINHO	AGRAVADO(S)	: ARTHUR OSÓRIO DE AGUIAR PINTO JUNIOR
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELZA TOBIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-1.656/2003-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.821/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.998/2005-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: HABIDIAS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ORIGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RENATO BURACOF	AGRAVADO(S)	: ROSALY BATISTA MONFORT
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED 11	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR-2.026/2003-013-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS PIVA	PROCESSO	: AIRR-1.834/1999-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.659/2001-204-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
AGRAVADO(S)	: NILO EDSON DINIZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.147/2001-444-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.834/1999-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.662/1999-106-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INTEGRAL TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: OLÁVIO MARCONDES EIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS	AGRAVADO(S)	: MARCO TÚLIO ALVES GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIA LOURENÇO LUCAS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.159/2000-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVADO(S)	: MARTE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.676/2003-001-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS EDITORA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.844/1998-017-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉSAR OLIVO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SILVANA NEVES SANTOS BATISTA
AGRAVADO(S)	: RONNIE INÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DOS ANJOS R. GOMES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DILCÉA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-2.160/2002-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.690/1998-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.845/2003-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: MARCOS VITAL GUIMARÃES BRITO
AGRAVADO(S)	: IRONILDES SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SOLOMCA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DE MEDEIROS REIS	AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1690/1998-9		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR-2.240/2005-131-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.690/1998-012-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.872/2003-003-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADO	: DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ISaura ROSSETTO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: IRONILDES SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ARINALDO GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DE MEDEIROS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-2.241/2003-023-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1690/1998-6		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.701/2002-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.887/2003-041-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA BASTOS COSTA PINTO
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDGAR INÁCIO BISPO DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JR	AGRAVANTE(S)	: VOLMES PEDRO FRASSON FRETTE E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLA SCHULTZ SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO	PROCESSO	: AIRR-2.437/2000-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PETRÓ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.709/2004-013-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.898/1990-007-09-43-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADA	: DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.460/2003-055-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: RUI FERREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.725/2001-431-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM BRANCO PERES E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.920/2004-046-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA HADDAD
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SUZANA APARECIDA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS DONIZETI FELIZATTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS PAVÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). REMILTON MUSSARELLI	PROCESSO	: AIRR-2.736/2003-421-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: MONTEX MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.733/2004-060-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	AGRAVANTE(S)	: MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.962/2003-022-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO LIMA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	AGRAVADO(S)	: LUÍZA DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSEJANE MARIA CORRÊA DE SALLES		
		ADVOGADO	: DR(A). MILTON DE JESUS FACIO		



PROCESSO : AIRR-2.893/2001-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.805/1999-002-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.191/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO GONZALES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IVANILDO FERNANDO DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
PROCESSO : AIRR-2.914/1999-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.337/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.865/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DA MADEIRA DE FEIRA DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). WALTER LOPES CALVO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : G. BARBOSA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). VERBENA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO
AGRAVADO(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
PROCESSO : AIRR-2.949/2004-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.079/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.030/2005-020-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : C S U CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : EDSON NIELSEN
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ONUKI	ADVOGADO : DR(A). EDNO BENTO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). EDSON NIELSEN
AGRAVADO(S) : TALITA PEREIRA DA LOMBA VENTURA	AGRAVADO(S) : ROSA LUÍZA BARBOSA BAPTISTELA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MAURO BIANCHI
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MOTTA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA JARDIM ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELSON SABAINI
PROCESSO : AIRR-3.275/1990-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.318/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.514/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GISÉLIA MOURA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO FLORES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DEL DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILENSE CEZAR
PROCESSO : AIRR-4.321/1999-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-93.182/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-49.977/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSEVALDO SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : GRUPO TRANSDORE EXPRESSO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES
AGRAVADO(S) : RODOVÁRIO MICHELON LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA CANALE	AGRAVADO(S) : JOSÉ JERÔNIMO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VARASCHIN	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA GOFFERT	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DALTRIO SANTOS MENEZES
PROCESSO : AIRR-4.414/2003-018-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NADIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-724.016/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-51.093/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LURDENIR DE SOUZA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS ALCÂNTARA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO
PROCESSO : AIRR-8.588/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO ZUZA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-769.016/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-55.295/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO OBER COELHO LANDACURI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MILTON APARECIDO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISA LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ZH RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO	ADVOGADO : DR(A). DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO BARRETO ANTHONY	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-769.965/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-11.602/2004-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-59.783/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABELARDO ANTÔNIO FRANCO MOTTA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍVIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALMIR GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-11.835/2004-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-59.917/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.508/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVANTE(S) : AKIFARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLEDMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRUNO JAPIASSU RIBAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO PARENTE FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ABDIAS FERREIRA DE ABREU	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO : AIRR-12.518/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-62.549/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.472/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA BARTIRA LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ELZA MARIA BATISTA DANTAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GUSTAVO ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO WILSON CABRERA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTINHO CELSO BITENCOURT	AGRAVADO(S) : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-12.973/2004-014-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : DR(A). OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	PROCESSO : AIRR-63.577/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 778473/2001-7
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-778.473/2001-7 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNCÍPIO DE OSASCO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ELZA MARIA BATISTA DANTAS
PROCESSO : AIRR-15.367/2002-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORMAN RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DA COSTA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-785.970/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAVID MACHADO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 778472/2001-3
AGRAVADO(S) : CASTRO CRUZ ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : AIRR-785.970/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : LUCIANA RIBEIRO RANGEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO JOSÉ DIAS QUERIDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
		AGRAVADO(S) : LUCIANA RIBEIRO RANGEL
		ADVOGADO : DR(A). FREDERICO JOSÉ DIAS QUERIDO

PROCESSO : AIRR-789.093/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-323/2003-655-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-702/2004-121-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRENTE(S) : BRAZFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA CAVALHER	RECORRIDO(S) : DANÚBIO FREITAS GAFANHA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA BERTOLAI	ADVOGADO : DR(A). WILSON J. ASSUMPCÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCHE
PROCESSO : AIRR-798.743/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-340/2002-049-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-877/2005-008-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEORGE ROOSEVELT FERES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARIM CARDOSO SAAD	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S) : KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE LIMA SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDIR GARCIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JONATHAN DA SILVA TELLES
AGRAVADO(S) : H. T. R. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-349/2004-069-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-901/2002-317-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-24/2004-003-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRENTE(S) : UNICAST - FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RITTER	RECORRIDO(S) : MÁRIO OCTÁVIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO : RR-416/2003-085-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-914/2003-721-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/2004-1	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
PROCESSO : RR-100/2006-075-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DELLA PASCHOA	ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSEVAL ANDRÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GIMENEZ	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERNANDA ZANENGA GALL
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	PROCESSO : RR-442/2001-039-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-918/2001-085-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AROLDO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-151/2006-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : ALTAIR ZATTI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	RECORRIDO(S) : CRISTIANE SANCHES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	PROCESSO : RR-476/2003-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VITORIO MATTUZZI
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-947/2004-003-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR-158/2002-103-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO AQUINO GUIMARÃES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITTOL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BISSOLI	RECORRIDO(S) : CELSO LUÍS MACHADO PONTES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : RR-493/2003-021-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : POLITEC LTDA.
RECORRIDO(S) : ADRIANA CUNHA ROSA	RECORRENTE(S) : LISTEU LISTA TELEFÔNICA UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SILVA TRINDADE	PROCESSO : RR-962/2002-070-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-188/2005-106-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVANA FERNANDA RODRIGUES PAIXÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO TAVARES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TURISMO S.A.
RECORRENTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-542/2003-253-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR RUBENS CUQUI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : DIOGO ANTÔNIO ALVES BRUNHEIRA	RECORRENTE(S) : WALTER INÁCIO DOMINGUES	RECORRIDO(S) : CARLO ROBERTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GALLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ
PROCESSO : RR-201/2003-252-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR-1.025/2003-041-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL JAENO DA ANUNCIAÇÃO	PROCESSO : RR-595/1999-067-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DILNEI ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRIDO(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S) : RESULTA ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MELI	PROCESSO : RR-1.052/2003-004-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MASSAKO UTIYAMA	ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-208/2002-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-662/2004-018-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RUBENS CRIPPA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRENTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACIOSKI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO GALBIATI FRANÇA	RECORRIDO(S) : MODESTO LACERDA PIMENTEL	PROCESSO : RR-1.100/2005-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JACKSON LUIZ DEIP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-242/2003-313-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-274/2002-035-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELISABETE COSTA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES	PROCURADORA : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : ENI ELAINE DE BRITO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	RECORRIDO(S) : DONIZETI DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
PROCESSO : RR-242/2003-313-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	PROCESSO : RR-1.106/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SARFIL TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES	RECORRENTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES	PROCESSO : RR-680/2004-201-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ENI ELAINE DE BRITO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCESSO : RR-274/2002-035-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO : RR-1.106/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	RECORRENTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ERASMO PORTELA DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOCIANE SANTOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES	PROCESSO : RR-680/2004-201-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S) : DONIZETI DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	
RECORRIDO(S) : SARFIL TRANSPORTES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	
	RECORRIDO(S) : ERASMO PORTELA DE AGUIAR	
	RECORRIDO(S) : JOCIANE SANTOS DE SOUZA	



PROCESSO	: RR-1.109/2002-045-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.523/2004-002-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.248/2004-067-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FRANK RAMOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONIZETE ORTIZ	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ GUBOLIN ZACARELLI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
RECORRIDO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1523/2004-1		PROCESSO	: RR-2.462/2003-005-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO PANACE	PROCESSO	: RR-1.598/1996-059-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO	: RR-1.221/2004-027-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AMIRA MARIA MERH ROMÃO DE VITA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA LEANDRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR-2.554/2003-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSVALDO PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA ZIMMER GAY	PROCESSO	: RR-1.604/2005-010-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-1.231/2005-007-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WALMIR BARROTE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: OSSEL - ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: MARLEUDE RODRIGUES DA FÉ
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SABINO RIBEIRO SOARES NETO
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO ARAÚJO DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA	: DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	PROCESSO	: RR-2.815/2001-035-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LEMA SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR-1.610/2005-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA HÁFEZ
		RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADO TAUSTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: RR-1.239/2004-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR CRISPIM	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS
PROCURADORA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	RECORRIDO(S)	: CICLOS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROSELI BATISTA BORGES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DAISE MALAGUIDO PONICH SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCESSO	: RR-1.616/2003-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS S.A.
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: POLI PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	: RR-1.307/2005-009-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S)	: CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOANA COELHO DE CARVALHO SILVADO	PROCESSO	: RR-3.025/2001-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VALTER MÁRIO GARCIA	PROCESSO	: RR-1.636/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MILTON LOPES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). LÚZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
		RECORRENTE(S)	: ADILSON NASCIMENTO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALCEU PARTICHELI
PROCESSO	: RR-1.327/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-4.325/2004-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES	PROCESSO	: RR-1.712/2004-004-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GENÉSIO JUNGLOS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RECORRENTE(S)	: AZEMIL MENEGLILDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI
PROCESSO	: RR-1.347/2003-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.774/2001-023-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-6.355/2003-035-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELIANE LÚCIA KRAUSER FORMIGUIERI
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: MILTON BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALDO BARRETO BELTRÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
		PROCESSO	: RR-1.774/2001-023-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
PROCESSO	: RR-1.369/2005-009-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-7.459/2005-026-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ADILSON NASCIMENTO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO ESPEZIM
PROCURADORA	: DR(A). THAYSA LIMA	RECORRIDO(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: ROZINEIDE COSTA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.850/2005-011-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEME-CAM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-8.282/2000-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.458/2003-052-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALDO BARRETO BELTRÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	RECORRIDO(S)	: JOÃO VIANES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	PROCESSO	: RR-1.850/2005-011-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-23.375/2004-006-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCESSO	: RR-1.485/2002-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRANI VICENTE BARRÓS	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELANE ALVES TELES
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO EVALDO FARIAS	RECORRIDO(S)	: S. K. F. WANDERLEY - ME	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUSSO	PROCESSO	: RR-2.168/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-35.661/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: IRANI VICENTE BARRÓS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANDRO DE LANA JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: S. K. F. WANDERLEY - ME	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-38.699/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-113.210/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-2.770/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCELO CONVERSANO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DAVI CARNEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO DE SOUSA PICANÇO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-44.306/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AG-RR-2.932/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR E RR-743.534/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-501.269/1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SUELY TORRES	PROCESSO : AG-RR-3.097/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER LUIZ ARANTES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBENS DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	PROCESSO : AG-RR-76/2005-301-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : AG-RR-3.703/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). NESTOR ALFEU WUTTKE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-653.013/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-173/2005-020-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLETE CAETANO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : REGINALDO MULLER DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	PROCESSO : A-AIRR-368/2004-040-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO PIRES CLÁUDIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AG-AIRR-267/2005-020-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO : RR-804.202/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	PROCESSO : A-RR-435/2003-103-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	AGRAVADO(S) : DORIAN CLEY DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : LUIZ AGUIAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA ROCHA BORGES	PROCESSO : AG-RR-921/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON MARCOLINO DA SILVA
PROCESSO : RR-810.586/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : A-AIRR-982/2003-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA TELMA OLIVEIRA FEITOSA	AGRAVANTE(S) : SANITERRA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ADELAIDE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-923/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR E RR-211/2001-091-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILSON MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : A-RR-33.205/2004-005-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : NAIR RODRIGUES DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOVENTINO TABORDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AG-AIRR-1.247/2002-069-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNEY MILLER DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TERZANI - COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS MANOEL	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS	PROCESSO : A-RR-707.096/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-2.164/2003-463-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA MENDES SIMÕES DOS REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALTER DALMAS	PROCESSO : AG-RR-1.465/2002-003-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : JAIR CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO : AIRR E RR-98.414/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APOLÔNIO MARQUES MACHADO	PROCESSO : A-RR-727.709/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AG-AIRR-2.051/1994-383-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : IGNEZ NARDI BERGAMO	PROCURADORA : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : WALDIR DUTRO NICACIO	PROCESSO : A-RR-751.750/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AG-RR-2.600/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : ISAÍAS SOARES DOS SANTOS
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : MARIA GERACINDA CERQUEIRA GOMES	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5ª Turma



SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 06 de junho de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AI-23.525/2004-011-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRAMONT MONTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO
AGRAVADO(S) : IVETE DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). ALINE LAREDO PINTO

PROCESSO : AIRR-2/2006-015-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : THALES JOSÉ SALOMÃO BELÉM DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-10/2005-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BREGA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO

PROCESSO : AIRR-23/2000-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ORIAL INFORMÁTICA EDITORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARITZA KRAUSS NUNES

PROCESSO : AIRR-26/2002-411-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DA SILVA PAZ
ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

PROCESSO : AIRR-39/2002-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JESUINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

PROCESSO : AIRR-61/2003-241-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO F. DE SENA

PROCESSO : AIRR-63/2005-004-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PRETTO FLORES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CAVALCANTI BRITTO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO

PROCESSO : AIRR-68/2006-021-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAPEPE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

PROCESSO : AIRR-74/2000-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LEOPOLDINO ELOI TRILHA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER

PROCESSO : AIRR-74/2006-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES

PROCESSO : AIRR-79/2002-004-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAMIL DE PAULA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA MELO FORT
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CE-MAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-85/2006-003-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S) : ENIVALDO PEREIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-98/1994-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

PROCESSO : AIRR-100/2004-191-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES JÚNIOR - P.A.J SERVIÇOS - ME

PROCESSO : AIRR-130/2006-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CRISCHNA POETA KROB
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRANDT
ADVOGADO : DR(A). FABIANO MARTINS BRANDT

PROCESSO : AIRR-137/2002-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADOR : DR(A). GILVAN RUFINO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA CLEA LOPES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE

PROCESSO : AIRR-147/2000-243-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO AFONSO FILHO

PROCESSO : AIRR-151/2006-113-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : ANDERSON BARBOSA ZACARIAS
ADVOGADO : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-155/2006-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JEINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-158/2006-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO VAN PUTTEN HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROGÉRIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO

PROCESSO : AIRR-160/2006-022-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCUS FELIX NUNES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO RECIFE - OGM/RECIFE E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). PAULA KATARINA DE FREITAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-165/2004-201-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MOISÉS MINERVINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : GRAVEL - GRAVATÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE MARIA SILVA DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-165/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : IVONE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CALZOLAIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S) : BRUNO BOREM GROSSO E OUTROS

PROCESSO : AIRR-177/2002-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JANDIRA SILVA LEMOS PINTO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-184/2006-063-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODLER DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-185/1999-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

PROCESSO : AIRR-196/2001-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VALSONIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO

PROCESSO : AIRR-198/2006-046-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE
ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO
AGRAVADO(S) : ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS

PROCESSO : AIRR-199/2002-111-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ MOREIRA DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA FARIAS DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : PAULO VIANNA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR-206/1994-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : JOEL MENDES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-210/2004-049-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DORA RISCALA NEMI COSTA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
AGRAVADO(S) : HÉLVIO DE BRITO FABRI
ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO

PROCESSO : AIRR-212/2005-052-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE VASCONCELOS LANA E SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DO VALLE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LVL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRIO PAES CORRÊA

PROCESSO : AIRR-213/2005-132-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGRAVADO(S) : BETRIZ PERIN
ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-226/2005-094-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR ZEM CARDOZO
AGRAVADO(S) : LELIER JÁRA CORNELIUS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LONGO

PROCESSO : AIRR-228/2004-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-230/2006-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : ERIVELBA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-231/2006-058-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
AGRAVADO(S) : MARTA SATURNINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-234/2003-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERINALDO LOPES MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

PROCESSO : AIRR-242/2000-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S) : ZENI TERESINHA SEVERO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER

PROCESSO : AIRR-259/2002-191-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : OSMARINA FIRME MATEUS

PROCESSO : AIRR-280/2005-020-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELOÁ MARQUES GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-301/2005-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCELITA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA- ÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-303/2003-491-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO SANTANA PAIM
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO

PROCESSO : AIRR-310/2006-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO MOREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA

PROCESSO : AIRR-324/2003-089-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LEOPODINO ANTUNES
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

PROCESSO : AIRR-333/2004-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZITO GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-338/2002-096-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DIAS
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-362/1992-021-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)
PROCURADORA : DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOULART
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILSON FRANCISCO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-368/2005-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG
AGRAVADO(S) : HÉLIDA PINTO MARINS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

PROCESSO : AIRR-400/2002-026-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : LEOMAR HILÁRIO NEPEL
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GERALDO CÂNDIDO NOGARA

PROCESSO : AIRR-414/2003-011-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414/2003-3
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-414/2003-011-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414/2003-0
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-414/2003-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR KESPER
AGRAVADO(S) : METROCOOP - COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI
AGRAVADO(S) : VIACÃO IMIGRANTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE SOUZA ROSA

PROCESSO : AIRR-414/2005-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : FLORENTINO BERTEI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCESSO : AIRR-429/2005-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JEFESON CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO SANTANA LIMA
AGRAVADO(S) : PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

PROCESSO : AIRR-440/2004-653-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NORTOX S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MENDES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-445/2005-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : AMEDINO JOSÉ AMARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-457/2004-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : ELISETE BRANDÃO CALÇA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO

PROCESSO : AIRR-459/1992-001-17-43-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DIAS PAGOTTO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

PROCESSO : AIRR-462/2006-121-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : ISAVANE BARRETO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO

PROCESSO : AIRR-464/2004-075-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : ADEMAR AGUEMI
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO AGUEMI
AGRAVADO(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAME- RIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO GRECO

PROCESSO : AIRR-488/2005-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI SOARES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-489/2005-005-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINVAL DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO HORÁCIO HORA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR-490/2005-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIEGO IRACY FERNANDES DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMPOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍ- COLA E SILVICULTURA - COOTRADASP
ADVOGADO : DR(A). MAICON ANDRADE MACHADO

PROCESSO : AIRR-494/2005-004-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO

PROCESSO : AIRR-508/2003-012-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA AYLA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLÍNICA MÉDICA (REGIO- NAL DO CEARÁ)
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO RANIERI BRITO

PROCESSO : AIRR-524/2003-015-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MELIDA BOCK
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TITERICZ
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA DUNKA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-527/2002-068-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE
AGRAVADO(S) : PAULO DAMKE ANSCHAU
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR-530/2004-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-587/2005-079-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-644/2003-451-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON	AGRAVANTE(S)	: VERLEI PEREIRA GOMES
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES			ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVADO(S)	: MINORU MIHARA			AGRAVADO(S)	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL MACHADO CRAVO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA SCABORA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DEMOLIDORA CADI LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES FRANÇA				
PROCESSO	: AIRR-531/2005-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-588/2002-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-650/2005-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE ONASSIS BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMAR DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA LANDINI CARDOSO PINTO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-534/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-592/2004-115-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-658/2002-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO FRUCTUOZO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BRASIL CARMO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA)	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA
ADVOGADA	: DR(A). NATHALIE MOURA DINIZ			AGRAVADO(S)	: VALMIRO JOSÉ DA COSTA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SQUILASSI
PROCESSO	: AIRR-536/2000-322-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	PROCESSO	: AIRR-658/2003-012-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 536/2000-6			RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-600/1998-521-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGIC PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES EMPREEN- MENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 600/1998-8	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ÉDER SANTANA FARIAS DAMASCENO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO		
		AGRAVADO(S)	: CARLINDO FERREIRA DOS PASSOS	PROCESSO	: AIRR-675/2003-009-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-536/2000-322-09-42-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU GEHLEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 536/2000-3			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-600/1998-521-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 600/1998-5	AGRAVADO(S)	: MARIA LINDINALVA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER		
		AGRAVADO(S)	: CARLINDO FERREIRA DOS PASSOS	PROCESSO	: AIRR-677/2006-103-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-537/2003-014-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU GEHLEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-609/2005-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL GOMES
ADVOGADO	: DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S)	: ROBERTS PAULO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO		
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: COENCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-679/1999-421-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-541/2005-131-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)	PROCESSO	: AIRR-613/1999-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: TORÍBIO CASTRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S)	: WELDSO ARAÚJO MEREU	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO		
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME RENAULT DINIZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-681/2004-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-550/2006-093-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIAS DOMINGOS DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S)	: MÉRCIO ANTÔNIO MENDES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON MOL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-558/2004-001-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITO MIRAGLIA		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ- TRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR-683/1993-011-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MICKUCZ	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM CORRÊA TRINDADE	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA COELHO BARROSO	PROCESSO	: AIRR-622/2002-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	AGRAVANTE(S)	: GALAXY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL DIAS SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR-576/2005-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FÁBIO APPOLINÁRIO		
AGRAVANTE(S)	: PINTURAS YPIRANGA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE	PROCESSO	: AIRR-708/2006-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO	PROCESSO	: AIRR-642/1999-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SILVÂNIO SOARES DE OLIVEIRA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 135458/2004-0	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADO- RES DE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEL/RN
PROCESSO	: AIRR-587/2003-007-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DINIZ DE ABREU	ADVOGADA	: CARLOS EDU DE ABREU ROCHA	PROCESSO	: AIRR-712/2006-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDU DE ABREU ROCHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
				ADVOGADA	: DR(A). NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
				AGRAVADO(S)	: DENISE COSTA LANZ
				ADVOGADA	: DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-713/2002-018-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ALEXANDRE MARCHEZINI E OUTROS : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-778/2002-057-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SINDICATO : DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN : SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. : DR(A). CATERINA GRIS DE FREITAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-834/2005-111-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO : RILTON VERAS DA COSTA : DR(A). KELLY CRISTINA MODA MAIA : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-715/2005-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS : DR(A). EDSON DIAS MIZAEAL : LÁZARO MARGARIDO DE FARIA : DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-782/2002-045-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : CLAUDIO ISMAR TOMAZ : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-836/2004-031-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : TRANSPY PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. : DR(A). CHRISTIANE TOMB : TÉRCIO BASÍLICO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS MOREIRA JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-730/2005-006-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : CHOCOLATES GAROTO S.A. : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES : ALCINO RUMÃO : DR(A). MÁRIA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-786/2003-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI : CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. : DR(A). BÁRBARA ALINE GUEDERT	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-837/2004-008-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA : JORGE LUÍS SOARES DE AVELLAR : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-735/2002-089-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO : ANDRÉ CARLOS TONELLI : DR(A). JOSÉ TEODORO ALVES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-786/2005-008-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : TELEVISÃO CIDADE S.A. : DR(A). JOSELMA FERREIRA BORBA : ROSIVALDO PRAZERES DE ANDRADE : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. : DR(A). FÁBIO TADEU RODELLA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-853/2005-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : UNIÃO : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES : FÁBIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA VEIGA : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-736/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : MRS LOGÍSTICA S.A. : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL : NEY DE SOUZA VIANA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-792/2006-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO : ELSENOR NATALÍCIO ROCHA E OUTROS : DR(A). WELBER NERY SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-859/2003-016-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA : DR(A). JUAREZ DE CAMPOS LIMA : MURILO PORTO DE ANDRADE
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-741/2001-045-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : IRACI JULIETA COCA GARCI : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-792/2006-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO : ELSENOR NATALÍCIO ROCHA E OUTROS : DR(A). WELBER NERY SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-871/1997-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE : ROBERTO JERONIMO PEREIRA : DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-742/2005-059-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : ESTADO DE ALAGOAS : DR(A). ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO : FABIANO GONÇALVES SANTOS : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-795/2004-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : TRANSPY - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE : SABRINA MARCELA GONÇALVES DA SILVA : DR(A). LAÉRCIO GONÇALVES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-884/2001-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MARCIO FELIPE BERROCA : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO : MUNICÍPIO DE VINHEDO : DR(A). NEUCI GISELDA LOPES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-744/2005-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE ESTEIO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS : GLACI FLORES DAL PIZZOL : DR(A). GETÚLIO TIMÓTEO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-795/2004-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : TRANSPY - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE : SABRINA MARCELA GONÇALVES DA SILVA : DR(A). LAÉRCIO GONÇALVES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-903/2005-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. : DR(A). EDUARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX : PABLO BATISTA GUIMARÃES : DR(A). WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-758/2004-028-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA : ROSÂNIA ALBINO DE OLIVEIRA SAVI : DR(A). CRISTIAN SANTOS ANTUNES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-801/2003-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA : LAURA CONCEIÇÃO : DR(A). EXPEDITO PINHEIRO BASTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-910/2002-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. : DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA : ROEL BARBOSA DE LIMA : DR(A). RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-762/2005-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES : JOSÉ GEOVANI LOPES DE QUEIROZ : DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-814/2001-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI : RHODIA BRASIL LTDA. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : DR(A). CORALLI RIOS : J. ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). EDNÉIA BUENO BRANDÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-928/2005-028-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA : LÚCIO PRADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR
PROCESSO Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-772/2005-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 772/2005-3 : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : UNIÃO : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES : VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA : DR(A). RANDOLFO DINIZ NETO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-814/2006-002-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : GERALDA APARECIDA DA SILVA : DR(A). HÉLVIO MOREIRA DE PAULO : INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA. : DR(A). ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-942/1990-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL : NASSUR MURAD : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-772/2005-112-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 772/2005-0 : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO : UNIÃO : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES : VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA : DR(A). RANDOLFO DINIZ NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-815/2005-463-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE ITABUNA : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA : ATAÍDE GOMES DOS SANTOS : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-942/1999-801-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA : ALDEMIR RAMOS DE OLIVEIRA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS



PROCESSO : **AIRR-944/2002-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCELO TEODÓSIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

PROCESSO : **AIRR-944/2006-142-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTE-
RIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : VANILDA PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

PROCESSO : **AIRR-945/1989-002-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
AGRAVADO(S) : ELUISA MARIA DOS SANTOS CIRILO
ADVOGADA : DR(A). ANA KILZA SANTOS PATRIOTA

PROCESSO : **AIRR-958/2001-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEX SILVEIRA DELAVEQUIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR-962/2005-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : **AIRR-994/2002-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : **AIRR-995/2004-052-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLI-
VEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PINTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

PROCESSO : **AIRR-1.007/2002-004-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1007/2002-6
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : EDNA VICENCIA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

PROCESSO : **AIRR-1.007/2002-004-23-41-6 TRT DA 23A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1007/2002-3
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : EDNA VICENCIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GILIOLI

PROCESSO : **AIRR-1.028/2005-097-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÉPURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON LEON SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -
COPASA
ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.032/2002-029-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MÓDULO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN CAIUBY N. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TATIANE MOTINHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

PROCESSO : **AIRR-1.034/2003-251-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLAUDIA DOLEYS SCHITTLER
AGRAVADO(S) : ALCIONE JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : **AIRR-1.037/2002-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BRAULINA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA PAPPEN DA SILVA
AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-1.039/2005-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VERGÍLIO FIALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-1.055/2000-481-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ADILSON HENRIQUE UHL
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : **AIRR-1.071/2004-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) : SÔNIA ROCCA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : **AIRR-1.088/2001-089-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA
ADVOGADO : DR(A). NILSO PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILDETE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À IN-
FÂNCIA DE APUCARANA - APMI

PROCESSO : **AIRR-1.116/1999-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SUSI REIS WESTPHAL
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES

PROCESSO : **AIRR-1.149/2004-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CLARA LOURDES DOS SANTOS NERY
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES

PROCESSO : **AIRR-1.161/1998-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE OLIVEIRA MARINS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : **AIRR-1.162/2005-122-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AGEL WYSE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUTICHIANO DAVI NETO

PROCESSO : **AIRR-1.168/2003-001-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARTUR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-1.175/2003-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : GERALDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : **AIRR-1.203/2004-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : **AIRR-1.208/2005-006-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RA-
BELO

PROCESSO : **AIRR-1.208/2005-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ LEANDRO PAZZINATTO
ADVOGADA : DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
AGRAVADO(S) : MODULAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO

PROCESSO : **AIRR-1.213/1998-021-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOX EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEINÖR ICHINOSEKI

PROCESSO : **AIRR-1.224/2000-052-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
- SENAC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
AGRAVADO(S) : AMARILDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ

PROCESSO : **AIRR-1.226/2001-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : VILLE ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES

PROCESSO : **AIRR-1.229/2000-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALDERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DORIBIO GRUNEVALD

PROCESSO : **AIRR-1.234/2004-015-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INÁCIO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.239/2002-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : JAIRO DE HOLANDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RAMALHO

PROCESSO : **AIRR-1.255/1998-304-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FUTURA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) : ERNESTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-1.256/2001-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : EDUARDO FREZZA LOPES
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO CARVALHO SOARES
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.259/2000-402-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANDREZA HELENA MORAES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : RLM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.280/2003-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADOVADA : DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BOSCAINI JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES

PROCESSO : AIRR-1.290/2003-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DINALVA ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.294/2003-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADOVADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA LIMA
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

PROCESSO : AIRR-1.302/1999-381-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.314/2001-101-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MIRTES MAYUMI SUGUIMOTO
 ADOVADA : DR(A). ROSA MARIA GUTIERREZ
 ADOVADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.324/2003-015-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRANI OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). BRUNA FERRO
 AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA LORENZO

PROCESSO : AIRR-1.330/2001-661-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : JANE MARISA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

PROCESSO : AIRR-1.331/2004-025-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA PINTO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : AIRR-1.337/2003-006-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL RIBEIRO DE ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA. - DILNOR
 ADOVADO : DR(A). FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.346/2005-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CLÁUDIO ROCHA DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
 AGRAVADO(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.365/2001-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO SERAFIM DOS ANJOS FILHO
 ADOVADO : DR(A). ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

PROCESSO : AIRR-1.367/2004-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADOVADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-1.398/1998-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REGINA FIEL DA ROSA
 ADOVADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR-1.450/2004-012-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1450/2004-1
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO(S) : ELANA DE ABREU CARDOSO SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-1.450/2004-012-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1450/2004-9
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : ELANA DE ABREU CARDOSO SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-1.453/1999-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
 AGRAVADO(S) : WILSON PAULO
 ADOVADA : DR(A). MARIA ELISABETH BRUNETTI

PROCESSO : AIRR-1.462/2002-021-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BRUNI
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CAIXETA FERREIRA
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA LADEIRA STORANI
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 ADOVADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCILIO

PROCESSO : AIRR-1.464/1989-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : HERMES LIRA MORENO
 ADOVADA : DR(A). ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.464/2001-024-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR SCHEMBERG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADA : DR(A). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

PROCESSO : AIRR-1.464/2004-108-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : AILTON RAIMUNDO
 ADOVADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.485/2002-009-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com RR - 1485/2002-0
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERMANO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.485/2002-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1485/2002-4
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERMANO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

PROCESSO : AIRR-1.488/2005-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

PROCESSO : AIRR-1.493/2005-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS
 AGRAVADO(S) : CLAUDIA FRANCO GARCIA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.508/2005-020-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO RAMOS
 AGRAVADO(S) : KLEBER GENUÍNO DE QUEIROZ
 ADOVADO : DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SUPORTE EXPRESS SERVIÇOS LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-1.511/1999-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
 AGRAVADO(S) : ATÍLIO ALVES
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ALBERTO QUENZER

PROCESSO : AIRR-1.513/2003-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CR MERCHANDISING LTDA.
 ADOVADA : DR(A). PRISCILLA BITTAR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZARPELON
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA

PROCESSO : AIRR-1.517/2003-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1517/2003-6
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLA GONZAGA CASAL
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CASA LAR & CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GVS LTDA. E OUTRAS
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES
 AGRAVADO(S) : LEE DIVAN MANSUR
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALFEU PENA GOMES
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : EDIR EDUARDO BARROS DE CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ALFEU PENA GOMES
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : LEE-DIXONIA MANSUR PENA GOMES
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALFEU SALGADO GOMES
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : KARLA SONIA PENA GOMES FURBINO
 ADOVADO : DR(A). GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
 AGRAVADO(S) : PARTICIPAÇÕES KKS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
 AGRAVADO(S) : KÁTIA SONIA PENA GOMES DE MOURA
 ADOVADO : DR(A). GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES

PROCESSO : AIRR-1.517/2003-112-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1517/2003-3
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GVS LTDA. E OUTRAS
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES
 AGRAVADO(S) : CARLA GONZAGA CASAL
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LEE DIVAN MANSUR
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES
 AGRAVADO(S) : CASA LAR & CONSTRUÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALFEU PENA GOMES
 ADOVADO : EDIR EDUARDO BARROS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ALFEU PENA GOMES
 AGRAVADO(S) : LEE-DIXONIA MANSUR PENA GOMES
 AGRAVADO(S) : ALFEU SALGADO GOMES
 AGRAVADO(S) : KARLA SONIA PENA GOMES FURBINO
 AGRAVADO(S) : PARTICIPAÇÕES KKS LTDA.
 AGRAVADO(S) : KÁTIA SONIA PENA GOMES DE MOURA



PROCESSO Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.546/2004-131-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1546/2004-0 : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : JORGE COSTA : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI : EDEX ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.670/2005-361-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : ELISEU ALTEIA CARVALHO : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.972/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. : DR(A). ZUITA VIEIRA FALZONI : SLAWOMIR CZUJKO : DR(A). VANDIR ZAPPAROLI
PROCESSO Complemento RELATOR	: AIRR-1.546/2004-131-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 1546/2004-8 : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-1.707/2004-102-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : FRANCISCO DE ASSIS SALES : DR(A). GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA : SERVIÇOS. ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO IN- DUSTRIAL LTDA. - SENDI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.985/2001-010-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : FRANCISCO ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUSA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES : COOPERATIVA DE MULTI SERVIÇOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ LTDA. - COOPELETRIC : DR(A). IMACULADA GORDIANO : MULTIELETRIC ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALI- ZADOS LTDA. : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-1.548/2002-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA : JOSÉ ROCHA CORRÊA E OUTROS : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.709/2001-087-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : SHELL BRASIL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : GERCIMINIO JUSTINO NETO : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.988/2001-122-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES : PRISCILA JANE MARQUES : DR(A). JOSUÉ LOURENÇO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.548/2002-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA : JOSÉ ROCHA CORRÊA E OUTROS : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.712/2004-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E RE- FRIGERANTES DO NORDESTE S.A. : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ : NADILSON VALDEVINO DA SILVA : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.010/2003-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : EMPÓRIO MC COMÉRCIO DE CARNES NOBRES E DE- GUSTAÇÕES LTDA. : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI : PAULO CÉSAR CALIXTO ALMEIDA : DR(A). ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.577/2004-004-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR : ILSON REBULI SERPA E OUTROS : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA : DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.718/2003-461-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES : DANILO SILVA PEREIRA : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES : SISTEMA ENGENHARIA LTDA. : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.010/2003-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : EMPÓRIO MC COMÉRCIO DE CARNES NOBRES E DE- GUSTAÇÕES LTDA. : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI : PAULO CÉSAR CALIXTO ALMEIDA : DR(A). ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.582/1994-004-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA : ADAUTO DOS SANTOS SALLES E OUTROS : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT- TI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.781/2004-005-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : IDALINA DE OLIVEIRA ROCHA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PA- CHECO : SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA. : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.097/2003-071-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI- MENTEL - FUNAP : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI : MILTON NOÉ : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.587/2003-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A. : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO : DR(A). FELIPE DE MIRANDA CARDOSO : JOSÉ CARLOS DA SILVA MIRA : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.817/2004-062-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA : DR(A). MICHELE FARIA DE SOUSA : ANTÔNIO CARLOS MANGILLI : DR(A). EDVALDO MOREIRA CÉZAR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.188/2005-652-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BRASISAT LTDA. E OUTRA : DR(A). JULIANA PISTUN MONTAGNA : LUCÉLIA SANTOS LEANDRO SIQUEIRA : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.593/2002-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : LUIZ TOSCANO MENDES DE FREITAS : DR(A). MARCELO PORTELA LULA : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.823/2003-020-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : MV EMPREENDIMENTOS LTDA. : DR(A). FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA : DAVID MOLITERNO : DR(A). WILSON DE MELO COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.221/2001-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : JOSÉ FERNANDO PINTO : DR(A). OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.601/2002-004-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS : ANTÔNIO OSCAR ALVES FRANCO : DR(A). RONNY ANDRÉ RODRIGUES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.826/2005-049-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : CELSO BOGUCHESKY : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK : BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.227/2000-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : TV ÔMEGA LTDA. : DR(A). CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN : MARIA TEREZA TEIXEIRA : DR(A). KOICHI YAMADA : MASSA FALIDA DA BLOCH EDITORES S.A. : DR(A). VALTER SOARES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-1.620/1999-088-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : JOÃO LINO DIAS DE FREITAS : DR(A). BENEDITO CESAR MOREIRA DE CASTRO : VIAÇÃO COMETA S.A. : DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-1.904/2001-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO : JORGE PEREIRA DA SILVA : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.234/2001-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA : ANTÔNIO LUIS NUNES : DR(A). GIOVANA MEDEIROS VIEIRA : COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ : DR(A). ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA : NORTELUZ EMPRESA ELETRICIDADE DO NORTE E NO- ROESTE FLUMINENSE LTDA. : DR(A). ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: AIRR-1.654/2005-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA- DO) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : OSCAR AUGUSTO FERREIRA : VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-1.964/2003-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES : JOÃO SOUZA ARAÚJO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-2.227/2000-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : TV ÔMEGA LTDA. : DR(A). CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN : MARIA TEREZA TEIXEIRA : DR(A). KOICHI YAMADA : MASSA FALIDA DA BLOCH EDITORES S.A. : DR(A). VALTER SOARES

PROCESSO : AIRR-2.342/2001-042-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FROSSARD DUARTE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-2.393/2001-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2393/2001-7
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LAERTE GOBBI
ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO : AIRR-2.393/2001-021-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2393/2001-1
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : LAERTE GOBBI
ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.410/1998-444-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TADEU DO VALLE QUARESMA
ADVOGADA : DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-2.431/2004-003-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DENISE PIACENTINI CESCONETO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

PROCESSO : AIRR-2.457/2005-016-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR-2.460/2003-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). CECILIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

Síndico: Alfredo Luiz Kugelmas

PROCESSO : AIRR-2.497/2000-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO ZAGO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUÍS BORTOLETTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ESPAZIANI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.527/1995-271-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2527/1995-8
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : AIRR-2.527/1995-271-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2527/1995-5
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : AIRR-2.578/2006-140-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ COSTA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS

PROCESSO : AIRR-2.619/2003-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA MARIA CORRÊA MUNARI
AGRAVADO(S) : ERIVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BOAS
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS

PROCESSO : AIRR-2.712/2000-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COUTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA FERNANDES CAZASSA

PROCESSO : AIRR-2.770/2003-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DILADY S.A. - EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MENEZES LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA - SINDICONFE
ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

PROCESSO : AIRR-2.803/2002-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AILTON JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : AIRR-2.807/2004-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : S.P.M. SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). EDNILSON VITOR DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.903/2004-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOTEL CANDELABRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALTER CESAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : AIRR-2.923/2001-047-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : ELENIR MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE

PROCESSO : AIRR-2.924/2003-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVADO(S) : IRINEU ANTOSZCZYSZEN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI

PROCESSO : AIRR-3.098/2003-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DALFORNO SEEMANN
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ALBERTO RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NUNES DE BARROS

PROCESSO : AIRR-3.186/1998-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVADO(S) : CARMEM CELESTE DECIMO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI

PROCESSO : AIRR-3.278/2006-036-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : VALDECIR HEIDRICH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S) : ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT

PROCESSO : AIRR-3.298/2005-009-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MWM - INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR-3.318/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GAVA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JONAS BORGES

PROCESSO : AIRR-3.833/2001-663-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : METALBAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : NELSON ALVES DA PAZ
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : AIRR-4.888/2005-035-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : IRACEMA ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ZENHA WIELICZKA
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MUNIZ REBELLO

PROCESSO : AIRR-5.167/2003-002-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SEBOLD
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : GLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARLA SODRÉ DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-5.273/2003-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS PIRÁÍ
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
AGRAVADO(S) : DIBEBA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

PROCESSO : AIRR-9.418/2002-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : SAMARA SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

PROCESSO : AIRR-10.013/1998-006-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROSANA VEIGA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LAURO IZÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : VILLELA GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-12.760/2005-006-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA. : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI : NIVALDO PEDROSO DOS SANTOS : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-41.296/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA	: AIRR-73.931/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE : DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL : BERTILA ORSO : DR(A). EUNICE GEHLEN
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-13.115/2005-000-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) : LUIZ BUENO PINTO : DR(A). ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO : RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-42.740/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : FLÁVIO MELO DOS SANTOS : DR(A). ALFREDO LALLA FILHO : PRAIA FRIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN-TÍCIOS LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: AIRR-74.947/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINSTRATIVO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO : LAMARTINE JOSÉ DA SILVA NETO : DR(A). SÍLVIO BORGES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-13.916/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : MARIA DE FÁTIMA DE LEON DA CRUZ : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS : MASSA FALIDA DE PRAXIS SERVIÇOS LTDA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-47.311/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : PAULO ROBERTO LANGER SOSSMEIER : DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: AIRR-86.306/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : BEN HUR MAIESKI ESCOBAR : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-18.354/2003-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) : DIMPER COMERCIAL LTDA. : DR(A). MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ : VASNIL VALDEVINO DO NASCIMENTO : DR(A). JONAS CARVALHO GOULART : MASSA FALIDA DE EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE ME-DICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. : DR(A). CLEUSA CHIMENTÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-50.603/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : GRANJA PLANALTO LTDA. : DR(A). VALDA MARIA RODRIGUES : ÁUREA SILVÂNIA VIEIRA SILVA : DR(A). JAIRE FERREIRA DO CARMO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVANTE(S)	: AIRR-87.178/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : IVAN RIBEIRO MOTTA : DR(A). MÁRCIA MURATORE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS : OS MESMOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-18.600/2001-001-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) : MUNICÍPIO DE CURITIBA : DR(A). DEONILDO LUIZ BORSATTI : JOAQUIM RIBEIRO : DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-51.169/2002-069-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : RICARDO SPOLADORE : DR(A). SÉRGIO VULPINI : MARCOS ZATESKO : DR(A). OTÁVIO GUTKOSKI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: AIRR-87.881/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA : CAREN ROSA DE BITTENCOURT : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES : DR(A). LISANDRO MORAES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-21.743/2002-900-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS : VICENTE JOSÉ GOMIDES : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-51.306/2002-661-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO : MARLY PATERLINI RODRIGUES : DR(A). IDÍLIO BERNARDO DA SILVA : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TER-CEIRIZADOS S/C LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: AIRR-90.587/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : RINALDI S.A. - INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI : DR(A). AIRTON POSTAL : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DA BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO : DR(A). LUIZ CARLOS MEDEIROS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-22.123/2005-001-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A. : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI : ALMIR JÚNIOR VELOSO ROBERTT : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-53.958/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO : MARIA CRISTINA ARAÚJO MOTA : DR(A). CELSO ALVES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-90.849/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ADEMAR PACHECO DA VEGA E OUTROS : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO : DR(A). LAÉRCIO CADORE : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SU-PRG : DR(A). FÁBIO MACEDO BAINY
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-25.833/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA : EDILSON CARVALHO DE OLIVEIRA : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-55.359/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : JOSÉ CARLOS MARIANO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. : DR(A). IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: AIRR-90.893/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA : JOARES ALVES KONORATH E OUTROS : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-30.766/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MARCO ANTÔNIO LEMES : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-59.754/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : MARCOS RENATO BARREIRA ALVARENGA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA : OS MESMOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: AIRR-91.013/2002-091-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA : SIDNEI OVÍDIO & CIA. LTDA. : DR(A). GEORGE EDUARDO KAROLESKI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-32.640/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : MARIA LUÍZA QUINTANILHA GUERRA : DR(A). CARMELO CORATO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-65.267/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : CARLA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS : DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA : MEMPHIS S.A. - INDUSTRIAL : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: AIRR-92.008/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) : JUCELINO CARDOSO CARVALHO : DR(A). RENATO MENDES MOTA : SONY DA AMAZÔNIA LTDA. : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-32.771/2004-012-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MANAUS ENERGIA S.A. : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA : DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA ADVOGADO	: AIRR-72.584/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN : VALDI VIEIRA DE MENEZES : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG : DR(A). ROBERTO ANDRÉ DE MELLO LIRA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE : DR(A). NARA BEATRIZ COLLA : DR(A). CRISTIANE AMORIM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: AIRR-95.238/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA : PAULO ARAÚJO DOS SANTOS : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO(S) ADVOGADO	: AIRR-95.776/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : JOÃO PEDRO SOARES E OUTROS : DR(A). PIO CERVO	PROCESSO Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-693.901/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 693902/2000-6 : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : WIDERSON CARLOS SIQUEIRA CORTES : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RR-271/2005-003-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : NELSON ALVES VIEIRA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. : DR(A). MARIA MADALENA MELO M. CARVELLO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO(S)	: AIRR-96.128/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES HUON : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : BANCO ITAÚ S/A : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	PROCESSO Complemento RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RR-693.902/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 693901/2000-2 : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MOACYR FACHINELLO : WIDERSON CARLOS SIQUEIRA CORTES : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-278/2005-069-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S.A. : DR(A). TATIANA MARQUES W. BERNA : FLÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR : DR(A). MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-96.272/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS : IDALINO JOSÉ BOFF : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO Complemento RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCURADOR AGRAVADO(S)	: AIRR-693.903/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com RR - 693904/2000-3 : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO : LAUDELINO DA SILVA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-280/2004-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : PATRÍCIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS : DR(A). FRANCISCO ANÉAS : PRIVILEGIUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. : DR(A). NILO COOKE
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-96.528/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA : CLENI ALVES DE OLIVEIRA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO Complemento RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: RR-693.904/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO : Corre Junto com AIRR - 693903/2000-0 : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : LAUDELINO DA SILVA : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR ADVOGADO	: RR-284/2005-102-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM : RISONETE DA SILVA GUABIRABA OLIVEIRA : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-97.962/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA : HORTÊNCIO ANSELMO LEAL CAMARGO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA	: AIRR-757.227/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO : DR(A). MARCOS PRADO : LUCEA EVANGELISTA DE CARVALHO : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-303/2005-384-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO : DR(A). MAURO GUIMARÃES : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA : DR(A). ELIEZER SANCHES : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM : DR(A). CARLOS JOSÉ DAS NEVES SANTOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-98.601/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : DÉBORA VACCARI : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO : OS MESMOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA	: AIRR E RR-708.785/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : FERNANDA SALOMÃO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : CASA DA FAXINA LTDA. : DR(A). LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-345/2004-312-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA : AMAURI JOSÉ DA SILVA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-98.742/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH : ZILOIR DA SILVA MUNHOZ : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-30/2003-003-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : RICHARD WAGNER DE QUEIROZ RAMOS : DR(A). JOSÉ CLENARTO SANTOS : DOLE EQUIPAMENTOS LTDA. : DR(A). GERALDO ALVES QUEZADO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-370/2004-031-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA : DR(A). GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS : PAULO CÉZAR FERNANDES RIBEIRO : DR(A). ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-100.212/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA : DR(A). CRISTIANE AMORIM : PAULO PEDRO ZARTH : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-94/2003-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM : ADOLFO CARDOZO : DR(A). ENRICO CARUSO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-388/2003-661-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : V L DI DOMÊNICO & FILHA LTDA. : DR(A). DAVI NASSER KHOURY : DEOMIR MARCOLAN : DR(A). ODILON DOS SANTOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-105.179/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEP-EL : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO : SEVERINA DE VASCONCELOS DA SILVA : DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-98/2005-011-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : PAULO JOSÉ PEREIRA : DR(A). RODRIGO JACOBSEN REISER : CERÂMICA DALSALE LTDA. : DR(A). MARCO AURÉLIO BERTOLI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: RR-396/2000-120-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A. : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM : LAÉRCIO APARECIDO PEREIRA : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-105.440/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA : ROZANI FÁTIMA DE OLIVEIRA BRUNETTO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-130/2005-004-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO : DR(A). SUENEIDE DIAS FERNANDES : FRANCILENE ALVES MENDES COSTA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-418/2002-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA : LORIVAL RODRIGUES RITA : DR(A). ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-105.440/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA : ROZANI FÁTIMA DE OLIVEIRA BRUNETTO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-207/2005-010-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). LEANDRO MOREIRA : MUNICÍPIO DE VITÓRIA : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES : ESCRITOLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES : WENDERSON DOS SANTOS : DR(A). JULIANO PIMENTEL PEREIRA : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-426/2004-012-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : ÉDISON LUIZ BURGER : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-105.440/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA : ROZANI FÁTIMA DE OLIVEIRA BRUNETTO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-433/2001-281-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO : LORENA IRACI BAGNARA : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI : DR(A). RICARDO SIMÕES SALIM		



PROCESSO	: RR-483/2003-255-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-860/2005-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.301/2002-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: PEDRO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: SAMUEL CARMO DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE AIRES DO REGO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	: RR-548/2006-045-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRENTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: RR-867/2005-015-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.304/2005-004-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JAIRO LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
PROCESSO	: RR-572/2003-068-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	RECORRIDO(S)	: ALTAMIRA DE NAZARÉ FIEL VIEIRA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER HAEFLIGER	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: ALTAIR CARDOSO RITTES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRIDO(S)	: VALDECIR SCHMEIER		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA LUNA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR GNOATTO	PROCESSO	: RR-1.349/2003-016-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO	: RR-919/2004-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD
ADVOGADO	: DR(A). EDSON EDMIR VELHO	RECORRENTE(S)	: NATALÍCIO DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-592/2002-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LAZANI NETO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: SUPERFINE STEEL AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO TADEU MURBACH	PROCESSO	: RR-1.403/2005-014-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR-929/2005-026-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: EXPEDITO VENÂNCIO PETRONÍLIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO	RECORRENTE(S)	: MARIA ALCIONE COSTA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA IZOLA
PROCESSO	: RR-655/2005-004-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: ALICE HELENA OLIVEIRA AGUIAR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: RR-1.417/2005-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: RR-964/2004-100-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). HELOÍSA IZOLA
RECORRIDO(S)	: PELE NOVA BIOTECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO GODOY	RECORRIDO(S)	: ADRIANA LOPES DO REMÉDIO E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA NAVISKAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VALDECIR DONXEVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MARCHI GARCIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO THOMÉ	PROCESSO	: RR-1.442/2003-074-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-742/2005-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	RECORRENTE(S)	: LEONEL DE PAULA ASSIS
RECORRENTE(S)	: MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.042/2002-025-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO(S)	: GIUMAR DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO	: DR(A). ICARO DOMINICINI CORREA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO MOLINA	PROCESSO	: RR-1.447/2005-016-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-806/2002-114-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TILIELLI PINHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRENTE(S)	: RITA CARLA BOEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA ELENA DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). THAYSA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MELMAM	RECORRIDO(S)	: ELIZANDRA FERREIRA PRAZERES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S)	: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURILIO DA SILVA ESTUMANO
ADVOGADO	: DR(A). SANTA FÁTIMA CANOVA G. FALCÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: RR-815/2004-231-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.133/2005-017-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.579/2004-077-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRENTE(S)	: AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA
RECORRENTE(S)	: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: SILVANA FLORENTINO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DERCOLE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ MARCOS SIGRIST
RECORRIDO(S)	: ISALONIO CAVALCANTI DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.247/2003-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.581/2004-010-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-837/2002-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGINA RIBAS DA SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE CAMPOS SILVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SERAFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
RECORRIDO(S)	: GERARDO JOSÉ DE CARVALHO LOPES	PROCESSO	: RR-1.262/2002-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.677/2003-060-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-846/2005-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL E OUTRO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SOUZA AGUIAR E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALBERTO BERTOLUCCI	RECORRIDO(S)	: ARMC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI
RECORRIDO(S)	: RAILDA RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.288/2004-070-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.729/2001-064-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-849/2003-124-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BORBA	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRENTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO SOARES CAMARGO	RECORRIDO(S)	: DINAH DE OLIVEIRA DUTRA	RECORRIDO(S)	: ELISEU SEGURA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU FILHO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	PROCESSO	: RR-1.301/2002-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS S.A.

PROCESSO : **RR-1.783/2005-007-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S) : EDNALVA SILVA CAMPELO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MARQUES RAMÔA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : **RR-1.830/2003-047-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BRITO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA

PROCESSO : **RR-1.840/2005-014-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ EDUARDO MALCHER TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO : **RR-1.899/2003-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS
RECORRIDO(S) : MARCELO DE JESUS SANCHES

PROCESSO : **RR-2.233/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : KEDSON DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-2.716/2001-027-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO MATIAS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA SÃO CARLOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO

PROCESSO : **RR-3.330/2004-031-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID

PROCESSO : **RR-3.534/2003-039-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : IRINEU JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PELLENES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

PROCESSO : **RR-3.994/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : QUIMICRYL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : **RR-4.238/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO BARROSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI - TEC

PROCESSO : **RR-6.383/2004-026-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DILMA DULCE SETUBAL WEBER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO

PROCESSO : **RR-6.388/2004-035-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CINTIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS

PROCESSO : **RR-7.155/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO COSTA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAERTON SOARES NERI

PROCESSO : **RR-7.836/2004-034-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS

PROCESSO : **RR-12.377/2005-009-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ALDALENE LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : **RR-33.698/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MASSAKO IWAKI
ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO : **RR-51.383/2002-664-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ENGELÉTRICA PROJETO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VANDERCI ALVES
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES

PROCESSO : **RR-62.384/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA CAVALHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FÉLIX PESSOA

PROCESSO : **RR-83.296/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MERIDIONAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARY EMÍLIA ALCALDE DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA CANABARRO UMPIERRE

PROCESSO : **RR-89.701/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NOVO HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : SANDRA TOSI FOPPA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE COMISSOLI

PROCESSO : **RR-96.423/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARLI FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA

PROCESSO : **RR-100.211/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ WALLAO
ADVOGADO : DR(A). SIVENS HENRIQUE GOMES CARVALHO

PROCESSO : **RR-118.940/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MICHELLE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
ADVOGADA : DR(A). IRENE MARIANE THIESSEN

PROCESSO : **RR-621.287/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : HÉRCIO GONÇALVES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : **RR-630.918/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CASTELLI
RECORRIDO(S) : JUAREZ FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTER-RA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA D. DUARTE SACLLOTTO

PROCESSO : **RR-640.465/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : **RR-640.853/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

PROCESSO : **RR-644.604/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AFONSO PAULO COLLING
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : **RR-644.924/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-645.436/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : RICARDO DE MAGALHÃES MATTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA

PROCESSO : **RR-650.939/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELI ROBERTO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-652.854/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : **RR-654.241/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ARNALDO CAMATTA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER

PROCESSO : **RR-654.242/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GIOVANA MAIA GAMA CANAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : RR-654.534/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO RECORRIDO(S) : NEUSA DUDECKI ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR	PROCESSO : RR-701.388/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ORTODONTO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE BAÍA RECORRIDO(S) : CLENILDA BATISTA BARBOSA ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA HERVATI	PROCESSO : RR-738.964/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RUFO ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
PROCESSO : RR-655.139/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : KARINA LAGUNA ANDREZZO ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO	PROCESSO : RR-704.412/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILLHO RECORRENTE(S) : REGINALDO CARVALHO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-744.199/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : LAERT DOS SANTOS PATROCÍNIO ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL
PROCESSO : RR-666.788/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : ARAKEN GAMA ROMANO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB ADVOGADA : DR(A). RENATA RESENDE GODINHO RIBEIRO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	PROCESSO : RR-706.236/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : ISMAR FRAGUAS MOREIRA FILHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO PEREZ	PROCESSO : RR-760.998/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ORLANDO CANEDO DUTRA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON
PROCESSO : RR-668.429/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE ADVOGADO : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO : RR-711.495/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO RECORRIDO(S) : JÂNIO DE LIMA SILVA ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO : RR-762.348/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ SPILLERE ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : RR-669.505/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : VALTER MARQUES OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. ADVOGADO : DR(A). VALMIR DA SILVA PINTO RECORRIDO(S) : NORTE SUL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO	PROCESSO : RR-714.855/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO DURAES ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : RR-771.815/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JACIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : RR-669.581/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A. ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : OSVALDO CANO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : RR-715.843/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : CIA. AGRÍCOLA SANTA CLARA ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURINDO FÉLIX ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET	PROCESSO : RR-772.403/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES RECORRIDO(S) : CLÉSIO EVERTON GALLE ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR-693.787/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : CARLITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : RR-717.505/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	PROCESSO : RR-777.680/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO FILHO ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PIRES SEGUNDO RECORRIDO(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS RECORRIDO(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-693.791/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : MARIA CARVALHO SOARES E OUTROS ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : RR-717.509/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ARI ANTÔNIO VANIN ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA ADVOGADA : DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	PROCESSO : RR-777.859/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A. ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA RECORRIDO(S) : IRONI ANA LOCATELLI DEBIASI ADVOGADA : DR(A). LUCIANE BRAGANHOL
PROCESSO : RR-693.794/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ CORDEIRO AMADOR PINTO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : RR-719.117/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : KENRYO TAKEISHI ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-785.156/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LOIDES ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-694.507/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO PAULINO ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS	PROCESSO : RR-726.508/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO RECORRIDO(S) : PEDRO BARBOSA DE MELO FILHO ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	PROCESSO : RR-785.493/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE RECORRIDO(S) : NILZA GONÇALVES ANDRADE ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
PROCESSO : RR-697.641/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) : MARIA HELIANA ANDRADE ALVES ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD	PROCESSO : RR-728.078/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : OLINTO FRANCISCO DE BORBA FREDA ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	PROCESSO : RR-737.424/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA RECORRIDO(S) : ADÃO SOARES ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO	: RR-790.367/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ERIC EZEQUIEL
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON CAMACHO
ADVOGADA	: DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
PROCESSO	: RR-791.339/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
RECORRIDO(S)	: RONISE GRACILENE ARCINI FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALVINO APARECIDO FILHO
PROCESSO	: RR-791.349/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE NASINHAK FURTAT
ADVOGADO	: DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO
PROCESSO	: RR-792.344/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-795.105/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
ADVOGADA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S)	: DARCI RÉGIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
PROCESSO	: RR-795.602/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: SWEETS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JOSÉ PESSOA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ADEILTON CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
PROCESSO	: RR-795.950/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOÃO LEONTINO BANDEIRA GONDIM
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
PROCESSO	: RR-795.954/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ARNALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
PROCESSO	: RR-796.796/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERNANDES MENEZES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT
PROCESSO	: RR-799.086/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DO ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: RR-814.784/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
RECORRIDO(S)	: ELIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	: RR-815.095/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MASCELLA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO	: RR-816.184/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-816.193/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA CÉLIA ODORIZE SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-125/2004-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FERRARETO
ADVOGADO	: DR(A). ORIPES AMÂNCIO FRANCO
AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO	: A-AIRR-348/2004-006-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADORA	: DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: GIULIANNA KARLA SOARES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
PROCESSO	: A-AIRR-406/2004-012-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO FULBRIGHT
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON ROCHA NOBREGA
AGRAVADO(S)	: FRANCISLEIDE MÁRIO DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). IDOLINE ALVES
PROCESSO	: A-AIRR-591/2004-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO DALLAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ZANCANER BRUNINI
AGRAVADO(S)	: ARGETAX - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE NAME DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS FERNANDES
PROCESSO	: A-AIRR-599/2002-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO SOARES DE GOUVEIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
PROCESSO	: A-AIRR-878/2005-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS
PROCESSO	: A-AIRR-1.104/2005-143-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - EMTT
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LEAL DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA
PROCESSO	: A-AIRR-1.112/2002-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALO COSTA AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	: A-AIRR-1.156/2004-001-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUÍZA HELENA MENEZES DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MACHADO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO NUNES DAMASCENO
ADVOGADA	: DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

PROCESSO	: A-AIRR-1.289/2005-008-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S)	: FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR
PROCESSO	: A-RR-66.007/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: DENIZE BELLINI
ADVOGADO	: DR(A). ABIB INÁCIO CURY
AGRAVADO(S)	: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH MARIANNA CAVALLO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-2.686/1994-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO CHIARI E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO MORI
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AGRAVADO(S)	: TÉCNICA NACIONAL DE VENTILAÇÃO LTDA. - TENAVE E OUTRO
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO Diretor da Secretaria da 6ª Turma	
SUBSECRETARIA DE RECURSOS	
OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.	
1. PROCESSO: AIRE 20819/2006-000-99-00.7 (AIRO 2499/2000-000-07-00.0 - TRT 7ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO
	: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
2. PROCESSO: AIRE 21198/2006-000-99-00.9 (AIRR 1229/1999-004-17-00.8 - TRT 17ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
	: AO(À) AGRAVADO(A)
3. PROCESSO: AIRE 22837/2006-000-99-00.3 (ROAR 140/2004-000-05-00.2 - TRT 5ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: EDSON SOUZA ABBUD E OUTROS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	: AO DR. FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
4. PROCESSO: AIRE 22838/2006-000-99-00.8 (RR 758932/2001.8 - TRT 17ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: ADMILSON LELIS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAJ SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
	: À DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
5. PROCESSO: AIRE 22839/2006-000-99-00.2 (RR 485610/1998.1 - TRT 17ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
	: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
6. PROCESSO: AIRE 22842/2006-000-99-00.6 (AR 155165/2005-000-00-00.1 - TST)	
AGRAVANTE(S)	: JAIME PEDROZA LIRIO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
	: AO DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
7. PROCESSO: AIRE 23234/2006-000-99-00.9 (AIRR E RR 767217/2001.0 - TRT 4ª REGIÃO)	
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA APARECIDA SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
	: À DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

**8 . PROCESSO: AIRE 23235/2006-000-99-00.3 (AIRR E RR 651383/2000.1 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSIAS ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 : AO DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

9 . PROCESSO: AIRE 23236/2006-000-99-00.8 (ROAG 221/2004-000-17-00.7 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 : AO DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 : AO DR. CARLOS SCHIRMER CARDOSO

10 . PROCESSO: AIRE 23237/2006-000-99-00.2 (ROAR 278/2004-000-17-00.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELCIR BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 : AO(À) AGRAVADO(A)

11 . PROCESSO: AIRE 23238/2006-000-99-00.7 (AIRR 167/1992-003-17-00.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 : AO(À) AGRAVADO(A)

12 . PROCESSO: AIRE 23243/2006-000-99-00.0 (AIRR 86854/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IVO SIMÕES RUIDIAS
 AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

13 . PROCESSO: AIRE 23992/2006-000-99-00.7 (AIRR 377/2003-381-06-40.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : HABITE - EDIFICAÇÕES INSTALAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 : AO DR. ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES PEREIRA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

14 . PROCESSO: AIRE 24042/2006-000-99-00.0 (AIRR 1645/2004-004-08-40.8 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 : AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE MOURA
 : À DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

15 . PROCESSO: AIRE 24588/2006-000-99-00.0 (AIRR 2020/2001-004-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
 AGRAVADO(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 : À DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE SOBRINHO
 : À DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

16 . PROCESSO: AIRE 24715/2006-000-99-00.1 (AIRR 1645/2004-004-08-40.8 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE MOURA
 : À DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

17 . PROCESSO: AIRE 25184/2006-000-99-00.4 (AIRR 6058/2002-900-17-00.8 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROMILDO BARBOSA
 : AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS
 : AO(À) AGRAVADO(A)

18 . PROCESSO: AIRE 25208/2006-000-99-00.5 (RR 768/2003-070-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS E OUTRO
 : AO DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

19 . PROCESSO: AIRE 25220/2006-000-99-00.0 (AIRR 4938/2005-013-11-40.2 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : ELTON CUNHA ZACARIAS
 : AO DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

20 . PROCESSO: AIRE 25299/2006-000-99-00.9 (AIRR 4039/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
 AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA DO VALE GABRIEL
 : AO DR. CLAUDINEI BALTAZAR

21 . PROCESSO: AIRE 25300/2006-000-99-00.5 (ROAR 70/2003-000-17-00.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

22 . PROCESSO: AIRE 25326/2006-000-99-00.3 (RR 34/2002-012-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AO DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIOL TAVARES
 : AO DR. DANIEL KONSTADINIDIS

23 . PROCESSO: AIRE 25360/2006-000-99-00.8 (ROAR 70/2003-000-17-00.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 : AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

24 . PROCESSO: AIRE 25424/2006-000-99-00.0 (RR 1361/2003-055-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : ALBERTO GARCIA
 : AO DR. CRISTIANO MADELLA TAVARES

25 . PROCESSO: AIRE 25462/2006-000-99-00.3 (AIRR 1685/1998-043-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO(À) AGRAVADO(A)

26 . PROCESSO: AIRE 25482/2006-000-99-00.4 (AIRR 1872/2000-058-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : DJALMA BRAGA
 : À DRA. VERA LÚCIA BRAGA

27 . PROCESSO: AIRE 25488/2006-000-99-00.1 (AIRR 858/1993-038-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS MACEDO
 : À DRA. WALKIRIA VARALTA

28 . PROCESSO: AIRE 25504/2007-000-99-00.7 (AIRR 595/2003-015-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ADEMAR SÉRGIO BASSANI
 : AO DR. MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI

29 . PROCESSO: AIRE 25505/2007-000-99-00.1 (AIRR 19881/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES BEZERRA
 : À DRA. LETÍCIA GUEDES

30 . PROCESSO: AIRE 25507/2007-000-99-00.0 (RR 623/2003-081-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA ROSA DOS SANTOS
 : AO DR. JOÃO MARCELO FALCAI

31 . PROCESSO: AIRE 25508/2007-000-99-00.5 (AIRR 320/2003-391-06-40.9 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : NORMA RODRIGUES
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : ESTAÇÃO SAT ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

32 . PROCESSO: AIRE 25509/2007-000-99-00.0 (AIRR 994/2004-020-06-40.2 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MONTE CARLOS LOTERIAS ON-LINE
 : AO DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : JONATHAN BATISTA DOS SANTOS
 : AO DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA

33 . PROCESSO: AIRE 25510/2007-000-99-00.4 (AIRR 1/2001-761-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDEVINO MARQUES
 : AO DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

34 . PROCESSO: AIRE 25511/2007-000-99-00.9 (AIRR 1461/2004-002-08-41.8 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 : AO DR. DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

35 . PROCESSO: AIRE 25513/2007-000-99-00.8 (RR 1313/2003-010-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIZETE DA CRUZ SOUZA
 : À DRA. BRUNA FERRO

36 . PROCESSO: AIRE 25514/2007-000-99-00.2 (AIRR 1141/2003-092-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 AGRAVADO(S) : LÁZARO TOMIATTI
 : AO DR. DJALMA LACERDA

37 . PROCESSO: AIRE 25515/2007-000-99-00.7 (ROAR 565/2004-000-17-00.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO GERALDO BRAGA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 : AO DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

38 . PROCESSO: AIRE 25516/2007-000-99-00.1 (AIRR 83/2005-006-20-40.3 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA SILVA
 : AO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

39 . PROCESSO: AIRE 25519/2007-000-99-00.5 (AIRR 7371/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : RAFAEL IVAN LOUREIRO
 : AO DR. DOMINGOS PALMIERI

40 . PROCESSO: AIRE 25520/2007-000-99-00.0 (AIRR 42530/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 AGRAVADO(S) : SANDRA VAZ DA SILVA
 : AO DR. ROBSON FREITAS MELLO

41 . PROCESSO: AIRE 25521/2007-000-99-00.4 (ROAR 506/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 AGRAVADO(S) : ONIVALDO MICHELIN
 : AO DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI

42 . PROCESSO: AIRE 25522/2007-000-99-00.9 (AIRR 801691/2001.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 AGRAVADO(S) : GERSON CORRÊA
 : AO DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

43 . PROCESSO: AIRE 25523/2007-000-99-00.3 (AIRR 144/2003-004-23-40.1 - TRT 23ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA STASIAK
 : AO DR. JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EQUILÍBRIO ACADEMIA LTDA.
 : AO DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

44 . PROCESSO: AIRE 25524/2007-000-99-00.8 (AIRR 19242/2002-006-11-40.0 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : EISUKE KAWAMOTO
 : AO DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 : AO DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

45 . PROCESSO: AIRE 25525/2007-000-99-00.2 (AIRR 740802/2001.0 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : ADEILDO MELO LEITE
 : AO DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

46 . PROCESSO: AIRE 25527/2007-000-99-00.1 (RR 535237/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA FLORES GALLENKAMP
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

47 . PROCESSO: AIRE 25528/2007-000-99-00.6 (RR 2484/2003-001-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FAHL
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

48 . PROCESSO: AIRE 25531/2007-000-99-00.0 (AR 142375/2004-000-00-00.0 - TST)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

49 . PROCESSO: AIRE 25532/2007-000-99-00.4 (AIRR 80674/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANNERJ
: AO DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO OLIVARES JÚNIOR
: AO DR. RENATO ARIAS SANTISO

50 . PROCESSO: AIRE 25533/2007-000-99-00.9 (RR 34/2002-012-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
: AO DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIOL TAVARES
: AO DR. DANIEL KONSTADINIDIS

51 . PROCESSO: AIRE 25534/2007-000-99-00.3 (AIRR 36680/2002-900-12-00.8 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : J. H. LEE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOHNNY HIGASHI
: AO DR. DÉCIO FREIRE

52 . PROCESSO: AIRE 25536/2007-000-99-00.2 (AR 815773/2001.9 - TST)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO OESTE CATARINENSE.
: AO DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO

53 . PROCESSO: AIRE 25537/2007-000-99-00.7 (AIRR 978/2003-001-13-40.2 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
: AO DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

54 . PROCESSO: AIRE 25541/2007-000-99-00.5 (AIRR 945/2004-006-20-40.7 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPIE
AGRAVADO(S) : SOLIVALDO VIEIRA DA SILVA
: À DRA. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA

55 . PROCESSO: AIRE 25545/2007-000-99-00.3 (AIRR 1853/2003-432-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
AGRAVADO(S) : CLARÍCIA AKEMI EGUTI
: AO DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR

56 . PROCESSO: AIRE 25546/2007-000-99-00.8 (RR 942/2003-001-20-00.6 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPIE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : ADILSON MENEZES NUNES
: AO DR. NILTON DA SILVA CORREIA

57 . PROCESSO: AIRE 25547/2007-000-99-00.2 (ROAG 157025/2005-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : IZIDORO BEHAR
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

58 . PROCESSO: AIRE 25549/2007-000-99-00.1 (ROAG 411/2004-921-21-40.1 - TRT 21ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
: AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
: AO DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

59 . PROCESSO: AIRE 25550/2007-000-99-00.6 (ROAG 411/2004-921-21-40.1 - TRT 21ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
: AO DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
ASSISTENTE(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

60 . PROCESSO: AIRE 25552/2007-000-99-00.5 (AIRR 211/2004-014-10-40.7 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : HARRISON FALEIRO CHAVES
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

61 . PROCESSO: AIRE 25556/2007-000-99-00.3 (RR 492/1998-231-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EDIONE DOS SANTOS RIBEIRO
: AO DR. CLAUDETE PACHECO DE VARGAS
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ROMANZINI
: À DRA. CINARA MORAES VARGAS

62 . Processo: AIRE 25557/2007-000-99-00.8 (AIRR 50583/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANOEL DE ANDRADE GIBIN
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
: À DRA. BEATRIZ GRIGNA

63 . PROCESSO: AIRE 25559/2007-000-99-00.7 (AIRR 966/2004-011-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ZÉLIA PAGE TOMMASI
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
: AO DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

64 . PROCESSO: AIRE 25565/2007-000-99-00.4 (AIRR 354/2004-171-06-40.3 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : ARLINDO ALVES DA SILVA
: AO DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

65 . Processo: AIRE 25568/2007-000-99-00.8 (AIRR 773755/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCA
: AO(À) AGRAVADO(A)

66 . Processo: AIRE 25581/2007-000-99-00.7 (AIRR 811285/2001.8 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO RODRIGUES
: AO(À) AGRAVADO(A)

67 . Processo: AIRE 25582/2007-000-99-00.1 (AIRR 2221/2004-001-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : MARILENA PASTORE MICCOLIS
: À DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

68 . Processo: AIRE 25584/2007-000-99-00.0 (AIRR 1731/1989-241-01-40.5 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON GONÇALVES CHAVES
: AO(À) AGRAVADO(A)

69 . Processo: AIRE 25586/2007-000-99-00.0 (AIRR 257/2004-062-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO SCOPINHO
: À DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

70 . Processo: AIRE 25587/2007-000-99-00.4 (RR 796/2003-112-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES
: AO DR. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI

71 . Processo: AIRE 25589/2007-000-99-00.3 (AIRR 1055/1994-032-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
AGRAVADO(S) : ADOLFO KAGAVA
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

72 . Processo: AIRE 25591/2007-000-99-00.2 (AIRR 1995/2004-013-08-40.5 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AO DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA
: AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

73 . Processo: AIRE 25593/2007-000-99-00.1 (RR 214/2003-058-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
AGRAVADO(S) : ARLINDO ONOFRE CARBONI
: AO DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

74 . Processo: AIRE 25594/2007-000-99-00.6 (AIRR 1731/2003-012-08-42.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AO DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ADAUTO ACRÍSIO ALVES MONTEIRO E OUTROS
: AO DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

75 . Processo: AIRE 25595/2007-000-99-00.0 (RR 555419/1999.7 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SIMPLES S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA SANTOS
: AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

76 . Processo: AIRE 25602/2007-000-99-00.4 (AIRR 39463/2002-900-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AO DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO
: À DRA. JACIRENE DE SOUZA MACIEL

77 . Processo: AIRE 25605/2007-000-99-00.8 (AIRR 870/2003-102-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : FÁTIMA VARNETE DA SILVA
: À DRA. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

78 . Processo: AIRE 25606/2007-000-99-00.2 (RR 1044/2003-059-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JUAREZ PERPÉTUO
: À DRA. FABIANA FERNANDES MIRANDA

79 . Processo: AIRE 25607/2007-000-99-00.7 (AIRR 389/1997-109-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: À DRA. MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES
: À DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCIÁ SILVA

80 . Processo: AIRE 25609/2007-000-99-00.6 (AIRR 1380/2002-016-03-41.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANGABEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MOZART GONÇALVES DE SOUZA
: AO(À) AGRAVADO(A)

81 . Processo: AIRE 25618/2007-000-99-00.7 (AIRR 37/2003-011-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ADENILSON PIRES AGUIAR
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

82 . Processo: AIRE 25623/2007-000-99-00.0 (AIRR 280/2004-014-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : GENILDO DA SILVA
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO

83 . Processo: AIRE 25626/2007-000-99-00.3 (RR 664769/2000.2 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SILVIO MELO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

**84. Processo: AIRE 25627/2007-000-99-00.8 (AIRR 62/2002-018-02-40.3 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : CLEVERSON RANDAL MACHADO

: AO(À) AGRAVADO(A)

85. Processo: AIRE 25628/2007-000-99-00.2 (RR 376/2002-022-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO DE OLIVEIRA CORTEZ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUER-QUE

86. Processo: AIRE 25629/2007-000-99-00.7 (AIRR 724/2003-111-08-40.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AGRAVADO(S) : EDSON SCOTTI

: AO DR. JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES

87. Processo: AIRE 25630/2007-000-99-00.1 (RR 1492/2003-014-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA RUELA

: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

88. Processo: AIRE 25631/2007-000-99-00.6 (AIRR 1092/2004-043-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SCOVAZA

: À DRA. ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SAN-TOS

89. Processo: AIRE 25632/2007-000-99-00.0 (AIRR 395/1999-117-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : TEREZA D'ARC DA SILVA

: AO DR. FERNANDO CORDARO

90. Processo: AIRE 25633/2007-000-99-00.5 (AIRR 347/2005-331-04-40.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AGRAVADO(S) : NILDO JOSÉ LUIZ BOETTCHER

: AO DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN

91. Processo: AIRE 25634/2007-000-99-00.0 (AIRR 1408/1998-049-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BENVENUTO MARCONATO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

: AO DR. JAIR LUIZ DO AMARAL

92. Processo: AIRE 25635/2007-000-99-00.4 (RR 873/2003-026-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON GOMES

: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

93. Processo: AIRE 25636/2007-000-99-00.9 (RR 749257/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : GERALDO ERMELINDO GANDRA

: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

94. Processo: AIRE 25637/2007-000-99-00.3 (AIRR 1368/2004-732-04-40.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

AGRAVADO(S) : LAURO PERCI HÜBLER

: AO DR. DARLEI THOMÉ KERN

95. Processo: AIRE 25638/2007-000-99-00.8 (AIRR 579/2004-007-08-40.8 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CÉZAR QUARESMA

: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

96. Processo: AIRE 25639/2007-000-99-00.2 (AIRR 2426/2000-077-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.

: AO DR. WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ

97. Processo: AIRE 25640/2007-000-99-00.7 (AIRR 339/2005-001-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA PINHEIRO

: AO DR. ERVINO ROLL

98. Processo: AIRE 25641/2007-000-99-00.1 (RR 135/2004-027-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : GESO LOPES RIBEIRO

: AO DR. JÚLIO COUTO FILHO

99. Processo: AIRE 25642/2007-000-99-00.6 (AIRR 1280/2003-122-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.

AGRAVADO(S) : PAULINO TONHASOLO FILHO

: AO DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES

100. Processo: AIRE 25643/2007-000-99-00.0 (AIRR 760848/2001.5 - TRT 19ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.

AGRAVADO(S) : ROBERTO GUIMARÃES LIMA

: AO DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

101. Processo: AIRE 25644/2007-000-99-00.5 (ROAR 55101/2001-000-01-00.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTORE

: AO DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

102. Processo: AIRE 25645/2007-000-99-00.0 (RR 770212/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MENEZES

: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

103. Processo: AIRE 25646/2007-000-99-00.4 (AIRR 4559/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.

AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA

: AO DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

104. Processo: AIRE 25647/2007-000-99-00.9 (AIRR 2142/2001-070-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : SANDRO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA.

: AO(À) AGRAVADO(A)

105. Processo: AIRE 25648/2007-000-99-00.3 (AIRR 392/2002-002-10-00.5 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDUVALDO CUNHA VIEGAS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: AO DR. MARCOS ULHOA DANI

106. Processo: AIRE 25649/2007-000-99-00.8 (AIRR 1052/2003-001-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.

AGRAVADO(S) : CÉLIO DONÉ

: À DRA. ADRIANA CRISTINA OSPANELLI

107. Processo: AIRE 25650/2007-000-99-00.2 (AIRR 1533/2003-014-15-40.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL

AGRAVADO(S) : GASPAS FRANCISCO DE PAULA

: AO DR. WALTER BERGSTRÖM

108. Processo: AIRE 25652/2007-000-99-00.1 (AIRR 769928/2001.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO LOURENÇO

: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

109. Processo: AIRE 25653/2007-000-99-00.6 (AIRR 1265/1989-025-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BRUNO

: AO DR. CRISÓSTOMO CHAGAS

110. Processo: AIRE 25654/2007-000-99-00.0 (AIRR 1390/2004-021-03-40.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

: À DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SATIRO DOS SANTOS

: AO DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

111. Processo: AIRE 25655/2007-000-99-00.5 (AIRR 876/2003-061-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

AGRAVADO(S) : LORETTA MARCELL CEGLIA

: AO DR. DAVID GARCIA DE SOUSA

112. Processo: AIRE 25656/2007-000-99-00.0 (AIRR 37847/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA MATOS BARBOSA

: AO DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

113. Processo: AIRE 25657/2007-000-99-00.4 (AIRR 81/2001-041-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.

: AO DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

114. Processo: AIRE 25658/2007-000-99-00.9 (RR 1077/2003-113-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: À DRA. TATIANA IRBER

AGRAVADO(S) : EMERSON ARAÚJO

: À DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA

115. Processo: AIRE 25659/2007-000-99-00.3 (AIRR 36961/2003-011-11-40.1 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : ERLEY DE SOUZA SOARES

: AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

116. Processo: AIRE 25660/2007-000-99-00.8 (RR 770208/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : GENÁRIO FERNANDES DOS SANTOS

: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

117. Processo: AIRE 25661/2007-000-99-00.2 (RR 656639/2000.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : GERALDINO CALIXTO MARIANO

: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

118. Processo: AIRE 25662/2007-000-99-00.7 (AIRR 829/2003-059-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA

: À DRA. NILZA MARIA HINZ

119. Processo: AIRE 25663/2007-000-99-00.1 (AIRR 671/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

AGRAVADO(S) : NILTON DOS SANTOS

: À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

120. Processo: AIRE 25664/2007-000-99-00.6 (AIRR 2658/2000-037-02-40.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES NOVIDADE LTDA.

: AO DR. MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO

121. Processo: AIRE 25665/2007-000-99-00.0 (AIRR 258/2003-151-17-40.0 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

122. Processo: AIRE 25666/2007-000-99-00.5 (RR 400/2004-057-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

AGRAVADO(S) : SILVIA MADUREIRA

: AO DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

123. Processo: AIRE 25667/2007-000-99-00.0 (RR 45821/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ANDRADE MARTINS

: AO DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

124. Processo: AIRE 25668/2007-000-99-00.4 (AIRR 927/2004-010-10-40.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : NIOBEY JOSÉ FREIRE
: AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

125. Processo: AIRE 25669/2007-000-99-00.9 (AIRR 1953/1997-006-06-40.7 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
: À DRA. DANIELA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ FREIRE ALVES MOREIRA
: AO DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

126. Processo: AIRE 25670/2007-000-99-00.3 (AIRR 1353/2003-006-17-40.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : ADIEL DA SILVA
: AO DR. CLEONE HERINGER

127. Processo: AIRE 25671/2007-000-99-00.8 (AIRR 237/2004-043-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SANDRA PEREIRA DE AZEVEDO CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

128. Processo: AIRE 25672/2007-000-99-00.2 (AIRR 1451/2004-004-23-40.0 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : ROSEMAR BARBOSA DA SILVA
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

129. Processo: AIRE 25673/2007-000-99-00.7 (RR 667936/2000.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMIR SÉRGIO FERREIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

130. Processo: AIRE 25674/2007-000-99-00.1 (RR 1680/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : ALTAMIR KESTNER
: À DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

131. Processo: AIRE 25676/2007-000-99-00.0 (RR 33904/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : WALTER ASSINI
: AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

132. Processo: AIRE 25677/2007-000-99-00.5 (AIRR 485/2003-043-12-40.0 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : NILTON BILHERVA SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
: AO DR. JORGE LUIZ DE BORBA

133. Processo: AIRE 25678/2007-000-99-00.0 (RR 712300/2000.0 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : NILSON ELIODORIO DOS SANTOS
: AO DR. PAVLO TZORTZATO

134. Processo: AIRE 25679/2007-000-99-00.4 (RR 1321/2003-044-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : GONÇALVES CARLOS DE BRITO
: À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

135. Processo: AIRE 25680/2007-000-99-00.9 (AIRR 1998/2004-008-08-40.3 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
: AO DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA
: AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

136. Processo: AIRE 25681/2007-000-99-00.3 (AIRR 839/2001-115-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

137. Processo: AIRE 25682/2007-000-99-00.8 (AIRR 1089/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : BRÁS SESQUIM
: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

138. Processo: AIRE 25683/2007-000-99-00.2 (AIRR 1066/2001-009-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GENIVAL ALMEIDA LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ROBERTO ROSANO

139. Processo: AIRE 25684/2007-000-99-00.7 (AIRR 372/2004-019-10-40.2 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : WADJÓ FERREIRA REZENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
: AO DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

140. Processo: AIRE 25685/2007-000-99-00.1 (AIRR 1503/2003-421-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ROGGINI
: AO DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

141. Processo: AIRE 25686/2007-000-99-00.6 (AIRR 725/2002-001-16-40.1 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SOLANGE CRISTINA SANTOS DE SOUSA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

142. Processo: AIRE 25687/2007-000-99-00.0 (RR 406/2003-127-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S) : MERCIDES SANCHES
: AO DR. ONIVALDO FARIA DOS SANTOS

143. Processo: AIRE 25688/2007-000-99-00.5 (AIRR 999/2002-002-10-40.0 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARTINHO SERAFIM DOS REIS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

144. Processo: AIRE 25689/2007-000-99-00.0 (AIRR 806513/2001.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
: AO DR. DYONÍSIO PEGORARI

145. Processo: AIRE 25692/2007-000-99-00.3 (AIRR 545/2004-802-10-40.6 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VILARINDO DE SOUSA
: AO DR. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

146. Processo: AIRE 25693/2007-000-99-00.8 (AIRR 353/2002-022-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HORÁCIO CORREA
: AO DR. MÁRCIO LOUREIRO

147. Processo: AIRE 25694/2007-000-99-00.2 (AIRR 1531/2001-115-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SILVIA DE LOURDES CREPALDI MENDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

148. Processo: AIRE 25695/2007-000-99-00.7 (AIRR 58/2005-087-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA MARTINS
: À DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

149. Processo: AIRE 25696/2007-000-99-00.1 (AIRR 183/1999-121-05-40.3 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : EDMÍLSON SOARES FREIRE
: AO DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

150. Processo: AIRE 25697/2007-000-99-00.6 (AIRR 570/1991-046-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIREZ DE ANDRADE E OUTROS
: AO DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

151. Processo: AIRE 25698/2007-000-99-00.0 (AIRR 48031/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDNO SILVESTRE DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

152. Processo: AIRE 25708/2007-000-99-00.8 (AIRR 45417/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : NESTOR AMÉRICO NUNES DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

153. Processo: AIRE 25709/2007-000-99-00.2 (AIRR 108/2002-446-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : REGINA ORNELAS BARROS
: AO DR. ENZO SCIANNELLI

154. Processo: AIRE 25710/2007-000-99-00.7 (RR 1443/2003-011-08-00.9 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : EVANDRO SÉRGIO FLEXA DE SOUSA
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

155. Processo: AIRE 25711/2007-000-99-00.1 (RR 739141/2001.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANDRADE LOURENÇO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. CARLOS EDUARDO BOSSÍO

156. Processo: AIRE 25712/2007-000-99-00.6 (AIRR 1067/2003-039-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO MENEZES LEAL
: AO DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

157. Processo: AIRE 25713/2007-000-99-00.0 (RR 1323/2003-044-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR CHAVES
: À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

158. Processo: AIRE 25714/2007-000-99-00.5 (RR 2399/2002-042-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO DE SOUZA
: À DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

159. Processo: AIRE 25715/2007-000-99-00.0 (AIRR 109003/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : JUÇARA MARIA DOS SANTOS
: AO DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN

160. Processo: AIRE 25716/2007-000-99-00.4 (RR 960/2003-094-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVADO(S) : VAGNER DIAS CATARINO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

161. Processo: AIRE 25717/2007-000-99-00.9 (RR 19127/2003-004-11-00.9 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
: AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

162. Processo: AIRE 25718/2007-000-99-00.3 (RR 4109/2003-005-09-00.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : IRINEU MARTINS IGREJA
: AO DR. IDERALDO JOSÉ APPI

163. Processo: AIRE 25719/2007-000-99-00.8 (AIRR 82535/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : DENISE PEREIRA
AGRAVADO(S) : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

164. Processo: AIRE 25721/2007-000-99-00.7 (RR 2094/2002-015-05-00.3 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARLENE SOUTO TEIXEIRA
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

165. Processo: AIRE 25722/2007-000-99-00.1 (RR 50251/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
: AO DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

166. Processo: AIRE 25723/2007-000-99-00.6 (AIRR 616/2003-072-03-40.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
: À DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

167. Processo: AIRE 25724/2007-000-99-00.0 (AIRR 945/2003-026-01-40.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA GOMES BALTAZAR
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**168. Processo: AIRE 25725/2007-000-99-00.5 (AIRR 1719/2003-009-18-40.2 - TRT 18ª Região)**

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
 : AO DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
 : AO DR. LERY OLIVEIRA REIS
 AGRAVADO(S) : MB ENGENHARIA LTDA.
 : À DRA. MIGUELINA DE FATIMA A. S. BORGES
 AGRAVADO(S) : LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 : AO DR. ANDREA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAMELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 : AO DR. DARCY BATISTA ARANTES

169. Processo: AIRE 25726/2007-000-99-00.0 (RR 201/2004-070-03-00.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 AGRAVADO(S) : ARLINDO PEREIRA ZARONI
 : AO DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

170. Processo: AIRE 25728/2007-000-99-00.9 (AIRR 2283/2004-465-02-40.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : WALTER KIYONO
 : AO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

171. Processo: AIRE 25729/2007-000-99-00.3 (RR 1224/2003-095-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO FRANCISCO JÚNIOR
 : À DRA. MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA

172. Processo: AIRE 25730/2007-000-99-00.8 (RR 795540/2001.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

173. Processo: AIRE 25731/2007-000-99-00.2 (AIRR e RR 35577/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
 : AO DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

174. Processo: AIRE 25732/2007-000-99-00.7 (AIRR 378/2003-311-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALDIR DOS SANTOS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MARVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 : AO DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

175. Processo: AIRE 25734/2007-000-99-00.6 (RR 1233/2003-131-17-00.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PESSIN
 : À DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

176. Processo: AIRE 25735/2007-000-99-00.0 (AIRR 1049/1995-007-04-40.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADILSON NORBERTO ARIA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 : À DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

177. Processo: AIRE 25736/2007-000-99-00.5 (AIRR 883/2000-012-13-40.0 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : CAMISG - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

178. Processo: AIRE 25737/2007-000-99-00.0 (AIRR 5812/1998-002-09-00.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : RENATO BARDELLI DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 : À DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

179. Processo: AIRE 25738/2007-000-99-00.4 (AIRR 435/2002-101-15-40.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GARDIN
 : AO DR. SAMUEL SAKAMOTO

180. Processo: AIRE 25739/2007-000-99-00.9 (AIRR 1452/2003-122-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : CELSO ROBERTO BARRETO
 : À DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

181. Processo: AIRE 25741/2007-000-99-00.8 (RR 1449/2003-014-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI
 AGRAVADO(S) : JAIR ALVES
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

182. Processo: AIRE 25742/2007-000-99-00.2 (RR 641/2003-013-10-00.7 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 AGRAVADO(S) : CÉLIO MAIA TEIXEIRA
 : AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

183. Processo: AIRE 25743/2007-000-99-00.7 (RR 769582/2001.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADEMAR NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : RENK ZANINI S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

184. Processo: AIRE 25744/2007-000-99-00.1 (RR 1011/2003-042-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLIVOTTI
 : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

185. Processo: AIRE 25745/2007-000-99-00.6 (AIRR 778/2003-001-17-40.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO FERREIRA
 : AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

186. Processo: AIRE 25747/2007-000-99-00.5 (AIRR 65921/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA MATIAS
 : AO DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

187. Processo: AIRE 25748/2007-000-99-00.0 (AIRR 309/2004-014-10-40.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 : À DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PIRES PIMENTA
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

188. Processo: AIRE 25750/2007-000-99-00.9 (AIRR 11128/2003-005-09-40.7 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : FERNANDO EBERT
 : À DRA. DEISE CARLOLINA MUNIZ REBELLO

189. Processo: AIRE 25751/2007-000-99-00.3 (AIRR 334/2003-027-04-40.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : IVORI MENEZES QUETINELIS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 : AO DR. GUILHERME GUIMARÃES

190. Processo: AIRE 25752/2007-000-99-00.8 (AIRR 297/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 AGRAVADO(S) : YARA ANDRADE COSTA
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

191. Processo: AIRE 25753/2007-000-99-00.2 (AIRR 2323/2004-129-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ELSON COSTA BRANDÃO
 : AO DR. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

192. Processo: AIRE 25754/2007-000-99-00.7 (AIRR 34699/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : SELMA LÚCIA DE SANT'ANNA NEVES
 : AO DR. JOAO CARLOS MARQUES PEREIRA

193. Processo: AIRE 25755/2007-000-99-00.1 (AIRR 1504/2003-421-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO TADEU SANTOS
 : AO DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

194. Processo: AIRE 25756/2007-000-99-00.6 (RR 96464/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : AMARILDO DA SILVA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

195. Processo: AIRE 25758/2007-000-99-00.5 (AIRR 1392/2003-004-05-40.8 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADILSON DOURADO MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

196. Processo: AIRE 25759/2007-000-99-00.0 (AIRR 963/2004-023-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ILDEU CARDOSO
 : AO DR. FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO

197. Processo: AIRE 25760/2007-000-99-00.4 (AIRR 23182/2003-004-11-40.8 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR VIANA JÚNIOR
 : AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

198. Processo: AIRE 25761/2007-000-99-00.9 (RR 475593/1998.6 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 AGRAVADO(S) : VALMOR GARCIA DA SILVA
 : AO DR. JAIR BARBOSA CABRAL

199. Processo: AIRE 25762/2007-000-99-00.3 (RR 1275/2003-122-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NELSON ARCELI
 : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

200. Processo: AIRE 25763/2007-000-99-00.8 (AIRR 97481/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ MARTINS ROCHA
 : AO DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

201. Processo: AIRE 25764/2007-000-99-00.2 (AIRR 38/2005-151-11-40.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIDINHO PAIXÃO
 : AO DR. AUGUSTO COSTA JÚNIOR

202. Processo: AIRE 25765/2007-000-99-00.7 (AIRR 103936/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : EVA TEREZINHA DO AMARAL FREITAS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 : AO DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

203. Processo: AIRE 25766/2007-000-99-00.1 (RXOF e ROMS 1192/2002-000-03-00.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AJUCLA III
 AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

204. Processo: AIRE 25767/2007-000-99-00.6 (AIRR 389/2004-014-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO BARNABÉ TEIXEIRAS
 : AO DR. HADEJAYR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

205. Processo: AIRE 25768/2007-000-99-00.0 (RR 706756/2000.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GILMAR APARECIDO M. DA SILVA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

206. Processo: AIRE 25769/2007-000-99-00.5 (AIRR 898/2004-019-10-40.2 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE ÁTILA DE QUEIROZ SALES
 : AO DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

207. Processo: AIRE 25770/2007-000-99-00.0 (RR 75767/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA APARECIDA GODOY DOS SANTOS
 : À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

208. Processo: AIRE 25771/2007-000-99-00.4 (AIRR 529/2004-005-19-40.8 - TRT 19ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTAIR LAURENTINO
 : À DRA. VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA

209. Processo: AIRE 25772/2007-000-99-00.9 (RR 579/2004-001-07-00.0 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : AGLAY VÂNIA DE LIMA
 : À DRA. FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA

210. Processo: AIRE 25774/2007-000-99-00.8 (AIRR 870/2003-010-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE RIZZUTO
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

211. Processo: AIRE 25775/2007-000-99-00.2 (AIRR 714/2000-016-09-00.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERINO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 : AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO

212. Processo: AIRE 25776/2007-000-99-00.7 (ROMS 141356/2004-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SILVANO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

213. Processo: AIRE 25778/2007-000-99-00.6 (AIRR 74215/2003-900-10-00.7 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : WR PRODUÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO STUCKERT SEIXAS
 : AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

214. Processo: AIRE 25779/2007-000-99-00.0 (RR 689629/2000.5 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FARIAS MARTINS
 : AO DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

215. Processo: AIRE 25780/2007-000-99-00.5 (RR 790214/2001.6 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA FARIAS UCHÔA
 : À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

216. Processo: AIRE 25781/2007-000-99-00.0 (RR 522/1998-021-04-00.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
 : AO DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

217. Processo: AIRE 25782/2007-000-99-00.4 (AIRR 898/2003-038-01-40.9 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : TEÓGENES FRANCISCO DAS NEVES
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

218. Processo: AIRE 25784/2007-000-99-00.3 (AIRR 637/1997-010-15-41.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS CORRÊA
 : AO DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

219. Processo: AIRE 25785/2007-000-99-00.8 (AIRR 814038/2001.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GIANELLI
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

220. Processo: AIRE 25786/2007-000-99-00.2 (AIRR 1374/2002-005-17-40.6 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : FERNANDO REIS DOS SANTOS
 : AO DR. ROBÉRIO LAMAS DA SILVA

221. Processo: AIRE 25788/2007-000-99-00.1 (RR 1541/2003-117-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : ITACI TOLEDO GARCIA
 : AO DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

222. Processo: AIRE 25789/2007-000-99-00.6 (AIRR 844/2005-006-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SANTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 : À DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

223. Processo: AIRE 25790/2007-000-99-00.0 (AIRR 1002/2001-004-10-40.0 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA REZENDE ROCHA FERREIRA
 : À DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

224. Processo: AIRE 25791/2007-000-99-00.5 (AIRR 2121/1992-036-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 AGRAVADO(S) : HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

225. Processo: AIRE 25792/2007-000-99-00.0 (AIRR 567/2003-041-24-40.6 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAURO MARTINS DE OLIVEIRA
 : À DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

226. Processo: AIRE 25793/2007-000-99-00.4 (AIRR 1878/2002-010-18-40.6 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MEDANHA
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO COSTA E SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : FUTURA SISTEMA DE ENSINO
 : AO(À) AGRAVADO(A)

227. Processo: AIRE 25795/2007-000-99-00.3 (RR 1717/1999-005-17-00.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : SAULO DAMON SOARES DA SILVA
 : AO DR. CLEONE HERINGER

228. Processo: AIRE 25796/2007-000-99-00.8 (RR 738941/2001.4 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ADÃO DA COSTA VILANOVA
 : AO DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

229. Processo: AIRE 25797/2007-000-99-00.2 (RR 559652/1999.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
 AGRAVADO(S) : NORMA LÚCIA COELHO ASSUMPÇÃO
 : AO DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

230. Processo: AIRE 25798/2007-000-99-00.7 (AIRR 2001/1995-063-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : RACIONAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAIVA AZEVEDO FILHO
 : À DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

231. Processo: AIRE 25799/2007-000-99-00.1 (AIRR 535/1997-095-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEVANIR DE SANTANA
 : AO DR. AMAURI COLLUCCI

232. Processo: AIRE 25800/2007-000-99-00.8 (ROAG 171/2005-000-05-00.4 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO GOMES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
 : AO DR. MICHEL SOARES REIS

233. Processo: AIRE 25801/2007-000-99-00.2 (AIRR e RR 730339/2001.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA SOARES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

234. Processo: AIRE 25802/2007-000-99-00.7 (RR 837/2003-027-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ÉDSON RAQUEL DOS SANTOS
 : AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

235. Processo: AIRE 25803/2007-000-99-00.1 (AIRR 83936/2003-900-01-00.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AO DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN EMYGDIO RIBEIRO
 : À DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

236. Processo: AIRE 25804/2007-000-99-00.6 (AIRR 52524/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALBERT LEONARDO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 : AO DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

237. Processo: AIRE 25805/2007-000-99-00.0 (AIRR 43113/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ CURSINO DE MORAES
 : À DRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO

238. Processo: AIRE 25806/2007-000-99-00.5 (AIRR 1993/2003-013-15-40.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 AGRAVADO(S) : FABIO ALEXANDRE DE FREITAS GUIMARÃES
 : AO DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

239. Processo: AIRE 25807/2007-000-99-00.0 (RR 712173/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA BELFI
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

240. Processo: AIRE 25808/2007-000-99-00.4 (AIRR e RR 802236/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DIAS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

241. Processo: AIRE 25809/2007-000-99-00.9 (AIRR 1111/1997-045-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FÉLIX E OUTROS
 : AO DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

242. Processo: AIRE 25810/2007-000-99-00.3 (AIRR 802530/2001.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : UIARA GONÇALVES DE ALMEIDA
 : À DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

243. Processo: AIRE 25812/2007-000-99-00.2 (AIRR 738/2003-007-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL MUSIC LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
 : AO DR. VLADEMIR DE FREITAS

244. Processo: AIRE 25813/2007-000-99-00.7 (AIRR 760240/2001.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : SATURNINO CUNHA MONTES
 : À DRA. REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

245. Processo: AIRE 25814/2007-000-99-00.1 (AIRR 1552/2004-005-23-40.8 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE SOUZA SANTOS
 : AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

246. Processo: AIRE 25815/2007-000-99-00.6 (AIRR 520/2004-008-11-40.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES NEVES
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

247. Processo: AIRE 25816/2007-000-99-00.0 (RR 703216/2000.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DE CASTRO CERTO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

248. Processo: AIRE 25817/2007-000-99-00.5 (AIRR 95927/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA WASCHBURGER
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 : AO DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

**249. Processo: AIRE 25818/2007-000-99-00.0 (AIRR 896/2003-063-01-40.0 - TRT 1ª Região)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SUELI COSTA LIMA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

250. Processo: AIRE 25819/2007-000-99-00.4 (AIRR 1698/2002-059-02-40.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ROBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
: AO DR. ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

251. Processo: AIRE 25820/2007-000-99-00.9 (AIRR 21924/2003-007-11-40.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : EDGARD DIAS DE SOUSA CRUZ FILHO
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

252. Processo: AIRE 25821/2007-000-99-00.3 (RR 706797/2000.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOELI DAMIÃO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. PAULO ROBERTO COUTO

253. Processo: AIRE 25822/2007-000-99-00.8 (AIRR 1322/2000-028-02-40.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E CAFÉ ADRIANA LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

254. Processo: AIRE 25823/2007-000-99-00.2 (AIRR 1128/2002-461-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
: AO DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

255. Processo: AIRE 25824/2007-000-99-00.7 (AIRR 840/2001-115-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA NIGRE ARANDA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

256. Processo: AIRE 25825/2007-000-99-00.1 (AIRR 90127/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSNATA LANCHONETE LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

257. Processo: AIRE 25826/2007-000-99-00.6 (AIRR 422/2005-221-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS
: À DRA. RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

258. Processo: AIRE 25827/2007-000-99-00.0 (AIRR 853/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : FLORIANO TOLENTINO DA VITÓRIA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

259. Processo: AIRE 25828/2007-000-99-00.5 (AIRR 306/1991-042-03-40.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO - HOSPITAL ESCOLA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS
: AO DR. ARNALDO SILVA

260. Processo: AIRE 25829/2007-000-99-00.0 (AIRR 90139/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA CITY HOTEL LTDA.
: À DRA. CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

261. Processo: AIRE 25830/2007-000-99-00.4 (AIRR 37/1995-029-04-40.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO VEIGA DA COSTA
: À DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS

262. Processo: AIRE 25831/2007-000-99-00.9 (AIRR 172/2005-013-08-41.6 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AO DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DJALMA DIAS BANDEIRA
: À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

263. Processo: AIRE 25832/2007-000-99-00.3 (ROAR 10097/2002-000-22-00.9 - TRT 22ª Região)

AGRAVANTE(S) : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
: AO DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

264. Processo: AIRE 25834/2007-000-99-00.2 (RR 1323/1998-001-04-00.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : BEATRIZ PONTE TROVISCAL
: À DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

265. Processo: AIRE 25835/2007-000-99-00.7 (RR 579092/1999.6 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : GENIVAL CORDEIRO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

266. Processo: AIRE 25836/2007-000-99-00.1 (AIRR 1246/2001-013-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MARCUSO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

267. Processo: AIRE 25837/2007-000-99-00.6 (RR 979/2003-091-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERNANDES
: AO DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

268. Processo: AIRE 25838/2007-000-99-00.0 (ROAA 550/2004-000-08-00.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINTRACEL
AGRAVADO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
: AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

269. Processo: AIRE 25839/2007-000-99-00.5 (AIRR 908/1987-002-17-42.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA FUNDÃO
: AO DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

270. Processo: AIRE 25840/2007-000-99-00.0 (AIRR 1736/2000-091-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS TOLKEVICIUS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

271. Processo: AIRE 25841/2007-000-99-00.4 (AIRR 1747/2003-382-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
AGRAVADO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: AO DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ILIAS NANTES
: AO DR. ILIAS NANTES

272. Processo: AIRE 25842/2007-000-99-00.9 (AIRR 651/1998-014-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : ALVARINA SANTOS DA SILVA
: AO DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

273. Processo: AIRE 25843/2007-000-99-00.3 (RR 779/1999-053-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : KATIA ELOY DE JESUS OLIVEIRA
: AO DR. ANTONIO BITINCOF

274. Processo: AIRE 25844/2007-000-99-00.8 (AIRR 1602/2003-005-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GENTIL FERNANDES ROSA
: AO DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

275. Processo: AIRE 25845/2007-000-99-00.2 (RR 704133/2000.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : NELIANE DE FREITAS GOULART
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
: AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

276. Processo: AIRE 25846/2007-000-99-00.7 (AIRR 1091/1994-027-04-40.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO SCHROEDER VALENTE
: À DRA. VIVIANE SEMIRUCHA

277. Processo: AIRE 25847/2007-000-99-00.1 (AIRR 80/2002-094-03-41.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
: AO DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO
: AO DR. EDSON DE MORAES

278. Processo: AIRE 25848/2007-000-99-00.6 (AIRR 773/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : DENILSON NOSSA SANTANA
: À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

279. Processo: AIRE 25849/2007-000-99-00.0 (RR 37774/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVADO(S) : GILDO MACHADO ALVES
: AO DR. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS

280. Processo: AIRE 25850/2007-000-99-00.5 (AIRR 79089/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO'S PARK HOTEL LTDA.
: AO DR. WILLIAM MOLINA VIÉGAS

281. Processo: AIRE 25851/2007-000-99-00.0 (AIRR 12107/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CIA. EL DORADO DE MOTÉIS
: AO DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

282. Processo: AIRE 25852/2007-000-99-00.4 (AIRR 1623/2002-312-02-40.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES NOVO APOLO LTDA.
: AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

283. Processo: AIRE 25853/2007-000-99-00.9 (AIRR 41467/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.
: À DRA. MARIA APARECIDA IGNÁCIO

284. Processo: AIRE 25854/2007-000-99-00.3 (AIRR 45353/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
AGRAVADO(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

285. Processo: AIRE 25855/2007-000-99-00.8 (AIRR 2427/2002-045-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
: AO DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

286. Processo: AIRE 25856/2007-000-99-00.2 (AIRR 1496/2002-110-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO SOARES DA SILVA
: AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

287. Processo: AIRE 25857/2007-000-99-00.7 (AIRR 1388/1989-003-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA GUIMARÃES GIANINI
: AO DR. JOÃO LUNGOV

288. Processo: AIRE 25858/2007-000-99-00.1 (RR 6689/2002-900-24-00.9 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALUSTIANO
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : ANADIR SARAIVA
: AO(À) AGRAVADO(A)

289. Processo: AIRE 25859/2007-000-99-00.6 (ROAR 61/2004-000-10-00.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
AGRAVADO(S) : GERALDO MOREIRA NEVES
: À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

290. Processo: AIRE 25860/2007-000-99-00.0 (RR 616058/1999.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GARCIA

291. Processo: AIRE 25861/2007-000-99-00.5 (RR 16205/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DEVALDE PASSOS DOS SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

292. Processo: AIRE 25862/2007-000-99-00.0 (ROAR 60498/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GASPAR CHEMIN
: AO DR. CELESTE LUIZ CHEMIN

293. Processo: AIRE 25863/2007-000-99-00.4 (RR 753741/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CRISTIANO LEONARDO CANDEIAS DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

294. Processo: AIRE 25864/2007-000-99-00.9 (AIRR 66010/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DO AMARAL
: AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

295. Processo: AIRE 25865/2007-000-99-00.3 (RR 803953/2001.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : EDSON STELLE TEIXEIRA
: AO DR. GILDER CEZAR LONGUI NERES

296. Processo: AIRE 25866/2007-000-99-00.8 (AIRR 1295/2003-055-15-41.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BETELLI
: AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

297. Processo: AIRE 25867/2007-000-99-00.2 (AIRR 929/2004-005-10-40.2 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
AGRAVADO(S) : GEORGIA CRISTINA NUNES ALVES
: AO DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

298. Processo: AIRE 25868/2007-000-99-00.7 (AIRR 1150/1997-029-04-40.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : OSMAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
: AO DR. LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
: AO DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
: À DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA

299. Processo: AIRE 25869/2007-000-99-00.1 (AIRR 714584/2000.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO BARBOSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

300. Processo: AIRE 25870/2007-000-99-00.6 (RR 757845/2001.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.
AGRAVADO(S) : HILSON FERREIRA
: AO DR. PEDRO VIDAL DA SILVA

301. Processo: AIRE 25871/2007-000-99-00.0 (ROAR 40098/2002-000-05-00.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : ED DE SOUZA PEREIRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

302. Processo: AIRE 25872/2007-000-99-00.5 (AIRR 13289/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. SONNY STEFANI

303. Processo: AIRE 25873/2007-000-99-00.0 (RR 84/2002-026-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GUERRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

304. Processo: AIRE 25874/2007-000-99-00.4 (AIRR e RR 799602/2001.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ BRAGA DA COSTA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

305. Processo: AIRE 25875/2007-000-99-00.9 (RR 1263/2002-087-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO COSTA RAMOS
: AO DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

306. Processo: AIRE 25876/2007-000-99-00.3 (RR 662855/2000.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO MARIA DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

307. Processo: AIRE 25877/2007-000-99-00.8 (AIRR 1478/2003-047-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
: À DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

308. Processo: AIRE 25878/2007-000-99-00.2 (RR 790609/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : AIRTON SOARES BRAGA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

309. Processo: AIRE 25879/2007-000-99-00.7 (RR 566153/1999.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : AURINO GOMES DOS SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

310. Processo: AIRE 25880/2007-000-99-00.1 (RR 9729/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO ROMUALDO DOS SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

311. Processo: AIRE 25881/2007-000-99-00.6 (RR 15744/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : AGNALDO SOUZA PINHEIRO
: À DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

312. Processo: AIRE 25882/2007-000-99-00.0 (AIRR 520/1990-291-06-40.8 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
: AO(À) AGRAVADO(A)

313. Processo: AIRE 25883/2007-000-99-00.5 (AIRR 1452/2004-732-04-40.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : VICENTE MARIA D'ALÓ
: À DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN

314. Processo: AIRE 25884/2007-000-99-00.0 (AIRR 4799/2003-019-09-40.4 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GONÇALVES PIZAIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
: À AGRAVADA

315. Processo: AIRE 25885/2007-000-99-00.4 (RR 747845/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

316. Processo: AIRE 25886/2007-000-99-00.9 (RR 742341/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GIOVANNI TRAVEZANI DE SOUZA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

317. Processo: AIRE 25887/2007-000-99-00.3 (AIRR 101674/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADOLPHO CANTERGI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
: À DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

318. Processo: AIRE 25888/2007-000-99-00.8 (RR 754/1996-471-01-00.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : WALTER DE ABREU
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
: AO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

319. Processo: AIRE 25889/2007-000-99-00.2 (ROAR 114977/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDUARDO FLOSI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
: AO DR. JOSÉ MARCOS TAYAH

320. Processo: AIRE 25890/2007-000-99-00.7 (RR 779854/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE FREITAS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

321. Processo: AIRE 25891/2007-000-99-00.1 (AIRR 787554/2001.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

322. Processo: AIRE 25892/2007-000-99-00.6 (RR 711563/2000.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ VICENTE DE ARAÚJO
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

323. Processo: AIRE 25893/2007-000-99-00.0 (AIRR 29417/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : NÉLSON JOÃO EUFRÁSIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
: AO DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

324. Processo: AIRE 25894/2007-000-99-00.5 (AIRR 1336/1998-010-04-41.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

325. Processo: AIRE 25896/2007-000-99-00.4 (AR 164731/2005-000-00-00.1 - TST)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO
: AO(À) AGRAVADO(A)

**326. Processo: AIRE 25899/2007-000-99-00.8 (AIRR 1308/1998-007-04-40.2 - TRT 4ª Região)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA RODRIGUES NIEDERAUER
 : AO DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

327. Processo: AIRE 25900/2007-000-99-00.4 (AIRR 643/2000-006-17-40.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. JOÃO JOÃO MARMO MARTINS

328. Processo: AIRE 25901/2007-000-99-00.9 (AIRR 66/2003-011-10-40.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : CARMÉLIA GOMES DE SOUZA
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

329. Processo: AIRE 25902/2007-000-99-00.3 (RR 715251/2000.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : RENATO MELO DA SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

330. Processo: AIRE 25903/2007-000-99-00.8 (AIRR 902/2003-001-06-40.5 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JABSON DOS SANTOS VIEIRA
 : AO DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

331. Processo: AIRE 25904/2007-000-99-00.2 (AIRR 99952/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ASSUNTA PERTILE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 : AO DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

332. Processo: AIRE 25905/2007-000-99-00.7 (AIRR 609/2002-463-02-40.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

333. Processo: AIRE 25906/2007-000-99-00.1 (AIRR 47370/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO VERTENTE
 : AO DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

334. Processo: AIRE 25907/2007-000-99-00.6 (AIRR 1624/2003-069-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA
 : AO DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

335. Processo: AIRE 25908/2007-000-99-00.0 (AIRR 1045/2003-059-15-40.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 AGRAVADO(S) : NILTON COSTA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

336. Processo: AIRE 25909/2007-000-99-00.5 (RR 760034/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS CHAGAS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

337. Processo: AIRE 25910/2007-000-99-00.0 (AIRR 831/2002-041-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.
 : AO DR. SIDNEY CORRÊA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LADISLAU DA SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

338. Processo: AIRE 25911/2007-000-99-00.4 (RR 772306/2001.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : REINALDO MARTIN PERES
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

339. Processo: AIRE 25915/2007-000-99-00.2 (AIRR 124/2004-026-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 AGRAVADO(S) : REINALDO SÉRGIO DA SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

340. Processo: AIRE 25916/2007-000-99-00.7 (AIRR 25324/1993-011-09-40.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : HOMERO HALILA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ENCOMAL ENGENHARIA E COMÉRCIO ALVORADA LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
 : AO(À) AGRAVADO(A)

341. Processo: AIRE 25917/2007-000-99-00.1 (AIRR 399/2004-110-08-40.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
 AGRAVADO(S) : ORLANDO MESSIAS SOUZA MARTINS
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

342. Processo: AIRE 25919/2007-000-99-00.0 (AIRR 474/2003-254-02-40.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : GIL SEIZI KANASIRO
 : AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

343. Processo: AIRE 25922/2007-000-99-00.4 (AIRR 1501/2004-009-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : HERMANN MENEZES DE ASSIS
 : À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

344. Processo: AIRE 25923/2007-000-99-00.9 (RR 190/2004-014-10-00.5 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 : À DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
 AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 : À DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR MACIEL DA SILVA
 : AO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

345. Processo: AIRE 25925/2007-000-99-00.8 (AIRR 1987/1995-441-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VILLAS BÔAS
 : AO DR. WALTER COTROFE

346. Processo: AIRE 25927/2007-000-99-00.7 (AIRR 524/2005-110-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ARNALDO VENTURA RIBEIRO
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ IABRUDI TAVARES

347. Processo: AIRE 25928/2007-000-99-00.1 (AIRR 1125/2002-079-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 : AO DR. ENRICO CARUSO

348. Processo: AIRE 25929/2007-000-99-00.6 (RR 1194/2003-022-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
 : AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

349. Processo: AIRE 25930/2007-000-99-00.0 (RR 40803/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : NILTON FERNANDES DE CASTRO
 : AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

350. Processo: AIRE 25931/2007-000-99-00.5 (AIRR 517/2003-072-03-40.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 AGRAVADO(S) : REGINALDO MUNIZ MOTA
 : À DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

351. Processo: AIRE 25932/2007-000-99-00.0 (RR 1374/2003-058-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO GIMENEZ
 : AO DR. MARCELO GUEDES COELHO

352. Processo: AIRE 25933/2007-000-99-00.4 (RR 447/2003-103-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : EDISON MARTINS DE OLIVEIRA
 : À DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

353. Processo: AIRE 25934/2007-000-99-00.9 (AIRR 27176/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : MAURO LACERDA FERREIRA
 : AO DR. AMAURI VINCIQUERA

354. Processo: AIRE 25935/2007-000-99-00.3 (AR 164990/2005-000-00-00.0 - TST)

AGRAVANTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DIAS
 : AO DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

355. Processo: AIRE 25936/2007-000-99-00.8 (AIRR 1958/2000-432-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
 : AO DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

356. Processo: AIRE 25937/2007-000-99-00.2 (AIRR 1756/2004-003-23-40.6 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO MENDES DE SOUZA
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

357. Processo: AIRE 25938/2007-000-99-00.7 (RR 50961/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
 AGRAVADO(S) : RUBENS RUFFO
 : À DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA

358. Processo: AIRE 25939/2007-000-99-00.1 (AIRR 324/2003-019-10-40.3 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : TITO DIAS BARBOSA
 : À DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

359. Processo: AIRE 25940/2007-000-99-00.6 (RR 446/2003-061-15-00.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ZELINDO ZANERATO
 : À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

360. Processo: AIRE 25941/2007-000-99-00.0 (RR 693119/2000.2 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RAUCIELE MARIANO
 : À DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

361. Processo: AIRE 25942/2007-000-99-00.5 (AIRR 690/2002-316-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 AGRAVADO(S) : ESPEDITO HONÓRIO DA SILVA
 : AO DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

362. Processo: AIRE 25943/2007-000-99-00.0 (AIRR 2602/2001-383-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : RUTH RIBEIRO FRANCO
 : AO DR. ANDREA DE LIMA MELCHIOR

363. Processo: AIRE 25944/2007-000-99-00.4 (AIRR 1368/2002-036-23-40.4 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 : AO DR. ORLANDIR DA ROLD
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E MINERAÇÃO CELESTE LTDA.
 : AO DR. MARCELO SEGURA

364. Processo: AIRE 25945/2007-000-99-00.9 (AIRR 2186/1999-109-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : WALMIR AUGUSTO FONSECA
 : AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

365. Processo: AIRE 25947/2007-000-99-00.8 (ROAR 313/2003-000-10-00.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES
 : AO DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

366. Processo: AIRE 25948/2007-000-99-00.2 (AIRR 807/2003-241-06-40.7 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CM COSTA MENDONÇA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA
: À DRA. LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS

367. Processo: AIRE 25949/2007-000-99-00.7 (RR 547005/1999.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS NETO
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

368. Processo: AIRE 25951/2007-000-99-00.6 (AIRR 14395/2002-011-09-40.7 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MASSARU SHIGUEOKA
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

369. Processo: AIRE 25952/2007-000-99-00.0 (AIRR 1316/2000-079-15-41.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

370. Processo: AIRE 25953/2007-000-99-00.5 (RR 738283/2001.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : JUVÊNCIO DORNELES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: À DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

371. Processo: AIRE 25954/2007-000-99-00.0 (RR 638/2003-252-02-01.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

372. Processo: AIRE 25956/2007-000-99-00.9 (AIRR 1242/1992-001-22-40.9 - TRT 22ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : MARILENE SOARES MONTES COSTA
: À DRA. FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO LIMA

373. Processo: AIRE 25957/2007-000-99-00.3 (RR 789847/2001.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : DEJAIR MAXIMINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
: AO DR. EDUARDO CORRÊA SAMPAIO

374. Processo: AIRE 25958/2007-000-99-00.8 (AIRR 277/2002-006-08-00.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : SILVIA SANTOS DE AMORIM
: AO(À) AGRAVADO(A)

375. Processo: AIRE 25959/2007-000-99-00.2 (AIRR 1741/1998-005-17-00.0 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA
: AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

376. Processo: AIRE 25960/2007-000-99-00.7 (AIRR 1022/2001-482-02-40.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TAVOLARO PEREIRA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE
: À DRA. MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA

377. Processo: AIRE 25961/2007-000-99-00.1 (AIRR 3134/1991-009-05-42.9 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS
: À DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

378. Processo: AIRE 25962/2007-000-99-00.6 (RR 21949/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES FRANCISCO
: À DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ

379. Processo: AIRE 25963/2007-000-99-00.0 (RR 711517/2000.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : VICENTE PASCOAL VILELA
: AO DR. WASHINGTON SOARES DE BRITO

380. Processo: AIRE 25964/2007-000-99-00.5 (ROMS 13284/2004-000-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : NATRONTEC ESTUDOS E ENGENHARIA DE PROCESSOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : ARY FLÁVIO BABBINI
: AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

381. Processo: AIRE 25965/2007-000-99-00.0 (RR 15770/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

382. Processo: AIRE 25966/2007-000-99-00.4 (RR 33623/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EXPEDITO REIS FILHO
: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA

383. Processo: AIRE 25967/2007-000-99-00.9 (AIRR 53826/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : MANUEL MADEIRA
: AO DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

384. Processo: AIRE 25968/2007-000-99-00.3 (AIRR 808/2003-028-03-40.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

385. Processo: AIRE 25969/2007-000-99-00.8 (RR 898/2003-087-03-00.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIGI POSSEMATO
: AO DR. LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

386. Processo: AIRE 25970/2007-000-99-00.2 (AIRR 1491/2000-063-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : CECI OLIVEIRA PENTEADO
: AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

387. Processo: AIRE 25971/2007-000-99-00.7 (RR 795816/2001.8 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
: AO DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

388. Processo: AIRE 25972/2007-000-99-00.1 (AIRR 1158/2004-022-04-40.9 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMAR AFONSO FROHLICH
: À DRA. GABRIELA AMARO CRUZ

389. Processo: AIRE 25973/2007-000-99-00.6 (RR 776445/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉGIO DE SOUZA MENDES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

390. Processo: AIRE 25974/2007-000-99-00.0 (RR 777742/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON SOTERO ALVES
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

391. Processo: AIRE 25975/2007-000-99-00.5 (RR 738326/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARCOS GOMES
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

392. Processo: AIRE 25976/2007-000-99-00.0 (RR 712359/2000.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOVINO GOMES MINEIRO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

393. Processo: AIRE 25977/2007-000-99-00.4 (RR 45861/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OSMAR FIGUEIREDO SOARES
: AO DR. KATYA CRISTINA SÁ DE MOURA

394. Processo: AIRE 25978/2007-000-99-00.9 (AIRR 2082/2004-004-21-40.4 - TRT 21ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS
: AO DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

395. Processo: AIRE 25979/2007-000-99-00.3 (AIRR 350/2005-012-10-40.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JULIANO MOREIRA DELUCCA
: AO DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

396. Processo: AIRE 25980/2007-000-99-00.8 (RR 997/2003-004-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : MOACIR MOTA JÚNIOR
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

397. Processo: AIRE 25981/2007-000-99-00.2 (RR 1176/2003-092-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : REINALDO REIS DA SILVA
: AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

398. Processo: AIRE 25982/2007-000-99-00.7 (AIRR 2631/2002-003-12-40.1 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO ROCHA MARTINS
: À DRA. MARA MELLO

399. Processo: AIRE 25983/2007-000-99-00.1 (AIRR 1184/2003-314-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA OTÍLIA MENDES ROTHMANN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZAGO
: AO DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

400. Processo: AIRE 25984/2007-000-99-00.6 (RR 1401/2002-026-03-00.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AMIR CRÊNIO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

401. Processo: AIRE 25985/2007-000-99-00.0 (AIRR 1337/2003-024-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : LAURINDO PANELLI
: AO DR. LUIZ FREIRE FILHO

402. Processo: AIRE 25986/2007-000-99-00.5 (AIRR 1589/2003-463-02-40.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA NETO
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

403. Processo: AIRE 25987/2007-000-99-00.0 (AIRR 1421/1994-053-09-40.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
: AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

404. Processo: AIRE 25988/2007-000-99-00.4 (RR 149587/2004-900-11-00.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
AGRAVADO(S) : ÍRIS DE JESUS DOS SANTOS SILVA
: AO DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

405. Processo: AIRE 25989/2007-000-99-00.9 (RR 657822/2000.6 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
AGRAVADO(S) : JACIREMA DOS SANTOS GOMES
: AO DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

406. Processo: AIRE 25990/2007-000-99-00.3 (RR 164/2003-105-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVADO(S) : WALDEMAR LEVORATO
: À DRA. NEUSA GERÔNIMO DE MENDONÇA COSTA

407. Processo: AIRE 25991/2007-000-99-00.8 (RR 6819/2002-900-11-00.4 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM SIMÕES CORREA
: À DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

**408. Processo: AIRE 25992/2007-000-99-00.2 (AIRR 32/2002-094-03-40.4 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : ADAIR GONÇALVES DOS SANTOS
 : AO DR. EDSON DE MORAES

409. Processo: AIRE 25993/2007-000-99-00.7 (RR 75395/2003-900-11-00.9 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : HELENA DE AGUIAR FARIAS
 : AO DR. NORMANDO PINHEIRO

410. Processo: AIRE 25994/2007-000-99-00.1 (AIRR 35/2002-094-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : ESTAEEL AUGUSTO CORREIA
 : AO DR. EDSON DE MORAES

411. Processo: AIRE 25995/2007-000-99-00.6 (AIRR 1595/2004-001-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : HERMÉLIO JOSÉ COUTINHO CAMPOS
 : À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

412. Processo: AIRE 25997/2007-000-99-00.5 (AIRR 264/2004-014-10-40.8 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CID LIRA DE SOUZA
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

413. Processo: AIRE 25998/2007-000-99-00.0 (AIRR 1389/1995-017-04-40.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : NOELY CÂNDIDA DA ROCHA
 : AO DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

414. Processo: AIRE 25999/2007-000-99-00.4 (RR 638401/2000.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : KATERINE MARY SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 : AO DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

415. Processo: AIRE 26000/2007-000-99-00.4 (AIRR 265/2004-055-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : NELSON PEREIRA FILHO
 : AO DR. ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : SISDECON - SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

416. Processo: AIRE 26001/2007-000-99-00.9 (AIRR 300/2003-031-01-40.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARRUDA FERREIRA
 : AO DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

417. Processo: AIRE 26002/2007-000-99-00.3 (AIRR 985/2003-099-03-40.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : CLÉBER FRANCISCO VIEIRA
 : AO DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

418. Processo: AIRE 26003/2007-000-99-00.8 (RR 1003/2003-002-18-00.6 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 AGRAVADO(S) : JORIMAR SILVA
 : AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

419. Processo: AIRE 26004/2007-000-99-00.2 (AIRR 1645/2003-004-21-40.6 - TRT 21ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOEL LOPES GALVÃO FILHO
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

420. Processo: AIRE 26005/2007-000-99-00.7 (RR 1522/2003-007-18-00.6 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA COSTA FAGUNDES FILHO
 : AO DR. RELTON SANTOS RAMOS

421. Processo: AIRE 26006/2007-000-99-00.1 (AIRR 28/2005-017-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : ELTON ROBINI DE MACEDO
 : AO DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

422. Processo: AIRE 26007/2007-000-99-00.6 (RR 1181/2003-019-10-00.2 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMEIDA GOMES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

423. Processo: AIRE 26008/2007-000-99-00.0 (AIRR 1552/2004-012-03-40.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : AGNALDO PEREIRA LEÃO
 : À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

424. Processo: AIRE 26011/2007-000-99-00.4 (AIRR 440/2003-254-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : DAVID DE FREITAS ABREU
 : AO DR. ENZO SCIANNELLI

425. Processo: AIRE 26012/2007-000-99-00.9 (RR 1852/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JAIR COSTA CAMARGO
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

426. Processo: AIRE 26013/2007-000-99-00.3 (AIRR 2090/1998-481-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE MACAÉ - SINDSERVI
 : AO DR. EVERALDO RODRIGUES CORREIA

427. Processo: AIRE 26014/2007-000-99-00.8 (RR 1470/2001-087-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ADÃO APARECIDO MORAIS
 : AO DR. RICARDO DE MOURA AMORMINO

428. Processo: AIRE 26017/2007-000-99-00.1 (RR 557/2001-043-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : ANIZ BUCHDID
 : AO DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

429. Processo: AIRE 26018/2007-000-99-00.6 (AIRR 1057/2003-084-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FABIANO FERNANDES
 : AO DR. ROBERTO DONIZETE DE SOUZA

430. Processo: AIRE 26019/2007-000-99-00.0 (RR 24197/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DE SÃO JOSÉ
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR

431. Processo: AIRE 26020/2007-000-99-00.5 (AIRR 1300/2004-221-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : LEONARDO SPAGIARI DA COSTA
 : À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

432. Processo: AIRE 26021/2007-000-99-00.0 (RR 771200/2001.9 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 AGRAVADO(S) : JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS
 : AO DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

433. Processo: AIRE 26022/2007-000-99-00.4 (RR 704414/2000.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 AGRAVADO(S) : ALCEMIR VINHOTH AMARAL
 : À DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

434. Processo: AIRE 26023/2007-000-99-00.9 (RR 787220/2001.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : JOÃO COELHO
 : AO(À) AGRAVADO(A)

435. Processo: AIRE 26024/2007-000-99-00.3 (RR 2729/2002-999-11-00.7 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : PAULA DENIS SOARES
 : AO DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

436. Processo: AIRE 26026/2007-000-99-00.2 (RR 742363/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTUNES DA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

437. Processo: AIRE 26027/2007-000-99-00.7 (RR 1007/2002-073-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

438. Processo: AIRE 26028/2007-000-99-00.1 (AIRR 329/2003-025-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR
 : AO DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

439. Processo: AIRE 26029/2007-000-99-00.6 (AIRR 449/2004-101-08-40.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : EDMIR CORRÊA DA SILVA
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

440. Processo: AIRE 26030/2007-000-99-00.0 (AIRR e RR 767903/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

441. Processo: AIRE 26031/2007-000-99-00.5 (RR 803911/2001.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO LOPES GOMES
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

442. Processo: AIRE 26032/2007-000-99-00.0 (AIRR 789734/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

443. Processo: AIRE 26033/2007-000-99-00.4 (AIRR 484/2005-021-04-40.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : OLVIDE CASARIL PALUDO
 : AO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

444. Processo: AIRE 26034/2007-000-99-00.9 (AIRR 579/2004-465-02-40.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : NICANOR DA SILVA CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : À DRA. FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA

445. Processo: AIRE 26035/2007-000-99-00.3 (AIRR 1019/2003-012-10-40.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA MOREIRA FALCÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 : À DRA. FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

446. Processo: AIRE 26036/2007-000-99-00.8 (AIRR 69425/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CASSES CAMBOIM
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : À DRA. FERNANDA ANDRADE DE FARIA

447. Processo: AIRE 26037/2007-000-99-00.2 (RR 803912/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

448. Processo: AIRE 26038/2007-000-99-00.7 (RR 732/2003-465-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ALÍPIO DA SILVA CARNAÍBA
 : AO DR. DANILO PEREZ GARCIA

449. Processo: AIRE 26039/2007-000-99-00.1 (AIRR 512/2003-001-04-40.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESMERILDO VIDART
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
: AO DR. GUILHERME GUIMARÃES

450. Processo: AIRE 26040/2007-000-99-00.6 (ROAR 265/2004-000-17-00.7 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ OQUIONI
: AO DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS

451. Processo: AIRE 26041/2007-000-99-00.0 (RR 23864/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA MAGALHÃES
: AO DR. LEOPOLDO MÁRCIO MESQUITA

452. Processo: AIRE 26042/2007-000-99-00.5 (AIRR 40/2002-094-03-41.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
: AO DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NOÉ PEDRO DA SILVA
: AO DR. EDSON DE MORAES

453. Processo: AIRE 26043/2007-000-99-00.0 (AIRR 1831/2001-002-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : JOEL PROCÓPIO BALBINO
: À DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

454. Processo: AIRE 26044/2007-000-99-00.4 (RR 774147/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL HILTON ALVES PEREIRA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

455. Processo: AIRE 26045/2007-000-99-00.9 (RMA 70033/2003-000-02-00.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : RAFAEL BENIGNO VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

456. Processo: AIRE 26046/2007-000-99-00.3 (RR 784602/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GLÁUCIO AUGUSTO GONÇALVES
: AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

457. Processo: AIRE 26047/2007-000-99-00.8 (AIRR 1386/2003-421-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO DE MORAES
: AO DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

458. Processo: AIRE 26048/2007-000-99-00.2 (RR 765321/2001.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO NEI LOURENÇO
: AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

459. Processo: AIRE 26049/2007-000-99-00.7 (AIRR 229/2004-015-10-40.5 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S) : FERNANDO SOUZA DAMASCENO
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

460. Processo: AIRE 26050/2007-000-99-00.1 (AIRR 868/2003-027-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
: À DRA. VALDETE DE OLIVEIRA

461. Processo: AIRE 26051/2007-000-99-00.6 (RR 1658/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : ALDENOR VIEIRA DOS SANTOS
: AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

462. Processo: AIRE 26052/2007-000-99-00.0 (AIRR 1007/2004-008-18-40.8 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : AGE COM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
: À DRA. ALINY NUNES TERRA
AGRAVADO(S) : MIRIAM MANRIQUE PINTO
: À DRA. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

463. Processo: AIRE 26053/2007-000-99-00.5 (RR 758790/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CATARINO CASSIANO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

464. Processo: AIRE 26054/2007-000-99-00.0 (RR 783156/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO TAVARES DE LIMA
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

465. Processo: AIRE 26055/2007-000-99-00.4 (AIRR 856/2003-016-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
AGRAVADO(S) : ISAQUEU ABREU DE SOUZA
: À DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES

466. Processo: AIRE 26056/2007-000-99-00.9 (RR 1952/2001-028-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HUDSON FERNANDES FERREIRA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

467. Processo: AIRE 26057/2007-000-99-00.3 (AIRR 709/2004-031-03-40.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR DE AFFONSECA
: AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

468. Processo: AIRE 26058/2007-000-99-00.8 (AIRR 1533/2000-383-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES DO XEROSO LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

469. Processo: AIRE 26059/2007-000-99-00.2 (AIRR 1088/2001-048-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANGO ROTISSERIE LTDA.
: AO DR. FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ

470. Processo: AIRE 26060/2007-000-99-00.7 (AIRR 1735/2002-038-15-40.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : POUSADA DO ATIBAINHA S/C LTDA.
: AO DR. AMARILDO APARECIDO DE MORAES

471. Processo: AIRE 26061/2007-000-99-00.1 (AIRR 86139/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : VCVL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCELO PIMENTEL

472. Processo: AIRE 26062/2007-000-99-00.6 (AIRR 79147/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : IBERO AMERICANA REFEIÇÕES A IND LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

473. Processo: AIRE 26063/2007-000-99-00.0 (AIRR 49532/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.
: AO DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

474. Processo: AIRE 26064/2007-000-99-00.5 (AIRR 1699/2001-059-03-40.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
AGRAVADO(S) : EPONINA FERREIRA DA SILVA
: AO DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

475. Processo: AIRE 26065/2007-000-99-00.0 (RXOF e ROAR 327/2002-000-10-00.7 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : ROSANGELA MARIA PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

476. Processo: AIRE 26066/2007-000-99-00.4 (AIRR 2981/1999-315-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE FUNCHAL DE CUMBICA LTDA.
: AO DR. MIGUEL VILLEGAS

477. Processo: AIRE 26067/2007-000-99-00.9 (RR 646436/2000.0 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : LÚCIA SALDANHA DA SILVA
: AO DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

478. Processo: AIRE 26068/2007-000-99-00.3 (RR 75433/2003-900-11-00.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
AGRAVADO(S) : ALENILDA LIMA VILAÇA
: AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

479. Processo: AIRE 26069/2007-000-99-00.8 (RR 36173/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MARIA RITA DE SOUZA SANTOS
: AO DR. ANTONIO BITINCOF

480. Processo: AIRE 26070/2007-000-99-00.2 (RR 1661/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
: AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

481. Processo: AIRE 26073/2007-000-99-00.6 (AIRR 86/1999-075-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BERNARDO BIAGI
AGRAVADO(S) : MARCOS MATEUS BARCELOS
: AO DR. JAUAD FERES JÚNIOR

482. Processo: AIRE 26076/2007-000-99-00.0 (AIRR 41896/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ SANTANA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

483. Processo: AIRE 26077/2007-000-99-00.4 (RR 1414/2003-072-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GÉRSO LEMES DE SOUZA
: AO DR. TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

484. Processo: AIRE 26078/2007-000-99-00.9 (RR 1201/2003-095-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : GAMALIEL CÂNDIDO GARCIA
: À DRA. GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON

485. Processo: AIRE 26079/2007-000-99-00.3 (RR 757721/2001.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS BENEDITO BUENO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**486. Processo: AIRE 26080/2007-000-99-00.8 (AIRR 972/2003-009-15-40.5 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS
 : AO DR. ANDRÉ LUÍS CAZU

487. Processo: AIRE 26081/2007-000-99-00.2 (RR 724212/2001.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
 : AO DR. ADYR PANTALEÃO ALVES

488. Processo: AIRE 26082/2007-000-99-00.7 (RR 1824/2003-004-08-00.0 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 AGRAVADO(S) : IVAN PRATA DE ALMEIDA
 : À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

489. Processo: AIRE 26083/2007-000-99-00.1 (AIRR 1150/2002-008-08-00.8 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : IPOJUCAN LOPES DE CARVALHO
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

490. Processo: AIRE 26084/2007-000-99-00.6 (AIRR 1962/2003-003-08-40.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : KLEBER TENÓRIO PAIVA
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

491. Processo: AIRE 26085/2007-000-99-00.0 (AIRR 1363/2001-060-02-40.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA CASA PALMA LTDA.
 : À DRA. SANDRA REGINA PADULA

492. Processo: AIRE 26086/2007-000-99-00.5 (AIRR 522/2002-075-02-40.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.
 : AO DR. WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ

493. Processo: AIRE 26087/2007-000-99-00.0 (AIRR 951/2000-029-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : ISOLINO DE SÁ MACHADO
 : AO(À) AGRAVADO(A)

494. Processo: AIRE 26088/2007-000-99-00.4 (AIRR 1604/2000-002-13-00.3 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

495. Processo: AIRE 26089/2007-000-99-00.9 (AIRR 644/2005-086-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : VITÓRIO SCARAZZAITI
 AGRAVADO(S) : INDUSTRIAS ROMI S.A.
 : AO DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

496. Processo: AIRE 26090/2007-000-99-00.3 (RR 725291/2001.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : ACILON LOPES
 : À DRA. CARMEN MARTIN LOPES

497. Processo: AIRE 26091/2007-000-99-00.8 (AIRR 277/2004-043-12-40.1 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : ELIEZER DA ROSA ANSELMO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 : AO DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA

498. Processo: AIRE 26092/2007-000-99-00.2 (RR 2363/2002-461-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : DAIMLÉRCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE PAULA PIRES
 : AO DR. FÁBIO LUIZ BALDASSIN

499. Processo: AIRE 26093/2007-000-99-00.7 (AIRR 312/2003-465-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : EMTHÉL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉ-TRICA LTDA.
 : AO DR. JOSÉ GARCIA DIAS
 AGRAVADO(S) : MILTON BRAZ DA SILVA
 : AO DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

500. Processo: AIRE 26094/2007-000-99-00.1 (RR 1497/2002-107-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE AVELAR RIBEIRO
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

501. Processo: AIRE 26095/2007-000-99-00.6 (RR 56192/2002-900-11-00.2 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVI-ÇOS EM GERAL LTDA.
 : À DRA. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ELIZEU LIRA DE FRANÇA
 : À DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

502. Processo: AIRE 26096/2007-000-99-00.0 (AIRR 1346/2004-006-08-40.6 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO LEAL PENA
 : AO DR. ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

503. Processo: AIRE 26097/2007-000-99-00.5 (RR 241/1998-093-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : ALMIR BARBOSA PORTUGAL
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO

504. Processo: AIRE 26098/2007-000-99-00.0 (RR 710660/2000.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : TELE ELÉTRICA FIGUEIREDO COMÉRCIO E INSTALA-ÇÃO LTDA.
 : AO DR. ARMANDO FERNANDES FILHO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO BERGAMIM
 : AO DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI

505. Processo: AIRE 26099/2007-000-99-00.4 (AIRR 512/2004-011-08-40.2 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

506. Processo: AIRE 26100/2007-000-99-00.0 (AIRR 68/2003-024-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SALVADOR MOSELLA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

507. Processo: AIRE 26101/2007-000-99-00.5 (AIRR 85/2004-051-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERNANDES
 : AO DR. ABEL FRANCISCO CANÇAIS FILHO

508. Processo: AIRE 26102/2007-000-99-00.0 (AIRR 437/2004-110-08-40.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

509. Processo: AIRE 26103/2007-000-99-00.4 (AIRR 1461/2004-028-03-40.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE CASTRO PENA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

510. Processo: AIRE 26104/2007-000-99-00.9 (AIRR 1048/2002-110-08-00.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE JESUS MELO CANTÃO
 : À DRA. SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ

511. Processo: AIRE 26105/2007-000-99-00.3 (RR 782/2003-105-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 AGRAVADO(S) : IRINEU MANSANO
 : AO DR. VALTENCIR PICCOLO SOMBINI

512. Processo: AIRE 26106/2007-000-99-00.8 (RR 995/2003-045-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : MITIYO NODA PAIXÃO
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO

513. Processo: AIRE 26107/2007-000-99-00.2 (RR 724627/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SOUZA SANTOS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

514. Processo: AIRE 26108/2007-000-99-00.7 (AIRR 421/2003-010-15-40.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ESCHER

515. Processo: AIRE 26109/2007-000-99-00.1 (RR 714146/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSALVINO PEREIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

516. Processo: AIRE 26110/2007-000-99-00.6 (RR 810634/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

517. Processo: AIRE 26111/2007-000-99-00.0 (RR 746806/2001.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TAVARES
 : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

518. Processo: AIRE 26112/2007-000-99-00.5 (AIRR 377/2004-110-08-40.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : IONALDO BARBOSA DO MONTE
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

519. Processo: AIRE 26114/2007-000-99-00.4 (AIRR 532/1999-025-04-40.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DIAS FERNANDES
 : AO DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

520. Processo: AIRE 26116/2007-000-99-00.3 (AIRR 767380/2001.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DANTAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

521. Processo: AIRE 26117/2007-000-99-00.8 (AIRR 652/1997-821-04-40.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : OSCAR TAVAJARA RODRIGUES
 : AO DR. CESAR AUGUSTO BLANCO HERNANDEZ

522. Processo: AIRE 26122/2007-000-99-00.0 (AIRR 569/2002-900-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BENEDITO DO CARMO HERRERO LOMAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

523. Processo: AIRE 26128/2007-000-99-00.8 (RR 1158/2003-094-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MARCHI
 : AO DR. DARIO PICOLI NETTO

524. Processo: AIRE 26129/2007-000-99-00.2 (AIRR 1149/2002-043-12-40.3 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : IDINÉSIO MANOEL MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 : À DRA. JOCIMEIRY SCHROH

525. Processo: AIRE 26131/2007-000-99-00.1 (RR 1335/2003-044-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CRIVELARI
 : À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

526. Processo: AIRE 26132/2007-000-99-00.6 (AIRR 17884/2002-902-02-00.7 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
: AO DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

527. Processo: AIRE 26133/2007-000-99-00.0 (AIRR 514/2003-049-02-40.6 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LANCHONETE GUIMARÃES LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

528. Processo: AIRE 26134/2007-000-99-00.5 (AIRR 1323/2002-021-02-40.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : SABOR ATIVO COMERCIAL LTDA.
: À DRA. SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA

529. Processo: AIRE 26135/2007-000-99-00.0 (AIRR 2535/2002-062-02-40.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : A2 BAR E LANCHES LTDA.
: AO DR. MILTON MANGINI

530. Processo: AIRE 26137/2007-000-99-00.9 (AIRR 89317/2003-900-02-00.0 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BOULEVARD CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCELO LUIS NEVES JARDINI

531. Processo: AIRE 26138/2007-000-99-00.3 (AIRR 11/2001-074-02-40.9 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BAR E EMPÓRIO NORDESTÃO LTDA.
: AO DR. RAQUEL DE LAZARI GALASSI

532. Processo: AIRE 26139/2007-000-99-00.8 (AIRR 74260/2003-900-02-00.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RODRIGUES E BABINA LTDA.
: AO DR. MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

533. Processo: AIRE 26140/2007-000-99-00.2 (AIRR 927/2003-020-01-40.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO
: AO DR. ALTAIR PAZ COSTA

534. Processo: AIRE 26141/2007-000-99-00.7 (AIRR 2904/2001-038-02-40.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES ISSAO LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

535. Processo: AIRE 26142/2007-000-99-00.1 (AIRR 38698/2002-900-02-00.9 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : GR S.A.
: AO DR. CELSO NOBORU HAGIHARA

536. Processo: AIRE 26143/2007-000-99-00.6 (AIRR 55770/2002-900-02-00.2 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : PIZZAS E PANQUECAS O GORDO E O MAGRO LTDA.
: AO DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

537. Processo: AIRE 26145/2007-000-99-00.5 (AIRR 76788/2003-900-02-00.9 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : TORRES BAR E CAFÉ LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

538. Processo: AIRE 26146/2007-000-99-00.0 (AIRR 824/2003-443-02-40.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.
: AO DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

AGRAVADO(S) : LEONARDO ROBERTO LABRUNA
: AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

539. Processo: AIRE 26147/2007-000-99-00.4 (RR 480/2003-024-05-00.2 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S) : JAIRA REIS ATANÁSIO DOS SANTOS
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

540. Processo: AIRE 26148/2007-000-99-00.9 (AIRR 3152/2000-060-02-40.0 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : DJMR CAFÉ EXPRESSO LTDA.
: AO DR. MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO

541. Processo: AIRE 26149/2007-000-99-00.3 (AIRR 19875/2002-902-02-40.5 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : IRENE BISPO DOS SANTOS
: À DRA. MARIA HELENA CAMPANHA LIMA

542. Processo: AIRE 26150/2007-000-99-00.8 (AIRR 1338/2002-043-02-40.0 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : ACZ CAFÉ EXPRESSO LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

543. Processo: AIRE 26151/2007-000-99-00.2 (AIRR 1318/2003-055-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUCLIDES MARTIELLO
: AO DR. LUIZ FREIRE FILHO

544. Processo: AIRE 26153/2007-000-99-00.1 (AIRR 1138/2000-018-05-40.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DURVAL ANTÔNIO DE SOUZA CAPINAN
: AO DR. SÉRGIO SOUZA MATOS

545. Processo: AIRE 26155/2007-000-99-00.0 (AIRR 3583/1992-701-04-40.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
: AO(À) AGRAVADO(A)

AGRAVADO(S) : NOÉLIA MARGARIDA AREND
: À DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

546. Processo: AIRE 26156/2007-000-99-00.5 (AIRR 173/2004-048-03-41.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.
: AO(À) AGRAVADO(A)

AGRAVADO(S) : MARCELINO MONTEIRO DE REZENDE
: AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS

547. Processo: AIRE 26158/2007-000-99-00.4 (AIRR 622462/2000.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARMEN DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

548. Processo: AIRE 26159/2007-000-99-00.9 (AIRR 537/2002-052-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BAR D'SÃO PAULO LTDA.
: AO DR. CARLOS ALBERTO BARRETO

549. Processo: AIRE 26160/2007-000-99-00.3 (AIRR 580/2005-001-03-40.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO AMARAL
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

550. Processo: AIRE 26161/2007-000-99-00.8 (RR 994/2003-004-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA MARQUES DE MATTOS
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

551. Processo: AIRE 26162/2007-000-99-00.2 (RR 1391/2003-025-05-00.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MELO DOS SANTOS
: AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

552. Processo: AIRE 26163/2007-000-99-00.7 (AIRR 949/2003-051-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIA DE SOUZA
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

553. Processo: AIRE 26164/2007-000-99-00.1 (AIRR 135/2003-381-06-40.7 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
: À DRA. LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ERONILDES GOMES DA CRUZ
: AO DR. JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA

554. Processo: AIRE 26166/2007-000-99-00.0 (AIRR 58385/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : ALZIRA ELIZABETE UNELLO
: À DRA. SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO

**555. Processo: AIRE 26167/2007-000-99-00.5 (RR 1364/2003-024-15-00.6 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : NESTOR CORAZZA
 : AO DR. LUIZ FREIRE FILHO

556. Processo: AIRE 26168/2007-000-99-00.0 (AIRR 1473/2003-050-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR S.A.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SANCHES MORAES
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO GARCIA

557. Processo: AIRE 26169/2007-000-99-00.4 (AIRR 753/2005-111-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MÁXIMO PEREIRA
 : AO DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

558. Processo: AIRE 26172/2007-000-99-00.8 (AIRR 944/2003-026-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : EDMEA MARIA DE SOUZA
 : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

559. Processo: AIRE 26173/2007-000-99-00.2 (RR 814875/2001.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS ROGÉRIO
 : À DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

560. Processo: AIRE 26174/2007-000-99-00.7 (RR 783039/2001.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO FERNANDES DIAS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
 : AO DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

561. Processo: AIRE 26175/2007-000-99-00.1 (AIRR 44147/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ GLENI DIAS
 : AO DR. IRENA SACHET MASSONI

562. Processo: AIRE 26176/2007-000-99-00.6 (RR 1758/2003-113-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MILTON DE OLIVEIRA PINHO FILHO
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

563. Processo: AIRE 26177/2007-000-99-00.0 (AIRR 521/2005-402-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : PEDRO CÉSAR ALMEIDA
 : À DRA. ANITA TORMEN

564. Processo: AIRE 26178/2007-000-99-00.5 (AIRR 1378/2003-044-15-40.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : DORIVAL TÁPARO
 : AO DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI

565. Processo: AIRE 26179/2007-000-99-00.0 (AIRR 216/2004-003-10-40.6 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : GILVANI BARBOSA DE OLIVEIRA
 : AO DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

566. Processo: AIRE 26180/2007-000-99-00.4 (AIRR 528/2005-021-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

567. Processo: AIRE 26181/2007-000-99-00.9 (RR 1027/2003-066-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TRISTÃO DE LIMA
 : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

568. Processo: AIRE 26182/2007-000-99-00.3 (AIRR 739/1999-121-17-00.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA E OUTRO
 : AO DR. HELBER ANTÔNIO VESCOVI

569. Processo: AIRE 26183/2007-000-99-00.8 (RR 1048/2003-024-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
 : AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

570. Processo: AIRE 26184/2007-000-99-00.2 (RR 935/2003-109-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ISRAEL JOSÉ LAGES
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

571. Processo: AIRE 26185/2007-000-99-00.7 (AIRR 19001/2003-010-11-40.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DA SILVA
 : AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

572. Processo: AIRE 26186/2007-000-99-00.1 (AIRR 495/2003-079-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 AGRAVADO(S) : HEITOR RODRIGUES BARBOSA
 : AO DR. DARCI FELTRIN

573. Processo: AIRE 26187/2007-000-99-00.6 (RXOF e ROAR 313/2003-000-08-00.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
 : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
 : AO DR. SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
 : AO DR. CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE

574. Processo: AIRE 26188/2007-000-99-00.0 (AIRR 1801/2003-202-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL OJ
 : AO(À) AGRAVADO(A)

575. Processo: AIRE 26189/2007-000-99-00.5 (RR 1544/2002-014-03-00.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA
 : À DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

576. Processo: AIRE 26190/2007-000-99-00.0 (AIRR 1220/2003-122-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FLORIAN
 : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

577. Processo: AIRE 26191/2007-000-99-00.4 (AIRR 1056/2003-083-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. MARCOS ULHOA DANI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA CABELLO
 : AO DR. EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

578. Processo: AIRE 26192/2007-000-99-00.9 (AIRR 1322/2003-044-15-40.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
 : À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

579. Processo: AIRE 26193/2007-000-99-00.3 (AIRR 1320/2002-035-02-40.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR SP RESTAURANTE LTDA.
 : AO DR. CARLOS ALBERTO BARRETO

580. Processo: AIRE 26194/2007-000-99-00.8 (AIRR 40/2001-067-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MISTER CALZZONI LANCHES LTDA.
 : AO DR. ANA PAULA BARROS LEITÃO

581. Processo: AIRE 26195/2007-000-99-00.2 (AIRR 1883/1999-442-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES DE NOVAES
 : À DRA. CARLA SOARES VICENTE

582. Processo: AIRE 26197/2007-000-99-00.1 (RR 669057/2000.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ALBERTO GOTÓ
 : AO DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

583. Processo: AIRE 26198/2007-000-99-00.6 (RR 1359/2003-032-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : BRAULINO RODRIGUES FILHO
 : AO DR. NORBERTO GAMBERA

584. Processo: AIRE 26199/2007-000-99-00.0 (AIRR 1402/2002-004-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : KATERINA BABY BOUTIQUE E CAFÉ LTDA.
 : AO DR. EDUARDO LUIZ MARCONATO

585. Processo: AIRE 26200/2007-000-99-00.7 (RR 1698/2003-113-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : AFONSO FELÍCIO KALIL FILHO
 : AO DR. EDUARDO PAOLIELLO

586. Processo: AIRE 26201/2007-000-99-00.1 (AIRR 45764/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)

587. Processo: AIRE 26202/2007-000-99-00.6 (AIRR 58543/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.
 : AO DR. JOÃO CARLOS ALENCAR FERRAZ

588. Processo: AIRE 26203/2007-000-99-00.0 (AIRR 13474/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MARCELO ALEJANDRO REYS GALLARDO
 : AO DR. NEWTON EDSON POLLILLO

589. Processo: AIRE 26204/2007-000-99-00.5 (AIRR 1062/2003-072-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO FILHO
 : AO DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

590. Processo: AIRE 26205/2007-000-99-00.0 (RR 869/2003-021-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ILÉIA DE ANDRADE SANTOS
 : AO DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

591. Processo: AIRE 26206/2007-000-99-00.4 (AIRR 1336/2002-006-02-40.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LIMÃO LIMONADA - COMÉRCIO DE DOCES LTDA.
: À DRA. LUCIANA HARDMAN

592. Processo: AIRE 26207/2007-000-99-00.9 (AIRR 50511/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : METALAUTO LTDA.
: À DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

593. Processo: AIRE 26208/2007-000-99-00.3 (AIRR 521/2004-020-06-40.5 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : SANTIAGO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
: AO DR. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RESENEIDE SOUZA BARRETO
: AO DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA

594. Processo: AIRE 26209/2007-000-99-00.8 (RR 972/2003-005-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

AGRAVADO(S) : ISAQUE CHRISTINELLI
: AO DR. ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO

595. Processo: AIRE 26210/2007-000-99-00.2 (AIRR 923/2003-036-01-40.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : ARMANDO CURADO
: AO DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

596. Processo: AIRE 26213/2007-000-99-00.6 (AIRR 116/2001-002-17-00.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. LUIZ GOMES PALHA

597. Processo: AIRE 26217/2007-000-99-00.4 (RR 931/2003-023-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LEONARDO CORREA E OUTROS
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

598. Processo: AIRE 26219/2007-000-99-00.3 (RR 1065/2003-007-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

AGRAVADO(S) : VALDIR PAPASSIDERO
: AO DR. FERNANDO VALDRIGHI

599. Processo: AIRE 26223/2007-000-99-00.1 (RR 526574/1999.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : CIT - SOCIEDADE ITALIANA DE TURISMO LTDA.

AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA SAMPAIO MELLO
: AO DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

600. Processo: AIRE 26227/2007-000-99-00.0 (AIRR 14269/2002-900-01-00.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA GONÇALVES
: AO DR. FELIPE ADOLFO KALAF

601. Processo: AIRE 26228/2007-000-99-00.4 (ROAR 783257/2001.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

602. Processo: AIRE 26229/2007-000-99-00.9 (AIRR 595/2002-092-09-40.7 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUZA
: AO DR. MAURO APARECIDO BODEZAN

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
: AO DR. FRANCISCO FERRAZ BATISTA

603. Processo: AIRE 26231/2007-000-99-00.8 (RR 496/2003-098-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUPORINI E OUTRO
: AO DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO

604. Processo: AIRE 26232/2007-000-99-00.2 (AIRR 1542/2004-078-02-40.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BENEDICTO PORTO NETO

AGRAVADO(S) : APEA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

AGRAVADO(S) : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: AO DR. SEBASTIÃO VIANEI BORIN

605. Processo: AIRE 26233/2007-000-99-00.7 (RR 1400/2003-058-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

AGRAVADO(S) : ORIVALDO TRIBIOLI
: AO DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

606. Processo: AIRE 26234/2007-000-99-00.1 (AIRR 1137/2003-045-15-40.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

AGRAVADO(S) : ADEMAR TEIXEIRA DA COSTA
: AO DR. MÁRIO MENDONÇA

607. Processo: AIRE 26235/2007-000-99-00.6 (AIRR 965/2002-005-07-40.0 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

AGRAVADO(S) : MYRIA COELHO DE ANDRADE
: AO DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

608. Processo: AIRE 26236/2007-000-99-00.0 (AIRR 485/2000-089-09-40.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL
: AO(À) AGRAVADO(A)

AGRAVADO(S) : ÊNIS SOARES
: AO DR. CIRINEU DIAS

609. Processo: AIRE 26237/2007-000-99-00.5 (RR 1125/2003-043-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA BATISTA CAMARGO
: AO DR. JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI

610. Processo: AIRE 26238/2007-000-99-00.0 (AIRR 2449/1991-751-04-40.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

AGRAVADO(S) : ADIR MARIA BOESSIO DE VASCONCELLOS E OUTROS
: AO DR. YURI VONTOBEL FONSECA

611. Processo: AIRE 26239/2007-000-99-00.4 (AIRR 87/1996-020-04-40.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : FAUSTILINA COSTA DA SILVA
: AO DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

612. Processo: AIRE 26241/2007-000-99-00.3 (AIRR 1266/1995-282-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA MANHÃES
: À DRA. LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA

613. Processo: AIRE 26242/2007-000-99-00.8 (AIRR 1269/2002-043-12-40.0 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : SAMUEL FERREIRA BORGES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
: AO DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA

614. Processo: AIRE 26243/2007-000-99-00.2 (AIRR 808388/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : IBRAIM MOREIRA DE SOUZA
: À DRA. MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

615. Processo: AIRE 26244/2007-000-99-00.7 (AIRR 794594/2001.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MILTON BUENO E OUTROS

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

616. Processo: AIRE 26245/2007-000-99-00.1 (RR 51/2001-024-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS FONSECA
: AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

617. Processo: AIRE 26246/2007-000-99-00.6 (AIRR 2094/2002-004-16-40.4 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA MONTEIRO DUARTE
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

618. Processo: AIRE 26247/2007-000-99-00.0 (AIRR 946/2003-111-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMILO DA SILVA
: AO DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

619. Processo: AIRE 26248/2007-000-99-00.5 (RR 715809/2000.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.

AGRAVADO(S) : VERA ALICE VILLA E SILVA
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

620. Processo: AIRE 26249/2007-000-99-00.0 (AIRR 651/2003-072-03-40.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

AGRAVADO(S) : RUBENS CARLOS DOS SANTOS
: AO(À) AGRAVADO(A)

621. Processo: AIRE 26250/2007-000-99-00.4 (RR 1166/2003-024-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : JOEL BELARMINO EVARISTO E OUTRO
: À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

622. Processo: AIRE 26251/2007-000-99-00.9 (AIRR 1136/2003-072-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

AGRAVADO(S) : NORIVAL ALVES DE CARVALHO
: AO(À) AGRAVADO(A)

623. Processo: AIRE 26252/2007-000-99-00.3 (RR 72/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NOGUEIRA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

624. Processo: AIRE 26253/2007-000-99-00.8 (RR 642/2003-012-03-00.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
: À DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

AGRAVADO(S) : WELLINGTON SOUZA LIMA
: À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

625. Processo: AIRE 26254/2007-000-99-00.2 (AIRR 282/2003-016-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO
: AO DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

626. Processo: AIRE 26255/2007-000-99-00.7 (AIRR 793094/2001.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO DE JESUS E OUTRO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
: AO DR. ANGELA SOUZA DA FONSECA

627. Processo: AIRE 26256/2007-000-99-00.1 (AIRR 1791/2004-001-23-40.2 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO
: AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

628. Processo: AIRE 26257/2007-000-99-00.6 (AIRR 1041/2003-083-15-40.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAIS
: AO DR. ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO

629. Processo: AIRE 26258/2007-000-99-00.0 (AIRR 1803/2003-002-05-40.2 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANOEL DA PAIXÃO SILVA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

630. Processo: AIRE 26259/2007-000-99-00.5 (AIRR 960/2003-010-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
: À DRA. SOLANGE CRISTINA GODOY

631. Processo: AIRE 26263/2007-000-99-00.3 (ROMS 1611/2002-000-15-00.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : PRIMA FER INC. S.A.

AGRAVADO(S) : MARCO FERRAZ
: À DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

AGRAVADO(S) : SYLVIO FERRAZ
: AO DR. ADILSON CALAMANTE

**632. Processo: AIRE 26268/2007-000-99-00.6 (AIRR 743/2002-006-08-40.9 - TRT 8ª Região)**

AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA ROSA
 : AO DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

633. Processo: AIRE 26269/2007-000-99-00.0 (RR 699425/2000.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 : À DRA. WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES

634. Processo: AIRE 26270/2007-000-99-00.5 (AIRR 120/2004-023-03-40.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : EVANICE RABELO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : INVESTIMENTOS BEMGE S.A.
 : AO DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

635. Processo: AIRE 26271/2007-000-99-00.0 (RR 619891/2000.8 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AO DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSENITA DA SILVA ARCANJO
 : AO DR. LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA

636. Processo: AIRE 26272/2007-000-99-00.4 (AIRR 1581/2004-115-15-40.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
 AGRAVADO(S) : WAGNER DA SILVA BARBOZA
 : À DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

637. Processo: AIRE 26273/2007-000-99-00.9 (AIRR 73227/2003-900-01-00.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALMIR FERREIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 : AO DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

638. Processo: AIRE 26274/2007-000-99-00.3 (RR 148/2004-043-01-00.9 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALTER DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

639. Processo: AIRE 26275/2007-000-99-00.8 (AIRR 24221/2000-005-09-40.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 AGRAVADO(S) : VADISLAU OKWIEKA
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

640. Processo: AIRE 26277/2007-000-99-00.7 (AIRR 2859/1992-001-22-40.1 - TRT 22ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PRADO VAZ DA CUNHA
 : AO DR. INACIO JOSE NEIVA LUZ

641. Processo: AIRE 26278/2007-000-99-00.1 (ROAR 561/2001-000-01-00.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : AULIM SANTOS DE AZEVEDO
 : AO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

642. Processo: AIRE 26279/2007-000-99-00.6 (AIRR 1595/2004-115-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
 AGRAVADO(S) : NILSON MARTINS DA SILVA
 : À DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

643. Processo: AIRE 26281/2007-000-99-00.5 (RR 1193/2003-083-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : DUILIO JOSÉ DE SOUSA DAMICO
 : AO DR. ROBERTO GUENJI KOGA

644. Processo: AIRE 26282/2007-000-99-00.0 (AIRR 18939/2003-006-09-40.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELITA BERNARDES COSTA
 : À DRA. DEISE CARLOLINA MUNIZ REBELLO

645. Processo: AIRE 26284/2007-000-99-00.9 (AIRR 1089/2003-084-15-40.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : HERMES DUTRA DA ROCHA
 : AO DR. NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

646. Processo: AIRE 26285/2007-000-99-00.3 (RR 939/2003-002-18-00.0 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
 : À DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

647. Processo: AIRE 26287/2007-000-99-00.2 (RR 2765/2003-027-12-00.9 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DAUTO LUIZ BORB
 : AO DR. IREMAR GAVA

648. Processo: AIRE 26288/2007-000-99-00.7 (AIRR 154/2004-098-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : TELMA APARECIDA CORREA DA SILVA
 : AO DR. JAIRIO EDUARDO LELIS

649. Processo: AIRE 26289/2007-000-99-00.1 (RR 965/2003-072-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDELICE DA COSTA MENDES
 : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

650. Processo: AIRE 26290/2007-000-99-00.6 (AIRR 70111/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : ODIL OLIVEIRA BARBOSA
 : AO DR. NELSON CÂMARA

651. Processo: AIRE 26292/2007-000-99-00.5 (RR 776/2001-091-09-00.1 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 AGRAVADO(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 : AO DR. CARLOS EDUARDO BLEY
 AGRAVADO(S) : ALBENOR SEBASTIÃO DOS SANTOS
 : À DRA. GIANI CRISTINA AMORIM

652. Processo: AIRE 26293/2007-000-99-00.0 (RR 946/2003-092-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 AGRAVADO(S) : ORLANDO EUGÊNIO DA CRUZ
 : AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

653. Processo: AIRE 26294/2007-000-99-00.4 (RR 1236/2003-122-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO NOGUEIRA FILHO
 : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

654. Processo: AIRE 26295/2007-000-99-00.9 (AIRR 1146/2003-045-15-40.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS REIS
 : AO DR. JUBÉRCIO BASSOTTO

655. Processo: AIRE 26296/2007-000-99-00.3 (AIRR 112/2003-381-06-40.2 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : COMAPEL - COMERCIAL AGROPECUÁRIA PETROLÂNDIA LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO FRANÇA DE OLIVEIRA
 : AO DR. QUERINO DE SOUSA NETO

656. Processo: AIRE 26297/2007-000-99-00.8 (AIRR 847/2004-087-03-40.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ROMILDO CÂNDIDO SOUZA
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

657. Processo: AIRE 26298/2007-000-99-00.2 (AIRR 258/2003-043-12-40.4 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : VANDERLEI PEREIRA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 : AO DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA

658. Processo: AIRE 26299/2007-000-99-00.7 (AIRR 1572/2003-463-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FERRARI TESONI
 : AO DR. AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA

659. Processo: AIRE 26300/2007-000-99-00.3 (AIRR 760520/2001.0 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
 AGRAVADO(S) : CLIVIA DE AZEVEDO
 : AO DR. JOÃO TIAGO DA MAIA
 AGRAVADO(S) : IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA.
 : AO DR. SERGIO MAIDANA DA SILVA

660. Processo: AIRE 26301/2007-000-99-00.8 (RR 925/2003-113-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO BACHIEGA
 : AO DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

661. Processo: AIRE 26302/2007-000-99-00.2 (AIRR 1263/2003-122-15-40.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FRANCIA
 : À DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

662. Processo: AIRE 26303/2007-000-99-00.7 (AIRR 811999/2001.5 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. E OUTRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
 : À DRA. IVONE BETT DE SÁ

663. Processo: AIRE 26304/2007-000-99-00.1 (AIRR 643/2004-012-15-40.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : MARIA IRMAS SASS ZAMBOM
 : AO DR. RONALDO JOSÉ DA SILVA

664. Processo: AIRE 26305/2007-000-99-00.6 (AIRR 1605/2004-075-15-40.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 AGRAVADO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : ACYR MÁRCIO DA SILVA
 : AO DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

665. Processo: AIRE 26306/2007-000-99-00.0 (AIRR 1447/2002-010-15-40.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ENÉAS NEREU GRUNVALD E OUTROS
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 : AO DR. NILTON DA SILVA CORREIA

666. Processo: AIRE 26307/2007-000-99-00.5 (AIRR 872/2003-068-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : GENOEFFA POLITANO MATHIAS
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

667. Processo: AIRE 26308/2007-000-99-00.0 (AIRR 1435/1995-008-01-40.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN
 : AO DR. AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA

668. Processo: AIRE 26309/2007-000-99-00.4 (AIRR 2073/2002-009-05-40.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : AUREA LÚCIA PEREIRA HEGOUET
 : AO DR. JAMILE MELO HAGE

669. Processo: AIRE 26310/2007-000-99-00.9 (RC 636191/2000.5 - TST)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO NETO
 : À DRA. AMÉLIA NIMER

670. Processo: AIRE 26311/2007-000-99-00.3 (AIRR 2146/1997-029-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
 AGRAVADO(S) : MARLENE SILVA DE SOUZA
 : AO DR. FLÁVIO LEAL

671. Processo: AIRE 26312/2007-000-99-00.8 (RR 1503/2001-027-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ALDOMAR ALVES DA SILVA
 : AO DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE

672. Processo: AIRE 26313/2007-000-99-00.2 (RC 622071/2000.8 - TST)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : LACI MOREIRA DE ANDRADE
 : AO DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

673. Processo: AIRE 26314/2007-000-99-00.7 (AIRR 1541/2004-001-23-40.2 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
: AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

674. Processo: AIRE 26315/2007-000-99-00.1 (AIRR 1042/2003-030-15-40.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : WALDIR ALEXANDRE
: AO DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

675. Processo: AIRE 26316/2007-000-99-00.6 (AIRR 1206/2003-122-15-40.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURO RAMOS CALLEGARO
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

676. Processo: AIRE 26317/2007-000-99-00.0 (RR 1612/2003-112-03-00.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE MICHALISZIN
: AO DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

677. Processo: AIRE 26318/2007-000-99-00.5 (AIRR 545/2001-028-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
: AO DR. WELINGTON FERREIRA

678. Processo: AIRE 26319/2007-000-99-00.0 (RR 970/2002-002-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LINCOLN DO CARMO FERREIRA
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

679. Processo: AIRE 26320/2007-000-99-00.4 (RC 625329/2000.0 - TST)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA MENDES DE MATTOS E OUTROS
: AO DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS

680. Processo: AIRE 26321/2007-000-99-00.9 (AIRR 685/2004-005-06-40.0 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSELITA ALVES MOREIRA
: AO DR. ONILDO CAVALCANTI VILAS BÔAS

681. Processo: AIRE 26322/2007-000-99-00.3 (AIRR 31827/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CÉZAR DE MORAIS
: AO DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

682. Processo: AIRE 26323/2007-000-99-00.8 (RR 1408/2003-058-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
AGRAVADO(S) : MARISA DE CÁSSIA TREVIZZO
: AO DR. MARCOS VINICIUS BILÓRIA

683. Processo: AIRE 26324/2007-000-99-00.2 (ROMS 12227/2003-000-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOS SANTOS ROMERO
AGRAVADO(S) : MANOEL MOREIRA DA SILVA
: AO DR. RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO
AGRAVADO(S) : PÂES E DOCES SOMARCO E ANDRADE LTDA.
: AO(À) AGRAVADO(A)

684. Processo: AIRE 26330/2007-000-99-00.0 (RR 935/2003-023-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO DE PÁDUA JÚNIOR
: À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

685. Processo: AIRE 26331/2007-000-99-00.4 (AIRR 53185/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
: À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO NAZÁRIO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

686. Processo: AIRE 26332/2007-000-99-00.9 (RR 531/2002-051-11-00.5 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA
: AO DR. ALEXANDRE DANTAS

687. Processo: AIRE 26334/2007-000-99-00.8 (RC 622066/2000.1 - Tst)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO
: AO DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

688. Processo: AIRE 26338/2007-000-99-00.6 (RR 2417/2003-003-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LAURO DE SOUZA LIMA SOBRINHO
: AO DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA

689. Processo: AIRE 26339/2007-000-99-00.0 (AIRR 609/2004-015-04-40.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANGELINA SGARBI RESCHKE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
: AO DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

690. Processo: AIRE 26340/2007-000-99-00.5 (AIRR 1751/2000-047-01-40.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DO CARMO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

691. Processo: AIRE 26341/2007-000-99-00.0 (RR 1569/2003-070-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO EVA
: AO DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

692. Processo: AIRE 26342/2007-000-99-00.4 (AIRR 1258/2003-122-15-40.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍZIO FURTADO
: AO DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES

693. Processo: AIRE 26343/2007-000-99-00.9 (AIRR 1883/2003-001-05-40.0 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

694. Processo: AIRE 26344/2007-000-99-00.3 (AIRR 503/2003-069-03-40.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ

695. Processo: AIRE 26345/2007-000-99-00.8 (AIRR 1564/1998-017-05-00.7 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLA PENALVA SILVA
: AO DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

696. Processo: AIRE 26352/2007-000-99-00.0 (AIRR 13318/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARANDAS PINTO RODRIGUES
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

697. Processo: AIRE 26355/2007-000-99-00.3 (AIRR 2008/2004-035-12-40.5 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS BUSCARINO NETO
: À DRA. GABRIELA FERREIRA DA SILVA

698. Processo: AIRE 26356/2007-000-99-00.8 (AIRR 1390/2003-010-06-40.5 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE OLIVEIRA
: AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA

699. Processo: AIRE 26358/2007-000-99-00.7 (RR 550989/1999.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE PAULA SOUZA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

700. Processo: AIRE 26360/2007-000-99-00.6 (RR 465375/1998.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ALAIR DAS GRAÇAS PEREIRA
: AO DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

701. Processo: AIRE 26361/2007-000-99-00.0 (AIRR 566/2005-122-04-40.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : UBERDAN GUERREIRO MEDINA
: À DRA. EUNICE LANES LINDENMEYER

702. Processo: AIRE 26362/2007-000-99-00.5 (RR 485/2003-121-17-00.9 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PERUCHI E OUTROS
: AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

703. Processo: AIRE 26363/2007-000-99-00.0 (AIRR 3223/2001-014-12-40.0 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO STÄHELIN
: AO DR. ROBERTO STÄHELIN

704. Processo: AIRE 26364/2007-000-99-00.4 (AIRR 21/2004-019-10-40.1 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE SANTOS PACHECO
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

705. Processo: AIRE 26365/2007-000-99-00.9 (AIRR 402/2005-012-10-40.7 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RONALDO RETZ
: À DRA. IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

706. Processo: AIRE 26366/2007-000-99-00.3 (RR 869/2003-011-18-00.0 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANÁ
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

707. Processo: AIRE 26367/2007-000-99-00.8 (RR 870/2003-092-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

708. Processo: AIRE 26369/2007-000-99-00.7 (AIRR 44/2005-022-04-40.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : JESUS NATAL AGUIAR SILVEIRA
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRA

709. Processo: AIRE 26370/2007-000-99-00.1 (RR 537891/1999.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ALVIMAR DE SOUZA
: AO DR. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

710. Processo: AIRE 26371/2007-000-99-00.6 (RR 1324/2003-079-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

711. Processo: AIRE 26372/2007-000-99-00.0 (AIRR 3094/2001-002-17-00.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : EDMILSON FREIRE DE DEUS E OUTROS
: AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

712. Processo: AIRE 26373/2007-000-99-00.5 (AIRR 797/2003-121-17-40.7 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JANDIRA ROSA SCOPEL
: À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

713. Processo: AIRE 26374/2007-000-99-00.0 (AIRR 10022/2000-511-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : PAULO ARAÚJO COUTINHO
: AO(À) AGRAVADO(A)

**714. Processo: AIRE 26375/2007-000-99-00.4 (AIRR 1851/2000-058-15-40.8 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : SALVADOR JORGE FURRIER
: À DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

715. Processo: AIRE 26376/2007-000-99-00.9 (RR 610635/1999.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : WALTENCIR LÚCIO DA SILVA
: AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

716. Processo: AIRE 26377/2007-000-99-00.3 (AIRR 961/2004-221-04-40.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALMERINDO DE CASTRO
: À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

717. Processo: AIRE 26378/2007-000-99-00.8 (AIRR 987/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE SOUZA
: À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

718. Processo: AIRE 26379/2007-000-99-00.2 (RR 225/2004-001-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : VALTER RODRIGUES MORAIS E OUTROS
: À DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES

719. Processo: AIRE 26380/2007-000-99-00.7 (AIRR 6766/2004-005-11-40.6 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : DIDIA CLARA MENEZES DE MACEDO
: À DRA. SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL

720. Processo: AIRE 26381/2007-000-99-00.1 (RR 1625/2003-038-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ARRUDA ROSSI
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

721. Processo: AIRE 26382/2007-000-99-00.6 (AIRR 22636/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GAMA DA SILVA
: AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES

722. Processo: AIRE 26383/2007-000-99-00.0 (AIRR 1069/2002-005-13-00.1 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALBUQUERQUE ESPINOLA
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

723. Processo: AIRE 26384/2007-000-99-00.5 (AIRR 944/2003-105-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO TIBÚRCIO DA COSTA
: AO DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

724. Processo: AIRE 26385/2007-000-99-00.0 (RR 10095/2002-015-09-00.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO GUILHERME DIETER
: AO DR. ANTONIO FIDELIS

725. Processo: AIRE 26386/2007-000-99-00.4 (AIRR 577/1996-001-08-40.0 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : IVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
: À DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S) : HERMAN RENÉ VOJTA RAMIREZ
: AO DR. JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA

726. Processo: AIRE 26387/2007-000-99-00.9 (AIRR 478/2003-191-17-40.2 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : GENÉSIO FERREIRA VELOSO
: AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

727. Processo: AIRE 26388/2007-000-99-00.3 (AIRR 231/2003-008-17-40.7 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

728. Processo: AIRE 26389/2007-000-99-00.8 (RR 890/2003-005-01-40.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SHEYLA DE ARAÚJO LOPES
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

729. Processo: AIRE 26390/2007-000-99-00.2 (RR 743997/2001.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESIO ROMUALDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

730. Processo: AIRE 26392/2007-000-99-00.1 (AIRR 457/2003-038-03-41.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : HILTON PINHEIRO FILHO
: AO DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

731. Processo: AIRE 26394/2007-000-99-00.0 (RR 1065/2003-049-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : CLEMENTE COLLACHITE FILHO
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

732. Processo: AIRE 26395/2007-000-99-00.5 (RR 2595/2000-010-07-00.5 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
AGRAVADO(S) : LINDOMBERCE LOPES PINHEIRO
: AO DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

733. Processo: AIRE 26402/2007-000-99-00.9 (RXOF e ROAR 313/2003-000-08-00.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
: AO PROCURADOR DR. ANTONIO SBOAIA DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
: À DRA. SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊIA

734. Processo: AIRE 26403/2007-000-99-00.3 (AIRR 1645/1994-041-01-40.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO JAPÃO
AGRAVADO(S) : ROBSON LACERDA DUTRA
: À DRA. TÂNIA AMARAL GOMES

735. Processo: AIRE 26412/2007-000-99-00.4 (AIRR 1793/2001-016-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CASTILHO GREGOLINI
: AO DR. PIRAJÁ GUILHERME PINTO

736. Processo: AIRE 26414/2007-000-99-00.3 (RR 845/2005-020-03-00.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BIANOR DE CASTRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
: À DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

737. Processo: AIRE 26421/2007-000-99-00.5 (RR 650866/2000.4 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADEMARIDES PORTES SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

738. Processo: AIRE 26422/2007-000-99-00.0 (RR 650866/2000.4 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADEMARIDES PORTES SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
: AO DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA

739. Processo: AIRE 26423/2007-000-99-00.4 (AIRR 263/2004-014-10-40.3 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : CLEBER ANDRADE SILVA
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO

740. Processo: AIRE 26424/2007-000-99-00.9 (AIRR 322/1989-003-13-40.3 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
: À DRA. NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA

741. Processo: AIRE 26425/2007-000-99-00.3 (AIRR 350/2005-007-04-40.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : VALDECIR PAULO RABELO
: À DRA. RUTH D'AGOSTINI

742. Processo: AIRE 26426/2007-000-99-00.8 (AIRR 1026/2003-026-04-40.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : NEIVA DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
: AO DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

743. Processo: AIRE 26427/2007-000-99-00.2 (RR 1344/2003-092-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE HÉLIO TEIXEIRA DA COSTA
: AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

744. Processo: AIRE 26428/2007-000-99-00.7 (RR 1338/2003-092-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA CRUZ
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

745. Processo: AIRE 26429/2007-000-99-00.1 (AIRR 555/2004-004-10-40.9 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDERSON PEREIRA RODRIGUES
: AO DR. GILBERTO TIAGO NOGUEIRA

746. Processo: AIRE 26430/2007-000-99-00.6 (AIRR 50798/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESMERIA MADALENA PEREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
: AO DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

747. Processo: AIRE 26431/2007-000-99-00.0 (AIRR 351/1999-042-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EXPEDITO DE FIGUEIREDO FILHO
: AO DR. JORGE MARCOS SOUZA

748. Processo: AIRE 26432/2007-000-99-00.5 (AIRR 55160/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO LILGE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
: AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

749. Processo: AIRE 26464/2007-000-99-00.0 (RR 17621/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ZELI FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
: AO DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

750. Processo: AIRE 26466/2007-000-99-00.0 (AIRR 420/2001-091-09-40.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA ONÇA PARDA LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON OSLIS SANCHES LUCAS
: AO DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

751. Processo: AIRE 26470/2007-000-99-00.8 (ROMS 146125/2004-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
: AO DR. FELIPE SANTA CRUZ

752. Processo: AIRE 26471/2007-000-99-00.2 (AIRR 953/2003-031-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : NIVALDO ALVES MACIEL
: AO DR. CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

753. Processo: AIRE 26472/2007-000-99-00.7 (AIRR 18678/2003-902-02-40.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : FREDERICO PATRÍCIO DE SOUZA NETO
: AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

754. Processo: AIRE 26473/2007-000-99-00.1 (RR 2731/2003-541-01-00.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAC DOS SANTOS
: AO DR. LEANDRO MACHADO BARBOSA

755. Processo: AIRE 26478/2007-000-99-00.4 (RR 1558/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONARDO CONCHETI E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

756. Processo: AIRE 26479/2007-000-99-00.9 (RR 1629/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL FLORÊNCIO
 : À DRA. IOLANDA CUNHA

757. Processo: AIRE 26489/2007-000-99-00.4 (AIRR 1653/1999-462-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ELSON RIBEIRO GOIS
 : AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

758. Processo: AIRE 26490/2007-000-99-00.9 (RR 1432/2003-055-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : ALESSIO FURLANETTE
 : AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

759. Processo: AIRE 26491/2007-000-99-00.3 (AIRR 1201/2003-043-15-41.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : ALESSIO FURLANETTE
 : AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

760. Processo: AIRE 26492/2007-000-99-00.8 (RR 977/2003-089-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : PAULO DE MARCHI SOBRINHO
 : AO DR. DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO

761. Processo: AIRE 26493/2007-000-99-00.2 (AIRR 955/2003-002-04-40.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AO DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO JACOMINI RIGHI E OUTROS
 : AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA

762. Processo: AIRE 26494/2007-000-99-00.7 (RR 864/2003-047-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
 : AO DR. MARLON AUGUSTO FERRAZ

763. Processo: AIRE 26495/2007-000-99-00.1 (AIRR 1264/2002-004-16-40.3 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 AGRAVADO(S) : RINALDE BRASIL PEREIRA
 : AO DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

764. Processo: AIRE 26496/2007-000-99-00.6 (AIRR 1460/2004-005-23-40.8 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
 : AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

765. Processo: AIRE 26497/2007-000-99-00.0 (AIRR 1119/1996-010-15-41.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

766. Processo: AIRE 26498/2007-000-99-00.5 (AIRR 987/2003-658-09-40.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : NEWTON SHUITI NARAHARA
 : À DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES

767. Processo: AIRE 26499/2007-000-99-00.0 (RR 759/2004-005-08-00.2 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 AGRAVADO(S) : VALMIR DO CARMO PEREIRA PIMENTA
 : À DRA. ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO

768. Processo: AIRE 26500/2007-000-99-00.6 (AIRR 1343/2004-005-23-40.4 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : ILO ADILTON FIGUEIREDO DOS SANTOS
 : AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

769. Processo: AIRE 26501/2007-000-99-00.0 (AIRR 1406/2004-003-23-40.0 - TRT 23ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : WILSON RIBEIRO TAQUES
 : AO DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

770. Processo: AIRE 26502/2007-000-99-00.5 (AIRR 771/2004-014-04-40.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : NEUSA MAGDA HAMMES
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

771. Processo: AIRE 26503/2007-000-99-00.0 (RR 664486/2000.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : JORGE NERY DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

772. Processo: AIRE 26504/2007-000-99-00.4 (AIRR 56/2005-026-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : NILO MEIRELES DE ALMEIDA
 : À DRA. CARINA ALÉXIA DA COSTA ALVES

773. Processo: AIRE 26510/2007-000-99-00.1 (RR 838/2003-079-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SABINO DA SILVA
 : AO DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

774. Processo: AIRE 26512/2007-000-99-00.0 (AIRR 3878/2004-051-11-40.6 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA MARTINS
 : À DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

775. Processo: AIRE 26513/2007-000-99-00.5 (AIRR 436/2003-001-17-40.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO FRANCISCO BOLDT
 : AO DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

776. Processo: AIRE 26514/2007-000-99-00.0 (RR 1430/2003-024-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PASTORELLI
 : AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

777. Processo: AIRE 26515/2007-000-99-00.4 (RR 282/2001-007-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MIRELA BRAZ RIBEIRO CONES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

778. Processo: AIRE 26516/2007-000-99-00.9 (AIRR 932/2003-065-01-40.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA COUTO
 : AO DR. JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL

779. Processo: AIRE 26517/2007-000-99-00.3 (AIRR 336/2004-114-03-40.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ROMILDA COSTA DE MORAIS E OUTROS
 : À DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES

780. Processo: AIRE 26518/2007-000-99-00.8 (AIRR 53055/2002-900-06-00.3 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 : AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ENGENHO GULANDY (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)
 : AO(À) AGRAVADO(A)

781. Processo: AIRE 26519/2007-000-99-00.2 (AIRR 486/1990-011-04-40.8 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG
 : À DRA. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE TELMO GARCIA
 : À DRA. CARMEN MARTIN LOPES

782. Processo: AIRE 26520/2007-000-99-00.7 (AIRR 12140/1997-002-09-40.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. IVO ARY MEIER JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE ANDRADE
 : AO DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

783. Processo: AIRE 26521/2007-000-99-00.1 (RR 2572/1999-001-21-00.9 - TRT 21ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 : À PROCURADORA DRA. LUCIANA HOFF CÔRREA

784. Processo: AIRE 26522/2007-000-99-00.6 (AIRR 894/2003-048-01-40.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARILENE ALMEIDA VIEIRA
 : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

785. Processo: AIRE 26523/2007-000-99-00.0 (AIRR 1870/2003-003-03-40.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO PEREIRA NUNES
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

786. Processo: AIRE 26524/2007-000-99-00.5 (AIRR 869/2003-040-01-40.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : EDINAR OLIVEIRA DE SOUZA
 : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

787. Processo: AIRE 26525/2007-000-99-00.0 (AIRR 269/2004-444-02-40.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 : AO(À) AGRAVADO(A)

788. Processo: AIRE 26526/2007-000-99-00.4 (AIRR 477/2003-072-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

789. Processo: AIRE 26527/2007-000-99-00.9 (AIRR 750/2003-003-13-40.5 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS BRITO E OUTRO
 : AO DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

790. Processo: AIRE 26528/2007-000-99-00.3 (AIRR 1230/2003-015-01-40.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA ROCHA PITANGA
 : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

791. Processo: AIRE 26529/2007-000-99-00.8 (AIRR 1518/2003-036-02-40.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO CHIARANDA
 : AO DR. EVELYN CHIARANDA

792. Processo: AIRE 26530/2007-000-99-00.2 (AIRR 767324/2001.9 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA FONTOURA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

793. Processo: AIRE 26531/2007-000-99-00.7 (AIRR 1199/1998-013-15-41.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. DIRCEU MASCARENHAS

794. Processo: AIRE 26559/2007-000-99-00.4 (AIRR 261/2004-004-10-40.7 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 : À DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
 AGRAVADO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO GAIA
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

795. Processo: AIRE 26560/2007-000-99-00.9 (RR 510088/1998.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 : AO DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS PEREIRA
 : AO DR. CARLOS ALEXANDRE FRANÇA MOTHÉ

**796. Processo: AIRE 26561/2007-000-99-00.3 (AIRR 95/2003-011-10-40.6 - TRT 10ª Região)**

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : SILVIO DA SILVA MARINHO
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

797. Processo: AIRE 26562/2007-000-99-00.8 (AIRR 1730/2002-511-01-40.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOÃO BATISTA FARIAS
 AGRAVADO(S) : CAENF - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.
 : AO DR. FERNANDA TAVARES

798. Processo: AIRE 26563/2007-000-99-00.2 (AIRR 423/1999-003-02-40.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 : AO DR. CARLOS EDUARDO GOMES SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 : AO DR. GERALDO MOREIRA LOPES

799. Processo: AIRE 26564/2007-000-99-00.7 (AIRR 580/2004-058-19-40.5 - TRT 19ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : MARIA POLIANA RODRIGUES
 : AO DR. FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO

800. Processo: AIRE 26594/2007-000-99-00.3 (AIRR e RR 97905/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDINEA MARIA ESTEVÃO CAETANO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 : À DRA. BEATRIZ CECCHIM

801. Processo: AIRE 26598/2007-000-99-00.1 (ROAR 823/2003-000-04-00.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

802. Processo: AIRE 26741/2007-000-99-00.5 (RR 460/2003-003-17-00.5 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

803. Processo: AIRE 26821/2007-000-99-00.0 (AIRR 301/2002-087-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES LIMA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

804. Processo: AIRE 26848/2007-000-99-00.3 (RR 1121/2003-003-08-00.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 : AO(À) AGRAVADO(A)
 AGRAVADO(S) : PERÁCIO GAMA DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA

805. Processo: AIRE 26849/2007-000-99-00.8 (RR 1121/2003-003-08-00.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PERÁCIO GAMA DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA

806. Processo: AIRE 26852/2007-000-99-00.1 (AIRR 1076/2003-047-01-40.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA
 : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

807. Processo: AIRE 26853/2007-000-99-00.6 (AIRR 924/2003-022-01-40.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : EMETERIO PEREIRA SILVA
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

808. Processo: AIRE 26854/2007-000-99-00.0 (AIRR 522/1996-121-17-40.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
 : AO(À) AGRAVADO(A)

809. Processo: AIRE 26856/2007-000-99-00.0 (AIRR 3/1994-403-14-40.2 - TRT 14ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
 : AO DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

810. Processo: AIRE 26857/2007-000-99-00.4 (AIRR 2366/1989-006-04-41.9 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 AGRAVADO(S) : DIVA DE MELO SOUZA
 : À DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

811. Processo: AIRE 26858/2007-000-99-00.9 (AIRR 576/2005-086-15-40.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDGAR MACHADO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 : AO DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO

812. Processo: AIRE 26859/2007-000-99-00.3 (AIRR 865/2003-071-01-40.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA BARBOSA DA SILVA
 : AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

813. Processo: AIRE 26860/2007-000-99-00.8 (ROMS 101/2005-000-12-00.8 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO REINERT
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 : AO(À) AGRAVADO(A)

814. Processo: AIRE 26864/2007-000-99-00.6 (AIRR 9768/2002-900-08-00.9 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : ISAAC EPHIMA MOURA
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO